CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Edifício do Centro Catequético de Leverinho, em Covelo, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Senhores: Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª. Mª Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Drª. Sandra Patrícia Ramos de Almeida, Major Valentim dos Santos de Loureiro, Engº. Leonel Ascanfo Neves Viana, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Rafael Gomes Antunes.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14 h. 40 m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

CÂMARA MUNICIPAL

06.FEV 2019

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

——— Senhor Presidente da Câmara – Agradeceu a presença do público na reunião e a colaboração do Senhor Presidente da Junta de Freguesia para a sua realização.

——— Deu conhecimento do investimento público que irá ser feito em Covelo em 2019/2020, no valor de 3,8 milhões de euros, sendo 1,9 milhões de euros da Câmara e 1,9 milhões de euros da APDL com a obra que está em curso do cais da Lixa. O investimento da Câmara respeita a quatro arruamentos, Ruas das Flores, 29 de Julho e Santa Isabel e acesso à rotunda do cais da Lixa e ainda a o posto da GNR, cujo projeto já veio aprovado do Governo. O cais da Lixa será não só um polo de desenvolvimento para Covelo mas para todo o Concelho.

——— Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana – Alertou para os pareceres que são dados pelas entidades externas à Câmara Municipal, nos processo de obras particulares, nomeadamente pela APA, relativamente às linhas de cota de cheias, que parece ter alterado o conteúdo dos seus pareceres de há cerca de meio ano para cá. Disse ter conhecimento de uma construção que terá mais de 50 anos, relativamente à qual não faria qualquer sentido ter um parecer de que estaria junto a uma cota de cheia centenária. A ser assim, todas as casas ali à volta e mesmo o edifício da Junta de Freguesia e um supermercado ali existente estariam na mesma situação e estariam impedidas de ora em diante fazeresm qualquer alteraçao urbanística. O que entende é que seria necessário sensibilizar as entidades que emitem estes pareceres para que os mesmos sejam feitos com algum bom senso. Disse que se entende se for uma construção nova, de outra forma não parece justo inquinar a aprovação de uma qualquer pequena alteração urbanística numa construção existente, quando há construções com menos de um ano, a cotas inferiores àquela. Cumpre-nos a nós, enquanto decisores políticos, sensibilizar os técnicos para tratar esses assuntos de forma a não complicar a vida das pessoas.

——— Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim – Fez a intervenção constante do documento que adiante segue, sobre "Financiamento passes transporte AMP".

CÂMARA MUNICIPAL

06.FEV 2019

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3

Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Fez a intervenção constante do documento que adiante segue, sobre várias questões.

Vereador Senhor Dr. José António Pinto - Fez a intervenção constante do documento que adiante segue, sobre manifestação de trabalhadores de uma empresa que presta serviço à Câmara.

- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às todas as questões constantes dos documentos antes referidos, mencionando estar informado de todos as situações expostas e das diligências já efetuadas relativamente a cada um dos assuntos referidos.

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL - 07.02.2019

FINANCIAMENTO PASSES TRANSPORTE AMP

Governo dá a Lisboa o triplo do dinheiro em subsídios para passes

Ajuda do Estado por cada passageiro de transporte público da capital é de 157,17 euros. Nas restantes 21 regiões do país é de 52,35 euros

Em 06.02.2019, o Jornal de Notícias escreve que "Lisboa receberá o triplo do apoio do Estado por passageiro do que as 21 comunidades intermunicipais (CIM) do país e quase o dobro do que a Área Metropolitana do Porto. A partir de 1 de abril, o Governo gastará 157,17 euros por cada cliente de transporte público na capital. No Grande Porto, dará 84,93 euros por utente, enquanto as restantes regiões portuguesas terão direito, em média, a 52,35 euros por cliente."

Considerando que:

1. Os gondomarenses estão especialmente expostos as questões relacionados com a mobilidade metropolitana – não esquecemos que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

(CMG), na última reunião, referiu que perto de 9.000 gondomarenses poderiam ser afetados pela alteração dos terminais das linhas 55 (Baguim), 69 (Fânzeres) e 70 (Formiga);

2. A Área Metropolitana do Porto (AMP) necessita de 26 milhões de euros nesta matéria e vai receber 15 milhões de euros; e

3. As declarações do Presidente da AMP e da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Eduardo Vitor Rodrigues, de que a discrepância de valores era normal;

Questionamos o Sr. Presidente da CMG se comunga da visão do mesmo quanto à discrepância de valores apresentadas na comunicação social.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

06. FEV 2019

6

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de **06-02-2019 Covelo**

Período de Antes da Ordem do Dia

Relativamente à intervenção do Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim consideramos que a situação relatada denota, mais uma vez, a falta de articulação ao nível da Área Metropolitana.

Saudamos o investimento anunciado pelo Senhor Presidente para o lugar de Leverinho e sugere a inclusão da Rua e Travessa Vale do Mouro. Relativamente ao cais da Lixa a Câmara tem anunciado esta como uma obra importante para o Concelho e também consideramos que poderá ser um investimento importante para o Concelho, mas há dois aspetos, quer no plano daquilo que pode significar de positivo, quer no plano daquilo que pode significar de negativo. No que pode ser considerado de negativo, não podemos deixar de lembrar que no ano que passou o aumento da navegabilidade do Douro (e as possíveis descargas das embarcações) foi o argumento utilizado pelo Presidente da Câmara para a desclassificação ou interdição das praias; por essa razão, perguntamos de que forma é que se vai acautelar esta situação com o denominado "novo cais da lixa" e os quatro novos postos de acostagem, ou seja, se existe algum estudo de impacto ambiental e se estão planificadas medidas extraordinárias para salvaguardar a qualidade da água e a possibilidade das populações locais poderem usufruir das potencialidades do Douro, nomeadamente das suas praias. No plano do aspeto positivo, o pior que podia acontecer ao Concelho é que o novo cais fosse apenas um local de carga e descarga de passageiros e do seu respectivo transporte para o centro do Porto. Achamos que é muito importante um projeto, um roteiro, um plano, aproveitando o património que o Alto Concelho tem, quer cultural, religioso, gastronómico, natural, no sentido de garantir que isto vai ter impacto concreto na vida deste território.

Duas outras notas, na próxima sexta-feira a Assembleia da República discutirá novamente a questão da abolição das portagens, por iniciativa do PCP, onde está incluída aqui a questão da A41 e da A43. O que sugeria é que a Câmara hoje mandatasse o Senhor Presidente da Câmara para escrever a todos os Grupos Parlamentares até 6.ª feira, para fazer um último apelo para que possa de uma vez por todas ser revogada a questão das portagens que tanto prejudicam as populações do Alto Concelho. A outra nota é valorizar o trabalho que tem vindo a ser feito pelas pessoas envolvidas no projecto Moinhos de Jancido. É um trabalho extraordinário, que nós devemos valorizar, é um exemplo da participação da população e as autarquias também têm esse papel de valorizar esses exemplos.

Gondomar, 06-12-2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de **06-02-2019 Covelo**

Período de Antes da Ordem do Dia

Na passada 6.ª Feira pelas 10 da manhã nós participamos numa manifestação de assalariadas que prestam serviço para a Câmara Municipal. São funcionárias de uma empresa que não está a cumprir com os seus direitos e com os seus deveres e elas de forma legitima estão indignadas, estão a trabalhar e estão sem receber e foram manifestar este descontentamento junto à Câmara de Gondomar. Queríamos saber se o Senhor Presidente tem conhecimento desta manifestação, elas não são funcionárias da Câmara, não há uma responsabilidade direta do Executivo, mas há uma responsabilidade indireta. Se o Senhor Presidente as recebeu no seu gabinete para ouvir as suas queixas, os seus protestos e as suas reivindicações e se a Câmara Municipal teve o cuidado e a preocupação de contactar a empresa e de clarificar o seguinte: ou os senhores cumprem com os vossos trabalhadores ou o contrato cessa hoje, porque o contrato é muito claro, a partir do momento em que estou a comprar um serviço a uma empresa e essa empresa não cumpre com os seus trabalhadores, essa empresa tem de ser penalizada. Aqueles assalariados deviam ser funcionários da Câmara. Mesmo na precariedade ainda tem aqui uma situação de agravamento e de desfavorecimento social, é que não recebem da empresa em que prestam serviço.

Gondomar, 06-12-2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

06. FEV 2019

8

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2019, PELAS 14H30M, EM COVELO, NO *EDIFÍCIO DO CENTRO CATEQUÉTICO DE LEVERINHO*

1. Resumo diário da tesouraria

2. Paróquias do Município de Gondomar/Conferências de S. Vicente de Paulo – Contrato Programa de Desenvolvimento Social – Apoios financeiros - Proposta

3. "Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres" – Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (TAFP) e Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) – Adjudicação da empreitada - Proposta

4. Processos nºs. 20/2016/3324 e 10/1975/2215, Foz do Sousa – Pedido de redução do pagamento de taxas – Requerente: Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Gens Sport Clube – Proposta

5. Processos nºs. 10/1997/3139 e 01/2018/262, Jovim – Pedido de isenção do pagamento de taxas – Requerente: Sociedade Columbófila de Jovim – Proposta

6. In skené – Companhia de Teatro – "Projeto FORA – Residência Artística 2019" – Isenção de taxas pela utilização do Auditório Municipal e atribuição de subsídio – Proposta

7. "Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da dívida à EDP" – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

8. "Construção do Percurso da Via Nordeste - Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja" - Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias, atribuição de caráter urgente e posse administrativa – Envio à Assembleia Munciipal - Proposta

9. "Construção do Percurso da Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN 12-1) – Rio Tinto/Baguim do Monte" - Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias, atribuição de caráter urgente e posse administrativa – envio à Assembleia Municipal – Proposta

06.FEV 2019

10. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de parcela de terreno sita na Travessa do Pinheiro Manso, em Foz do Sousa – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

11. Terrenos – "Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento (Parque Urbano de Fânzeres)" - Aquisição de parcela de terreno a Alfredo Avelino Sousa Corais – Retificação da deliberação de 11 de abril de 2018, relativamente à descrição do prédio e inscrição na matriz – Proposta

12. Terrenos – "Construção do arruamento de ligação à EN 209 (confluência da Rua Novais da Cunha com a Rua N.ª Sr.ª de Fátima) e a Avenida Oliveira Martins", em Gondomar (S. Cosme) - Aquisição de parcela de terreno a Herdeiros de Felicidade Glória Ribeiro Castro – Retificação da deliberação de 21 de maio de 2013, relativamente à inscrição na matriz – Proposta

13. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de "Travessa do Viso", a arruamento da Freguesia da Lomba – Proposta

14. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de "Rua Jaime Cunha", a arruamento de Valbom, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e inclusão no inventário municipal – Proposta

15. Toponímia – Alteração da designação toponímica e limite da "Rua Quinta das Sete Capelas", aprovadas por deliberação de 20 de janeiro de 1992, para "Rua das Sete Capelas", em Valbom e atribuição da designação toponímica de "Caminho das Sete Capelas", a arruamento de Valbom, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

16. Projeto "Músicos Geração D'Ouro" – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

10

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

06. FEV 2019

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 01 de Fevereiro de 2019, cujo saldo das operações orçamentais é de 2 610 611,24€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 6 547 858,95€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
01/02/2019	1

Número	Ano
22	2019

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		21.748,64	79.659,32	101.407,96	73.208,02	**28.199,94**
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA		2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	**2.950,00**
BANCOS						
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	553.501,45	951,84	554.453,29	0,00	**554.453,29**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016	96.233,32	2.717,51	98.950,83	0,00	**98.950,83**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014	1.658.946,15	819,67	1.659.765,82	0,00	**1.659.765,82**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	**10.215,93**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	325.453,74	0,00	325.453,74	0,00	**325.453,74**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	409.561,36	0,00	409.561,36	0,00	**409.561,36**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061	3.265,58	0,00	3.265,58	0,00	**3.265,58**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084	35.996,59	0,00	35.996,59	0,00	**35.996,59**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares	95.166,47	0,00	95.166,47	0,00	**95.166,47**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções	1.741.573,55	0,00	1.741.573,55	0,00	**1.741.573,55**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	518.929,38	0,00	518.929,38	0,00	**518.929,38**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	10.879,53	0,00	10.879,53	0,00	**10.879,53**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	498.442,75	3.050,00	501.492,75	61.927,93	**439.564,82**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800000019560700187	20.933,95	0,00	20.933,95	0,00	**20.933,95**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800080362905102037	48.352,42	0,00	48.352,42	0,00	**48.352,42**

06.FEV.2019

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
01/02/2019	2

Número	Ano
22	2019

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	543.579,46	66,29	543.645,75	0,00	**543.645,75**
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	**6.571.031,63**	**7.605,31**	**6.578.636,94**	**61.927,93**	**6.516.709,01**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :	**6.595.730,27**	**87.264,63**	**6.682.994,90**	**135.135,95**	**6.547.858,95**
DOCUMENTOS	9.785,95	0,00	9.785,95	0,00	**9.785,95**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**6.605.516,22**	**87.264,63**	**6.692.780,85**	**135.135,95**	**6.557.644,90**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	2.664.964,16	11.249,79	2.676.213,95	65.602,71	**2.610.611,24**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.930.766,11	6.481,60	3.937.247,71	0,00	**3.937.247,71**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**11.398,37**
	Em Cheques e Vales Postais	**16.801,57**

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

06.FEV.2019

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR
e o Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13
Ceu

PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR/CONFERÊNCIAS DE S. VICENTE DE PAULO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – APOIOS FINANCEIROS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

No âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Atendendo que o Contrato-Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, realçando um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família;

Atendendo que através deste Contrato-Programa será possível apoiar o trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas;

Considerando que para a atribuição dos apoios às Conferências Vicentinas estão definidos por escalões, balizados pelo número de famílias apoiadas no decurso do ano de vigência deste Contrato-Programa;

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar o **Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo** e respetivo formulário de apoio, conforme documento que se anexa e se considera parte integrante desta proposta.
2. Aprovar a afetação de um valor global de **€ 18.500,00** (dezoito mil euros e quinhentos euros), destinado ao cumprimento do Contrato Programa acima mencionado.

Gondomar, 28 de janeiro de 2019

Por delegação do Presidente de Câmara

A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

GABINETO SUBS. SVICENT D. S. 17.040701

19.17.2018/39.3

N.º SEQ. GABINETO 36655

06. FEV 2019

15

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo

06. FEV 2019

Preâmbulo

Conscientes das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional, com interferências diretas no bem comum, limitando a construção de uma sociedade inclusiva, *que promove a mudança de comportamentos e estilos de vida para uma efetiva inserção na comunidade e a consequente igualdade de oportunidades*, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio-caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O Presente Contrato tem por objeto o incentivo e cooperação financeira entre os Contraentes, no âmbito específico de apoio a pessoas e famílias carenciadas.

Cláusula 2.ª
Período de Vigência do Contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o período de vigência deste Contrato decorre no período do presente ano cível.

Cláusula 3ª
Comparticipação Financeira

1. O Primeiro Contraente compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo e/ou Terceiro Contraente para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª, através de um subsídio até ao montante global de:

   . às Paróquias do Município de Gondomar, um apoio de €750,00 (setecentos e cinquenta euros);

   . às Conferências Vicentinas com:

   Apoio mensal até 20 famílias o valor de €500,00;

   Apoio mensal até 40 famílias o valor de € 800,00;

   Apoio mensal até 60 famílias o valor de € 1.000,00;

   Mais de 60 famílias o valor de €1.200,00.

2. A verba referida no número anterior será concedida numa única tranche, a liquidar após assinatura deste Contrato e até 31 de março de 2019, devendo para os efeitos de instrução do processo, o 2.º contraente remeter à Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Social o Anexo 1 devidamente preenchido.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas ao subsídio concedido e obrigações

1. Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Contraente:

a) Apoiar as pessoas e famílias carenciadas da Paróquia por si sinalizadas, ou encaminhadas pela Divisão do Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;

b) Encaminhar as situações de grave pobreza e exclusão social para a Divisão do Desenvolvimento Social da autarquia;

c) Afetar as verbas a que se refere este Contrato ao exposto na Cláusula 1.ª, bem como apresentar o Anexo 1 devidamente preenchido.

2. São, igualmente, obrigações do Segundo Contraente:

a) Afetar as verbas recebidas, exclusivamente para fins de ordem social (para apoio direto às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica), não podendo, por isso, ser aplicada em construções de imóveis, mesmo que de carácter social, nem ao funcionamento de valências sociais;

b) Criar uma Ficha de Processo Familiar por cada pessoa/família apoiada, a disponibilizar, caso necessário, pelos Serviços da Divisão do Desenvolvimento Social da Autarquia;

c) Facultar aos Serviços Sociais da Autarquia, as informações necessárias para efeitos de fiscalização ao cumprimento deste Contrato.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

a) Ambas as partes comprometem-se a garantir uma estreita concertação, permitindo um apoio mais atento e próximo à comunidade do Município de Gondomar.

b) O Segundo Contraente compromete-se ainda a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Contraente, com vista ao correto acompanhamento, execução e fiscalização deste Contrato.

06. FEV 2019

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo das partes Contraentes a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Incumprimento e Rescisão do Contrato

a) A falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

b) A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato.

06.FEV 2019

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paróquias do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de ___ de _____ de 2019, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Paróquia indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

Segundo Contraente: A Paróquia de _____, com o Número de Identificação Fiscal _____ representada pelo seu Pároco _____, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.

06. FEV 2019

2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de março de 2019. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Anexo A

Paróquia _____

Apoio à Paróquia _____	€
Total de Apoios Concedidos	**€**

Gondomar, _____ de _____ de 2019.

O Primeiro Contraente **O Segundo Contraente**

(Dr. Marco Martins) (_____)

06. FEV 2019

21

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conferências Vicentinas do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de ___ de _____ de 2019, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Conferência Vicentina indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

Segundo Contraente: A Fábrica _____, com o Número de Identificação Fiscal _____, representada pelo seu Pároco, _____, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato;

e

Terceiro Contraente: A Conferência Vicentina _____, representada pelo/a seu/ua Presidente, _____, adiante designado como Terceiro Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

06.FEV 2019

22

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo e Terceiro Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de março de 2019. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Anexo A

Paróquia	
Apoio à Conferência Vicentina _____	€
Total de Apoios Concedidos	**€**

Gondomar, _____ de _____ de 2019.

O Primeiro Contraente	**O Segundo Contraente**	**O Terceiro Contraente**
(Dr. Marco Martins)	(_____)	(_____)

23

Anexo 1

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Critérios orientadores para o Contrato Programa a estabelecer com as Paróquias/ Conferência Vicentinas com intervenção no Município de Gondomar

Gondomar, ___ de _____ de 20___.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

A _____ (denominação da entidade), com intervenção no município de Gondomar vem pelo presente remeter informação sobre o trabalho desenvolvido durante o ano _____, no que se refere ao apoio às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica, nomeadamente:

Visita Domiciliária:	**N.º de Famílias**	**N.º Pessoas abrangidas**					
		0 – 18 anos		19 – 60 anos		> aos 61 anos	
		F	M	F	M	F	M
Famílias Visitadas/ Apoiadas							

Foram ainda atribuídos os seguintes auxílios durante o ano em referência:

Auxílio ao Bem-estar	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Alimentação			
Produtos Higiene Pessoal			
Transportes			
Auxílio na Habitação	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Habitações reparadas			
Rendas pagas			
Liquidação de faturas - Água; Luz; Gás			

Auxílio na Doença	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Medicação			
Próteses oculares			
Consultas urgências			
Auxílio na Educação	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Apoio escolar			
Cursos proporcionados			
Auxílio à Atividade Laboral	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Colocação ou empregos obtidos			
Outros Auxílios	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Cabazes de Natal			
Empréstimo de Produtos de Apoio			
Outros:			
Total			

Observações *(incluir informação que considerem relevante sobre o trabalho desenvolvido ao longo do ano em referência)*:

Anexar: Comprovativo de NIB, extraído da entidade bancária, para o qual pretendem que seja realizada a transferência bancária do valor do apoio financeiro atribuído e Declarações de Não Dívida à Segurança Social e às Finanças

Mais se acrescenta, que as declarações prestadas, compreendem verdade.

(assinatura e carimbo)

25

06. FEV 2019

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
Município de Gondomar

"PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – FÂNZERES" – SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO (TAFP) E ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE (TCAN) – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente dos documentos e da proposta anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira, Dr. José António Pinto e Dr. Rafael Amorim que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

PROPOSTA

Verificando-se que,

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto (TAFP), correu termos a ação com o n.º 1365/18.3BEPRT no âmbito do processo de contencioso pré-contratual, em que é autor a ABB – Alexandre Barbosa Borges, Ld.ª, e o réu o Município de Gondomar, e como contra-interessada a Construtora Da Huíla – Irmãos Neves, Ld.ª;

O objeto da ação supra identificada relaciona-se com o concurso de empreitada do "Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres", no qual a Construtora Da Huíla – Irmãos Neves, Ld.ª, ficou graduada em 1.º lugar, e por esse facto, foi-lhe adjudicada a execução da mencionada empreitada;

A ABB – Alexandre Barbosa Borges, Ld.ª, não se conformando com o ato administrativo da adjudicação, na ação identificada peticionou o seguinte: *"a) Deve ser anulado o ato de adjudicação da empreitada à contra-interessada CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA.; b) Deve ser excluída a proposta da contra-interessada CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA., nos termos expendidos na presente; em consequência, c) Deve ser adjudicada à Autora a empreitada"*;

O TAFP em sede de sentença, que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido *"a) Julgo a presente ação totalmente procedente e, em consequência, anulo o ato administrativo impugnado, excluo do procedimento de concurso a proposta da contra-interessada e adjudico o contrato para execução da empreitada do "Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento –*

Fânzeres" à proposta apresentada pela autora; b) Condeno a entidade demandada no pagamento das custas da presente ação.";

O Município de Gondomar e Construtora Da Huíla – Irmãos Neves, Ld.ª, respetivamente na qualidade de entidade demanda e contra-interessada na ação de contencioso pré-contratual interposta pela ABB – Alexandre Barbosa Borges, Ld.ª, interpuseram recurso jurisdicional da sentença proferida pelo TAFP que julgou procedente os pedidos já anteriormente enunciados para o Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN);

O TCAN prolatou um acórdão que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido, em que decide *"(...) negar provimento aos recursos interpostos e em consequência, manter a sentença recorrida, (...)"*;

Por via da sentença do TAFP e do acórdão do TCAN, é anulado o ato de adjudicação, imposto ao Município de Gondomar a exclusão da proposta da Construtora Da Huíla – Irmãos Neves, Ld.ª, e a adjudicação do contrato para execução da empreitada do "Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres" à ABB – Alexandre Barbosa Borges, Ld.ª, nos termos do artigo 71º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, na sua redação atual;

Da pesquisa efetuada, no âmbito do teor da condenação, em termos de jurisprudência, de doutrina e da opinião do nosso mandatário – Dr. Vasco Loureiro, não é unanime o entendimento, no que concerne ao exercício da separação de poderes, que nos permita com total segurança optar por não praticar novo ato administrativo de adjudicação da execução da empreitada do "Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres" à ABB – Alexandre Barbosa Borges, Ld.ª;

Assim,

Proponho, que a Câmara delibere:

Excluir a proposta apresentada pela Construtora Da Huíla – Irmãos Neves, Ld.ª e, adjudicar a execução da empreitada do "Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres" à ABB – Alexandre Barbosa Borges, Ld.ª, nos seus precisos termos e fundamentos da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto (TAFP) no processo n.º 1365/18.3BEPRT e, acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) que mantém a sentença recorrida, que seguem em anexo e se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Gondomar, 1 de fevereiro de 2019.

O Presidente,

(Dr. Marco Martins)

06. FEV 2019

Assinado digitalmente por Isabel Maria Monteiro
Data: 2018.09.18 16:17:35 GMT +0100
Motivo: Não repudiação

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Processo nº 1365/18.3BEPRT

Processo de contencioso pré-contratual

I. RELATÓRIO

ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., com sede na Rua do Labriosque, nº 70, Martim, Barcelos, vem intentar acção de contencioso pré-contratual contra o **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuela Guedes, em Gondomar, indicando como contra-interessada **CONSTRUTORA DA HUILA - IRMÃOS NEVES, LDA**, com sede na Rua da Serrinha, nº 843, Marco de Canaveses, peticionando:

"a) Deve ser anulado o acto de adjudicação da empreitada à contra-interessada CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA.;

b) Deve ser excluída a proposta da contra-interessada CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA., nos termos expendidos na presente; em consequência,

c) Deve ser adjudicada à Autora a empreitada;"

Como fundamento da sua pretensão, alega a autora, em síntese, que, por anúncio publicado na 2ª Série do Diário da República, de 03/08/2017, foi dada publicidade ao concurso para execução da Empreitada de *"Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres"*, subordinado ao critério de adjudicação do mais baixo preço, nos termos do artigo 74º, nº 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (CCP) [na versão introduzida pelo Decreto-lei nº 214-G/2015, de 2 de Outubro, vigente à data dos factos, a que se referem todas as indicações adiante feitas a este Código sem outra referência].

Invoca ainda a autora que, por força do previsto no artigo 8º do programa de procedimento (PP), a proposta deve ser instruída, entre outros, pelo *"Plano de Trabalhos, incluindo Plano de mão-de-obra e plano de equipamento elaborado de acordo com o Caderno de Encargos"*, ao que esta acedeu, apresentando a sua melhor proposta.

Que, após a fase procedimental de recepção, análise e graduação das propostas, o júri, no relatório preliminar, propôs a adjudicação da empreitada à proposta da contra-interessada, ao que a autora se opôs, em sede de audiência prévia, pugnando pela ilegalidade da proposta de adjudicação à contra-interessada, por entender que o plano de trabalhos apresentado por aquela não define nem assegura a forma como esta se propõe executar a obra, violando o caderno de encargos e o disposto no artigo 361º do CCP.

Mais expõe a autora que aquela pronúncia em sede de audiência prévia não mereceu acolhimento pelo júri do procedimento, o qual emitiu relatório final, reiterando a proposta de adjudicação à proposta da contra-interessada, o que veio a ser acolhido pela entidade demandada que adjudicou a empreitada à proposta da contra-interessada.

Sustenta a autora a ilegalidade da decisão de adjudicação, por entender que a mesma padece de vícios invalidantes, uma vez que o plano de trabalhos apresentado a instruir a proposta da contra-interessada viola o ponto 8º do PP, o mapa de quantidades (que integra o caderno de encargos) e o artigo 361º, do CCP, violações que, na tese da autora, determinam a exclusão da proposta da contra-interessada, atento o disposto nos artigos 70º, nº 2, alíneas b) e f) do CCP.

Regularmente citadas a entidade demandada e a contra-interessada, apenas a primeira deduziu contestação, na qual apresentou defesa por excepção, arguindo a excepção dilatória da caducidade do direito de acção, e por impugnação, tendo a final, e em suma, contrariado a argumentação expendida pela autora, e requerido que a acção deve ser julgada improcedente e absolvida dos pedidos formulados.

A entidade demandada requereu o levantamento do efeito suspensivo automático (requerimento de fls. 115 a 127 do SITAF), o que foi apreciado e deferido por despacho de 18/07/2018 (cfr. despacho de fls. 208 a 213 do SITAF).

Foi proferido despacho saneador - *cfr. fls. 218 e 219 do SITAF,* e determinada a notificação das partes para, querendo, apresentarem alegações escritas nos termos do disposto no artigo 102º, nº 2 do CPTA, ao que apenas a entidade

demandada acedeu, reiterando os seus argumentos.

*

QUESTÃO A DECIDIR:

A questão que ao Tribunal cumpre apreciar e decidir é saber se a proposta da contra-interessada e o acto de adjudicação do contrato subsequente padecem dos vícios invocados pela autora e se, em consequência, deve a proposta da contra-interessada ser excluída, sendo a proposta da autora ordenada em primeiro lugar e a esta adjudicado o contrato.

***

II. SANEAMENTO PROCESSUAL

A instância mantém-se válida e regular.

***

DO VALOR DA CAUSA

Dispõe o artigo 31º, nº 1 do CPTA, que o valor da acção deve corresponder à utilidade económica imediata do pedido, mais acrescentando o artigo 33º do mesmo Código que, nos processos relativos a actos administrativos, deve atender-se ao conteúdo económico do acto, o qual deve ser ainda conjugado com o artigo 32º, nº 2 do CPTA, que estabelece que, quando pela acção se pretenda obter um benefício diverso do pagamento de uma quantia, o valor da causa é a quantia equivalente a esse benefício.

No caso concreto, respeitando a acção a actos procedimentais praticados no âmbito de concurso público e considerando que os pedidos formulados pela autora têm em vista, em última instância, a obtenção da adjudicação do concurso, temos que a utilidade económica imediata do pedido corresponde ao conteúdo económico do acto de adjudicação, o qual se traduz no valor da proposta que a autora apresentou no âmbito do procedimento concursal em análise, já que é pelo valor da mesma que, em caso de procedência da acção, será efectuada a adjudicação e a autora irá outorgar o contrato com a entidade demandada [cfr.

neste sentido, o acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 06/11/2014, processo nº 11522/14, disponível para consulta em www.dgsi.pt, tal como todos adiante indicados sem outra referência].

Ora, tendo a proposta da autora o valor de 1.189.940,39 €, e sendo cumulado o pedido de condenação à prática do acto devido - celebração do contrato com o referido benefício económico - será esse o valor que há-de determinar o valor da acção.

Em conformidade, atribuindo a autora à presente causa o valor de 1.189.940,39 €, igual ao da proposta por si apresentada no âmbito do procedimento concursal, o qual não mereceu oposição da entidade demandada e se mostra em conformidade com os critérios legais aplicáveis, fixo à causa o valor de 1.189.940,39 € (um milhão cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta euros e trinta e nove cêntimos).

***

III. FUNDAMENTAÇÃO

DOS FACTOS

FACTOS PROVADOS

Consideram-se provados os seguintes factos, com relevo para a decisão da causa:

1. Através do anúncio de procedimento nº 6724/2017, publicado em Diário da República, II Série, nº 149, de 03/08/2017, foi publicitada a abertura do concurso público, lançado pela entidade demandada, para celebração de contrato de empreitada de obras públicas *"Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres"*, cuja entrega de propostas foi prorrogada até 09/10/2017, pelo Aviso de prorrogação de prazo nº 1491/2017, publicado em Diário da República, II Série, nº 182, de 20/09/2017- cfr. anúncios de fls. 86 a 87 e 199 a 201 do processo administrativo junto em suporte electrónico *(CD)*, adiante designado PA;

2. Do programa do procedimento constam, designadamente as

seguintes cláusulas - cfr. programa do procedimento de fls. 69 a 76 do PA:

"Artigo 1º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objecto a contratação da empreitada de: ***"PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – FÂNZERES"***

Artigo 2º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar (...)

(...)

Artigo 7°

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 8º

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro;

Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;

Nota Justificativa do preço proposto;

Plano de pagamentos;

Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.

Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra:

Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

(...)

Artigo 13°

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do preço mais baixo.

a) Preço (P)-100%

Valores iguais a 60% do Preço Base do concurso: 5 pontos

Valores iguais ao Preço Base do concurso: 1 ponto

Valores superiores ao preço base do concurso - Excluídas

Valores intermédios são pontuados pela seguinte fórmula:

*Pontuação= [(Vb-Vp) / (Vb-VI)] * Pt0,6vb + [(Vp-VI) / (Vb-VI)] * Ptmin*

Em que:

Vb = valor igual ao preço base do procedimento

Vp = valor da proposta a pontuar

VI = valor igual a 60% do preço base do procedimento

Pt0,.6vb = Pontuação para Vp = 0,6Vb = 5 pontos

Ptmin = Pontuação para Vp = Vb = 1 ponto

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 40% do preço base do concurso.

As propostas com preço inferior a 60% do valor base, atendendo ao regime de preços anormalmente baixo (artigo 70°, n°2, alínea e) artigo 71 º, nº3 do CCP), que sejam aceites, serão pontuadas de acordo com a mesma fórmula.

(...)"

3. Do caderno de encargos constam, designadamente as seguintes cláusulas - cfr. caderno de encargos de fls. 30 a 60 do PA:

*"**Cláusula 1ª***

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de "Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres".

(...)

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9ª

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de 180 dias a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do nº 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10ª

Cumprimento do plano de trabalhos

*1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.*

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o director de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

(...)

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e

técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14ª

Erros ou omissões do projecto e de outros documentos

1- O empreiteiro deve comunicar ao director de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspecto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projecto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61º do CCP, excepto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua detecção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção.

(...)

Cláusula 25ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total

*de € -----, a qual não pode exceder **1.234.343,88€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato. (...)"*

4. A contra-interessada apresentou a sua proposta no valor total de 1.184.223,52 €, com o prazo de execução da obra de 180 dias - cfr. proposta da contra-interessada de fls. 327 a 375 do PA;

5. Da proposta apresentada pela contra-interessada consta, designadamente, o seguinte - cfr. proposta da contra-interessada, constante de fls. 327 a 375 do PA:

"(...) 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

Certidão permanente

Proposta

Declaração de subcategorias

Nota justificativa do preço proposto

Plano de pagamentos e cronograma financeiro

Plano de trabalhos

Plano de mão de obra

Plano de equipamento

Memória descritiva e justificativa

Lista de preços unitários

(...)

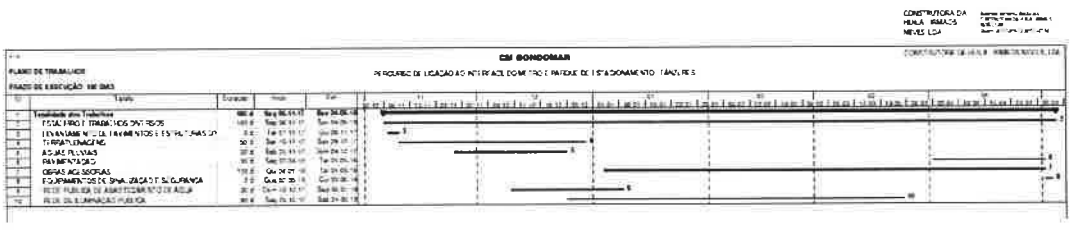

06.FEV 2019

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

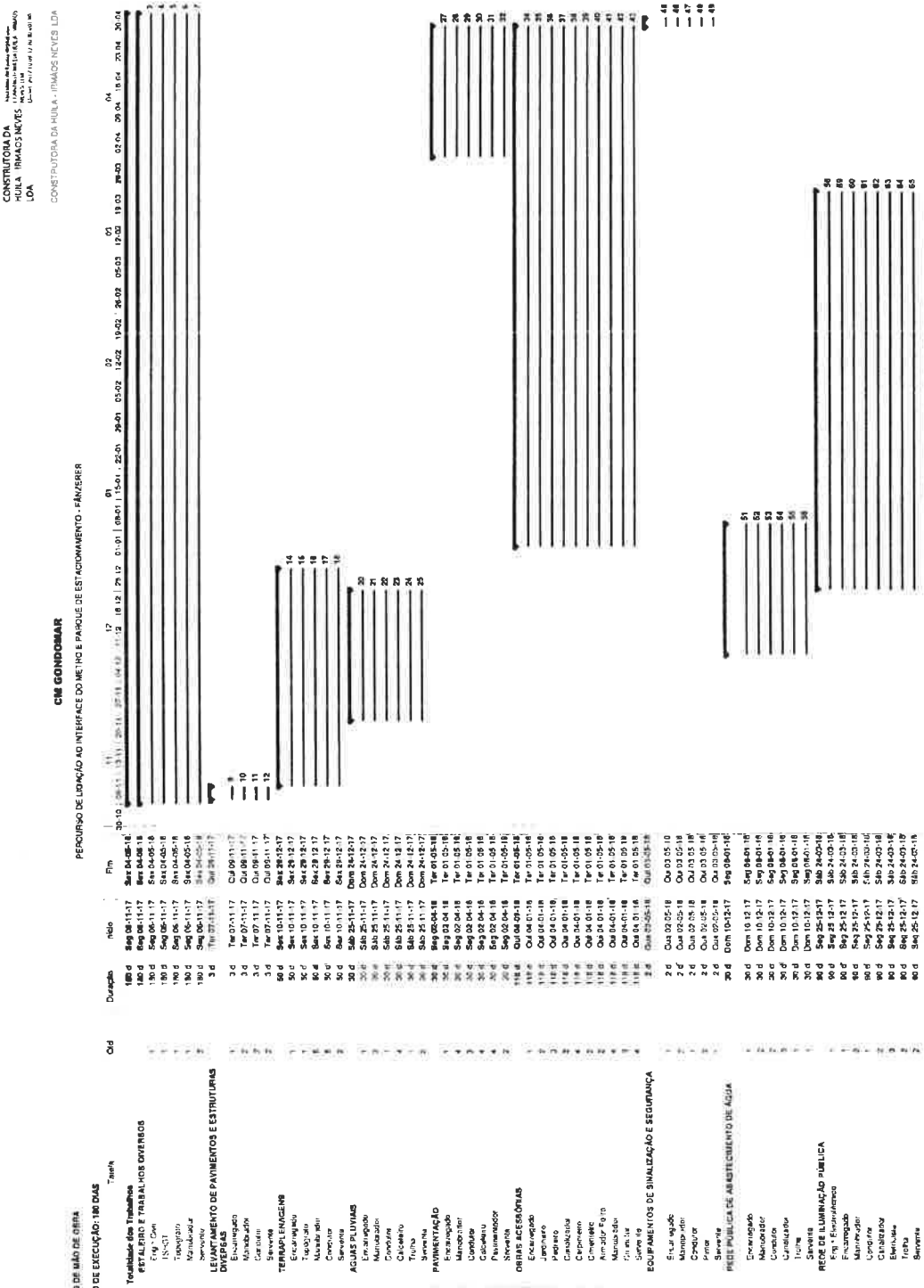

06.FEV 2019

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

360

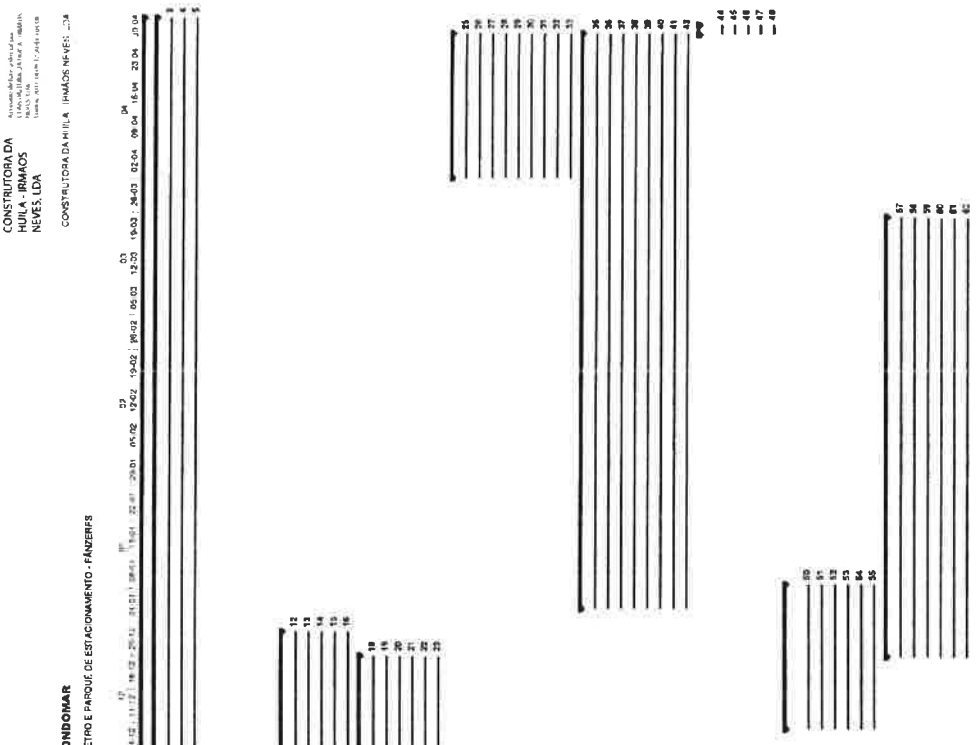

(...)

40

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1 - INTRODUÇÃO

A presente memória tem como objectivo a justificação e descrição pormenorizada dos principais aspectos quer construtivos quer técnicos que consideramos no estudo técnico e económico da obra "PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO- FÂNZERES".

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo previsto para a realização da presente empreitada é de 180 dias.

O plano de trabalhos agora apresentado abrange a totalidade dos trabalhos e a sua concepção teve por base a relação entre as diversas actividades, respectivas quantidades de trabalho, bem como as peças escritas e desenhadas do projecto fornecido.

O mapa onde consta o cronograma financeiro teve por base o plano de trabalhos referido no parágrafo anterior e os preços unitários fornecidos no mapa de medições. Este plano de trabalhos apresentado constitui, nesta primeira fase, uma aproximação ao futuro programa de trabalhos geral da obra, admitindo-se, portanto, que, na fase de preparação da obra, possam existir ligeiros ajustamentos, não afectando, todavia, as linhas gerais do programa de trabalhos agora apresentado.

(...)

5 - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 TAREFAS A EXECUTAR

1 ESTALEIRO E TRABALHOS DIVERSOS

1.1 ESTALEIRO

1.1.1 Montagem e desmontagem de estaleiro, de acordo com o artigo nº 350 do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, principal, secundário ou qualquer outra instalação provisória de apoio à execução dos trabalhos, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, esgotos, electricidade e de meios de comunicação, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem e construção dos mesmos para o conjunto dos trabalhos incluídos nas empreitadas, bem como limpeza, vedação e sinalização, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com as diversas peças do projecto de execução.

1,00 VG

1.1.2 Manutenção global do estaleiro durante a execução dos trabalhos da

empreitada. 1,00 VG

1.1.3 Fornecimento e montagem de painéis de publicidade a colocar nas frentes de trabalho com, no mínimo, os seguintes elementos: designação da obra, entidade adjudicante, adjudicatário, valor da adjudicação, prazo, data provável de conclusão, entidade financiadora, equipa projectista e fiscalizadora, com a montagem dos respectivos logotipos, de acordo com as indicações da Fiscalização e a legislação em vigor.

Inclui a sua remoção final a vazadouro da responsabilidade do Empreiteiro. 1,00 UN

1.2 SEGURANÇA E SAÚDE

1.2.1 Sinalização da(s) frente(s) de trabalho, de acordo com o Plano de Segurança e Saúde e eventuais Planos de Sinalização Temporária, atendendo às diversas disposições legais em vigor.1 ,00 VG

1.2.2 Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde constante do processo de concurso, a validar pelo Coordenador de Segurança e Saúde e a aprovar pelo Dono de Obra, previamente ao início da empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro. 1,00 VG

1.2.3 Implementação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e de acordo com as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde. 1,00 VG

1.2.4 Fornecimento dos elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, anteriormente à Recepção Provisória da obra, incluindo a elaboração e fornecimento das Telas Finais da obra, de acordo com o executado e abrangendo toda a empreitada, em suporte informático (CD/DVD) e papel (número de cópias a definir pela Fiscalização), realizada de acordo com a especificação técnica constante do processo de concurso. 1,00 VG

1.3 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

1.3.1 Desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com os trabalhos previstos no projecto, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e demais legislação complementar. 1,00 VG

1.3.2 Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Dono de Obra, nos termos do Decreto-lei n. º 46/2008, de

12 de Março, e demais legislação complementar. 1,00 VG

2 LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS

2.1 LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS

2.1.1 PAVIMENTO EM CUBOS

2.1.1.1 Levantamento de pavimentos em cubos, incluindo transporte dos excedentes a local a indicar pelo dono de obra e tratamento adequado dos produtos sobrantes, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares nos termos legais. 20,00 M2 (...)"

6. A autora apresentou a sua proposta no valor total de 1.189.940,39 €, com o prazo de execução da obra de 180 dias - cfr. proposta da autora de fls. 376 a 512 do PA;

7. Por mensagem de correio electrónico de 13/10/2017 foi remetido aos concorrentes um ofício e relatório preliminar do júri do procedimento identificado em 1), do qual consta, entre o mais, o seguinte - cfr. documentos de fls. 513 a 517 do PA:

"(...) Com base no artigo 123º do Código dos Contrato Públicos junto envio a V. Ex.as, o relatório preliminar do Júri do Procedimento, referente ao projecto de decisão de adjudicação da obra em assunto, a fim de se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 dias úteis.

(...)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 2 de Agosto de 2017, a abertura do procedimento para concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P ., tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

A base de licitação é de 1.234.343,88€ (um milhão duzentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 180 dias.

Na sequência do referido despacho, apresentaram propostas as empresas a seguir discriminadas que entregaram as respectivas propostas através da plataforma Vortal, dentro do limite de prazo estipulado (17:30 horas do dia 09/10/2017), de acordo com o quadro seguinte:

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	DATA/HORA	VALOR DA PROPOSTA
1	Higino Pinheiro & Irmão, SA	04/10/2017 11:45:04	1,00€
2	Construções Corte Recto, Lda	06/10/2017 10:19:05	1,00€
3	António Carlos Rocha, Const. Obras Públicas, Lda.	06/10/2017 18:27:13	1.161.000,40€
4	Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	09/10/2017 12:25:55	1.184.223,52€
5	Construções Carlos Pinho, Lda	09/10/2017 12:47:47	1,00€
6	Ângulo Recto – Construções, Lda	09/10/2017 14:30:39	1.232.000,00€
7	Alexandre barbosa Borges, SA	09/10/2017 15:22:46	1.189.940,39€
8	Fablocar – Fábrica de Blocos de Arouca, Lda	09/10/2017 16:16:35	1.285.000,00€
9	MJFT – Construções Unipessoal, Lda	09/10/2017 16:24:59	1,00€
10	Edilages, SA	09/10/2017 17:01:06	3.000.000,00€

Em sede de abertura de propostas, e após verificação sumária dos processos apresentados pelos concorrentes, o júri decidiu por unanimidade excluir as propostas dos concorrentes com o ID 1, 2, 5 e 9, respectivamente as firmas Higino Pinheiro & Irmão, SA, Construções Corte Recto, Lda, Construções Carlos Pinho, Lda e MJFT – Construções Unipessoal, Lda. em virtude de não apresentarem qualquer documento que constitui a proposta.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

As empresas com o ID 8 e 10, respectivamente as firmas Fablocar - Fábrica de Blocos de Arouca, Lda e Edilages, SA. apresentaram propostas de valor superior ao valor base estipulado no Caderno de Encargos, pelo que será de os excluir, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos.

A empresa com o ID 3 António Carlos Rocha - Construções e Obras Públicas, Lda não apresentou a proposta de acordo com o novo mapa de quantidades rectificado, pelo que será de o excluir, nos termos da alínea j) do nº 2 do artº 146º do Código dos Contratos Públicos.

Para o cálculo da pontuação constante do quadro infra foi utilizada a constante do referido artigo 13º do programa de Procedimento.

ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	PREÇO	PONTUAÇÃO
4	Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda	1.184.223,52 €	1,407
7	Alexandre barbosa Borges, SA	1.189.940,39 €	1,360
6	Ângulo Recto – Construções, Lda	1.232.000,00 €	1,021

3. CONCLUSÃO

Considerando a pontuação final obtida pelos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta com classificação mais elevada, apresentada pelo concorrente Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda., no valor de 1.184.223,52€ (um milhão cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta e dois cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 180 dias, inferior ao valor base em 4 %.(...)"

8. Em 17/10/2017 a autora exerceu o seu direito de audiência prévia, invocando, designadamente, os seguintes fundamentos - cfr. documentos de fls. 526 e 528 a 535 do PA:

"(...)

ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., concorrente no concurso acima referenciado e nele melhor identificada, notificada do Relatório Preliminar e não concordando com o seu teor, vem, ao abrigo do disposto nos artigos 147º e 12.º do Código dos Contratos Públicos, exercer o direito de audiência prévia, nos termos e com os fundamentos seguintes:

(...)

3. Na análise das propostas, o Exmo. Júri elaborou o Relatório Preliminar, tendo admitido e ordenada as propostas nos seguintes termos: (...)

4. Sucede que - não obstante o respeito que nos merece o Exmo. Júri, que é muito - a signatária não concorda com esta deliberação.

5. Designadamente, com a admissão da proposta do concorrente Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda., porquanto, contém violações graves das disposições regulamentares e legais aplicáveis e que, são cominadas com a sanção de exclusão, como infra se verá,

8. DA ILEGALIDADE DE ADMISSÃO DA PROPOSTA DO CONCORRENTE CONSTRUTORA HUILA - IRMÃOS NEVES, LDA.

8.1. Por violação do disposto no artigo 361º do CCP

6. De acordo com o disposto no artigo 8º do Programa de Procedimento, sob a epígrafe "Documentos da proposta" está expressamente prevista, entre outros, a obrigatoriedade de todos os concorrentes apresentarem o seguinte:

Plano de trabalhos, incluindo plano mão-de-obra e plano de equipamento de

acordo com o Caderno de Encargos. (...)

11. Na situação em apreço, e tendo em conta o disposto no artigo 8º do Programa do Concurso, era exigido enquanto documentos da proposta, o plano de trabalhos e planos de mão-de-obra e equipamentos a afectar à empreitada de acordo com o Caderno de Encargos (o mapa de quantidades apresentado pela Entidade Adjudicante e que faz parte integrante do Caderno de Encargos, apresenta uma descrição de todas as espécies de trabalho a executar).

12. Acresce que tal exigência também está prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 57º do CCP, o qual dispõe que, quando se trate de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, a proposta deve ser constituída por um "plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução".

13. Por sua vez, o artigo 361º do CCP, cujo nº 1 prevê o seguinte: (...)

15. Da leitura do Plano de Trabalhos apresentado pelo concorrente Construtora Huila - Irmãos Neves, Lda, verificamos que o mesmo padece de omissões, porquanto não indica todas as tarefas da empreitada conforme prevista no mapa de quantidades e ao qual todos os concorrentes estavam obrigados (mas somente um resumo), o mesmo se verificando quanto ao plano de mão-de-obra e de equipamentos.

16. Assim, é manifestamente impossível que a Entidade Adjudicante tenha perfeito conhecimento de quando e como serão executados cada um dos trabalhos constantes de cada uma das espécies de trabalhos porquanto a sua maioria não consta do Plano de Trabalhos apresentado por aquele concorrente.

17. Como tal, não cumprem o objectivo subjacente à sua exigência, quais sejam as de controlar a execução da obra e o cumprimento dos critérios previstos no caderno de encargos.

18. Ora, prevê o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º, aplicável ex vi pela alínea o) do nº 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, que são excluídas as propostas cuja análise revele que "o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis", no caso e Caderno de Encargos e os artigos 57º/2/b) e 361º do CCP.

19. Em conformidade, o Júri deveria ter proposto a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Construtora Huila - Irmãos Neves, Lda (...), o que agora se requer.";

46

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

9. Em 25/10/2017 foi elaborado pelo júri do procedimento relatório final, sobre o qual recaiu despacho de concordância do presidente da Câmara de Gondomar em 08/11/2017, do qual consta com carácter inovatório em relação ao relatório preliminar, designadamente, o seguinte - cfr. relatório final a fls. 547 e 548 do PA:

> *"(...) Com base no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada a audiência prévia aos concorrentes.*
> *Ao abrigo do direito de audiência prévia o concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., apresenta reclamação que se junta a este Relatório Final, conforme disposto no artº 148º do CCP.*
> *Após análise da reclamação apresentada, o Júri do Procedimento considera adequado à realização da empreitada o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento apresentados sob a forma de diagrama de barras, pelo concorrente Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda,.*
> *Em face ao exposto o Júri do Procedimento, por unanimidade, decidiu não aceitar a reclamação apresentada, pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar. (...)".*

*

FACTOS NÃO PROVADOS

Não existem factos que cumpra julgar não provados com interesse para a decisão da causa, de acordo com as várias soluções plausíveis de direito.

*

MOTIVAÇÃO

A convicção do Tribunal fundou-se na análise crítica e conjugada dos documentos juntos aos autos, que não foram impugnados, referidos em cada um dos pontos do probatório, concretamente, os documentos constantes do procedimento administrativo junto em formato digital e os documentos do processo físico juntos pelas partes, conjugados com a vontade concordante das partes, nos termos expressamente referidos no final de cada facto.

***

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

DO DIREITO

Na presente acção, a autora insurge-se contra a admissão da proposta da contra-interessada e sua ordenação em primeiro lugar, e consequente acto de adjudicação.

Para o efeito, invoca a autora a ilegalidade da decisão de adjudicação do contrato de empreitada melhor identificado no ponto 1 do probatório à contra-interessada, por entender que aquela decisão padece de vícios invalidantes, uma vez que o plano de trabalhos apresentado a instruir a proposta da contra-interessada viola o ponto 8º do PP, o mapa de quantidades (que integra o caderno de encargos) e o artigo 361º, do CCP, o que determina a exclusão da proposta da contra-interessada, atento o disposto nos artigos 70º, nº 2, alíneas b) e f) do CCP e a consequente adjudicação à proposta da autora.

Cumpre apreciar e decidir.

*

Estabelece o artigo 57º, nº 1, alínea b) do CCP que a proposta é constituída pelos: *"documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar"*.

Mais determina a alínea b) do nº 2 do mesmo preceito legal, que: *"No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada (...) de obras públicas, a proposta deve ainda ser constituída por: (...) um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução"*.

Por seu turno, o artigo 361º do CCP, sob a epígrafe *"Plano de Trabalhos"*, estabelece que:

"1 - O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.

2 - No caso em que o empreiteiro tenha a obrigação contratual de elaborar o

programa ou o projecto de execução, o plano de trabalhos compreende as prestações de concepção sob responsabilidade do empreiteiro.

3 - O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357º, bem como em caso de prorrogação do prazo de execução, de detecção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos a mais.

4 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

5 - O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.

6 - O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

7 - O dono da obra não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos.".

E o artigo 43º, nº 1 do CPP preceitua que: *"o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve incluir um projecto de execução"*, o qual, nos termos do nº 4 do mesmo normativo, deve ser acompanhado de:

"a) Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350º;

b) Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respectivo mapa de quantidades."

O artigo 70º, nº 2, alíneas b) e f) do CCP, sob a epígrafe *"Análise das propostas"* determina que: *"são excluídas as propostas cuja análise revele: (...)*

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nº 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º; (...)

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;".

E, no que se refere ao critério de adjudicação, prevê o artigo 74º, nº 1 do CCP que: *"A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:*

a) O da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante;

b) O do mais baixo preço.".

Por último, o artigo 146º, nº 2, alínea o) do CCP dispõe que *"No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (...) cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º."*

Fixado o quadro legal, passaremos de seguida à análise dos alegados vícios imputados pela autora ao acto de adjudicação e que, na sua tese, por violação do disposto nas alíneas b) e f) do artigo 70º do CCP, terão como consequência a exclusão da proposta da contra-interessada do procedimento concursal identificado no ponto 1 do probatório.

Alega a autora que a proposta da contra-interessada deveria ter sido excluída do concurso por violar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, concretamente, o artigo 8º do PP, o mapa de quantidades que integra o caderno de encargos e o artigo 361º do CCP.

Como vimos, em virtude de o presente procedimento se destinar à formação de um contrato de empreitada de obras públicas, o plano de trabalhos é um documento que deve obrigatoriamente instruir a proposta - cfr. artigo 57º, nº 2, alínea b) do CCP.

A entidade demandada fez ainda constar do artigo 8º do PP, que a proposta devia ser instruída com o *Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos* - cfr. ponto 2 do probatório.

Compulsada a proposta apresentada pela contra-interessada verifica-se que da mesma constam os documentos intitulados plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento - cfr. ponto 5 da factualidade provada.

Sucede que a autora entende que, apesar da entrega dos indicados documentos, os mesmos não cumprem os parâmetros legal e regularmente estabelecidos, uma vez que o plano de trabalhos da contra-interessada está

incompleto e é omisso quanto à fixação da sequência de execução das espécies de trabalhos, bem como, dos respectivos prazos parciais de execução.

Mais sustenta a autora que o plano de trabalhos da contra-interessada não considera todas as espécies de trabalhos, o que impedirá a entidade demandada de recorrer aos prazos parciais por espécie de trabalho fixados em sede de plano de trabalhos, no decorrer da execução do contrato, e caso seja necessário proceder à execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, relativos a trabalhos da mesma espécie dos contratados.

Por outro lado, alega a autora que a omissão no plano de trabalhos da contra-interessada dos prazos parciais por espécie de trabalho impossibilita o controlo do cumprimento dos mesmos prazos e a aplicação do disposto nos artigos 373º, 374º e 377º, todos do CCP.

Compulsado o teor dos documentos apresentados pela contra-interessada a instruir a sua proposta, concretamente, os indicados plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, verifica-se que os mesmos constam de cronogramas, nos quais, por referência a cada um dos capítulos de trabalhos elencados no mapa de trabalhos são indicados, respectivamente, no plano de trabalhos: a tarefa, duração, data de início e fim; no plano de mão-de-obra: a tarefa, quantidade, duração, data de início e fim; e, no plano de equipamento: a tarefa, quantidade, duração, data de início e fim.

Acompanhando JORGE ANDRADE DA SILVA, in *Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado*, Almedina, 7ª edição, 2018, páginas 770 e 771, dizemos que: *"O plano de trabalhos constitui (...) um documento elaborado pelo empreiteiro em que este descreve o ritmo que se compromete a imprimir na execução da obra, os meios com que a vai executar e como deverá proceder-se aos pagamentos.*

O plano de trabalhos é o documento que habilita o dono da obra a fiscalizar a construção e a controlar o ritmo da sua execução, por forma a evitar atrasos que se possam revelar irrecuperáveis. Sem um plano de trabalhos, não pode haver fiscalização eficaz. Por outro lado, o cumprimento do plano de trabalhos é uma obrigação contratual do empreiteiro, sendo que o seu incumprimento pode dar lugar à aplicação de sanções

pecuniárias e mesmo à resolução do contrato (artigos 403º, 404º e 405º, nº1, f))."

O mesmo autor, no *Dicionário dos Contratos Públicos*, Almedina, 2ª edição, 2018, páginas 427 a 429, ensina que "*o plano de trabalhos deve, designadamente, (...) definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalhos, incluindo os trabalhos preparatórios, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação (...) incluir um diagrama da execução das diversas espécies de trabalhos.*". [sublinhado meu]

Resulta do supra transcrito, que o plano de trabalhos assume importância essencial na apreciação das propostas e que qualquer omissão ou deficiência do mesmo pode colocar em causa de modo irremediável a boa execução dos trabalhos.

No caso dos autos, decorre do artigo 8º do PP que a proposta devia ser instruída, entre o mais, com o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento elaborado de acordo com o caderno de encargos [cfr. ponto 2 do probatório].

Esta exigência decorre também do disposto nos artigos 57º, nº 2, alínea b) 361º do CCP, embora com diferente formulação. De facto, as indicadas normas referem-se apenas à exigência de apresentação de um plano de trabalhos, que deve fixar a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstos e especificar os meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como a definir o correspondente plano de pagamentos.

Isto é, da formulação legal, não decorre a exigência de que o plano de trabalhos seja acompanhado de um plano de mão-de-obra e de um plano de equipamento, pois estes meios já devem estar contidos naquele. No entanto, pode, como sucedeu no caso dos autos, a entidade adjudicante exigir que a proposta seja instruída com os três documentos.

Analisado o conteúdo dos indicados plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento constata-se, de imediato, que os mesmos não contêm os dados relativos à execução de **cada espécie de trabalhos**, antes tendo a contra-

interessada limitado a informação genericamente a cada capítulo dos trabalhos, sem especificar concretamente todas as tarefas da empreitada elencadas no mapa anexo ao caderno de encargos e para o qual remete o indicado artigo 8º do PP, nem indicando quais os meios humanos e equipamentos imprescindíveis a cada uma das espécies de trabalhos.

Concluímos, assim, que os planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento não cumprem com o objectivo subjacente à exigência daqueles, quais sejam as de controlar a execução da obra e o cumprimento dos critérios previstos no caderno de encargos.

Ora, como vimos, determina o artigo 70º, nº 2, alíneas b) e f) do CCP a exclusão das propostas que apresentam *atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência* e em que *o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.*

No caso dos autos, demonstrada a omissão, nos planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento apresentados pela contra-interessada da *fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los,* nos termos exigidos pelo artigo 361º, nº 1 do CCP, bem como o facto de a proposta não ter sido instruída com os referidos planos, *elaborados de acordo com o caderno de encargos,* tal como previsto no artigo 8º do PP, deve a proposta da contra-interessada ser excluída por aplicação do disposto no artigo 70º, nº 2, alínea f) do CCP.

Neste sentido, cfr. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo nº 0395/18, de 14/06/2018, a cuja jurisprudência se adere, que sumaria: *"I – Nos procedimento de formação de um contrato de empreitada, as exigências do artigo 361º do CCP (Plano de trabalhos) devem ser lidas em conjugação com o disposto no artigo 43º do CCP (Caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada).",* e em cuja fundamentação se concretiza: *"Alega a ora recorrente, fundamentalmente, que o plano de trabalhos apresentado pela recorrida não prevê todas as espécies de trabalhos*

previstas no Mapa de Trabalhos e Quantidades que integra o Caderno de Encargos (CE). Mais concretamente, não indicou todas as espécies de trabalhos e, deste modo, também não indicou, em relação a cada espécie de trabalho, os meios afectos (quer no cronograma temporal, quer no plano da mão de obra e no plano dos equipamentos necessários). Segundo a recorrente, o legislador impõe regras específicas para o conteúdo do plano de trabalhos, o qual é exigido aos concorrentes em procedimentos de formação de contratos de empreitada. O cumprimento (ou não) das exigências respeitantes ao conteúdo do plano de trabalhos tem implicações ao nível da aplicação de outros regimes substantivos consagrados no CCP já em sede de execução do contrato.

Conforme se viu supra, no ponto 2.2., além destas exigências previstas no artigo 361º (Plano de trabalhos), ainda há aquelas relacionadas com a circunstância de estarmos perante um procedimento de formação de um contrato de empreitada. Ou, talvez melhor, neste caso, as exigências do artigo 361º, lidas em conjugação com o disposto no artigo 43º do CCP (Caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada) ainda se tornam mais específicas. Com isto, reafirma-se a conclusão de que um plano de trabalhos que não indica "todas as espécies de trabalhos e, deste modo, também não indicou, em relação a cada espécie de trabalho, os meios afectos (quer no cronograma temporal, quer no plano da mão de obra e no plano dos equipamentos necessários)" viola claramente o disposto nos artigos 361º e 43º do CCP. Por conseguinte, deve concluir-se que procede a invocação de erro de julgamento." (sublinhado meu).

Acresce que o plano de trabalhos (globalmente considerado) constitui um atributo da proposta a considerar na respectiva avaliação e decisão de adjudicação, conforme os respectivos critérios, determinando a aplicação conjugada dos artigos 57º, nº 2, alínea b) e 361º do CCP a exclusão da proposta por falta da indicação do referido elemento - cfr. também o artigo 70º, nº 2, alínea b) do CCP.

A exigência dos planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento, com o conteúdo já explicitado, por referência a cada espécie de trabalhos, consubstancia um requisito de ordem substancial, determinante da exclusão da proposta da contra-interessada, em consonância com o estipulado no já enunciado artigo 146º, nº 2, alínea o), do CCP.

Assim não tendo actuado, a entidade demandada, errou de facto e de direito, competindo agora ao Tribunal impor a exclusão da proposta da contra-

interessada do concurso público para execução da empreitada do *"Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres"*.

*

Cumpre agora apreciar o pedido condenatório formulado pela autora, já que, uma vez excluída a proposta da contra-interessada, pede a adjudicação do contrato à sua proposta, por estar em condições para tal, uma vez que foi admitida e ordenada em segundo lugar.

E com razão. Excluída que está a proposta da contra-interessada do procedimento de concurso e compulsado o teor dos relatórios preliminar e final, verifica-se que, dos concorrentes admitidos e da ordenação realizada pelo júri do concurso, a proposta da ora autora surge ordenada em segundo lugar, para efeitos de adjudicação – cfr. pontos 7 e 9 do probatório.

Em conformidade, há que anular o acto impugnado, excluir a proposta da contra-interessada e adjudicar o contrato de empreitada em questão à proposta apresentada pela autora.

*

DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Dispõe o artigo 527º do CPC, aplicável *ex vi* artigo 1º do CPTA, que será condenada em custas a parte que tiver dado causa à acção (nº 1), entendendo-se que dá causa às custas a parte vencida (nº 2), na proporção em que o for.

No caso, atenta a procedência total da acção, será a entidade demandada responsável pelo pagamento das custas, fixadas nos termos do disposto no artigo 7º, nº 1, 2ª parte do RCP e Tabela II anexa.

***

IV. DECISÃO

Nos termos e com os fundamentos expostos:

a) Julgo a presente acção totalmente procedente e, em consequência, anulo o acto administrativo impugnado, excluo do

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

procedimento de concurso a proposta da contra-interessada e adjudico o contrato para execução da empreitada do *"Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres"* à proposta apresentada pela autora;

b) Condeno a entidade demandada no pagamento das custas da presente acção.

*

Registe e notifique.

Porto, 18 de Setembro de 2018

A Juiz de Direito, em regime de estágio,

Isabel Maria Fernandes Monteiro

(Processado e revisto pela signatária com recurso a meios informáticos – artigo 131º, nº 5 do CPC ex vi *artigo 1º do CPTA)*

Proc. n.º 1365/18.3BEPRT

Acordam, em conferência, os Juízes da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte:

*

I – RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR e **CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA.**, respectivamente Entidade demandada e Contra-interessada na acção de contencioso pré-contratual proposta por **ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.,** interpuseram recurso jurisdicional da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) do Porto que julgou procedente a acção e, nessa procedência, anulou o acto de adjudicação da empreitada do "*Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres*" à contra-interessada Construtora da Huíla, excluindo a sua proposta do procedimento de concurso e adjudicando o contrato para execução da referida empreitada, à proposta apresentada pela Autora.

*

Nas alegações de recurso, o **Recorrente** MUNICÍPIO formulou as seguintes CONCLUSÕES:

a) O objeto do presente recurso é a sentença proferida pelo Tribunal *a quo*, na qual é anulado o ato administrativo impugnado em sede de contencioso pré-contratual, excluindo assim do procedimento de concurso a proposta da contrainteressada (Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.) e adjudicando o contrato para execução da empreitada do "Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres" à proposta apresentada pela autora (ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.).

b) Em suma refere a douta sentença ora em crise para sustentar a decisão proferida que "*...o plano de trabalhos (globalmente considerado) constitui um atributo da proposta a*

M. FERREIRA & COSTA, LDA

57

considerar na respectiva avaliação e decisão de adjudicação, conforme os respectivos critérios, determinando a aplicação conjugada dos artigos 57º, nº 2, alínea b) e 361º do CCP a exclusão da proposta por falta da indicação do referido elemento - cfr. também o artigo 70º, nº 2, alínea b) do CCP.

A exigência dos planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento, com o conteúdo já explicitado, por referência a cada espécie de trabalhos, consubstancia um requisito de ordem substancial, determinante da exclusão da proposta da contra-interessada, em consonância com o estipulado no já enunciado artigo 146º, nº 2, alínea o), do CCP.".

c) Sucede que, nada é referido em nenhuma das peças do concurso quanto à forma de apresentação do plano de trabalhos, pelo que, para o presente concurso, a forma como as concorrentes elaboraram o plano de trabalhos não afeta a lógica intrínseca das propostas, nem coloca em causa a comparabilidade objetiva das mesmas.

d) Nos termos do artigo 13.º do programa do procedimento "*O critério no qual se baseia a adjudicação será o do preço mais baixo.*", consubstanciando-se assim este critério no atributo da proposta, na medida em que se encontra sujeito à concorrência.

e) Assim, a apresentação dos documentos referidos no artigo 8.º do programa de procedimento, entre eles e designadamente o plano de trabalhos, não se trata de um atributo da proposta pois não está aqui em causa qualquer fator de concorrência, mas sim um fator de exclusão da proposta (quando não apresentado).

f) Quanto ao prazo e sequência de execução de quaisquer trabalhos, apenas o caderno de encargos fixa o prazo de 180 dias para concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, a contar da data da sua consignação (Cfr. Alínea c) do n.º 1 da Cláusula 9.ª), o que está patente tanto no plano de trabalhos da contrainteressada Construtora da Huíla como no da autora.

g) A ausência de indicação deste prazo de conclusão da obra no plano de trabalhos determinaria a exclusão da proposta, não porque tal falta constituísse um atributo da proposta, sujeito à concorrência, mas sim por violar de forma grosseira o caderno de encargos e não porque tal falta constitua um atributo da proposta.

h) Note-se que, já quanto aos prazos parciais, de quaisquer trabalhos, o caderno de encargos apenas exige, nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª, que se cumpram aqueles que forem definidos no plano de trabalhos em vigor, portanto no plano de trabalhos tal como ele é definido pelas próprias concorrentes, não se podendo assim considerar um atributo da proposta, uma vez que são prazos definidos livremente pelas concorrentes limitados apenas pelo prazo de 180 dias para conclusão da obra.

i) Temos então que o único critério submetido à concorrência é o preço (mais baixo), enquanto atributo da proposta para efeitos do disposto no artigo 56.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

j) *Assim, nos termos do artigo 70.º n.º 2 do CPP, "São excluídas as propostas cuja análise revele:*

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência."

k) Assim a forma como os concorrentes apresentam as suas propostas, designadamente o plano de trabalhos não pode determinar a exclusão da proposta por não ser suscetível de violar os parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem ser facto que torne impossível a avaliação das mesmas.

M. FERREIRA & COSTA, LDA

59

l) Neste sentido e conforme se pode ler no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, no processo n.º 00218/16.4BELRA, de 09/06/2017 *"A afirmação feita pelo ora Recorrente de que «não tendo apresentado o plano de trabalhos da forma sufragada e explanada pelos insignes mestres supra citados, não cumpriu os dispositivos legais atinentes ao plano de trabalhos, e inquinou irremediavelmente a legalidade exigível ao plano de trabalhos que se propôs apresentar» não encontra um mínimo de apoio na letra da lei como fundamento de exclusão da proposta da Autora, ora Recorrida, pelo contrário, é expressa e inequivocamente afastada pelo texto legal, pois o plano de trabalhos, a forma da sua elaboração, não constitui no caso um elemento do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos nem pelo programa do concurso. (...)*

Não tem o mínimo apoio na letra da lei a afirmação de que constitui motivo de exclusão o não respeito pela legis artis na elaboração do plano de trabalhos, em concreto, a não representação de todos os trabalhos críticos da empreitada (...)

Se a entidade adjudicante queria avaliar e comparar as propostas nessa perspectiva então deveria ter submetido à concorrência esse elemento, o da descrição dos trabalhos críticos. (...)

Também não é motivo de exclusão, nos termos da alínea c) do n.º2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, toda e qualquer impossibilidade de avaliação.

A impossibilidade de avaliação de uma proposta só constitui motivo de exclusão de uma proposta se resultar da forma como são apresentados os seus atributos.

Quanto a outros elementos, como os termos ou condições da proposta que não constituam atributos apenas são motivo de exclusão os que, não estando submetidos à concorrência, «violem aspectos da execução do contrato», ou seja, aqueles que de forma inequívoca afrontem o caderno de encargos e não aqueles em relação aos quais se suscitem dúvidas."

m) Refira-se ainda que, não será o plano de trabalhos apresentado em sede de procedimento pré-contratual que virá dar resposta em termos absolutos aos problemas de fiscalização e controlo da obra enunciados na douta sentença em crise pois, por vezes, mostra-se necessário alterar esse plano de trabalhos em momento posterior já de execução da obra (Cfr. n.º 3 do artigo 361.º do CCP).

n) conforme nos refere JOSÉ CORREIA MARQUES, Contratos de Empreitada e Revisão de Preços, Almedina, 1992, pág. 52 *"Torna-se por vezes necessário modificar o*

programa de trabalhos ou de fornecimentos até que fique conforme com o emprego uniforme de mão-de-obra durante o principal período de construção. (...)

"O cronograma financeiro constituiu um elemento de controlo dos desvios mais expedito e de maior precisão que o plano de trabalhos ou de fornecimento..."

o) O juízo aqui exposto assenta num dos princípios basilares nos contratos públicos que é a concorrência, conforme é abordado de forma eloquente no acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, no processo n.º 00218/16.4BELRA, de 09/06/2017: *"A exclusão de uma proposta reduz a concorrência. Logo as hipóteses de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas.*

Este mínimo necessário traduz-se precisamente em apenas permitir a exclusão nos casos expressos previstos na lei (tipificação dos casos de exclusão) e interpretar estas normas de forma restritiva e não extensiva e, menos ainda, analógica.

Assim, a «impossibilidade de avaliação» das propostas (prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos), determinante da exclusão, deve restringir-se à hipótese de resultar da «forma de apresentação de algum dos respectivos atributos» e não há forma de apresentação de outros elementos, em particular de «quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato» (previsão da alínea b) do mesmo preceito).".

p) Não obstante tudo o exposto, sempre se diga que o plano de trabalhos apresentado pela contrainteressada Construtora da Huíla não viola qualquer disposição legal.

q) Refere JOSÉ CORREIA MARQUES, *Contratos de Empreitada e Revisão de Preços*, Almedina, 1992, pág. 52, passagem que também surge como anotação ao artigo 361.º da obra de JORGE ANDRADE DA SILVA, Código dos Contratos Públicos – Anotado e Comentado, 2015 – 5ª edição, Almedina, pág.740:

"Nesta forma o programa de trabalhos é usualmente elaborado segundo um gráfico de barras, cada uma correspondente às principais operações de execução dos trabalhos e definindo com aproximação o tempo previsto nessa execução." (sublinhado nosso)

61

r) Assim, é claro que o plano de trabalhos deverá conter as principais operações de execução dos trabalhos e não uma descrição exaustiva conforme é a interpretação que a sentença ora em crise faz do artigo 361.º do CCP.

s) Ora, as principais operações de execução dos trabalhos resultam da leitura da orçamentação conforme é definida pela entidade adjudicante, designadamente: "*ESTALEIRO E TRABALHOS DIVERSOS, LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS; TERRAPLANAGENS; ÁGUAS PLUVIAIS; PAVIMENTAÇÃO; OBRAS ACESSÓRIAS; EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA; REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*".

t) Principais obras estas que constam do plano de trabalhos da contrainteressada construtora da Huíla, documento onde é definido ainda o tempo de cada uma delas, bem como o tempo total de execução da obra, ou seja, aquilo que é legalmente exigido, e não todas as parcelas do orçamento conforme é apresentado pela autora.

u) Pelo exposto, violou a douta sentença os artigos o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 70º do Código de Contratos Públicos cuja aplicação não pode determinar a exclusão da proposta da contra interessada construtora da Huíla com base na forma como apresentou o seu plano de trabalhos.

v) Bem como, violou ainda o disposto no artigo 361.º do mesmo diploma na interpretação que faz no sentido de excluir a proposta da contrainteressada Construtora da Huíla considerando que esta não cumpre os requisitos impostos por aquela norma.

Nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser concedido provimento ao presente recurso e, por via disso, ser revogada a douta sentença, fazendo-se assim, inteira e sã JUSTIÇA.

*

A **Recorrente** Contra-interessada, em alegações, formula as seguintes conclusões:

A. Vem o presente recurso interposto da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, datada de 18.09.2018, que julgou a ação intentada pela Autora, totalmente procedente e, em consequência, anulou o ato administrativo impugnado,

excluindo do procedimento de concurso n.º 6724/2017 a proposta da CI/Recorrente, e adjudicou o contrato para execução da empreitada do *"Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres"* à proposta apresentada pela Autora.

B. O Tribunal *a quo* fixou o respetivo quadro legal, aplicável [artigo 57.º n.º 1, al. b); artigo 57.º n.º 2, al. b); artigo 361.º; artigo 43.º n.º 1, al. b); artigo 70.º n.º 2, al. b) e f); artigo 146.º n.º 2, al. o), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP); Programa do Procedimento (PP) e Caderno de Encargos (CE)] e, de seguida, analisou os alegados vícios imputados pela Autora ao ato de adjudicação da Empreitada à CI.

C. Decidiu (e bem) o Tribunal *a quo*, - dando tal factualidade como provada - que da proposta apresentada pela CI constam os documentos intitulados, plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento.

D. E também decidiu (e bem) o mesmo Tribunal *a quo*, que: *"Compulsado o teor dos documentos apresentados pela contra-interessada a instruir a sua proposta, concretamente, os indicados plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, verifica-se que os mesmos constam de cronogramas, nos quais, por referência a cada um dos capítulos de trabalhos elencados no mapa de trabalhos são indicados, respectivamente, no plano de trabalhos: a tarefa, duração, data de início e fim; no plano de mão-de-obra: a tarefa, quantidade, duração, data de início e fim; e, no plano de equipamento: a tarefa, quantidade, duração, data de início e fim"*.

E. Apesar do atrás decidido, entendeu o Tribunal *a quo* julgar a ação totalmente procedente, por considerar que *"... Analisado o conteúdo dos indicados plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento constata-se, de imediato, que os mesmos não contêm os dados relativos à execução de* ***cada espécie de trabalhos****, antes tendo a contrainteressada limitado a informação genericamente a cada capítulo dos trabalhos, sem especificar concretamente todas as tarefas da empreitada elencadas no mapa anexo ao caderno de encargos e para o qual remete o indicado artigo 8º do PP, nem indicando quais os meios humanos e equipamentos imprescindíveis a cada uma das espécies de trabalhos"*, e *"que os planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento não cumprem com o objectivo subjacente à exigência daqueles, quais sejam as de controlar a execução da obra e o cumprimento dos critérios previstos no caderno de encargos"*.

63

F. Decidindo, o mesmo Tribunal, como assim o afirma, que: "*... demonstrada a omissão, nos planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento apresentados pela contra-interessada da fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, nos termos exigidos pelo artigo 361º, nº 1 do CCP, bem como o facto de a proposta não ter sido instruída com os referidos planos, elaborados de acordo com o caderno de encargos, tal como previsto no artigo 8º do PP, deve a proposta da contra-interessada ser excluída por aplicação do disposto no artigo 70º, nº 2, alínea f) do CCP*".

G. Acrescentando o Tribunal *a quo*" - como determinante da exclusão da proposta da CI - o seguinte: "*... Acresce que o plano de trabalhos (globalmente considerado) constitui um atributo da proposta a considerar na respectiva avaliação e decisão de adjudicação, conforme os respectivos critérios, determinando a aplicação conjugada dos artigos 57º, nº 2, alínea b) e 361º do CCP a exclusão da proposta por falta da indicação do referido elemento - cfr. também o artigo 70º, nº 2, alínea b) do CCP*". E, ainda que "*A exigência dos planos de trabalhos ... de com o conteúdo já explicitado, por referência a cada espécie de trabalhos, consubstancia um requisito de ordem substancial, determinante da exclusão da proposta da contra-interessada, em consonância com o estipulado no já enunciado artigo 146º, nº 2, alínea o), do CCP*".

H. Ora, não pode a CI, agora Recorrente, conformar-se com a descrita decisão, pois considera que a mesma incorreu em manifesto erro de julgamento, devendo, assim, a sentença recorrida ser revogada.

I. Desde logo: A proposta que a CI apresentou a concurso integra o PA junto aos autos (fls. 327 a 375) e dela consta (no que para aqui importa) o Plano de trabalhos; Plano de mão-de-obra; Plano de equipamento; Memória descritiva e justificativa e Lista de preços unitários.

J. Documentos que a Douta Sentença reproduziu, de fls 9 a 14, designadamente os Mapas referentes ao Plano de Trabalhos; Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamento, bem como a completa descrição da "Memória descritiva e Justificativa"; "Execução dos Trabalhos" e "tarefas a executar", "segurança e saúde"; "resíduos de construção" e "levantamento de pavimentos e estruturas diversas".

K. O CI apresentou o seu Plano de Trabalhos de acordo e estrito cumprimento do estabelecido no artigo 361.º do CCP e que incluía, conforme artigo 8.º do PP, o plano de Mão-de-obra e plano de equipamentos, sem esquecer, o cumprimento do prazo de execução da empreitada, fixado na cláusula 9.ª, nº 1, al. c) do CE, no prazo de 180 dias a contar da data da sua consignação.

L. Plano de trabalhos que foi elaborado segundo um GRÁFICO DE BARRAS, em que são elencadas as principais execuções da empreitada e os parcelares prazos da sua execução (a respetiva duração; a data do inicio e fim da construção, tal como é indicado e a respetiva sucessão temporal, em função da previsibilidade do inico da sua execução), de cada uma das seguintes tarefas:

- TOTALIDADE DOS TRABALHOS: 180 dias (de 06-11-17 a 04-05-18);
- ESTALEIRO E TRABALHOS DIVERSOS: 180 dias (de 06-11-17 a 04-05-18);
- LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS: 3 dias (de 07- 11-17 a 09-11-17);
- TERRAPLENAGENS: 50 dias (de 10-11-17 a 29-12-17);
- ÁGUAS PLUVIAIS: 30 dias (de 25-11-17 a 24-12-17);
- PAVIMENTAÇÃO: 30 dias (de 02-04-18 a 01-05-18);
- OBRAS ACESSÓRIAS: 118 dias (de 04-01-18 a 01-05-18);
- EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA: 2 dias (de 02-05-18 a 03-05- 18);
- REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: 30 dias (de 10-12-17 a 08-01-18);
- REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: 90 dias (de 25-12-17 a 24-03-18).

M. E com a suficiente discriminação que permite ao dono da obra fiscalizar o cumprimento da empreitada e controlar o ritmo da sua execução, por forma a evitar atrasos (no cumprimento do prazo fixado de 180 dias),

N. Como assim o reconheceu e declarou a Entidade Demandada: Através do Júri do Procedimento no Relatório Final, em resposta à reclamação apresentada pela Autora, que decidiu: "*Após análise da reclamação apresentada, o Júri do Procedimento considera adequado à realização da empreitada o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento apresentados sob a forma de diagrama de barras, pelo concorrente*

M. FERREIRA & COSTA, LDA

Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda." (Cfr. fls. 547/548 do PA) e da Câmara Municipal, que aprovou a adjudicação do procedimento.

O. E bem demonstrativo que a CI não incumpriu, nem o disposto no artigo 361.º do CCP, nem o previsto no artigo 8.º do PP, quanto ao modo de apresentação do Plano de Trabalhos que, desta forma, não padece de qualquer **omissão ou falta de elementos** como erradamente decidiu o douto Tribunal *a quo*.

P. Importa aqui referir que o Plano de Trabalhos previsto no artigo 361.º do CCP (e também neste procedimento concursal, no artigo 8.º do PP), deverá ser um documento elaborado pelo empreiteiro, em que este descreve **o ritmo que se compromete a imprimir na execução da obra**,

Q. E deverá definir – em obediência, até, ao formulário do caderno relativo a contratos de empreitada – as principais operações de execução dos trabalhos adjudicados, mas sem que daí resulte a **obrigação da sua descrição exaustiva**, pois a ser assim, até onde nos levaria tal, e quando é que estaria completa?

R. Mas em que se deverá fixar – no Plano de Trabalhos - **com precisão, os momentos de início e conclusão da empreitada**, como se verifica *in casu*.

S. Pelo que e sem mais, resulta evidente que a Douta Sentença aqui em crise, errou, quer de fato (por não ter dado como assente que a CI apresentou o Plano de Trabalhos, nos termos legal e regulamentarmente exigidos), quer de direito, na apreciação que fez quanto ao **Plano de Trabalhos** da CI, dado que este cumpre integralmente as normas legais e regulamentares, aplicáveis, e não padece, designadamente, de qualquer omissão ou falta de elementos que integre qualquer violação do disposto no artigo 70.º, n.º 2, al. f) do CCP, motivadora da exclusão da proposta, genérica, prevista no artigo 146.º, n.º 2, al. o) do CCP.

SEM PRESCINDIR,

T. Não pode a Recorrente subscrever o entendimento do Tribunal *a quo* de que o Plano de Trabalhos apresentado pela CI (globalmente considerado) constitui um **atributo da proposta a considerar na respectiva avaliação e decisão de adjudicação, conforme os respectivos critérios**, sendo a "*falta da indicação do referido elemento*" motivo da exclusão da proposta, por aplicação conjugada dos artigos 57º, nº 2, alínea b); 361º e 70º, nº 2, alínea b) do CCP (Cfr. pág. 25 da Sentença).

U. Entendimento com que a Recorrente não concorda, e de todo rejeita, porque tal (a **exclusão**, como sua consequência) **não encontrar qualquer sustento na Lei,** para além desta decisão determinar uma grosseira violação do princípio concorrência, aplicável à atividade administrativa em geral e, em particular, aplicável à contratação pública (artigo 1.º, n.º 4 do CCP).

SENÃO VEJAMOS,

V. O concurso público para celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, para execução do *"Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres"* tinha como critério de adjudicação, conforme artigo 13.º do PP e no respeito pelo artigo 74.º, nº 1, al. b) e nº 2 do CCP ***"o preço mais baixo"***, para o qual a ora Recorrente apresentou a sua melhor proposta, **com o preço mais baixo** (€. 1.184.223,52).

W. É hoje por todos reconhecido e aceite – doutrina e jurisprudência - que no caso de concurso em que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço (como é o caso aqui em apreciação), **apenas o preço constitui atributo da proposta** pois é o único *"aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos"* (artigo 56.º, n.º 2 do CCP).

X. Ou seja, e neste caso, o **PREÇO**, é o único aspecto **submetido à concorrência** (Cfr. artigo 74.º, nº 1, al. b) e nº 2 do CCP), sendo todos os restantes aspectos definidos pelo Caderno de Encargos (entre eles, o aspecto da execução do respectivo contrato), inserido no **domínio dos termos ou condições ali regulados** (já não, ATRIBUTOS).

Y. Bem demonstrativo que o entendimento do Tribunal *a quo* (de fls. 25 da Sentença), devidamente referido na antecedente conclusão (T), nunca poderá colher, sob pena de se verem subvertidos, de forma grosseira, os mais basilares e elementares princípios que regem a actividade administrativa e, em particular, o regime dos Contratos Públicos.

Z. E, assim, no caso ora em apreciação, estamos perante um aspecto da execução do contrato não submetido à concorrência, pelo que, a sua eventual inobservância não retira à proposta **qualquer dos seus atributos** (cfr. artigo 56.º n.º 2, do CCP).

AA. Ajuda neste entendimento, o que dispõe o artigo 42.º, n.º 5 do CCP, quanto ao Caderno de Encargos: *"o caderno de encargos pode também descrever aspectos da*

67

execução do contrato não submetidos à concorrência, nomeadamente mediante a fixação de limites mínimos ou máximos *a que as propostas estão vinculadas".* (negrito e sublinhado, nossos)

BB. Verdade que as propostas são analisadas em todos os seus **atributos** e **termos e condições** e são excluídas as propostas que sejam violadoras do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CC. Contudo, com referencia ao artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP), vem-se entendendo que em caso de omissão da apresentação dos termos e condições, esta não se subsume à respectiva previsão normativa e, só no caso de um atributo violar os parâmetros base, ou um termo ou condição violar um limite máximo ou mínimo (fixado nos termos do artigo 42.º, n.º 5 do CCP), a proposta deve ser excluída.

DD. Ou seja, qualquer eventual falta de indicação na proposta, de termos ou condições sobre aspectos de execução do contrato subtraídos à concorrência, não se mostra como causa determinante de exclusão da proposta, já que, nesse caso, a situação não se subsume na hipótese do artigo 70.º, n.º 2, alínea b), do CCP, que é prevista, apenas, para termos ou condições apresentados na proposta, que violem aspectos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

EE. E neste mesmo sentido, agora explanado, vai a mais diversa jurisprudência, designadamente, a constante do Acórdão do TCAN, datado de 16.01.2015, no processo n.º 00341/14.0BEAVR, in www.dgsi.pt.

FF. E, portanto, o caso dos autos, não é uma questão de **apresentação de atributos** que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos, como também não é de **apresentação de quaisquer termos ou condições** que violem aspectos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, tal como prevê o artigo 70.º, n.º 2, al. b) do CCP, que, conforme ficou atrás vertido, não se subsume à sua previsão normativa e, deste modo, não é aplicável à situação em crise.

GG. Donde, no caso vertente, a solução para a eventual falta de **termos ou condições** da proposta, nunca passará pela exclusão da proposta da recorrente, nos termos do artigo 70.º, n.º 2, al. b) do CCP, a não ser que as próprias peças do procedimento assim o determinassem (o que não é o caso).

ADEMAIS,

HH. As peças do procedimento do concurso público para execução da empreitada do *"Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres"*, **não determinam a exclusão das propostas, na ocorrência da invocada omissão** (a existir).

II. Mas ainda que existisse tal omissão (que não existe, repete-se), por não se tratar de algo que tenha sido submetido à concorrência, **tal** (eventual) **omissão poderia sempre ser suprida em sede de esclarecimentos**, no âmbito de previsão do artigo 72.º, n.º 2, do CCP, como também **pelo adjudicatário** (cfr. artigo 96.º, n.º 2, al. e), do CCP), ou até em sede de **ajustamentos ao contrato** (cfr. artigo 99.º do CCP).

JJ. Daí não ter o mínimo apoio na letra da lei, a afirmação do Tribunal *a quo* de que constitui motivo de exclusão a não representação, exaustiva, de todos os trabalhos da empreitada, no Plano de Trabalhos. É que, se a entidade adjudicante queria avaliar e comparar as propostas nessa perspectiva, então deveria ter submetido à concorrência esse elemento, o da descrição de todo e qualquer trabalho a executar.

KK. Do mesmo modo que, quanto a outros elementos (como **os termos ou condições da proposta),** por não constituírem atributos da Proposta, apenas serão motivo de exclusão, os que, **não estando submetidos à concorrência, "violem aspectos da execução do contrato**", ou seja, aqueles que de forma **inequívoca** afrontem o caderno de encargos e não aqueles em relação aos quais se suscitem dúvidas, o que não é, também, o caso *sub judice*.

LL. E, sendo assim, a interpretação realizada pelo Tribunal *a quo*, relativamente ao disposto nos referidos artigos 57.º nº 2, al. b); 70.º nº 2, al. b) e f); 146.º nº 2, al. o) e 361.º, todos do CCP, fez este também incorrer em erro de julgamento, de direito, por decidir, como decidiu, ao arrepio de tais normas legais.

TAMBÉM,

MM. Errou o Tribunal *a quo* na avaliação que fez do princípio da concorrência, enquanto princípio basilar dos contratos públicos, previsto no artigo 1.º n.º 4 do CCP que determina que *"À contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência"*.

69

NN. Princípio da concorrência, nos concursos, que tem merecido estudo da mais diversa doutrina, como é exemplo **Maria João Estorninho**, in Curso de Direito dos Contratos Públicos, 2012, Almedina, p. 391, quando entende que *"o concurso público permite encontrar a melhor solução para o interesse público, uma vez que quantos mais interessados se apresentarem a querer negociar maior a possibilidade de escolha a entidade adjudicante terá e mais os concorrentes procurarão optimizar as suas propostas"*. E,

OO. De **Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira**, in Concursos e outros Procedimentos de Contratação Pública, 2011, págs. 185 a 187, para quem o princípio da concorrência constitui *"... a verdadeira trave-mestra da contratação pública uma espécie de umbrela principle ..."*, sendo que *"... um procedimento concorrencial regulado pelo direito administrativo, realiza-se pública ou abertamente no mercado, através dele, dirigindo-se à concorrência aí existente, para que o maior número de pessoas ou empresas se interessem pela celebração do contrato em causa ..."*, tendo como corolário ou reflexo que salvo justificação pertinente *"... os requisitos de acesso ao procedimento não deverem ser definidos de tal maneira (vg., por referência ao número e valores das obras ou serviços iguais ou similares já prestados ou à proveniência dos bens a fornecer) que resultem numa limitação desproporcionada do mercado com capacidade para participar nesse procedimento ..."*.

PP. Até porque a **decisão de exclusão de um Proposta, reduz a concorrência** e, daí que, para garantia deste princípio (sempre dentro do quadro normativo aplicável), as situações de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas, como vem assim decidindo a jurisprudência, como são exemplos os Acórdãos do TCAN, datados de 09.06.2017 (processo n.º 0218/16.4BELRA) e de 05.06.2018 (processo n.º 475/10.0VIS), in www.dgsi.pt.

QQ. Ou, ainda o **Tribunal de Contas**, sobre este princípio, no acórdão do n.º 40/2010, no processo n.º 1303/2010, *"A mais livre e intensa concorrência possível é indissociável dos "interesses financeiros públicos, já que é em concorrência que se formam as propostas competitivas e que a entidade adjudicante pode escolher aquela que melhor e mais eficientemente satisfaça o fim pretendido. Donde resulta que para a formação de contratos públicos devem ser usados procedimentos que promovam o mais amplo acesso à contratação dos operadores económicos nela interessados na certeza de essa concorrência permitirá que surja deste jogo concorrencial, as melhores propostas possíveis"*.

AINDA e sobre as custas devidas a final,

RR. Conforme refere o artigo 6.º, n.º 7 do Regulamento das Custas Processuais (RCP), nas causas de valor superior a 275.000,00 €, o remanescente da taxa de justiça é considerado na conta a final, salvo se a especificidade da situação o justificar e o juiz de forma fundamentada atendendo designadamente à complexidade da causa e à conduta processual das partes, dispensar o pagamento.

SS. Determinando o artigo 530.º, n.º 7 do CPC, para efeitos de condenação no pagamento de taxa de justiça, o que se consideram de especial complexidade as ações e os procedimentos cautelares.

TT. Deste modo, a decisão judicial de dispensa do remanescente da taxa de justiça, a que se refere o artigo 6.º do RCP, depende, designadamente, da complexidade da causa e da conduta processual das partes.

UU. Nos presentes autos, verifica-se que todos os articulados das partes foram apresentados de forma rigorosa, que as questões colocadas nos autos são apenas questões de direito e que não foi realizada audiência para produção de prova testemunhal.

VV. Pelo que, pelos fundamentos atrás deduzidos; por referência ao princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 2.º da CRP e ao direito fundamental de acesso à justiça, acolhido no artigo 20.º da mesma Constituição, pode ser dispensado o pagamento do remanescente da taxa de justiça devida a final, nos termos previsto no artigo 6.º, n.º 7 do RCP, como agora se requer.

TERMOS EM QUE:

E nos melhores de Direito aplicáveis, com o sempre *mui* douto suprimento de V. Exas, deverá o presente recurso ser julgado procedente, revogando-se a decisão proferida em 18.09.2018 e, por conseguinte, julgar as pretensões da Recorrente totalmente procedentes. E sempre, dispensado o pagamento do remanescente da taxa de justiça devida a final, nos termos requeridos e previsto no artigo 6.º, n.º 7 do RCP, Assim se fazendo JUSTIÇA!

*

A **A/Recorrida** apresentou contra-alegações, concluindo:

M. FERREIRA & COSTA, LDA

06.FEV 2019

"A) Em todos os procedimentos de contratação que visem a celebração de contratos de empreitada é exigido como documento da proposta, um Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP – n.º 2, do artigo 57.º do CCP – independentemente do critério de avaliação fixado pela entidade adjudicante;

B) Nos termos previstos no ponto 8 do Programa de Procedimento, também se exigia que a proposta fosse constituída, entre outros documentos, pelo Plano de Trabalhos "***elaborado de acordo com o Caderno de Encargos***";

C) Nos termos do artigo 361.º n.º 1 do CCP: "o plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos."

D) Da análise comparada entre o mapa de trabalhos e quantidades junto ao Caderno de Encargos e o Plano de Trabalhos junto pela **CI** com a sua proposta, resulta evidente que a mesma não contemplou neste documento **todas** as espécies de trabalhos previstas pela entidade adjudicante nas peças do procedimento;

E) A entidade adjudicante identificou as espécies de trabalhos no Mapa de Quantidades, o que a **CI** não poderia ignorar do que se tratava: veja-se que o artigo 57.º, n.º 2, al. a) do CCP fixa como um dos documentos obrigatórios das propostas em procedimentos destinados à formação de contratos de empreitada, a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas;

F) O legislador não concede qualquer latitude relativamente ao âmbito de definição ou densificação do plano de trabalhos, quer em função do critério de avaliação (mais baixo preço ou critério da proposta economicamente mais vantajosa, em que o plano de trabalhos seja um dos fatores/subfatores sujeitos a avaliação), quer por se tratar da fase de procedimento;

G) Os ajustamentos ao plano de trabalhos servem apenas, conforme resulta da própria letra da lei (artigo 361.º/3), para os ajustar ao plano final de consignação, ou seja, às datas reais de calendário, tendo o legislador deixado claro no n.º 4 daquele dispositivo que

os ajustamentos não podem implicar a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda as alterações aos **prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato**;

H) O elemento "espécie de trabalhos" é relevante não apenas para efeitos de fixação do preço contratual, mas para outros institutos, como seja, para determinação dos preços e prazos em sede de trabalhos a mais, ou de suprimento de erros e omissões (artigo 373.º do CCP), e ainda para fiscalizar o cumprimento do plano de trabalhos e do cronograma financeiro;

I) Considerando que o Plano de Trabalhos apresentado pela **CI** na sua proposta faz parte integrante do contrato, nos termos do caderno de encargos e ainda do disposto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP, e que o mesmo não cumpre os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 361.º do CCP, haverá que concluir pela consequente invalidade do contrato, por violação de regras substantivas, de natureza imperativa;

J) Tendo a Recorrente apresentado uma proposta de execução da empreitada com um Plano de Trabalhos incumpridor dos ditames legais para o efeito fixados, viola grosseiramente uma norma legal estabelecida na Parte III do CCP – *in casu* a norma constante do artigo 361.º do CCP e, concomitantemente, prevendo o legislador do CCP a exclusão de propostas cuja análise impliquem a **violação de normais legais**, como a do caso em apreço, a única conclusão será a da exclusão da respetiva proposta, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP;

Sem prescindir,

K) Caso assim não se entenda, sempre seria de excluir a proposta da **CI** nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP;

L) O Plano de Trabalhos reporta-se a um documento que contém termos ou condições da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos;

M) Ora, de acordo com o artigo 8.º, do PP era exigida a apresentação de um Plano de Trabalhos, incluindo Plano de mão-de-obra e plano de equipamento **elaborado de acordo com o Caderno de Encargos;**

M. FERREIRA & COSTA, LDA

N) Tendo a CI apresentado um Plano de Trabalhos onde não descreve, todas e cada uma das espécies de trabalhos que integram o Caderno de Encargos, forçoso será concluir que esta é apresentada em violação de termos ou condições, devendo ser excluída nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, al. b), do CCP;

O) Isto porque, quando a proposta não contém os elementos exigidos pelas peças concursais, essenciais para a execução do contrato, tal só pode significar a violação das suas cláusulas o que tem de acarretar a exclusão da proposta;

P) Dito de outra forma, deve ser rejeitada a proposta que seja omissa no tocante aos termos ou condições respeitantes a aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, termos ou condições esses que as peças concursais exigiam que constassem da proposta;

Q) Neste caso concreto, não estamos perante uma mera ausência de «termos ou condições» de aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, mas antes uma violação dos termos e condições do Caderno de Encargos, consubstanciada na **violação de uma obrigação de definição das prestações objeto do contrato**;

R) Não pode admitir-se ao concurso uma proposta que viole essa prescrição, colocá-la em pé de igualdade com as corretamente elaboradas, proceder à sua análise e declará-la vencedora, porque tal significaria colocar propostas incomparáveis em pé de igualdade e obrigar a entidade adjudicante a tratá-las como se as mesmas pudessem ser comparadas;

S) A proceder a tese dos Recorrentes estaríamos a permitir a celebração de um contrato de empreitada omisso quanto às concretas obrigações de prazo do adjudicatário, impossibilitando uma futura responsabilização por qualquer atraso no cumprimento das prestações contratuais;

T) Pelo que, bem andou o Tribunal *a quo* devendo manter-se a decisão Recorrida.

NESTES TERMOS,

Deverá o presente recurso ser julgado improcedente, por absoluta falta de fundamento, e, em consequência, manter-se a decisão recorrida,

Assim se fazendo JUSTIÇA.

*

O Ministério Público foi notificado nos termos e para os efeitos do artigo 146.º, n.º 1, do CPTA.

**

II – OBJECTO DO RECURSO:

O objecto dos presentes recursos – delimitado pelas conclusões das alegações, conforme o disposto nos artigos 144º nº 2 e 146º nº 4 do CPTA, 5.º, 608.º n.º 2, 635.º n.ºs 4 e 5 e 639.º do CPC *ex vi* dos artigos 1º e 140º do CPTA – respeita aos invocados erros de julgamento imputado à sentença, por errada interpretação e aplicação dos preceitos legais convocados que fundamentaram a anulação do acto adjudicatório, exclusão da proposta da Contra-interessada e adjudicação da empreitada concursada à A/Recorrida.

**

III – FUNDAMENTAÇÃO:

1 – DE FACTO

Com relevo para a decisão da causa, o tribunal *a quo* considerou provados os seguintes factos:

1. Através do anúncio de procedimento nº 6724/2017, publicado em Diário da República, II Série, nº 149, de 03/08/2017, foi publicitada a abertura do concurso público, lançado pela entidade demandada, para celebração de contrato de empreitada de obras públicas *"Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres"*, cuja entrega de propostas foi prorrogada até 09/10/2017, pelo Aviso de prorrogação de prazo nº 1491/2017, publicado em Diário da República, II Série, nº 182, de 20/09/2017- cfr. anúncios de fls. 86 a 87 e 199 a 201 do processo administrativo junto em suporte electrónico *(CD)*, adiante designado PA;

M. FERREIRA & COSTA, LDA

2. Do programa do procedimento constam, designadamente as seguintes cláusulas - cfr. programa do procedimento de fls. 69 a 76 do PA:

"Artigo 1º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objecto a contratação da empreitada de: ***"PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – FÂNZERES"***

Artigo 2º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar (...)

(...)

Artigo 7º

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 8º

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro;

Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;

Nota Justificativa do preço proposto;

Plano de pagamentos;

Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.

Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra:

Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

(...)

Artigo 13°

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do preço mais baixo.

a) Preço (P)-100%

Valores iguais a 60% do Preço Base do concurso: 5 pontos Valores iguais ao Preço Base do concurso: 1 ponto

Valores superiores ao preço base do concurso - Excluídas

Valores intermédios são pontuados pela seguinte fórmula:

*Pontuação= [(Vb-Vp) / (Vb-Vl)] * Pt0,6vb + [(Vp-Vl) / (Vb-Vl)] * Ptmin*

Em que:

Vb = valor igual ao preço base do procedimento

Vp = valor da proposta a pontuar

Vl = valor igual a 60% do preço base do procedimento

Pt0,.6vb = Pontuação para Vp = 0,6Vb = 5 pontos

Ptmin = Pontuação para Vp = Vb = 1 ponto

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 40% do preço base do concurso.

As propostas com preço inferior a 60% do valor base, atendendo ao regime de preços anormalmente baixo (artigo 70°, n°2, alínea e) artigo 71 °, n°3 do CCP), que sejam aceites, serão pontuadas de acordo com a mesma fórmula.

(...)"

3. Do caderno de encargos constam, designadamente as seguintes cláusulas - cfr. caderno de encargos de fls. 30 a 60 do PA:

"Cláusula 1ª

Objecto

M FERREIRA & COSTA LDA

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de "Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres".

(...)

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9ª

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de 180 dias a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do nº 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa ***mensalmente*** *o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.*

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o director de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

(...)

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14ª

Erros ou omissões do projecto e de outros documentos

1- O empreiteiro deve comunicar ao director de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspecto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projecto de execução.

M. FERREIRA & COSTA, LDA

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61º do CCP, excepto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua detecção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção.

(...)

Cláusula 25ª

Preço e condições de pagamento

*1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € ---, a qual não pode exceder **1.234.343,88€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato. (...)".*

4. A contra-interessada apresentou a sua proposta no valor total de 1.184.223,52 €, com o prazo de execução da obra de 180 dias - cfr. proposta da contra-interessada de fls. 327 a 375 do PA;

5. Da proposta apresentada pela contra-interessada consta, designadamente, o seguinte - cfr. proposta da contra-interessada, constante de fls. 327 a 375 do PA:

"(...) 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

Certidão permanente

Proposta

Declaração de subcategorias

Nota justificativa do preço proposto

Plano de pagamentos e cronograma financeiro

Plano de trabalhos

Plano de mão de obra

Plano de equipamento

Memória descritiva e justificativa

Lista de preços unitários

(...)

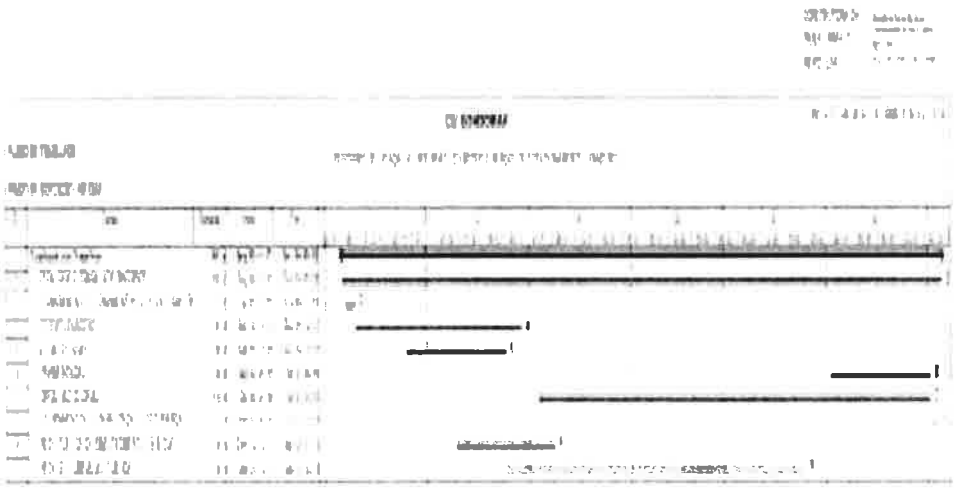

M. FERREIRA & COSTA, LDA

06. FEV 2019

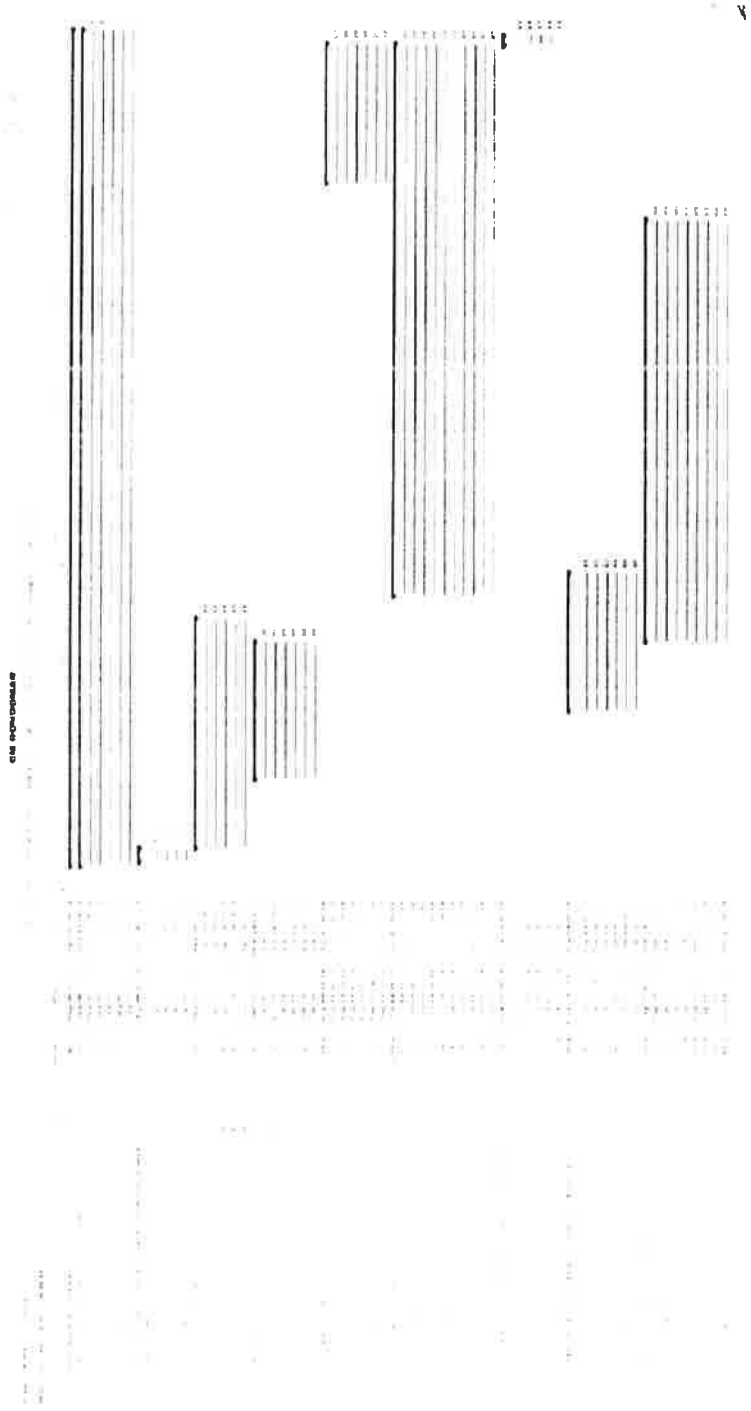

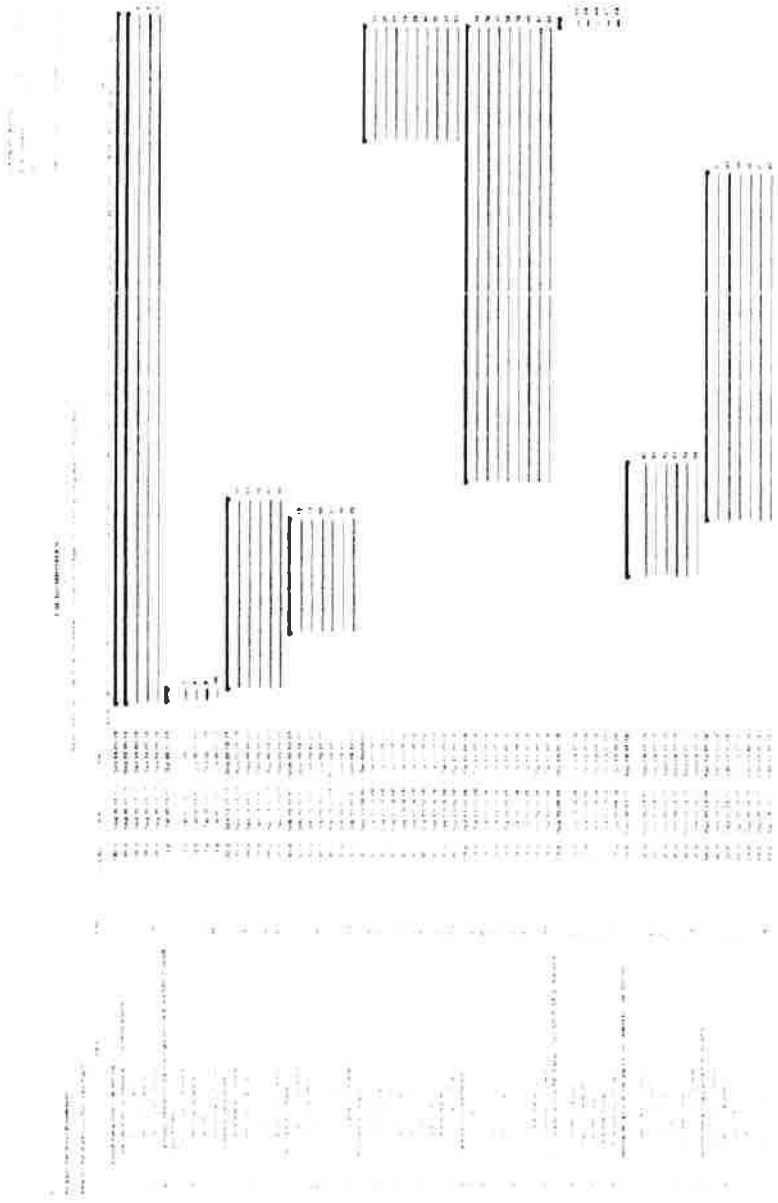

(...)

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1 - INTRODUÇÃO

A presente memória tem como objectivo a justificação e descrição pormenorizada dos principais aspectos quer construtivos quer técnicos que consideramos no estudo técnico e económico da obra "PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO- FÂNZERES".

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo previsto para a realização da presente empreitada é de 180 dias.

M. FERREIRA & COSTA, LDA

83

O plano de trabalhos agora apresentado abrange a totalidade dos trabalhos e a sua concepção teve por base a relação entre as diversas actividades, respectivas quantidades de trabalho, bem como as peças escritas e desenhadas do projecto fornecido.

O mapa onde consta o cronograma financeiro teve por base o plano de trabalhos referido no parágrafo anterior e os preços unitários fornecidos no mapa de medições. Este plano de trabalhos apresentado constitui, nesta primeira fase, uma aproximação ao futuro programa de trabalhos geral da obra, admitindo-se, portanto, que, na fase de preparação da obra, possam existir ligeiros ***ajustamentos****, não afectando, todavia, as linhas gerais do programa de trabalhos agora apresentado.*

(...)

5 - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 TAREFAS A EXECUTAR

1 ESTALEIRO E TRABALHOS DIVERSOS

1.1 ESTALEIRO

1.1.1 Montagem e desmontagem de estaleiro, de acordo com o artigo nº 350 do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, principal, secundário ou qualquer outra instalação provisória de apoio à execução dos trabalhos, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, esgotos, electricidade e de meios de comunicação, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem e construção dos mesmos para o conjunto dos trabalhos incluídos nas empreitadas, bem como limpeza, vedação e sinalização, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com as diversas peças do projecto de execução.

1,00 VG

1.1.2 Manutenção global do estaleiro durante a execução dos trabalhos da empreitada. 1,00 VG

1.1.3 Fornecimento e montagem de painéis de publicidade a colocar nas frentes de trabalho com, no mínimo, os seguintes elementos: designação da obra, entidade adjudicante, adjudicatário, valor da adjudicação, prazo, data provável de conclusão, entidade financiadora, equipa projectista e fiscalizadora, com a montagem dos respectivos logotipos, de acordo com as indicações da Fiscalização e a legislação em vigor.

Inclui a sua remoção final a vazadouro da responsabilidade do Empreiteiro. 1,00 UN

1.2 SEGURANÇA E SAÚDE

1.2.1 Sinalização da(s) frente(s) de trabalho, de acordo com o Plano de Segurança e Saúde e eventuais Planos de Sinalização Temporária, atendendo às diversas disposições legais em vigor.1 ,00 VG

1.2.2 Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde constante do processo de concurso, a validar pelo Coordenador de Segurança e Saúde e a aprovar pelo Dono de Obra, previamente ao inicio da empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro. 1,00 VG

1.2.3 Implementação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e de acordo com as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde. 1,00 VG

1.2.4 Fornecimento dos elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, anteriormente à Recepção Provisória da obra, incluindo a elaboração e fornecimento das Telas Finais da obra, de acordo com o executado e abrangendo toda a empreitada, em suporte informático (CD/DVD) e papel (número de cópias a definir pela Fiscalização), realizada de acordo com a especificação técnica constante do processo de concurso. 1,00 VG

1.3 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

1.3.1 Desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com os trabalhos previstos no projecto, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e demais legislação complementar. 1,00 VG

1.3.2 Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Dono de Obra, nos termos do Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e demais legislação complementar. 1,00 VG

2 LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS

2.1 LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS

2.1.1 PAVIMENTO EM CUBOS

2.1.1.1 Levantamento de pavimentos em cubos, incluindo transporte dos excedentes a local a indicar pelo dono de obra e tratamento adequado dos produtos sobrantes, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares nos termos legais. 20,00 M2 (...)".

6. A autora apresentou a sua proposta no valor total de 1.189.940,39 €, com o prazo de execução da obra de 180 dias - cfr. proposta da autora de fls. 376 a 512 do PA;

7. Por mensagem de correio electrónico de 13/10/2017 foi remetido aos concorrentes um ofício e relatório preliminar do júri do procedimento identificado em 1), do qual consta, entre o mais, o seguinte - cfr. documentos de fls. 513 a 517 do PA:

"(...) Com base no artigo 123º do Código dos Contrato Públicos junto envio a V. Ex.as, o relatório preliminar do Júri do Procedimento, referente ao projecto de decisão de

M. FERREIRA & COSTA, LDA

06. FEV 2019

adjudicação da obra em assunto, a fim de se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 dias úteis.

(...)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 2 de Agosto de 2017, a abertura do procedimento para concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P., tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

A base de licitação é de 1.234.343,88€ (um milhão duzentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 180 dias.

Na sequência do referido despacho, apresentaram propostas as empresas a seguir discriminadas que entregaram as respectivas propostas através da plataforma Vortal, dentro do limite de prazo estipulado (17:30 horas do dia 09/10/2017), de acordo com o quadro seguinte:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	DATA HORA	VALOR DA PROPOSTA
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em sede de abertura de propostas, e após verificação sumária dos processos apresentados pelos concorrentes, o júri decidiu por unanimidade excluir as propostas dos concorrentes com o ID 1, 2, 5 e 9, respectivamente as firmas Higino Pinheiro & Irmão, SA, Construções Corte Recto, Lda, Construções Carlos Pinho, Lda e MJFT - Construções Unipessoal, Lda. em virtude de não apresentarem qualquer documento que constitui a proposta.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

As empresas com o ID 8 e 10, respectivamente as firmas Fablocar - Fábrica de Blocos de Arouca, Lda e Edilages, SA. apresentaram propostas de valor superior ao valor base

estipulado no Caderno de Encargos, pelo que será de os excluir, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos.

A empresa com o ID 3 António Carlos Rocha - Construções e Obras Públicas, Lda não apresentou a proposta de acordo com o novo mapa de quantidades rectificado, pelo que será de o excluir, nos termos da alínea j) do nº 2 do artº 146º do Código dos Contratos Públicos.

Para o cálculo da pontuação constante do quadro infra foi utilizada a constante do referido artigo 13º do programa de Procedimento.

ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	PREÇO	PONTUAÇÃO
5	Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda	1 184 223,52 €	5,000
7	Alexandre Barbosa Borges, SA	1 189 548,39 €	4,980
6	Engilic Feres - Construções, Lda	1 232 000,00 €	4,823

3. CONCLUSÃO

Considerando a pontuação final obtida pelos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta com classificação mais elevada, apresentada pelo concorrente Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda., no valor de 1.184.223,52€ (um milhão cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta e dois cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 180 dias, inferior ao valor base em 4 %.(...)".

8. Em 17/10/2017 a autora exerceu o seu direito de audiência prévia, invocando, designadamente, os seguintes fundamentos - cfr. documentos de fls. 526 e 528 a 535 do PA:

"(...)

ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., concorrente no concurso acima referenciado e nele melhor identificada, notificada do Relatório Preliminar e não concordando com o seu teor, vem, ao abrigo do disposto nos artigos 147º e 12.º do Código dos Contratos Públicos, exercer o direito de audiência prévia, nos termos e com os fundamentos seguintes:

(...)

3. Na análise das propostas, o Exmo. Júri elaborou o Relatório Preliminar, tendo admitido e ordenada as propostas nos seguintes termos: (...)

4. Sucede que - não obstante o respeito que nos merece o Exmo. Júri, que é muito - a signatária não concorda com esta deliberação.

5. Designadamente, com a admissão da proposta do concorrente Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda., porquanto, contém violações graves das disposições regulamentares e legais aplicáveis e que, são cominadas com a sanção de exclusão, como infra se verá,

M FERREIRA & COSTA LDA

87

8. DA ILEGALIDADE DE ADMISSÃO DA PROPOSTA DO CONCORRENTE CONSTRUTORA HUILA - IRMÃOS NEVES, LDA.

8.1. Por violação do disposto no artigo 361º do CCP

6. De acordo com o disposto no artigo 8º do Programa de Procedimento, sob a epígrafe "Documentos da proposta" está expressamente prevista, entre outros, a obrigatoriedade de todos os concorrentes apresentarem o seguinte:

Plano de trabalhos, incluindo plano mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos. (...)

*11. Na situação em apreço, e tendo em conta o disposto no artigo 8º do Programa do Concurso, era exigido enquanto documentos da proposta, o plano de trabalhos e planos de mão-de-obra e equipamentos a afectar à empreitada de acordo com o Caderno de Encargos (o mapa de quantidades apresentado pela Entidade Adjudicante e que faz parte integrante do Caderno de Encargos, apresenta uma descrição de **todas as espécies de trabalho** a executar).*

12. Acresce que tal exigência também está prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 57º do CCP, o qual dispõe que, quando se trate de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, a proposta deve ser constituída por um "plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução".

13. Por sua vez, o artigo 361º do CCP, cujo nº 1 prevê o seguinte: (...)

15. Da leitura do Plano de Trabalhos apresentado pelo concorrente Construtora Huila - Irmãos Neves, Lda, verificamos que o mesmo padece de omissões, porquanto não indica todas as tarefas da empreitada conforme prevista no mapa de quantidades e ao qual todos os concorrentes estavam obrigados (mas somente um resumo), o mesmo se verificando quanto ao plano de mão-de-obra e de equipamentos.

16. Assim, é manifestamente impossível que a Entidade Adjudicante tenha perfeito conhecimento de quando e como serão executados cada um dos trabalhos constantes de cada uma das espécies de trabalhos porquanto a sua maioria não consta do Plano de Trabalhos apresentado por aquele concorrente.

17. Como tal, não cumprem o objectivo subjacente à sua exigência, quais sejam as de controlar a execução da obra e o cumprimento dos critérios previstos no caderno de encargos.

18. Ora, prevê o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º, aplicável ex vi pela alínea o) do nº 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, que são excluídas as propostas cuja análise revele que "o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis", no caso o Caderno de Encargos e os artigos 57º/2/b) e 361º do CCP.

88

19. Em conformidade, o Júri deveria ter proposto a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Construtora Huila - Irmãos Neves, Lda (...), o que agora se requer.";

9. Em 25/10/2017 foi elaborado pelo júri do procedimento relatório final, sobre o qual recaiu despacho de concordância do presidente da Câmara de Gondomar em 08/11/2017, do qual consta com carácter inovatório em relação ao relatório preliminar, designadamente, o seguinte - cfr. relatório final a fls. 547 e 548 do PA:

"(...) Com base no artigo 123" do Código dos Contratos Públicos, foi realizada a audiência prévia aos concorrentes.

Ao abrigo do direito de audiência prévia o concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., apresenta reclamação que se junta a este Relatório Final, conforme disposto no art" 148" do CCP.

Após análise da reclamação apresentada, o Júri do Procedimento considera adequado à realização da empreitada o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento apresentados sob a forma de diagrama de barras, pelo concorrente Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda,.

Em face ao exposto o Júri do Procedimento, por unanimidade, decidiu não aceitar a reclamação apresentada, pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar. (...)".

*

FACTOS NÃO PROVADOS

Não existem factos que cumpra julgar não provados com interesse para a decisão da causa, de acordo com as várias soluções plausíveis de direito.

*

MOTIVAÇÃO

A convicção do Tribunal fundou-se na análise crítica e conjugada dos documentos juntos aos autos, que não foram impugnados, referidos em cada um dos pontos do probatório, concretamente, os documentos constantes do procedimento administrativo junto em formato digital e os documentos do processo físico juntos pelas partes, conjugados com a vontade concordante das partes, nos termos expressamente referidos no final de cada facto.

A – DE DIREITO

M. FERREIRA & COSTA, LDA

89

Considerando a factualidade assente e as posições das partes manifestadas nesta sede, cabe apreciar os erros de julgamento imputados à decisão recorrida.

**

O Tribunal *a quo* julgou procedente a acção de contencioso pré-contratual proposta pela Recorrida contra o Recorrente Município, por, fundamentalmente, o plano de trabalhos integrado na proposta apresentada pela Contra-interessada (CI) ao concurso para a realização da empreitada do "*Percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento – Fânzeres,* violar o ponto 8º do Programa do Procedimento (PP), o mapa de quantidades (que integra o caderno de encargos) e o artigo 361º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, nessa medida, ocorrer causa de exclusão da referida proposta, atento o disposto no artigo 70º, nº 2, alíneas b) e f) do CCP, anulando, em consequência, o acto adjudicatório da referida empreitada à CI, excluindo-a do procedimento concursal e adjudicando a empreitada à proposta apresentada pela Autora/Recorrida.

Assim concluindo, após fixação dos factos com relevo para a decisão da causa e do respectivo quadro legal [artigo 57.º n.º 1, al. b); artigo 57.º n.º 2, al. b); artigo 361.º; artigo 43.º n.º 1, al. b); artigo 70.º n.º 2, al. b) e f); artigo 146.º n.º 2, al. o), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP); Programa do Procedimento (PP) e Caderno de Encargos (CE)],

Os Recorrentes discordam do decidido, pelas razões expressas nas conclusões alegatórias *supra* transcritas, sintetizadas no facto de a proposta da Contra-interessada, no que ao Plano de Trabalhos (PT) respeita, ter cumprido os normativos considerados violados; e que, mesmo que assim não fosse, as imputadas omissões ao Plano de Trabalhos não se subsumem em nenhuma causa legal de exclusão de propostas.

Vejamos, atentando ao quadro legal e regulamentar alegadamente violado, tido em conta pelo TAF *a quo*.

*

Estabelece o artigo 57º, n.º 1, do CCP, na versão aplicável (DL n.º 214-G/2015, de 02/10) que a proposta é constituída, entre outros, pelos seguintes documentos: - "documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar" – alínea b); "documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule – alínea c).

Determinando o nº 2, alínea b), do mesmo preceito legal que: "No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada (...) de obras públicas, a proposta deve ainda ser constituída por: *(...) um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução".*

Neste seguimento, o artigo 361º do CCP, sob a epígrafe "Plano de Trabalhos", dispõe que:

"1 - O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.

2 - No caso em que o empreiteiro tenha a obrigação contratual de elaborar o programa ou o projecto de execução, o plano de trabalhos compreende as prestações de concepção sob responsabilidade do empreiteiro.

3 - O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357º, bem como em caso de prorrogação do prazo de execução, de detecção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos a mais.

4 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

5 - O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.

M. FERREIRA & COSTA, LDA

91

6 - O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

7 - O dono da obra não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos.".

Por sua vez, artigo 43º, nº 1 do CCP preceitua que: "o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve incluir um projecto de execução", o qual, nos termos do nº 4 do mesmo normativo, deve ser acompanhado de:

"a) Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350º;

b) Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respectivo mapa de quantidades.".

O artigo 70º, nº 2, alíneas b) e f) do CCP, sob a epígrafe "Análise das propostas" determina que "são excluídas as propostas cuja análise revele: (...)

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nº 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º; (...)

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;".

E, no que se refere ao critério de adjudicação, prevê o artigo 74º, nº 1 do CCP que: "A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:

a) O da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante;

b) O do mais baixo preço.".

Dispondo o artigo 146º, nº 2, alínea o) do CCP que "No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (...) cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º."

No demais, dá-se como reproduzido o Programa do presente concurso e o Caderno de encargos – com destaque para o disposto no artigo 8º (Documentos da

proposta) do PP, na parte em que refere que a proposta deve ser instruída com *Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos* e para o teor do mapa de quantidades, apresentado pela entidade adjudicante, que integra o Caderno de Encargos, descrevendo todas as espécies de trabalho a executar.

Ora, considerando o quadro legal exposto e analisado o conteúdo dos plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento apresentados pela Recorrente CI, adiante-se já que não se vislumbra que a sentença padeça de erro de julgamento, na parte em que considerou que a proposta da Contra-interessada deveria ter sido excluída do concurso por violar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, mormente o disposto no artigo 361º do CCP, concretizado ademais pelo artigo 8º do PP e pelo mapa de quantidades que integra o caderno de encargos.

Com efeito, como bem expõe a sentença "em virtude de o presente procedimento se destinar à formação de um contrato de empreitada de obras públicas, o plano de trabalhos é um documento que deve obrigatoriamente instruir a proposta - cfr. artigo 57º, nº 2, alínea b) do CCP.

A entidade demandada fez ainda constar do artigo 8º do PP, que a proposta devia ser instruída com o *Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos* - cfr. ponto 2 do probatório.

Compulsada a proposta apresentada pela contra-interessada verifica-se que da mesma constam os documentos intitulados plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento - cfr. ponto 5 da factualidade provada.

Sucede que a autora entende que, apesar da entrega dos indicados documentos, os mesmos não cumprem os parâmetros legal e regularmente estabelecidos, uma vez que o plano de trabalhos da contra-interessada está incompleto e é omisso quanto à fixação da sequência de execução das espécies de trabalhos, bem como, dos respectivos prazos parciais de execução.

M. FERREIRA & COSTA, LDA

93

Mais sustenta a autora que o plano de trabalhos da contra-interessada não considera todas as espécies de trabalhos, o que impedirá a entidade demandada de recorrer aos prazos parciais por espécie de trabalho fixados em sede de plano de trabalhos, no decorrer da execução do contrato, e caso seja necessário proceder à execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, relativos a trabalhos da mesma espécie dos contratados.

Por outro lado, alega a autora que a omissão no plano de trabalhos da contra-interessada dos prazos parciais por espécie de trabalho impossibilita o controlo do cumprimento dos mesmos prazos e a aplicação do disposto nos artigos 373º, 374º e 377º, todos do CCP.

Compulsado o teor dos documentos apresentados pela contra-interessada a instruir a sua proposta, concretamente, os indicados plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, verifica-se que os mesmos constam de cronogramas, nos quais, por referência a cada um dos capítulos de trabalhos elencados no mapa de trabalhos são indicados, respectivamente, no plano de trabalhos: a tarefa, duração, data de início e fim; no plano de mão-de-obra: a tarefa, quantidade, duração, data de início e fim; e, no plano de equipamento: a tarefa, quantidade, duração, data de início e fim.

Acompanhando JORGE ANDRADE DA SILVA, in *Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado*, Almedina, 7ª edição, 2018, páginas 770 e 771, dizemos que: *"O plano de trabalhos constitui (...) um documento elaborado pelo empreiteiro em que este descreve o ritmo que se compromete a imprimir na execução da obra, os meios com que a vai executar e como deverá proceder-se aos pagamentos.*

O plano de trabalhos é o documento que habilita o dono da obra a fiscalizar a construção e a controlar o ritmo da sua execução, por forma a evitar atrasos que se possam revelar irrecuperáveis. Sem um plano de trabalhos, não pode haver fiscalização eficaz. Por outro lado, o cumprimento do plano de trabalhos é uma obrigação contratual do empreiteiro, sendo que o seu incumprimento pode dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias e mesmo à resolução do contrato (artigos 403º, 404º e 405º, nº1, f))."

O mesmo autor, no *Dicionário dos Contratos Públicos*, Almedina, 2ª edição, 2018, páginas 427 a 429, ensina que *"o plano de trabalhos deve, designadamente, (...)*

definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalhos, incluindo os trabalhos preparatórios, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação (...) incluir um diagrama da execução das diversas espécies de trabalhos.". [sublinhado meu]

Resulta do *supra* transcrito, que o plano de trabalhos assume importância essencial na apreciação das propostas e que qualquer omissão ou deficiência do mesmo pode colocar em causa de modo irremediável a boa execução dos trabalhos.

No caso dos autos, decorre do artigo 8º do PP que a proposta devia ser instruída, entre o mais, com o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento elaborado de acordo com o caderno de encargos [cfr. ponto 2 do probatório].

Esta exigência decorre também do disposto nos artigos 57º, nº 2, alínea b) 361º do CCP, embora com diferente formulação. De facto, as indicadas normas referem-se apenas à exigência de apresentação de um plano de trabalhos, que deve fixar a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstos e especificar os meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como a definir o correspondente plano de pagamentos.

Isto é, da formulação legal, não decorre a exigência de que o plano de trabalhos seja acompanhado de um plano de mão-de-obra e de um plano de equipamento, pois estes meios já devem estar contidos naquele. No entanto, pode, como sucedeu no caso dos autos, a entidade adjudicante exigir que a proposta seja instruída com os três documentos.

Analisado o conteúdo dos indicados plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento constata-se, de imediato, que os mesmos não contêm os dados relativos à execução de **cada espécie de trabalhos**, antes tendo a contra-interessada limitado a informação genericamente a cada capítulo dos trabalhos, sem especificar concretamente todas as tarefas da empreitada elencadas no mapa anexo ao caderno de encargos e para o qual remete o indicado artigo 8º do PP, nem indicando quais os meios humanos e equipamentos imprescindíveis a cada uma das espécies de trabalhos.

M. FERREIRA & COSTA, LDA

95
Pléu

Concluímos, assim, que os planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento não cumprem com o objectivo subjacente à exigência daqueles, quais sejam as de controlar a execução da obra e o cumprimento dos critérios previstos no caderno de encargos.

Ora, como vimos, determina o artigo 70º, nº 2, alíneas b) e f) do CCP a exclusão das propostas que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência e em que *o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.*

No caso dos autos, demonstrada a omissão, nos planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento apresentados pela contra-interessada da *fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los,* nos termos exigidos pelo artigo 361º, nº 1 do CCP, bem como o facto de a proposta não ter sido instruída com os referidos planos, *elaborados de acordo com o caderno de encargos,* tal como previsto no artigo 8º do PP, deve a proposta da contra-interessada ser excluída por aplicação do disposto no artigo 70º, nº 2, alínea f) do CCP.".

*

Em síntese, não contendo os planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamento apresentado pela Recorrente CI a especificação da execução de todas as espécies de trabalhos previstas pela entidade adjudicante nas peças do procedimento, e sua sequência, a fixação de prazos parciais de execução de todas as espécies de trabalhos previstas, nem a especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-las, a proposta da CI viola as exigências previstas no artigo 361º (Plano de trabalhos) do CCP, as quais, lidas em conjugação com o disposto no artigo 43º (Caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada) ainda se tornam mais específicas.

Neste sentido, já se pronunciou recentemente o STA num caso semelhante ao dos autos, no Acórdão de 14/06/2018, P° n.° 0395/18 – ademais identificado na sentença recorrida – com o seguinte sumário:

"I – Nos procedimentos de formação de um contrato de empreitada, as exigências do artigo 361° do CCP (Plano de trabalhos) devem ser lidas em conjugação com o disposto no artigo 43° do CCP (Caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada)." (...)

E cuja fundamentação, parcialmente se transcreve:

"Alega a ora recorrente, fundamentalmente, que o plano de trabalhos apresentado pela recorrida não prevê todas as espécies de trabalhos previstas no Mapa de Trabalhos e Quantidades que integra o Caderno de Encargos (CE). Mais concretamente, não indicou todas as espécies de trabalhos e, deste modo, também não indicou, em relação a cada espécie de trabalho, os meios afectos (quer no cronograma temporal, quer no plano da mão de obra e no plano dos equipamentos necessários). Segundo a recorrente, o legislador impõe regras específicas para o conteúdo do plano de trabalhos, o qual é exigido aos concorrentes em procedimentos de formação de contratos de empreitada. O cumprimento (ou não) das exigências respeitantes ao conteúdo do plano de trabalhos tem implicações ao nível da aplicação de outros regimes substantivos consagrados no CCP já em sede de execução do contrato.

Conforme se viu supra, no ponto 2.2., além destas exigências previstas no artigo 361° (Plano de trabalhos), ainda há aquelas relacionadas com a circunstância de estarmos perante um procedimento de formação de um contrato de empreitada. Ou, talvez melhor, neste caso, as exigências do artigo 361°, lidas em conjugação com o disposto no artigo 43° do CCP (Caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada) ainda se tornam mais específicas. Com isto, reafirma-se a conclusão de que um plano de trabalhos que não indica "todas as espécies de trabalhos e, deste modo, também não indicou, em relação a cada espécie de trabalho, os meios afectos (quer no cronograma temporal, quer no plano da mão de obra e no plano dos equipamentos necessários)" viola claramente o disposto nos artigos 361° e 43° do CCP. Por conseguinte, deve concluir-se que procede a invocação de erro de julgamento."

M. FERREIRA & COSTA, LDA

Neste contexto, a violação de normas imperativas fixadas no CCP (*v.g.* artigo 361º) – as quais, como vimos, têm implicações ao nível da aplicação de outros regimes substantivos consagrados no CCP já em sede de execução do contrato, mormente para determinação dos preços e prazos em sede de trabalhos a mais, ou de suprimento de erros e omissões (artigo 373.º do CCP), e ainda para fiscalizar o cumprimento do plano de trabalhos e do cronograma financeiro - subsume-se na causa de exclusão prevista na alínea f) do artigo 70.º, n.º 2, do CCP.

É que, o referenciado preceito prevê a exclusão da proposta quando a análise desta revele que "*o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis*", ou seja, como referem Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, in *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, p. 939, esta norma clarifica que "... os atributos e termos e condições das propostas, e estas mesmas, além de conformes (ou compatíveis) com as exigências das peças do procedimento, devem ser também compatíveis com os preceitos imperativos da lei ou regulamento respeitantes às actividades a desenvolver ao abrigo do contrato em causa ou *ao próprio regime legal dessa espécie ou género contratual*. Não deve pois uma proposta violar, por exemplo, por qualquer meio, as normas da parte III do CCP, sobre o regime substantivo dos contratos administrativos".

Por conseguinte, atestada a violação pela proposta da CI de preceito legal referente ao regime substantivo dos contratos administrativos – no caso, o art.º 361º do CCP inserido na parte III, Titulo II (contratos administrativos em especial), capítulo I (empreitada de obras públicas) do CCP – mostra-se correcto o juízo decisório da sentença, ao concluir pela verificação da causa de exclusão prevista na alínea f) do artigo 70.º, n.º 2, do CCP.

Não procedem, assim, os fundamentos de impugnação apresentados pelos Recorrentes quanto a este segmento decisório da sentença.

O que basta para concluir pela improcedência dos recursos.

Contudo, em relação ao demais decidido, sempre se dirá que, diversamente do que sustenta a sentença, "o plano de trabalhos (globalmente

considerado) [não] constitui um atributo da proposta a considerar na respectiva avaliação e decisão de adjudicação, conforme os respectivos critérios" não cabendo assim chamar à colação "a aplicação conjugada dos artigos 57º, nº 2, alínea b) e 361º do CCP" para efeitos de exclusão da proposta "por falta da indicação do referido elemento - cfr. também o artigo 70º, nº 2, alínea b) do CCP.""

Os atributos da proposta são "as prestações (com as suas características e circunstâncias) aí oferecidas ou pedidas à entidade adjudicante em relação aos aspectos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, logo, com correspondência necessária no ou nos factores de adjudicação, e de acordo com os quais, em caso de adjudicação, o concorrente fica obrigado a contratar".

Ou, noutras palavras, "as prestações ou tarefas concretamente definidas (pela sua espécie, qualidade e quantidades e por quaisquer outros elementos ou características) que, em relação aos aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos (artigo 56.º/2) *e aí valorizados como factores de avaliação das propostas* (artigo 75.º/1), os concorrentes se propõem fazer à entidade adjudicante e/ou obter em troca da celebração do contrato." Configurando, por isso, os atributos "a proposta propriamente dita apresentada pelo concorrente, aquilo que a singulariza das demais e que traduz o modo concreto como determinado concorrente respondeu ao apelo da entidade adjudicante: só há portanto atributo aí onde haja um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.".

Este aspecto de execução do contrato (v.g. preço, prazo, etc.) pode ser totalmente deixado à concorrência, "caso em que os concorrentes, salvo limitação legal, dispõem de liberdade plena na conformação do respectivo atributo, ou pode haver limites mínimos e/ou máximos no caderno de encargos [...] caso em que a proposta, o seu atributo, se deve situar dentro dos limites apontados [...]. Como quer que seja, para a lei, só há atributo quando esteja em causa um qualquer aspecto (minimamente relevante) da execução do contrato sobre o qual a concorrência é chamada a oferecer a sua prestação, a sua proposta propriamente dita. Por outro lado, justamente por tais aspectos serem deixados à concorrência, a lei exige que eles encontrem um reflexo nos factores ou subfactores do critério da proposta economicamente mais vantajosa. E se é assim,

M. FERREIRA & COSTA, LDA

isso significa que são os atributos, todos eles e só eles, que valorizam ou desvalorizam as propostas em sede da sua avaliação, ordenação e adjudicação – salvo, claro, no caso de, por razões que se prendem com deficiências da respectiva formulação ou características, eles darem lugar à exclusão da própria proposta, em virtude do disposto nas alíneas a), b) e c) do art. 70.º/1." - cfr. Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira in *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, Almedina, 2010, pp. 929, 584, 846; e, entre outros os Acórdãos do STA de 30-01-2013, P.º 023/16, de 31-03-2016, Pº 023/16.

Diferentes dos atributos são os termos e condições das propostas que correspondem aos elementos ou características das mesmas, incidentes sobre aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência e que, por isso, não relevam para a sua avaliação e adjudicação.

Na verdade, "o *atributo é algo adjudicatoriamente relevante* e o termo ou *condição é adjudicatoriamente irrelevante* e sabemos também que, apesar disso, ambos versam, sobre aspectos tidos por relevantes para os interesses ou objectivos prosseguidos pela entidade adjudicante com o contrato em causa [...] só há um critério para o efeito: se esse *aspecto encontrar tradução, de acordo com a fórmula aprovada, num qualquer factor ou subfactor do critério de adjudicação*, se ele portanto fizer parte dos elementos ou características da proposta em função dos quais a entidade adjudicante irá decidir a respectiva pontuação e a adjudicação do contrato, *é porque se trata necessariamente de um aspecto submetido à concorrência, logo, de um atributo*. Se não for assim, a proposição será a inversa, é dizer, tratar-se-á de um aspecto não submetido à concorrência, logo, um termo ou condição" – cfr. autores e obra citada, p. 584.

Ora, *in casu*, como resulta das peças concursais e bem o referem os Recorrentes, o único critério submetido à concorrência é o preço (mais baixo), enquanto atributo da proposta para efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Temos em que, face a todo o exposto, improcedem os presentes recursos, mantendo-se a sentença recorrida, com excepção da parte em que nela se invoca

como outra causa de exclusão da proposta da CI o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, *in initio*.

****

IV - DECISÃO

Acordam, pelo exposto, em conferência, os juízes que constituem este Tribunal Central Administrativo Norte, em negar provimento aos recursos interpostos e, em consequência, manter a sentença recorrida, com a fundamentação *supra* exposta.

Custas a cargo dos Recorrentes.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 7, do Regulamento das Custas Processuais, dispensa-se o pagamento do remanescente da Taxa de Justiça, atendendo à média complexidade da causa e à conduta processual positiva das partes.

Notifique.

*

Porto, 21 de Dezembro de 2018

Alexandra Alendouro

Alexandra Alendouro

Fernanda Brandão

Frederico Macedo Branco

M. FERREIRA & COSTA LDA

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

06. FEV 2019

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Centro Catequético de Covelo - 6 de Fevereiro de 2019

Período da Ordem do Dia – Ponto 3
CDU – Declaração de Voto

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 2 da ordem de trabalhos, referente ao "Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento" por não disporem, no exercício das suas funções, dos meios técnicos e jurídicos que permitam uma análise rigorosa de um processo com esta complexidade. Os Vereadores da CDU consideram ainda que a solução apresentada pela maioria PS nesta reunião da Câmara deveria ter em anexo ãum parecer jurídico, tendo em conta dois aspectos: i) a Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto e o Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte; ii) a posição do Júri face à reclamação apresentada por uma das empresas (datada de 25 de Outubro de 2017 e submetida a votação na reunião da Câmara a 24 de Abril de 2018), suportada segundo o próprio Presidente, Dr. Marco Martins, por um parecer dos serviços jurídicos do Município.

Gondomar, 6 de Fevereiro de 2019.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

06.FEV 2019

PSD CDS-PP

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL - 07.02.2019

PONTO 3 – INTERFACE DO METRO – NOVA ADJUDICAÇÃO

A Coligação PPD.PSD/CDS-PP "Gondomar no Coração" têm exigido, e tem demonstrado, que em matéria de contratação pública á Câmara Municipal de Gondomar (CMG) necessita de diversificar o tipo de procedimentos utilizados, aumentar o recurso aos procedimentos concursais, com publicidade nacional e internacional, intensificar o planeamento na gestão, apostar nos critério de adjudicação com critérios sociais, ambientais e evitar, a todo o custo, escolher propostas apenas com base no preço.

Sabemos que tal só é possível com um departamento de compras públicas devidamente reforçado, com técnicos motivados para o seu trabalho e com vontade para aprender. Caso exista esse manancial de profissionais, internamente, então conseguiremos cumprir com os objetivos da União Europeia de ter uma contratação pública mais verde, mais justa e, sobretudo, direcionada para as Pequenas e Médias Empresas.

É por isso que a Comissão Europeia através da Recomendação (UE) 2017/1805, de 03 de outubro de 2017, sobre a profissionalização da contratação pública, veio incentivar os Estados membros a "Reforçar e apoiar o profissionalismo dos profissionais da contratação pública pode ajudar a promover o impacto da contratação pública em toda a economia.".

Pelo que deve a CMG aproveitar o AVISO NORTE-62-2018-34 para apresentar candidaturas tendentes à Formação para a Modernização e Capacitação dos seus funcionários nestas áreas.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

103

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSOS Nºs. 20/2016/3324 E 10/1975/2215. FOZ DO SOUSA – PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GENS SPORT CLUBE – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

06. FEV 2019

CONGS
PI REUNIÃO

PROPOSTA

Pela Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "**Gens Sport Club**", pessoa coletiva dotada do estatuto de utilidade pública, vem requerida a redução de taxas liquidadas e já pagas ou a liquidar no âmbito do processo de legalização do seu edifício sede, sito na rua Damião de Sousa, n.º 92, em Gens, procedimento titulado pelos processos administrativos nºs **20/2006/3324** (estabelecimento) e **10/1975/2215** (edifício).

De acordo com o previsto no nº 2 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), "Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação por deliberação da Câmara Municipal (...), as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos".
E de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 15º do RTTL, " Sem prejuízo do disposto no número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública (...) podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento".

Trata-se a requerente de uma pessoa coletiva de utilidade pública, facto demonstrado nos termos da respetiva Declaração, de 29 de setembro de 1981, da Secretária-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, publicada em Diário da República, II Série, N.º 232, de 9 de outubro de 1981, conforme documento que se junta, aqui dado por integralmente reproduzido.

Resulta que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Gens Sport Club", solicita a redução em 50% o valor das taxas **já liquidadas** nos processos administrativos:

- No processo 20/2006/3324 (estabelecimento), foi liquidado e pago o valor de 63,05€ (guia n.º 05/23/2016, de 05/24/2016.

105

06.FEV 2019

- No processo 10/1975/2215 (edifício) foi liquidado e pago o valor de **153,85**€ (54,55€, guia n.º 48136, de 31/10/2016 e 99,30€, guia n.º 65879, de 07/11/2017).

- No processo 10/1975/2215 (edifício) existe o oficio n.º 26128, de 11/12/2018, de licenciamento administrativo para legalização da ampliação e alteração do edifício, resultando do mesmo ter sido liquidado, para a emissão do alvará de obras da área ampliada, o valor de **146,65€,** de acordo com o artigo 148.º e alínea a) do artigo 149.º da Tabela de Taxas anexa ao RTTL, tendo ainda sido liquidado o valor de **342,50€,** referente à taxa municipal de urbanização, de acordo com o artigo 234.º da tabela acima mencionada.

PROPONHO;

Que, no âmbito dos processos administrativos nºs 20/2006/3324 (estabelecimento) e 10/1975/2215 (edifício), se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo, ao abrigo da previsão do nº 1 do artigo 20º do RTTL, delibere:

- **Dispensar**, com fundamento no nº 2 do artigo 15º do RTTL, o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, no valor liquidado de **342,50€**;

- **Reduzir em 50%**, com fundamento no nº 3 do mesmo artigo 15º, o valor das restantes taxas já liquidadas, no valor global de **363,55€,** ou que venham a ser liquidadas;

- **Autorizar**, desde já, que a redução opere, relativamente ao valor das taxas já pagas [216,90€], pela devolução à requerente, em numerário, do valor correspondente à redução a autorizar [216,90€x50%=**108,45€**].

O valor do benefício atribuído e, consequentemente, da respetiva despesa fiscal do município, é de 524,28€ (quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e oito cêntimos).

Paços do Município, de 31 janeiro de 2019

O Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo

06.FEV.2019

Sport Lisboa e Vianense.
Sport Lisboa e Vimaranense.
Sport Lisboa e Guarda.
Sport Lisboa Os Onze.
Sport Progresso.
Sport União Santarense.
Sporting Clube Baltarense.
Sporting Clube da Cruz.
Sporting Clube Estrêla.
Sporting Clube Elvense.
Sporting Clube de Francos.
Sporting Clube de Moreira da Maia.
Sporting Clube de Nisa.
Tennis Clube.
União Argentina Foot-ball Clube.
União Desportiva Penafidelense.
União Foot-ball Comércio e Indústria.
União de Lamas Foot-ball Clube.
União Sport Clube de Paredes.
Viana Foot-ball Clube.
Vitória Foot-ball Clube.

Estrêla Foot-ball Clube — aprovados, nos termos do § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 32:946, os seguintes indivíduos para seus corpos gerentes:

Assembleia geral:

Armando Correia de Almeida.
Edmundo Pires de Carvalho.
Virgolino António Pereira.

Direcção:

Jerónimo de Oliveira Telha.
Carlos Pacheco.
António Neves.
António Pedro Avoila.
Francisco Luiz da Silva.
António Coimbra.
Manuel dos Santos.

Conselho fiscal:

Manuel Ribeiro Santa Ana.
Ventura Coelho de Oliveira.
Prudêncio Domingos Alves.

Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, 26 de Outubro de 1944. — O Director Geral, interino, *João do Sacramento Monteiro.*

DIÁRIO DA REPÚ
DE
30 de Junho de 1981
nº. 147 - III Série:
Publicação de extracto dos Estat

GENS SPORT CLUB

Certifico, com base em fotocópia dos estatutos do Gens Spor Club, com sede em Gens, Foz do Sousa, Gondomar, arquivad no 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do licenciado Alvar Mendes da Costa, no maço de documentos arquivados a pedid das partes relativo ao corrente ano, com o n.º 23[illegible], de fl. 423 fl. 433, que aquela associação desportiva tem por fins a [illegible]r fisica, moral e intelectual dos seus associados havendo tr[illegible] te gorias de sócios: efectivos, honorários e beneméritos. Pode[illegible] se sócios todos os indivíduos, de ambos os sexos, que se sujeiten ao estabelecido nos estatutos e regulamentos perdendo esse direit todos aqueles que sem motivos justificados deixem de satisfaze três mensalidades.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 4 de Junho de 1981. — O Aju dante, *Teotónio Pedro A. Albuquerque.* 1-6-102[illegible]

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 460/7 de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro, por despacho [illegible] Setembro de 1981, declarou de utilidade pública o Gens Spo Clube, com sede na Rua de Marinha de Sousa, em Gens, [illegible] celho de Gondomar.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, [illegible] de Setembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martin*

107

06. FEV 2019

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSOS Nºs. 10/1997/3139 E 01/2018/262, JOVIM – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – REQUERENTE: SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE JOVIM – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Ref. 483/19
de 22/01
108
Céu

Concordo
P/ Reunião

PROPOSTA

Pelar **Sociedade Columbófila de Jovim,** pessoa coletiva dotada do estatuto de utilidade pública, vem solicitar a isenção da taxa na TMU (Taxa Municipal de Urbanização), ao abrigo do n.º 2 do artigo 15º RTL (Regulamento de Taxas e Licenças), em vigor neste Município, no âmbito do processo de legalização do seu edifício sede, sito na **Rua das Valas, n.º 63, em Jovim**, procedimento titulado pelos processos administrativos nºs **10/1997/3139** (antigo) e **01/2018/262** (legalização).

A requerente é uma associação (desportiva, de acordo com o que consta do site na internet do município) legalmente constituída por escritura lavrada em 25 de agosto de 1975, e está inscrita na Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar, e nessa vertente cumpre um dos pressupostos subjetivos (trata-se de uma associação, no caso desportiva e recreativa) enunciada na norma.

Por ato administrativo de 04 de novembro de 2018 foi licenciado a operação urbanística de legalização do edifício onde está instalada a sede da Sociedade Columbófila de Jovim, foi objeto de notificação através do oficio n.º 23598, de 08/11/2018:

- 608,85€, referente à emissão do alvará de obras e área ampliada;
- **3.259,15€ referente à taxa municipal de urbanização (TMU)**

PROPONHO;

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15º do RTTL, para **dispensar a requente do pagamento da TMU** no ato administrativo de 4 de novembro de 2018, que licenciou a operação urbanística de legalização do seu edifício sede, sito em Jovim.

Paços do Município, de 21 janeiro de 2019

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

109

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR
Tão Puro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

IN SKENÉ – COMPANHIA DE TEATRO – "PROJETO FORA – RESIDÊNCIA ARTÍSTICA 2019" – ISENÇÃO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

06. FEV 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Parceria com a *in skené – Companhia de Teatro* e o Município de Gondomar, para realização do projeto FORA - Residência Artística 2019.

A in skené – Companhia de Teatro é, desde o ano de 2017, a companhia de teatro residente do Auditório Municipal de Gondomar. Tal como aconteceu em 2018, apresentou um projeto de residências artísticas – FORA 2019.

Pela primeira vez, em 2018, desenvolveu-se em Gondomar um projeto de residência artística, que culminou num encontro, intercâmbio e desenvolvimento artístico, a nível Europeu, na área do teatro. Na residência artística de 2018, realizou-se no Auditório Municipal de Gondomar, onde foi encenada a peça *La Ronde*, que esteve em cena nas cidades de Gondomar e de Feyzin (Lyon). *La Ronde* foi uma produção efetuada pela companhia de teatro residente no Auditório Municipal de Gondomar, *in skené – Companhia de Teatro*, dirigida artisticamente pelo ator profissional Carlos Vieira e pelo encenador e presidente da *in skené*, João Ferreira.

Nesta segunda edição, que ocorrerá em 2019, o projeto ***FORA*** *– Residência Artística 2019,* materializa a vontade de criar novos fluxos artísticos dentro de Portugal e promover a criação teatral fora dos grandes centros urbanos, alicerçando-se num carácter livre, experimental e inovador.

Assim, pretende-se que o ***FORA*** proporcione novos fóruns de encontro a diferentes criadores, encenadores e atores, com vista ao desenho e apresentação de novos espetáculos.

Este novo projeto agora apresentado consiste no encontro, intercâmbio e desenvolvimento artísticos, a nível nacional, na área do teatro, e denominar-se-á de *FORA – Residência Artística 2019*.

Assim, em 2019, este projeto passará pela criação de um novo espetáculo, a partir do universo dos textos *Ilhas* e *Noé,* de Ricardo Neves-Neves, encenador e autor de referência do panorama teatral nacional.

A direção, estará a cargo do jovem criador premiado Diogo Freitas e a in skené-Companhia de Teatro, estará, naturalmente, envolvida na criação artística do espetáculo que contará com a participação de diversos técnicos e músicos e do próprio autor Ricardo Neves-Neves.

Considerando que,

- os custos estimados com o projeto totalizam 9.000,00€ (nove mil euros), aos quais acresce a disponibilização do Auditório Municipal para a realização ensaios e apresentação da nova peça;

- o novo espetáculo, será ensaiado no Auditório Municipal de Gondomar, de março de 2019 até à estreia do espetáculo, que ocorrerá no primeiro fim de semana de abril do ano de 2019;

- a peça, será levada a outros teatros, sendo que 10% da receita dessas bilheteiras ficará para a companhia de teatro residente do Auditório Municipal de Gondomar, de forma a financiar o Fora – Residência Artística 2020;

- nos termos do nº 1 e da alínea e) do nº 2 do artigo 23º da Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Gondomar tem por atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, competindo ao órgão executivo deliberar sob a forma de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio de atividades de natureza social, cultural e recreativa, de acordo com a alínea u), do nº1, do artigo 33.º, do citado regime jurídico;

Propõe-se, que a Câmara Municipal **delibere**:

1. Realizar, em parceria com a *in skené-Companhia de Teatro*, o projeto *FORA – Residência Artística 2019*;
2. Uma vez que este projeto é uma parceria entre esta Câmara e a *in skené - Associação Cultural*, autorizar a disponibilização, com isenção de taxas, do Auditório Municipal, durante o mês de março

06. FEV 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

para ensaios, e até ao dia 8 de abril, para montagens, desmontagem de cenários e apresentação do espetáculo resultante desta residência artística;

3. Atribuir um apoio monetário à *in skené – Associação Cultural*, no valor de 6.000,00€ (seis mil euros), a ser pago da seguinte forma:

   a) 50% do valor (três mil euros) no imediato;

   b) 25% do valor (mil e quinhentos euros) na semana anterior à estreia; e

   c) o remanescente do valor atribuído (mil e quinhentos euros), na semana posterior à estreia da peça.

Paços do Concelho, 30 de janeiro de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO
FOR4-9.49.19
Captura
18.040701
(19.18.2018 | 22.14)
N.º Seq. C: 36712

N.º SEQ. COMPROMISSO
53977

06. FEV 2019

113

FORA

do plural de forum

Projecto de Residência Artística no Auditório Municipal de Gondomar

2019

06. FEV 2019

in skené

Princípios Gerais

O projecto ***FORA*** é a sequência da primeira residência artística realizada em 2018 em Gondomar e corporiza uma vontade em:

- criar novos fluxos artísticos dentro de Portugal e na Europa.
- promover a criação teatral fora dos grandes centros urbanos, alicerçando-se num carácter livre, experimental e inovador.

Pretende-se que o ***FORA*** proporcione novos fóruns de encontro a diferentes criadores, encenadores e actores, com vista ao desenho e apresentação de novos espectáculos.

A **Câmara Municipal de Gondomar** é o principal parceiro deste projecto, suportando-o logística e financeiramente. Através deste projecto de Residência Artísitca, oferece a possibilidade ao público de Gondomar de assistir à estreia de novos espectáculos, bem como de interagir e receber novos artistas na cidade. Este projecto credibiliza a marca do município e do Auditório Municipal de Gondomar, tornando esta sala num novo ponto de passagem na digressão de novos espectáculos de Teatro.

A **in skené – Companhia de Teatro**, que é residente desde 2017 no Auditório Municipal de Gondomar, dirige o processo de selecção dos artistas envolvidos em cada nova edição da residência artística e traça os objectivos para cada nova edição. Apoia-o financeiramente e garante o envolvimento directo da sua equipa na produção dos novos espectáculos. A presença de artistas profissionais de diferentes origens em Gondomar, durante o período das residências, permite o crescimento artístico do grupo e uma maior maturidade da companhia de teatro. A participação de artistas convidados nesta residência, implica a oferta de um workshop para todos os membros da in skené – Companhia de Teatro.

Globalmente a manutenção de um projecto anual de residência artística em Gondomar associa a marca do município à criação artística, promove uma oferta de Teatro com qualidade ao público de Gondomar e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento do projecto artístico da Companhia Residente do Auditório Municipal de Gondomar.

Direcção da Residência Artística e Produção

In skené – Companhia de Teatro Residente no Auditório Municipal de Gondomar

Director: João Ferreira *(in skené)*

Produtores: João Ferreira *(in skené)* e Diogo Freitas *(convidado)*

Assistência à Produção: Sofia Araújo, Joana Sousa, José Santos, Patrícia Santos, Marlene Santos e Fábio Pinto *(in skené)*

Apoio Institucional: *Câmara Municipal de Gondomar*

Outros apoios: Instituto de Literatura Comparada Margarida Losa (ILCML), da Universidade do Porto

06. FEV 2019

115

in skené

Orçamento

1ª Edição (2018) – Residências

Valor Global: **15.000 euros**

Fontes de Financiamento:

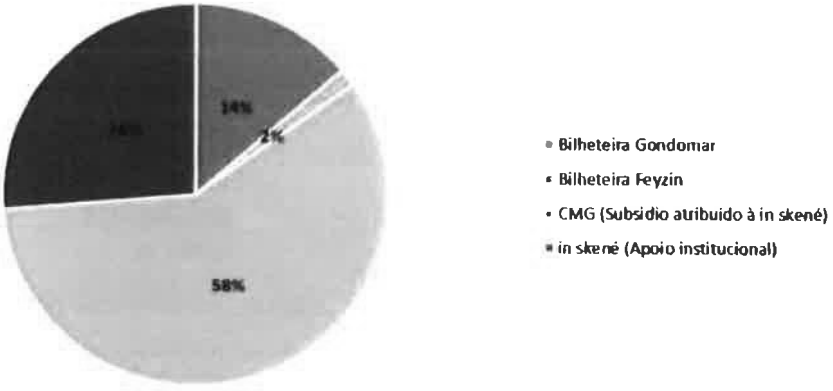

Despesas do Projecto:

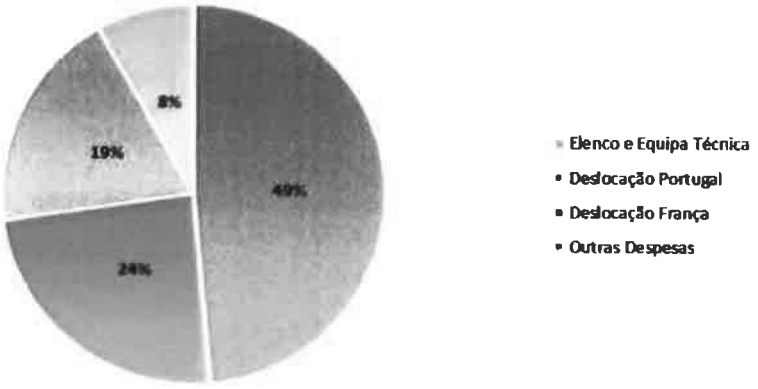

06.FEV 2019

in skené

2ª Edição (2019) – FORA

Valor Global: **9.000 euros**

Fontes de Financiamento:

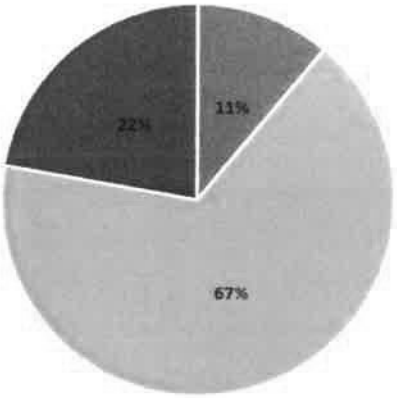

Câmara Municipal de Gondomar

6.000 €

in skené – Associação Cultural
2.000 €

Bilheteira
1.000 €

Despesas do Projecto:

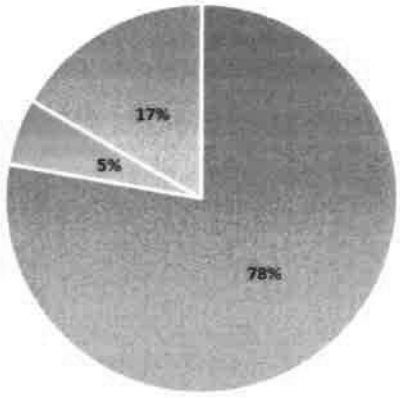

Elenco e Equipa Técnica

7.000 €

Cenários e Outras Despesas
1.500 €

Divulgação
500 €

06.FEV 2019

in skené

1ª Edição – 2018 – *Residências*: *La Ronde*

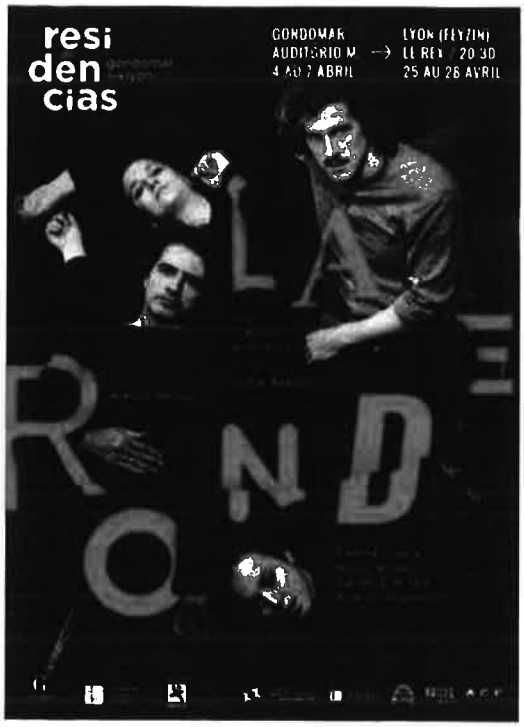

O Projecto ***Residências*** teve a sua primeira edição em Março de 2018 em Gondomar e só foi possível devido ao extraordinário apoio da Câmara Municipal de Gondomar e do seu Pelouro da Cultura. Permitiu, pela primeira vez, que o Auditório Municipal de Gondomar fosse um local de criação teatral profissional, que captou a atenção da critica e do público e que foi noticiada em diversos órgãos de comunicação social no país (e.g.: Diário de Noticias, Jornal de Noticias, Jornal Público e RTP2).

O espectáculo *La Ronde,* encenado pelo Alexis Henon foi a materialização desta grande ambição. Alexis Henon foi o encenador convidado para dirigir a 1ª residência artística em Gondomar. Responsável pela Compagnie Alexis Henon, é conhecido do grande publico em França pela interpretação do papel de Galessin d'Orcanie no filme Kaamelott. É um dos fundadores do L'Acting Studio em Lyon e esteve em Gondomar logo após a apresentação do seu espectáculo *Faust*.

Durante o mês de Março de 2018 a residência aconteceu juntamente com 4 actores: Carlos Vieira, Sarah Joséphine M'RAD, Nuno Nolasco e Ana Catarina Vigário *(in skené)*. Criaram um novo espectáculo, que esteve em cena em Gondomar e em Lyon (Feyzin) durante o mês de Abril.

Esta criação contou com o apoio dos Municípios de Gondomar e Feyzin, do Consulado Geral de Portugal em Lyon e da Universidade do Porto.

06. FEV 2019

in skené

2ª Edição –2019 – FORA: *Diluvio*

A in skené – Companhia de Teatro, tendo sido o principal promotor do projecto *Residências*, em parceria com o actor Carlos Vieira, foi contactada no final do ano 2018 por um grupo de artistas do Porto com o objectivo de se candidatarem a uma nova edição da residência artística em Gondomar. Procuram novos circuitos artísticos e encontraram na primeira edição do *Residências* o exemplo daquilo gostariam de poder fazer. Os principais centros urbanos do Norte não estão a abrir novos espaços às criações de novos artistas e Gondomar entrou em diálogo com estes criadores através deste projecto.

É, por isso, uma oportunidade única para atrair talento, arte e cultura para a cidade.

Em 2019 a proposta passa pela criação de um novo espectáculo a partir do universo dos textos *A Ilhas* e *Noé* de Ricardo Neves-Neves, encenador e autor de referência no panorama Teatral nacional.

A criação e encenação será dirigida pelo premiado jovem criador Diogo Freitas e a interpretação pelas actrizes Ana Pessoa e Sara Neves. Esta residência contará também com a participação de músicos e técnicos, que integrarão o espectáculo final, bem como com a participação do autor Ricardo Neves-Neves. A in skené estará também envolvida na criação artística do espectáculo.

A proposta de calendário para 2019 prevê a equipa residente durante o mês de Março de 2019 no Auditório Municipal de Gondomar e o espectáculo em cena durante o primeiro fim-de-semana de Abril *(após a época regular da in skené – Companhia de Teatro)*.

Este espectáculo irá depois circular por outras cidades de Portugal, levando o nome e o apoio da Câmara Municipal de Gondomar, a produção da in skené – Companhia de Teatro Residente no Auditório Municipal de Gondomar e do projecto FORA (Residência Artística).

Uma vez mais Gondomar estará presente no circuito artístico como um município que apoia a cultura e a criação livre e independente e o público gondomarense terá acesso à estreia de uma nova criação profissional de Teatro no auditório municipal.

A Ficha Artística (2019)

A partir de *Ilhas* e *Noé* **de** Ricardo Neves-Neves *(convidado)*

Criação de Diogo Freitas *(convidado)*

Apoio à criação Sofia Araújo e João Ferreira *(in skené)*

Assistência à criação e apoio a canto Filipe Gouveia *(convidado)*

Interpretação Ana Pessoa e Sara Neves *(convidadas)*

Músico ao vivo *(convidado a definir)*

Figurinos Joana Africano *(convidada)*

Desenho de Luz Pedro Guimarães *(convidado)*

Desenho de Som Hélio Pereira *(convidado)*

Design e Vídeo Tiago Moreira e Joana Sousa (in skené)

06. FEV 2019

in skené

O Autor convidado

Ricardo Neves-Neves

(dramaturgo e encenador, n. 1985)

É Licenciado em Teatro-Actores pela Escola Superior de Teatro e Cinema e Especialista em Estudos de Teatro pela Faculdade de Letras de Lisboa. Participa no Obrador d'Estíu-Dramaturgia (Barcelona), orientado por Simon Stephens.
É o director artístico do Teatro do Eléctrico, onde escreve e encena.
Encenou obras de Edward Albee, Karl Valentin, Copi, Spiro Scimone, Martin Crimp, J. J. Rousseau, W. A. Mozart, Charles Dickens, Victoriano Braga e Ana Lázaro.
Peças suas foram encenadas por Mónica Garnel, Sandra Faleiro, Ana Lázaro, Paula Sousa e João André.

Tem peças publicadas nas seguintes editoras: Cotovia/Artistas Unidos, Teatro Nacional D. Maria II/Bicho do Mato, Companhia das Ilhas e Teatro da Terra. Tem peças traduzidas para inglês, francês, catalão e chinês.

Autor e co-encenador de Floating Island com Cheng-Ting Chen e Yi-Ting Hung, uma co-produção Théâtre de la Ville (Paris, França) e Taipei Arts Festival (Taipei, Taiwan).
Leccionou a cadeira de Interpretação na Escola Superior de Teatro e Cinema e na ACT – Escola de Actores.

Encenou a ópera Canção do Bandido, com música de Nuno Côrte-Real e libreto de Pedro Mexia, co-produção Teatro Nacional de São Carlos, Teatro da Trindade e Temporada Darcos.
Colaborou ainda com Artistas Unidos, Teatro da Terra, Primeiros Sintomas, Teatroesfera, Teatro Meridional, Centro de Estudos de Teatro, Casa Conveniente, Teatro dos Aloés, Comédias do Minho, Revista Gerador, Cassefaz, Teatro O Bando e Procur.Arte.

06. FEV 2019

in skené

O Encenador convidado

Diogo Freitas nasceu em 1996 em Joane, V.N. de Famalicão. Em 2010 frequentou um curso intensivo de interpretação, no Teatro da Trindade, em Lisboa.

Em 2012 começou a sua formação escolar, no Curso Profissional de Artes do Espetáculo - Interpretação, na escola de Teatro de Famalicão, atual ACE - onde foi dirigido por Jorge Pinto, Emília Silvestre, Ana Luena, Margarida Gonçalves e João Reis. Em dança trabalhou com João Albergaria, Inês Lua, Catarina Lacerda e Paula Branco. Ainda em 2012 participou no Workshop de dança, dirigido por André Braga, no TeCA.

Em 2013 participou no Atelier 50, dirigido por Nuno M. Cardoso no TNSJ, onde trabalharam a obra Frei Luís de Sousa de Almeida Garrett. Nesse mesmo ano é também encenado por Pedro Almendra em Des(humanidade), texto de Marta Freitas, na Casa das Artes de Famalicão.

Em 2014, Alceste é o seu último espetáculo no curso, onde foi encenado por Cristina Carvalhal, com texto original de Gonçalo M. Tavares. Em 2014, estreia-se profissionalmente com Ana Luena, com a peça O filho de mil homens, de Valter Hugo Mãe, no TeCA. Em 2015 fez estágio na Companhia Ensemble, com o espetáculo Madalena, dirigido por Jorge Pinto. Nesse mesmo ano começa a trabalhar em televisão e em cinema, com a RTP, onde fez séries e filmes - Por um triz; Os Dias da Casa Azul. Em 2016 foi dirigido por Rogério de Carvalho no espetáculo Rei Lear, de William Shakespeare no TNSJ. Ainda nesse mesmo ano foi convidado para dirigir oficinas criativas com crianças em Famalicão.

É diretor artístico da companhia recém-formada, Momento – Artistas Independestes, onde trabalha como ator e encenador, tendo já realizado o primeiro espetáculo - O Grande Deus Pã.

Trabalhou recentemente com Carlos Pimenta, na companhia de Teatro de Almada com a Morte do caixeiro Viajante de Arthur Miller.

06. FEV 2019

121
Pleú

in skené

Os Textos

Três são o número que compõe esta dramaturgia "balburdica".

No primeiro texto temos como centro as personagens do/a Tenente e do/a aviador a discursam. Prestes a preparar uma batalha, são interrompidos com a questão da burocratização da mesma e desistem.

No segundo texto temos novamente duas personagens, mas um cenário completamente diferente: Uma ilha? Talvez. Uma cidade? Vamos ver. Ambas discursam igualmente, sobre questões politicas, geográficas, o meio ambiente, as pessoas, enfim, a Humanidade. Chegam à conclusão que é necessário fazer um reset!

No terceiro texto temos a Arca de Noé, onde vamos a assistir a duas personagens a prepararem o dilúvio: é necessário levar as pessoas. No entanto nem toda a gente cabe na arca, portanto terão de decidir quem vai e quem não vai: quem vive e quem morre. O dilúvio dá-se e ninguém sobrevive.

O Espetáculo

Pleno século XXI.

Em lugar nenhum, dois corpos observam-se. Olham-se e param.

O dilúvio está a chegar. Está a chegar o RESET: a última oportunidade que a Humanidade tem para se redimir.

Existem decisões que precisam de ser tomadas. Quem é que deve ser salvo? Quem é que deve morrer?

Mas a decisão mais importante é a inicial: Precisamos de um dilúvio!

O dilúvio chega.

A Humanidade recebeu esta última chance para mudar o seu próprio curso.

Estaremos perante uma utopia ou cairemos num ciclo vicioso em que não haverá mais dilúvio nenhum que nos salve?

Esteticamente, deparamo-nos com uma frieza etérea, mas próxima ao público. Deste modo um não-lugar é visto simultaneamente como um cliché ideal para a ação.

Tudo se dá num ritmo alucinante que apresenta, em plena comunhão, o som, o músico e os intérpretes.

Os Textos

Três são o número que compõe esta dramaturgia "balburdica".

No primeiro texto temos como centro as personagens do/a Tenente e do/a aviador a discursam. Prestes a preparar uma batalha, são interrompidos com a questão da burocratização da mesma e desistem.

No segundo texto temos novamente duas personagens, mas um cenário completamente diferente: Uma ilha? Talvez. Uma cidade? Vamos ver. Ambas discursam igualmente, sobre questões politicas, geográficas, o meio ambiente, as pessoas, enfim, a Humanidade. Chegam à conclusão que é necessário fazer um reset!

No terceiro texto temos a Arca de Noé, onde vamos a assistir a duas personagens a prepararem o dilúvio: é necessário levar as pessoas. No entanto nem toda a gente cabe na arca, portanto terão de decidir quem vai e quem não vai: quem vive e quem morre. O dilúvio dá-se e ninguém sobrevive.

O Espetáculo

Pleno século XXI.

Em lugar nenhum, dois corpos observam-se. Olham-se e param.

O dilúvio está a chegar. Está a chegar o RESET: a última oportunidade que a Humanidade tem para se redimir.

Existem decisões que precisam de ser tomadas. Quem é que deve ser salvo? Quem é que deve morrer?

Mas a decisão mais importante é a inicial: Precisamos de um dilúvio!

O dilúvio chega.

A Humanidade recebeu esta última chance para mudar o seu próprio curso.

Estaremos perante uma utopia ou cairemos num ciclo vicioso em que não haverá mais dilúvio nenhum que nos salve?

Esteticamente, deparamo-nos com uma frieza etérea, mas próxima ao público. Deste modo um não-lugar é visto simultaneamente como um cliché ideal para a ação.

Tudo se dá num ritmo alucinante que apresenta, em plena comunhão, o som, o músico e os intérpretes.

123

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA À EDP". – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira, Dr. José António Pinto e Dr. Rafael Mesquita que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

06. FEV 2019

PROPOSTA

Contração de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da dívida à EDP abrangida por acordo de pagamento.

Considerando que:

1) O Município de Gondomar outorgou o acordo de pagamento, cuja minuta foi aprovada por deliberação de Câmara de 05 de Dezembro de 2018, tendente à regularização da dívida à EDP no valor de 48.032.312,13 €, a qual, por via do aludido instrumento foi reduzida em 40%, ou seja, para 28.819.351,20 €.
2) A Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião de 23 de Janeiro de 2019, autorizou a abertura de procedimento com vista à contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo até ao montante de 28.819.351,20 €, para aplicação na liquidação da dívida à EDP nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.
3) Da consulta efetuada e das propostas apresentadas pelas diferentes Instituições Financeiras se dá conta no relatório em anexo, parte integrante da presente proposta.

Face ao exposto,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal autorize:

1. A contratação do empréstimo até perfazer o montante de 28.819.351,20 €, nas condições descritas no relatório anexo, às seguintes instituições bancárias:
    a. Banco BPI no montante de 14.409.675,60 € e;
    b. Caixa Geral de Depósitos no montante de 14.409.675,60 €.
2. Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

Gondomar, 01 de Fevereiro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

DFC/AS

06. FEV 2019

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Contração de Empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada da dívida vincenda do acordo de pagamento da divida à EDP.

INDICE

1. ENQUADRAMENTO: 3
2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 5
a. ENQUADRAMENTO 5
b. CONSULTA AO MERCADO 7
c. PROPOSTAS RECEBIDAS 8
d. ANÁLISE COMPARATIVA 9
e. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS 10
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA: 12
4. ANEXOS 13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Cálculo do Endividamento 4
Quadro 2: Cálculo do Excesso de Endividamento 4
Quadro 3: Condição das propostas 8
Quadro 4: Quadro comparativo do serviço da dívida 9
Quadro 5: Ordenação das propostas 10

1. ENQUADRAMENTO:

A abertura do procedimento com vista à contração deste empréstimo teve como norma habilitante o artigo 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de setembro, na sua redação atual.

O artigo 51.º, n.º 3 do RFALEI, na sua redação atual, prevê que os municípios cuja dívida total seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos ou acordos de pagamento que já constem do endividamento global da autarquia, desde que:

a) Com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;
b) Não aumente a dívida total do município;
c) Diminua o serviço da dívida do município.

Acrescenta o n.º 5, do artigo 51º da aludida norma que, "caso o empréstimo ou o acordo de pagamento a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na alínea a) do n.º 3.

Em complemento estabelece o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI que o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos, três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Assim, considerando que:

a) A dívida total do Município de Gondomar é inferior a 2,25 a média da receita corrente líquida cobrada como a seguir se demonstra:

CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro (RFALEI)	
Contas do Municipio de Gondomar	
Fornecedores	6.186.753,17 €
Empréstimos bancários	33.625.832,72 €
Estado	79.410,46 €
Outros credores	343.093,91 €
Divida à EDP	48.032.249,95 €
Total Divida do Municipio	**88.267.340,21 €**
Contas das Entidades participadas	
LIPOR Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	7.336.799,58 €
AdePorto - Agência de Energia do Porto	5.886,62 €
Área Metropolitana do Porto	4.600,09 €
Associação Nacional Municípios Portugueses	535,50 €
Total Divída Empresas Participadas	**7.347.821,79 €**
Endividamento Total do Município	**95.615.162,00 €**

Quadro 1: Cálculo do Endividamento

Para o cálculo do limite da dívida total, considera-se 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores em conformidade com o disposto na alínea c), n.º 1, artigo 52.º do RFALEI.

Em síntese, apresentam-se os valores já calculados a 31 de Dezembro de 2018

Exercício	Receita
Receita corrente e outras receitas líquidas de 2015	58.678.251,92 €
Receita corrente e outras receitas líquidas de 2016	60.808.321,41 €
Receita corrente e outras receitas líquidas de 2017	64.168.640,32 €
RECEITA MÉDIA	**61.218.404,55 €**
Limite de Endividamento (1,5 x Receita Média)	**91.827.606,83 €**
Divida Total de Operações Orçamentais	**95.615.162,00 €**
Excesso de Endividamento	**2.307.729,58 €**
Relação face à média	**1,5619**

Quadro 2: Cálculo do Excesso de Endividamento

b) O Município de Gondomar outorgou o acordo para liquidação antecipada da dívida vincenda do acordo de pagamento da divida à EDP, cuja minuta foi aprovada por deliberação de Câmara de 05 de Dezembro de 2018, no valor de 48.032.312,13 €, a qual, por via do aludido instrumento, é reduzida em 40%, ou seja, para 28.819.351,20 €, e que se anexa.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

a. ENQUADRAMENTO

Assim, naquele contexto habilitante e na sequência da deliberação de 23 de Janeiro de 2019 que aprovou a abertura de procedimento com vista à contratação de um empréstimo bancário para a liquidação antecipada da dívida vincenda do acordo de pagamento da dívida à EDP, nos termos do artigo 51.º, n.º 3 do RFALEI.

Deste modo, procedeu-se a uma consulta ao mercado bancário nos seguintes termos:

*"**Natureza do Empréstimo:** Abertura de crédito / Empréstimo de médio e longo prazo*
***Montante**: Até 28.819.351,20 euros (vinte e oito milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos)*
***Finalidade**: Liquidação antecipada do acordo de pagamento de dívida à EDP ao abrigo do* artigo 51.º, n.º 3 do *RFALEI:*

a) ***Valor em dívida à data de 29/11/2018:** € 28.819.351,20*
b) ***Prazo**: 20 anos;*
c) ***Período de carência**: inexistente;*
d) ***Reembolso**: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início do contrato;*
e) ***Pagamento de Juros**: mensais postecipados;*

f) **Taxa de Juro**: indexada à Euribor a 6 meses acrescida de "spread" "*(ver ponto Variantes);

g) ***Garantias:*** *As legais, de acordo com o tipo de operação;*

h) ***Cláusula particular****: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;*

i) ***Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos****: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Município de Gondomar, Balcão Único, Largo Luís de Camões, São Cosme, Gondomar;*

j) ***Amortizações anuais previstas****: Por força do disposto no n.º 5 do artigo 51.º do RFALEI não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja 1.152.774,05 € (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro euros e cinco cêntimos), assim obtidas:*

(a) Capital	*28.819.351,20*	
(b) Prazo do contrato (anos)	*20*	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	*1.440.967,56 €*	*N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI*
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	***1.152.774,05 €***	*N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI*

k) **Comissões:** *Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.*

VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) e f) do ponto anterior.

***Não serão admitidas propostas que imponham "*floor*" quando a taxa de juro seja negativa e superior ao *spread* proposto**

***Critério de adjudicação**: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:*

- *Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.*
- *Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.*

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação."

b. CONSULTA AO MERCADO

Foram consultadas as seguintes Instituições Bancárias:

- Banco BIC Português, SA
- Caixa Geral de Depósitos
- Novo Banco
- Banco BPI, SA
- Banco Santander Totta, SA
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto CRL
- Millennium BCP
- Caixa Económica Montepio Geral

Pela Caixa Económica Montepio Geral através de email datado de 28 de Janeiro comunicou que "...o prazo solicitado (20 anos), não se enquadra dentro dos limites atualmente praticados pelo Montepio para este tipo de financiamento."

Apresentaram assim propostas, respeitando todas as condições de financiamento estipuladas e que constam da proposta de abertura de procedimento, quatro instituições, nos termos que se passam a detalhar:

c. PROPOSTAS RECEBIDAS

Entidade	Valor	Prazo (anos)	Período de carência	Spread	Prestações mensais	Reembolso Antecipado	Comissões e Encargos	Garantias
Banco BPI (BPI)	14 409 675,60 €	20	0	0,91%	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	As legalmente fixadas
Banco Santander Totta (BST)	10 000 000,00 €	20	0	2,75%	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	As legalmente fixadas
Caixa de Crédito Agrícola (CCA)	5 000 000,00 €	20	0	1,37%	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	As legalmente fixadas
Caixa Geral de Depósitos (CGD)	14 409 675,60 €	20	0	1,10%	240	Isenção total de comissões	Isenção total de comissões e outros encargos	As legalmente fixadas
Total	**43 819 351,20 €**							

Quadro 3: Condição das propostas

d. ANÁLISE COMPARATIVA

Cumpre proceder à análise comparativa das propostas recebidas tomando-se como referência a utilização de 1.000,00 € em cumprimento do critério de adjudicação constante do ofício convite, supra reproduzido:

Valor comparativo: 1 000,00 €

Entidade	Spread	Taxa de Juro (Euribor a 6 meses + SPREAD)	Juros	Amortização	Montante total Imputado ao Município
Banco BPI	0,91%	0,674%	0,56€	4,167 €	1 067,28€
Banco Santander Totta	2,75%	2,514%	2,10€	4,167 €	1 252,45€
Caixa de Crédito Agrícola	1,37%	1,134%	0,95 €	4,167 €	1 113,87€
Caixa Geral de Depósitos	1,10%	0,864%	0,72€	4,167 €	1 086,76€

Quadro 4: Quadro comparativo do serviço da dívida

Taxa EURIBOR á data 30 de Janeiro: negativa de 0,236%

Saliente-se que os planos pressupõem a utilização total do capital imediata no início do prazo.

e. *ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS*

O quadro seguinte ordena as propostas da economicamente mais vantajosa para a menos vantajosa.

Valor comparativo: 1 000,00 €

Entidade	Spread	Taxa de Juro (Euribor a 6 meses + SPREAD)	Juros	Amortização	Montante total Imputado ao Município
Banco BPI	0,91%	0,674 %	0,56€	4,167 €	1 067,68€
Caixa Geral de Depósitos	1,10%	0,864%	0,72€	4,167 €	1 086,76€
Caixa de Crédito Agrícola	1,37%	1,134%	0,95€	4,167 €	1 113,87€
Banco Santander Totta	2,75%	2,514%	2,10€	4,167 €	1 252,45€

Quadro 5: Ordenação das propostas

Face à ordenação sistematizada no Quadro 5, atento o critério de adjudicação, a proposta economicamente mais vantajosas foi apresentada pelo Banco BPI.

No entanto o montante máximo a financiar por esta instituição bancária não atinge os valores necessários para a finalidade do empréstimo em análise. Assim sendo, de acordo com os critérios de adjudicação poder-se-á recorrer à segunda proposta mais favorável, neste caso, a Caixa Geral de Depósitos.

Mais se informa que está integralmente cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 51.º do RFALEI que estabelece que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º do mesmo diploma como a seguir se demonstra e comprovada com o plano de amortização anexo:

(a) Capital	28.819.351,20	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	1.440.967,56 €	N.º 4.º do artigo 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações. Médias) = (c) x 80%	**1.152.774,05 €**	N.º 5 do artigo 51.º do RFALEI
(e) Amortização mínima anual da proposta	1.440.967,56 €	
(f) Considerando que as amortizações constantes do plano de amortização do empréstimo a considerar está integralmente cumprido o n.º 11 do artigo 51.º do RFALEI		

Acresce salientar que estão, igualmente, integralmente cumpridas as condições expressamente impostas nas normas financeiras anteriormente expressas, demonstradas em anexo, designadamente:

a) O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;
b) Não aumente a dívida total do município;
c) Diminua o serviço da dívida do município.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA:

Considerando a análise formulada propõe-se que sejam contratados dois empréstimos até perfazer o montante 28.819.351,20 €, nos seguintes termos consignado à liquidação do acordo de pagamento com a EDP ao abrigo das normas habilitantes financeiras em vigor:

a. Banco BPI no montante de 14.409.675,60 € e;
b. Caixa Geral de Depósitos no montante de 14.409.675,60 €.

Mais se propõe que o presente relatório e as propostas recebidas, integralmente reproduzidas em anexo, sejam submetidas à Câmara Municipal para que esta delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 49.º do RFALEI e alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Gondomar, 1 de Fevereiro de 2019

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

A Diretora de Departamento

(Dr. Anabela Freire Sousa)

A Diretora de Departamento

(Dra. Laurinda Cerqueira)

06. FEV 2019

137

4. ANEXOS

a) Demonstração do cumprimento dos quesitos contantes do artigo 101.º da LOE 2018
b) Ficha do Município – 4.º Trimestre de 2018
c) Propostas das instituições financeiras
d) Acordo relativo à regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP Distribuição – Energia SA

Anexo I

Demonstração do cumprimento dos quesitos contantes da norma habilitante

Demonstração do cumprimento dos critérios previstos nas normas financeiras vigentes	Empréstimos atuais	Novo empréstimo	Cumprimento do critério?	Diferença
O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o acordo a liquidar antecipadamente;	44.408.572,61 €	23.459.331,94 €	Sim. O valor atualizado de todos os encargos é inferior no novo empréstimo.	-20.949.240,67 €
Não aumente a dívida total do município;	48.032.312,13 €	28.819.351,20 €	Sim. A dívida total não aumenta, variando negativamente em consequência da redução de 40%.	-19.212.960,93 €
Diminua o serviço da dívida do município (total)	48.032.312,13 €	32.697.235,07 €	Sim, o serviço da dívida do Município diminui com o novo empréstimo.	-15.335.077,06 €

06. FEV 2019

139

Anexo II

Ficha do Município – 4.º Trimestre de 2018

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

06. FEV 2019

Ficha do Município

GONDOMAR — 4.º Trimestre de 2018

A. Dados entidade:

Área (Km2) 131.8631 População (hab.) 165743 Eleitores (n.º) 140083

Pessoal ao serviço (n.º) 1466 (4.º Trimestre de 2018)

B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2015	Receita Corrente Líquida 2016	Receita Corrente Líquida 2017	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
58.678.252	60.808.321	64.168.640	183.655.214	61.218.405

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2018 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 91.827.606,83

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	**Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part**	**Dívida Total**	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	**Montante em Excesso**	**Margem Absoluta**	**Margem Utilizável**
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
91.827.607	01/01/2018						
	97.402.818	8.420.032	105.822.850	100.338.003	8.510.396		
	31/12/2018						
	92.679.624	7.347.286	100.026.910	95.615.162	3.787.555		
Variação da Dívida %							-4,71%
Variação do Excesso da Dívida %							-55,49%
Margem Disponível por Utilizar							

E. Prazo Médio de Pagamentos: (31-12-2018)

1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 24.860.851 PMP 53 dias
2. Aquisição acumuladas 43.148.539
3. Último PMP publicado 27 dias (31/12/2017)

Ficha do Município

GONDOMAR

4.º Trimestre de 2018

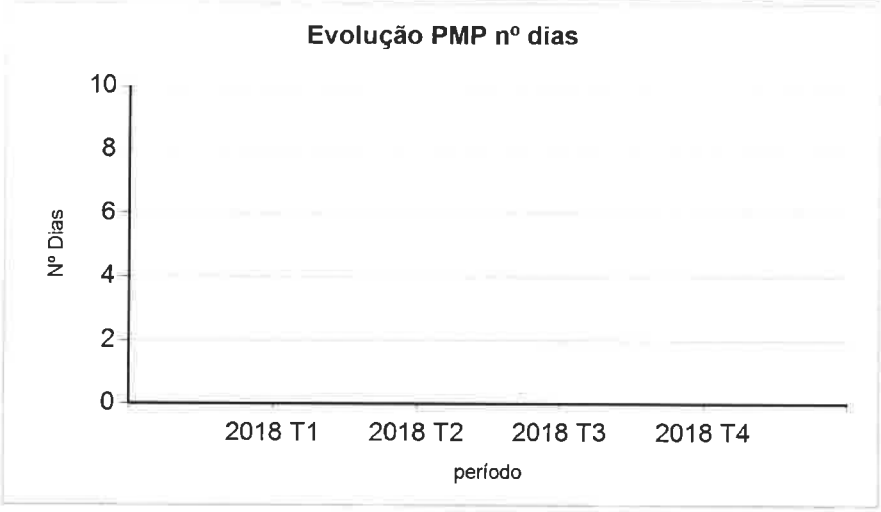

F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	61.218.405	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	74,76%
Dívida total excluindo não orçamentais, capital excecionado e FAM (31-12-2017) (período corrente)	100.338.003	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	88,31%
Dívida total excluindo empréstimos (31-12-2017) (período corrente)	63.217.404		

-Saneamento Financeiro-

Condições de adesão facultativa		Condições de adesão obrigatória (facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)	
Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos	X	Divida total > 2,25 * média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 * a média das receitas correntes dos últimos três anos	
Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos	X		
Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos	X		

Recuperação Financeira

Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

G. Indicadores de Alerta Precoce:

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos	X	Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos	X
Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85%	☐		

H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

06. FEV 2019

Ficha do Município

GONDOMAR

4.º Trimestre de 2018

Receitas					Despesas			
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	Saldo Orçamental para a gerência seguinte
1	2	3	4	5	6	7	8	9
64.952.992	4.465.070	3.075.243	5.010	72.498.314	58.144.836	14.341.612	72.486.448	11.866

I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	22.626.057	Variação	Valor (2 - 1)	655.495
2. Ano n	23.281.553		% (2-1)/1	2,90%

J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	1.501	Variação	Valor (2 - 1)	-35
2. Ano n	1.466		% (2-1)/1	-2,33%

L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim

Anexo III

Propostas das instituições financeiras

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt

144

BPI

06. FEV 2019

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Brás
M. I. Vereador da
Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

Refª: CIP/PCC/C007-19

Porto, 31 de Janeiro de 2019

Assunto: Abertura de Crédito / Empréstimo de médio e longo prazo

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta aos V. Ofício refª 1528 datado de 24.01.2019, temos o gosto de comunicar que foi aprovado o financiamento solicitado nas condições apresentadas na ficha técnica em anexo.

Na expectativa que as presentes condições possam aprofundar o relacionamento comercial entre as duas Instituições, ficamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Vieira
Director de Centro

1296

Paula Cadilha
2501

Paula Cadilha
Gerente de Conta

BPI

06. FEV 2019

145

Ficha técnica da operação

1. Mutuário:	Município de Gondomar
2. Mutuante:	Banco BPI, S.A.
3. Montante:	Até EUR 14.409.675,60
4. Finalidade:	Liquidação de dívida à EDP abrangida por "Acordo de pagamento de 1997", nos termos do art. 51º, nº 3 da Lei nº 73/2013, de Setembro, na sua redacção actual.
5. Prazo Total:	Até 20 anos, após a data de celebração do contrato, o qual só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.
6. Período de Utilização:	Até 1 mês, contado a partir da data do visto do Tribunal de Contas.
7. Período de Carência:	Sem período de carência.
8. Taxa de Juro:	Taxa variável associada à Euribor a 6 meses, acrescida de 0,91%, o que corresponde à data de 30.01.19 à taxa de 0,674%.
9. Reembolso e Pagamento de Juros:	O capital em dívida será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas constantes de capital. Os juros serão pagos mensal e postecipadamente.
10. Reembolso Antecipado:	Possibilidade de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio de 30 dias.
11. Comissões e Encargos:	Isenção de comissões, designadamente de abertura, imobilização e de gestão.
12. Garantias:	De acordo com a legislação em vigor.
13. Titulação:	Contrato de empréstimo.
14. Validade da Proposta:	A presente proposta é válida pelo prazo de 120 dias a contar da data da sua entrega no Município, tendo a assinatura do contrato que ocorrer até 180 dias após a entrega da proposta no Município. Caso algum destes prazos não seja cumprido, o Banco reserva-se no direito de alterar o condicionalismo da operação, no todo ou em parte, em função das condições de mercado em vigor na altura.
15. Condições prévias ao desembolso:	- Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a contratação do crédito;

06. FEV 2019

	- Visto prévio do Tribunal de Contas; - Ofício do Município solicitando a disponibilização do empréstimo; - Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável; - Prazos supra referidos contados a partir da data do Visto do Tribunal de Contas.

Nota: Conforme solicitado, junto se anexa plano de amortização e pagamento de juros.

06.FEV 2019

BPI

BANCO BPI

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO TOTAL
1	14.409.675,60	60.040,32	8.093,43	68.133,75
2	14.349.635,29	60.040,32	8.059,71	68.100,03
3	14.289.594,97	60.040,32	8.025,99	68.066,30
4	14.229.554,66	60.040,32	7.992,27	68.032,58
5	14.169.514,34	60.040,32	7.958,54	67.998,86
6	14.109.474,03	60.040,32	7.924,82	67.965,14
7	14.049.433,71	60.040,32	7.891,10	67.931,41
8	13.989.393,40	60.040,32	7.857,38	67.897,69
9	13.929.353,08	60.040,32	7.823,65	67.863,97
10	13.869.312,77	60.040,32	7.789,93	67.830,25
11	13.809.272,45	60.040,32	7.756,21	67.796,52
12	13.749.232,14	60.040,32	7.722,49	67.762,80
13	13.689.191,82	60.040,32	7.688,76	67.729,08
14	13.629.151,51	60.040,32	7.655,04	67.695,36
15	13.569.111,19	60.040,32	7.621,32	67.661,63
16	13.509.070,88	60.040,32	7.587,59	67.627,91
17	13.449.030,56	60.040,32	7.553,87	67.594,19
18	13.388.990,25	60.040,32	7.520,15	67.560,46
19	13.328.949,93	60.040,32	7.486,43	67.526,74
20	13.268.909,62	60.040,32	7.452,70	67.493,02
21	13.208.869,30	60.040,32	7.418,98	67.459,30
22	13.148.828,99	60.040,32	7.385,26	67.425,57
23	13.088.788,67	60.040,32	7.351,54	67.391,85
24	13.028.748,36	60.040,32	7.317,81	67.358,13
25	12.968.708,04	60.040,32	7.284,09	67.324,41
26	12.908.667,73	60.040,32	7.250,37	67.290,68
27	12.848.627,41	60.040,32	7.216,65	67.256,96
28	12.788.587,10	60.040,32	7.182,92	67.223,24
29	12.728.546,78	60.040,32	7.149,20	67.189,52
30	12.668.506,47	60.040,32	7.115,48	67.155,79
31	12.608.466,15	60.040,32	7.081,76	67.122,07
32	12.548.425,84	60.040,32	7.048,03	67.088,35
33	12.488.385,52	60.040,32	7.014,31	67.054,62
34	12.428.345,21	60.040,32	6.980,59	67.020,90
35	12.368.304,89	60.040,32	6.946,86	66.987,18
36	12.308.264,58	60.040,32	6.913,14	66.953,46
37	12.248.224,26	60.040,32	6.879,42	66.919,73
38	12.188.183,95	60.040,32	6.845,70	66.886,01
39	12.128.143,63	60.040,32	6.811,97	66.852,29
40	12.068.103,32	60.040,32	6.778,25	66.818,57
41	12.008.063,00	60.040,32	6.744,53	66.784,84
42	11.948.022,69	60.040,32	6.710,81	66.751,12
43	11.887.982,37	60.040,32	6.677,08	66.717,40
44	11.827.942,06	60.040,32	6.643,36	66.683,68
45	11.767.901,74	60.040,32	6.609,64	66.649,95
46	11.707.861,43	60.040,32	6.575,92	66.616,23
47	11.647.821,11	60.040,32	6.542,19	66.582,51
48	11.587.780,80	60.040,32	6.508,47	66.548,79
49	11.527.740,48	60.040,32	6.474,75	66.515,06
50	11.467.700,17	60.040,32	6.441,02	66.481,34
51	11.407.659,85	60.040,32	6.407,30	66.447,62
52	11.347.619,54	60.040,32	6.373,58	66.413,89
53	11.287.579,22	60.040,32	6.339,86	66.380,17
54	11.227.538,91	60.040,32	6.306,13	66.346,45

06. FEV 2019

BPI

BANCO BPI

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO TOTAL
55	11.167.498,59	60.040,32	6.272,41	66.312,73
56	11.107.458,28	60.040,32	6.238,69	66.279,00
57	11.047.417,96	60.040,32	6.204,97	66.245,28
58	10.987.377,65	60.040,32	6.171,24	66.211,56
59	10.927.337,33	60.040,32	6.137,52	66.177,84
60	10.867.297,02	60.040,32	6.103,80	66.144,11
61	10.807.256,70	60.040,32	6.070,08	66.110,39
62	10.747.216,39	60.040,32	6.036,35	66.076,67
63	10.687.176,07	60.040,32	6.002,63	66.042,95
64	10.627.135,76	60.040,32	5.968,91	66.009,22
65	10.567.095,44	60.040,32	5.935,19	65.975,50
66	10.507.055,13	60.040,32	5.901,46	65.941,78
67	10.447.014,81	60.040,32	5.867,74	65.908,05
68	10.386.974,50	60.040,32	5.834,02	65.874,33
69	10.326.934,18	60.040,32	5.800,29	65.840,61
70	10.266.893,87	60.040,32	5.766,57	65.806,89
71	10.206.853,55	60.040,32	5.732,85	65.773,16
72	10.146.813,24	60.040,32	5.699,13	65.739,44
73	10.086.772,92	60.040,32	5.665,40	65.705,72
74	10.026.732,61	60.040,32	5.631,68	65.672,00
75	9.966.692,29	60.040,32	5.597,96	65.638,27
76	9.906.651,98	60.040,32	5.564,24	65.604,55
77	9.846.611,66	60.040,32	5.530,51	65.570,83
78	9.786.571,35	60.040,32	5.496,79	65.537,11
79	9.726.531,03	60.040,32	5.463,07	65.503,38
80	9.666.490,72	60.040,32	5.429,35	65.469,66
81	9.606.450,40	60.040,32	5.395,62	65.435,94
82	9.546.410,09	60.040,32	5.361,90	65.402,22
83	9.486.369,77	60.040,32	5.328,18	65.368,49
84	9.426.329,46	60.040,32	5.294,46	65.334,77
85	9.366.289,14	60.040,32	5.260,73	65.301,05
86	9.306.248,83	60.040,32	5.227,01	65.267,32
87	9.246.208,51	60.040,32	5.193,29	65.233,60
88	9.186.168,20	60.040,32	5.159,56	65.199,88
89	9.126.127,88	60.040,32	5.125,84	65.166,16
90	9.066.087,57	60.040,32	5.092,12	65.132,43
91	9.006.047,25	60.040,32	5.058,40	65.098,71
92	8.946.006,94	60.040,32	5.024,67	65.064,99
93	8.885.966,62	60.040,32	4.990,95	65.031,27
94	8.825.926,31	60.040,32	4.957,23	64.997,54
95	8.765.885,99	60.040,32	4.923,51	64.963,82
96	8.705.845,68	60.040,32	4.889,78	64.930,10
97	8.645.805,36	60.040,32	4.856,06	64.896,38
98	8.585.765,05	60.040,32	4.822,34	64.862,65
99	8.525.724,73	60.040,32	4.788,62	64.828,93
100	8.465.684,42	60.040,32	4.754,89	64.795,21
101	8.405.644,10	60.040,32	4.721,17	64.761,49
102	8.345.603,79	60.040,32	4.687,45	64.727,76
103	8.285.563,47	60.040,32	4.653,72	64.694,04
104	8.225.523,16	60.040,32	4.620,00	64.660,32
105	8.165.482,84	60.040,32	4.586,28	64.626,59
106	8.105.442,53	60.040,32	4.552,56	64.592,87
107	8.045.402,21	60.040,32	4.518,83	64.559,15
108	7.985.361,90	60.040,32	4.485,11	64.525,43
109	7.925.321,58	60.040,32	4.451,39	64.491,70

BPI

06. FEV 2019

BANCO BPI

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇAO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇAO	JUROS	PRESTAÇAO TOTAL
110	7.865.281,27	60.040,32	4.417,67	64.457,98
111	7.805.240,95	60.040,32	4.383,94	64.424,26
112	7.745.200,64	60.040,32	4.350,22	64.390,54
113	7.685.160,32	60.040,32	4.316,50	64.356,81
114	7.625.120,01	60.040,32	4.282,78	64.323,09
115	7.565.079,69	60.040,32	4.249,05	64.289,37
116	7.505.039,38	60.040,32	4.215,33	64.255,65
117	7.444.999,06	60.040,32	4.181,61	64.221,92
118	7.384.958,75	60.040,32	4.147,89	64.188,20
119	7.324.918,43	60.040,32	4.114,16	64.154,48
120	7.264.878,12	60.040,32	4.080,44	64.120,75
121	7.204.837,80	60.040,32	4.046,72	64.087,03
122	7.144.797,49	60.040,32	4.012,99	64.053,31
123	7.084.757,17	60.040,32	3.979,27	64.019,59
124	7.024.716,86	60.040,32	3.945,55	63.985,86
125	6.964.676,54	60.040,32	3.911,83	63.952,14
126	6.904.636,23	60.040,32	3.878,10	63.918,42
127	6.844.595,91	60.040,32	3.844,38	63.884,70
128	6.784.555,60	60.040,32	3.810,66	63.850,97
129	6.724.515,28	60.040,32	3.776,94	63.817,25
130	6.664.474,97	60.040,32	3.743,21	63.783,53
131	6.604.434,65	60.040,32	3.709,49	63.749,81
132	6.544.394,34	60.040,32	3.675,77	63.716,08
133	6.484.354,02	60.040,32	3.642,05	63.682,36
134	6.424.313,71	60.040,32	3.608,32	63.648,64
135	6.364.273,39	60.040,32	3.574,60	63.614,92
136	6.304.233,08	60.040,32	3.540,88	63.581,19
137	6.244.192,76	60.040,32	3.507,15	63.547,47
138	6.184.152,45	60.040,32	3.473,43	63.513,75
139	6.124.112,13	60.040,32	3.439,71	63.480,02
140	6.064.071,82	60.040,32	3.405,99	63.446,30
141	6.004.031,50	60.040,32	3.372,26	63.412,58
142	5.943.991,19	60.040,32	3.338,54	63.378,86
143	5.883.950,87	60.040,32	3.304,82	63.345,13
144	5.823.910,56	60.040,32	3.271,10	63.311,41
145	5.763.870,24	60.040,32	3.237,37	63.277,69
146	5.703.829,93	60.040,32	3.203,65	63.243,97
147	5.643.789,61	60.040,32	3.169,93	63.210,24
148	5.583.749,30	60.040,32	3.136,21	63.176,52
149	5.523.708,98	60.040,32	3.102,48	63.142,80
150	5.463.668,67	60.040,32	3.068,76	63.109,08
151	5.403.628,35	60.040,32	3.035,04	63.075,35
152	5.343.588,04	60.040,32	3.001,32	63.041,63
153	5.283.547,72	60.040,32	2.967,59	63.007,91
154	5.223.507,41	60.040,32	2.933,87	62.974,18
155	5.163.467,09	60.040,32	2.900,15	62.940,46
156	5.103.426,78	60.040,32	2.866,42	62.906,74
157	5.043.386,46	60.040,32	2.832,70	62.873,02
158	4.983.346,15	60.040,32	2.798,98	62.839,29
159	4.923.305,83	60.040,32	2.765,26	62.805,57
160	4.863.265,52	60.040,32	2.731,53	62.771,85
161	4.803.225,20	60.040,32	2.697,81	62.738,13
162	4.743.184,89	60.040,32	2.664,09	62.704,40
163	4.683.144,57	60.040,32	2.630,37	62.670,68
164	4.623.104,26	60.040,32	2.596,64	62.636,96

06. FEV 2019

150

BPI

BANCO BPI

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇAO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇAO	JUROS	PRESTAÇAO TOTAL
165	4.563.063,94	60.040,32	2.562,92	62.603,24
166	4.503.023,63	60.040,32	2.529,20	62.569,51
167	4.442.983,31	60.040,32	2.495,48	62.535,79
168	4.382.943,00	60.040,32	2.461,75	62.502,07
169	4.322.902,68	60.040,32	2.428,03	62.468,35
170	4.262.862,37	60.040,32	2.394,31	62.434,62
171	4.202.822,05	60.040,32	2.360,59	62.400,90
172	4.142.781,74	60.040,32	2.326,86	62.367,18
173	4.082.741,42	60.040,32	2.293,14	62.333,45
174	4.022.701,11	60.040,32	2.259,42	62.299,73
175	3.962.660,79	60.040,32	2.225,69	62.266,01
176	3.902.620,48	60.040,32	2.191,97	62.232,29
177	3.842.580,16	60.040,32	2.158,25	62.198,56
178	3.782.539,85	60.040,32	2.124,53	62.164,84
179	3.722.499,53	60.040,32	2.090,80	62.131,12
180	3.662.459,22	60.040,32	2.057,08	62.097,40
181	3.602.418,90	60.040,32	2.023,36	62.063,67
182	3.542.378,59	60.040,32	1.989,64	62.029,95
183	3.482.338,27	60.040,32	1.955,91	61.996,23
184	3.422.297,96	60.040,32	1.922,19	61.962,51
185	3.362.257,64	60.040,32	1.888,47	61.928,78
186	3.302.217,33	60.040,32	1.854,75	61.895,06
187	3.242.177,01	60.040,32	1.821,02	61.861,34
188	3.182.136,70	60.040,32	1.787,30	61.827,62
189	3.122.096,38	60.040,32	1.753,58	61.793,89
190	3.062.056,07	60.040,32	1.719,85	61.760,17
191	3.002.015,75	60.040,32	1.686,13	61.726,45
192	2.941.975,44	60.040,32	1.652,41	61.692,72
193	2.881.935,12	60.040,32	1.618,69	61.659,00
194	2.821.894,81	60.040,32	1.584,96	61.625,28
195	2.761.854,49	60.040,32	1.551,24	61.591,56
196	2.701.814,18	60.040,32	1.517,52	61.557,83
197	2.641.773,86	60.040,32	1.483,80	61.524,11
198	2.581.733,55	60.040,32	1.450,07	61.490,39
199	2.521.693,23	60.040,32	1.416,35	61.456,67
200	2.461.652,92	60.040,32	1.382,63	61.422,94
201	2.401.612,60	60.040,32	1.348,91	61.389,22
202	2.341.572,29	60.040,32	1.315,18	61.355,50
203	2.281.531,97	60.040,32	1.281,46	61.321,78
204	2.221.491,66	60.040,32	1.247,74	61.288,05
205	2.161.451,34	60.040,32	1.214,02	61.254,33
206	2.101.411,03	60.040,32	1.180,29	61.220,61
207	2.041.370,71	60.040,32	1.146,57	61.186,88
208	1.981.330,40	60.040,32	1.112,85	61.153,16
209	1.921.290,08	60.040,32	1.079,12	61.119,44
210	1.861.249,77	60.040,32	1.045,40	61.085,72
211	1.801.209,45	60.040,32	1.011,68	61.051,99
212	1.741.169,14	60.040,32	977,96	61.018,27
213	1.681.128,82	60.040,32	944,23	60.984,55
214	1.621.088,51	60.040,32	910,51	60.950,83
215	1.561.048,19	60.040,32	876,79	60.917,10
216	1.501.007,88	60.040,32	843,07	60.883,38
217	1.440.967,56	60.040,32	809,34	60.849,66
218	1.380.927,25	60.040,32	775,62	60.815,94
219	1.320.886,93	60.040,32	741,90	60.782,21

06. FEV 2019

BPI

BANCO BPI

MUNICIPIO DE GONDOMAR

PLANO DE AMORTIZAÇAO E PAGAMENTO DE JUROS

MÊS	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO TOTAL
220	1.260.846,62	60.040,32	708,18	60.748,49
221	1.200.806,30	60.040,32	674,45	60.714,77
222	1.140.765,99	60.040,32	640,73	60.681,05
223	1.080.725,67	60.040,32	607,01	60.647,32
224	1.020.685,36	60.040,32	573,28	60.613,60
225	960.645,04	60.040,32	539,56	60.579,88
226	900.604,73	60.040,32	505,84	60.546,15
227	840.564,41	60.040,32	472,12	60.512,43
228	780.524,10	60.040,32	438,39	60.478,71
229	720.483,78	60.040,32	404,67	60.444,99
230	660.443,47	60.040,32	370,95	60.411,26
231	600.403,15	60.040,32	337,23	60.377,54
232	540.362,84	60.040,32	303,50	60.343,82
233	480.322,52	60.040,32	269,78	60.310,10
234	420.282,21	60.040,32	236,06	60.276,37
235	360.241,89	60.040,32	202,34	60.242,65
236	300.201,58	60.040,32	168,61	60.208,93
237	240.161,26	60.040,32	134,89	60.175,21
238	180.120,95	60.040,32	101,17	60.141,48
239	120.080,63	60.040,32	67,45	60.107,76
240	60.040,32	60.040,32	33,72	60.074,04
TOTAIS		**14.409.675,60**	**975.258,85**	**15.384.934,45**

PRESSUPOSTOS

MONTANTE: EUR 14.409.675,60

PRAZO TOTAL: 20 anos

Pressupõe-se a utilização imediata e integral do empréstimo

TAXA DE JURO: Euribor a 6 meses, acrescida de 0,91%, o que corresponde em 30.01.19 a uma taxa de 0,674% (Euribor 6 meses negativa de 0,236% + 0,91%)

PERIODICIDADE: Mensal

Amortizações iguais de capital

Esta simulação tem um carácter meramente indicativo, sendo válida considerando os pressupostos acima referidos.

Santander Totta

06. FEV 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
EXMO. SR. VEREADOR
DR CARLOS BRÁS
LARGO LUIS DE CAMÕES, S COSME

GONDOMAR

S/REFERÊNCIA	N/ REFERÊNCIA	DATA
1531	DCE Porto 2 / 30-2019	2019/01/30

ASSUNTO: Empréstimo a Médio/Longo Prazo para o financiamento de Liquidação da divida à EDP, até ao montante de € 28.819.351,20

Exmo. Senhor Dr. Carlos Brás,

Acusamos receção da Vossa carta em assunto que nos mereceu a nossa melhor atenção.

Em resposta à Vossa consulta, informamos que o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., aprovou a seguinte proposta de financiamento ao MUNICÍPIO DE GONDOMAR, nas seguintes condições:

1. MUTUÁRIO : MUNICÍPIO DE GONDOMAR;
2. FINALIDADE : Liquidação da divida à EDP abrangida por "acordo de pagamento de 1997", nos termos do art.º 51º, nº3 da Lei n.º 73/2013, de setembro, na sua redação atual;
3. MODALIDADE : Mútuo MLP;
4. MONTANTE : 10.000.00,00 € (dez milhões euros);
5. PRAZO DO EMPRÉSTIMO : 20 anos;
6. TAXA DE JURO : Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa varável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 6 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um *spread* de 2,75 pontos percentuais, a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.
7. COBRANÇA DE JUROS : Mensal e Postecipada;
8. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Não aplicável;
9. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E CARÊNCIA DE CAPITAL : Após o Visto Prévio do Tribunal de Contas;
10. UTILIZAÇÃO DE FUNDOS : Livre, em função das necessidades do Município;

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. Capital Social 1 750 723 261 € C.R.C. Lisboa sob o NIPC 500 844 721 Sede Soc. Rua do Ouro, nº 88 - 1100-063 LISBOA

Mod 11704367 (17/12)

06. FEV 2019

153

11.	REEMBOLSO	: 240 prestações mensais, constantes de capital e sucessivas;
12.	REEMBOLSO ANTECIPADO	: Permitido, sem qualquer penalização;
13.	COMISSÕES E CUSTOS	: Isento de comissões;
14.	GARANTIAS	: As que decorrem da própria Lei;
15.	CONDIÇÕES GERAIS	: A presente proposta está sujeita à condição da *contratação* da operação de crédito em termos mutuamente aceites pelo Mutuário e Mutuante, designadamente pela celebração de um Contrato de Mútuo, em uso no banco o qual incorpora cláusulas *standard* neste tipo de operações, e de que a entidade pode dispor desde já se o solicitar.
16.	PRAZO DE VALIDADE	: A presente proposta é válida até ao 60º dia após a data acima indicada, pelo que caducará se até essa data o MUNICÍPIO DE GONDOMAR não comunicar a respetiva aceitação.
17.	CONDIÇÃO DE REVISÃO	: Se a operação não for efetiva e definitivamente contratada no prazo de 120 dias a contar da presente data, o Banco fica automaticamente investido no direito de rever as condições descritas em 6. *Taxa de Juro*, refletindo eventuais alterações que ocorrerem nos custos de financiamento no mercado de capitais até essa data.

Ficamos na expectativa que as condições apresentadas sejam do Vosso agrado e permitam o incremento do relacionamento comercial entre as Instituições que representamos.

Sem outro assunto de momento, e colocando-nos desde já à disposição para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, apresentando os melhores cumprimentos.

Atentamente,
Banco Santander Totta, SA

Nº Prestação/Meses	Capital Divida	Prestações (Juros+Amort)	Juros	I.S. s/ Juros	Amort. Capital	Comissão Gestão	I.S. s/ Com. Gestão	Encargos Totais
31	9 006 428,49 €	53 034,15 €	18 830,94 €	0,00 €	34 203,20 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
32	8 972 225,29 €	53 034,15 €	18 759,43 €	0,00 €	34 274,72 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
33	8 937 950,57 €	53 034,15 €	18 687,76 €	0,00 €	34 346,38 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
34	8 903 604,19 €	53 034,15 €	18 615,95 €	0,00 €	34 418,19 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
35	8 869 186,00 €	53 034,15 €	18 543,99 €	0,00 €	34 490,16 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
36	8 834 695,84 €	53 034,15 €	18 471,88 €	0,00 €	34 562,27 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
37	8 800 133,57 €	53 034,15 €	18 399,61 €	0,00 €	34 634,53 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
38	8 765 499,04 €	53 034,15 €	18 327,20 €	0,00 €	34 706,95 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
39	8 730 792,09 €	53 034,15 €	18 254,63 €	0,00 €	34 779,51 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
40	8 696 012,58 €	53 034,15 €	18 181,91 €	0,00 €	34 852,23 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
41	8 661 160,35 €	53 034,15 €	18 109,04 €	0,00 €	34 925,10 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
42	8 626 235,24 €	53 034,15 €	18 036,02 €	0,00 €	34 998,13 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
43	8 591 237,12 €	53 034,15 €	17 962,84 €	0,00 €	35 071,30 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
44	8 556 165,82 €	53 034,15 €	17 889,52 €	0,00 €	35 144,63 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
45	8 521 021,19 €	53 034,15 €	17 816,04 €	0,00 €	35 218,11 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
46	8 485 803,08 €	53 034,15 €	17 742,40 €	0,00 €	35 291,75 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
47	8 450 511,33 €	53 034,15 €	17 668,61 €	0,00 €	35 365,53 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
48	8 415 145,80 €	53 034,15 €	17 594,67 €	0,00 €	35 439,48 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
49	8 379 706,32 €	53 034,15 €	17 520,57 €	0,00 €	35 513,58 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
50	8 344 192,75 €	53 034,15 €	17 446,32 €	0,00 €	35 587,83 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
51	8 308 604,92 €	53 034,15 €	17 371,91 €	0,00 €	35 662,24 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
52	8 272 942,68 €	53 034,15 €	17 297,34 €	0,00 €	35 736,80 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
53	8 237 205,88 €	53 034,15 €	17 222,62 €	0,00 €	35 811,52 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
54	8 201 394,36 €	53 034,15 €	17 147,75 €	0,00 €	35 886,40 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
55	8 165 507,96 €	53 034,15 €	17 072,72 €	0,00 €	35 961,43 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
56	8 129 546,53 €	53 034,15 €	16 997,53 €	0,00 €	36 036,62 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
57	8 093 509,91 €	53 034,15 €	16 922,18 €	0,00 €	36 111,96 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
58	8 057 397,95 €	53 034,15 €	16 846,68 €	0,00 €	36 187,47 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
59	8 021 210,48 €	53 034,15 €	16 771,01 €	0,00 €	36 263,13 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
60	7 984 947,35 €	53 034,15 €	16 695,19 €	0,00 €	36 338,95 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
61	7 948 608,40 €	53 034,15 €	16 619,22 €	0,00 €	36 414,93 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
62	7 912 193,47 €	53 034,15 €	16 543,08 €	0,00 €	36 491,07 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
63	7 875 702,40 €	53 034,15 €	16 466,78 €	0,00 €	36 567,36 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
64	7 839 135,04 €	53 034,15 €	16 390,32 €	0,00 €	36 643,82 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
65	7 802 491,22 €	53 034,15 €	16 313,71 €	0,00 €	36 720,44 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
66	7 765 770,78 €	53 034,15 €	16 236,93 €	0,00 €	36 797,21 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
67	7 728 973,57 €	53 034,15 €	16 160,00 €	0,00 €	36 874,15 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
68	7 692 099,42 €	53 034,15 €	16 082,90 €	0,00 €	36 951,25 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
69	7 655 148,17 €	53 034,15 €	16 005,64 €	0,00 €	37 028,51 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
70	7 618 119,66 €	53 034,15 €	15 928,22 €	0,00 €	37 105,93 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
71	7 581 013,74 €	53 034,15 €	15 850,64 €	0,00 €	37 183,51 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
72	7 543 830,23 €	53 034,15 €	15 772,89 €	0,00 €	37 261,25 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
73	7 506 568,98 €	53 034,15 €	15 694,98 €	0,00 €	37 339,16 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
74	7 469 229,81 €	53 034,15 €	15 616,91 €	0,00 €	37 417,23 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
75	7 431 812,58 €	53 034,15 €	15 538,68 €	0,00 €	37 495,46 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
76	7 394 317,12 €	53 034,15 €	15 460,28 €	0,00 €	37 573,86 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
77	7 356 743,26 €	53 034,15 €	15 381,72 €	0,00 €	37 652,42 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
78	7 319 090,84 €	53 034,15 €	15 303,00 €	0,00 €	37 731,15 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
79	7 281 359,69 €	53 034,15 €	15 224,11 €	0,00 €	37 810,04 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
80	7 243 549,66 €	53 034,15 €	15 145,06 €	0,00 €	37 889,09 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
81	7 205 660,57 €	53 034,15 €	15 065,84 €	0,00 €	37 968,31 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
82	7 167 692,26 €	53 034,15 €	14 986,45 €	0,00 €	38 047,70 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
83	7 129 644,56 €	53 034,15 €	14 906,90 €	0,00 €	38 127,25 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
84	7 091 517,32 €	53 034,15 €	14 827,18 €	0,00 €	38 206,96 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
85	7 053 310,35 €	53 034,15 €	14 747,30 €	0,00 €	38 286,85 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €

06. FEV 2019

Nº Prestação/Mes	Capital Divida	Prestações (Juros + Capital)	Juros	I.S. s/ Juros	Amort. Capital	Comissão Gestão	I.S. s/ Com. Gestão	Encargos Totais
86	7 015 023,50 €	53 034,15 €	14 667,24 €	0,00 €	38 366,90 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
87	6 976 656,60 €	53 034,15 €	14 587,03 €	0,00 €	38 447,12 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
88	6 938 209,48 €	53 034,15 €	14 506,64 €	0,00 €	38 527,51 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
89	6 899 681,98 €	53 034,15 €	14 426,09 €	0,00 €	38 608,06 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
90	6 861 073,92 €	53 034,15 €	14 345,36 €	0,00 €	38 688,78 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
91	6 822 385,13 €	53 034,15 €	14 264,47 €	0,00 €	38 769,67 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
92	6 783 615,46 €	53 034,15 €	14 183,41 €	0,00 €	38 850,74 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
93	6 744 764,72 €	53 034,15 €	14 102,18 €	0,00 €	38 931,97 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
94	6 705 832,76 €	53 034,15 €	14 020,78 €	0,00 €	39 013,37 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
95	6 666 819,39 €	53 034,15 €	13 939,21 €	0,00 €	39 094,94 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
96	6 627 724,45 €	53 034,15 €	13 857,47 €	0,00 €	39 176,68 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
97	6 588 547,77 €	53 034,15 €	13 775,56 €	0,00 €	39 258,59 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
98	6 549 289,19 €	53 034,15 €	13 693,47 €	0,00 €	39 340,67 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
99	6 509 948,51 €	53 034,15 €	13 611,22 €	0,00 €	39 422,93 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
100	6 470 525,58 €	53 034,15 €	13 528,79 €	0,00 €	39 505,35 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
101	6 431 020,23 €	53 034,15 €	13 446,19 €	0,00 €	39 587,95 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
102	6 391 432,28 €	53 034,15 €	13 363,42 €	0,00 €	39 670,73 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
103	6 351 761,55 €	53 034,15 €	13 280,47 €	0,00 €	39 753,67 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
104	6 312 007,88 €	53 034,15 €	13 197,36 €	0,00 €	39 836,79 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
105	6 272 171,09 €	53 034,15 €	13 114,06 €	0,00 €	39 920,08 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
106	6 232 251,01 €	53 034,15 €	13 030,60 €	0,00 €	40 003,55 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
107	6 192 247,46 €	53 034,15 €	12 946,96 €	0,00 €	40 087,19 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
108	6 152 160,28 €	53 034,15 €	12 863,14 €	0,00 €	40 171,00 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
109	6 111 989,27 €	53 034,15 €	12 779,15 €	0,00 €	40 254,99 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
110	6 071 734,28 €	53 034,15 €	12 694,98 €	0,00 €	40 339,16 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
111	6 031 395,12 €	53 034,15 €	12 610,64 €	0,00 €	40 423,50 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
112	5 990 971,61 €	53 034,15 €	12 526,12 €	0,00 €	40 508,02 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
113	5 950 463,59 €	53 034,15 €	12 441,43 €	0,00 €	40 592,72 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
114	5 909 870,87 €	53 034,15 €	12 356,56 €	0,00 €	40 677,59 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
115	5 869 193,28 €	53 034,15 €	12 271,50 €	0,00 €	40 762,64 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
116	5 828 430,64 €	53 034,15 €	12 186,28 €	0,00 €	40 847,87 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
117	5 787 582,78 €	53 034,15 €	12 100,87 €	0,00 €	40 933,27 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
118	5 746 649,50 €	53 034,15 €	12 015,29 €	0,00 €	41 018,86 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
119	5 705 630,64 €	53 034,15 €	11 929,52 €	0,00 €	41 104,62 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
120	5 664 526,02 €	53 034,15 €	11 843,58 €	0,00 €	41 190,57 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
121	5 623 335,45 €	53 034,15 €	11 757,46 €	0,00 €	41 276,69 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
122	5 582 058,77 €	53 034,15 €	11 671,15 €	0,00 €	41 362,99 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
123	5 540 695,78 €	53 034,15 €	11 584,67 €	0,00 €	41 449,47 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
124	5 499 246,30 €	53 034,15 €	11 498,01 €	0,00 €	41 536,14 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
125	5 457 710,16 €	53 034,15 €	11 411,16 €	0,00 €	41 622,98 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
126	5 416 087,18 €	53 034,15 €	11 324,14 €	0,00 €	41 710,01 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
127	5 374 377,17 €	53 034,15 €	11 236,93 €	0,00 €	41 797,22 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
128	5 332 579,95 €	53 034,15 €	11 149,54 €	0,00 €	41 884,61 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
129	5 290 695,34 €	53 034,15 €	11 061,96 €	0,00 €	41 972,18 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
130	5 248 723,16 €	53 034,15 €	10 974,21 €	0,00 €	42 059,94 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
131	5 206 663,22 €	53 034,15 €	10 886,27 €	0,00 €	42 147,88 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
132	5 164 515,34 €	53 034,15 €	10 798,14 €	0,00 €	42 236,00 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
133	5 122 279,34 €	53 034,15 €	10 709,83 €	0,00 €	42 324,31 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
134	5 079 955,02 €	53 034,15 €	10 621,34 €	0,00 €	42 412,81 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
135	5 037 542,22 €	53 034,15 €	10 532,66 €	0,00 €	42 501,48 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
136	4 995 040,73 €	53 034,15 €	10 443,80 €	0,00 €	42 590,35 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
137	4 952 450,39 €	53 034,15 €	10 354,75 €	0,00 €	42 679,40 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
138	4 909 770,99 €	53 034,15 €	10 265,51 €	0,00 €	42 768,63 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
139	4 867 002,36 €	53 034,15 €	10 176,09 €	0,00 €	42 858,05 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
140	4 824 144,30 €	53 034,15 €	10 086,48 €	0,00 €	42 947,66 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €

06.FEV 2019

156

Nº Prestaçao/Meses	Capital Divida	Prestações (Juros + Capital)	Juros	I.S. s/ Juros	Amort. Capital	Comissão Gestão	I.S. s/ Com. Gestão	Encargos Totais
141	4 781 196,64 €	53 034,15 €	9 996,69 €	0,00 €	43 037,46 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
142	4 738 159,18 €	53 034,15 €	9 906,70 €	0,00 €	43 127,44 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
143	4 695 031,73 €	53 034,15 €	9 816,53 €	0,00 €	43 217,62 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
144	4 651 814,12 €	53 034,15 €	9 726,17 €	0,00 €	43 307,98 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
145	4 608 506,14 €	53 034,15 €	9 635,62 €	0,00 €	43 398,53 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
146	4 565 107,61 €	53 034,15 €	9 544,88 €	0,00 €	43 489,27 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
147	4 521 618,35 €	53 034,15 €	9 453,95 €	0,00 €	43 580,19 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
148	4 478 038,15 €	53 034,15 €	9 362,83 €	0,00 €	43 671,31 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
149	4 434 366,84 €	53 034,15 €	9 271,52 €	0,00 €	43 762,62 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
150	4 390 604,22 €	53 034,15 €	9 180,02 €	0,00 €	43 854,12 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
151	4 346 750,09 €	53 034,15 €	9 088,33 €	0,00 €	43 945,82 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
152	4 302 804,28 €	53 034,15 €	8 996,45 €	0,00 €	44 037,70 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
153	4 258 766,58 €	53 034,15 €	8 904,37 €	0,00 €	44 129,77 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
154	4 214 636,81 €	53 034,15 €	8 812,10 €	0,00 €	44 222,04 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
155	4 170 414,76 €	53 034,15 €	8 719,64 €	0,00 €	44 314,50 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
156	4 126 100,26 €	53 034,15 €	8 626,99 €	0,00 €	44 407,16 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
157	4 081 693,10 €	53 034,15 €	8 534,14 €	0,00 €	44 500,01 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
158	4 037 193,10 €	53 034,15 €	8 441,10 €	0,00 €	44 593,05 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
159	3 992 600,05 €	53 034,15 €	8 347,86 €	0,00 €	44 686,28 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
160	3 947 913,77 €	53 034,15 €	8 254,43 €	0,00 €	44 779,72 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
161	3 903 134,05 €	53 034,15 €	8 160,80 €	0,00 €	44 873,34 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
162	3 858 260,71 €	53 034,15 €	8 066,98 €	0,00 €	44 967,17 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
163	3 813 293,54 €	53 034,15 €	7 972,96 €	0,00 €	45 061,18 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
164	3 768 232,36 €	53 034,15 €	7 878,75 €	0,00 €	45 155,40 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
165	3 723 076,96 €	53 034,15 €	7 784,33 €	0,00 €	45 249,81 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
166	3 677 827,15 €	53 034,15 €	7 689,72 €	0,00 €	45 344,42 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
167	3 632 482,73 €	53 034,15 €	7 594,92 €	0,00 €	45 439,23 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
168	3 587 043,50 €	53 034,15 €	7 499,91 €	0,00 €	45 534,24 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
169	3 541 509,26 €	53 034,15 €	7 404,71 €	0,00 €	45 629,44 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
170	3 495 879,82 €	53 034,15 €	7 309,30 €	0,00 €	45 724,84 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
171	3 450 154,98 €	53 034,15 €	7 213,70 €	0,00 €	45 820,45 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
172	3 404 334,53 €	53 034,15 €	7 117,90 €	0,00 €	45 916,25 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
173	3 358 418,28 €	53 034,15 €	7 021,89 €	0,00 €	46 012,25 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
174	3 312 406,03 €	53 034,15 €	6 925,69 €	0,00 €	46 108,46 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
175	3 266 297,58 €	53 034,15 €	6 829,28 €	0,00 €	46 204,86 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
176	3 220 092,71 €	53 034,15 €	6 732,68 €	0,00 €	46 301,47 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
177	3 173 791,25 €	53 034,15 €	6 635,87 €	0,00 €	46 398,28 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
178	3 127 392,97 €	53 034,15 €	6 538,86 €	0,00 €	46 495,29 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
179	3 080 897,68 €	53 034,15 €	6 441,64 €	0,00 €	46 592,50 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
180	3 034 305,18 €	53 034,15 €	6 344,23 €	0,00 €	46 689,92 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
181	2 987 615,26 €	53 034,15 €	6 246,61 €	0,00 €	46 787,54 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
182	2 940 827,72 €	53 034,15 €	6 148,78 €	0,00 €	46 885,36 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
183	2 893 942,36 €	53 034,15 €	6 050,75 €	0,00 €	46 983,39 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
184	2 846 958,96 €	53 034,15 €	5 952,52 €	0,00 €	47 081,63 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
185	2 799 877,33 €	53 034,15 €	5 854,08 €	0,00 €	47 180,07 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
186	2 752 697,27 €	53 034,15 €	5 755,43 €	0,00 €	47 278,71 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
187	2 705 418,55 €	53 034,15 €	5 656,58 €	0,00 €	47 377,57 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
188	2 658 040,99 €	53 034,15 €	5 557,52 €	0,00 €	47 476,62 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
189	2 610 564,36 €	53 034,15 €	5 458,25 €	0,00 €	47 575,89 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
190	2 562 988,47 €	53 034,15 €	5 358,78 €	0,00 €	47 675,36 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
191	2 515 313,11 €	53 034,15 €	5 259,10 €	0,00 €	47 775,04 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
192	2 467 538,06 €	53 034,15 €	5 159,21 €	0,00 €	47 874,93 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
193	2 419 663,13 €	53 034,15 €	5 059,11 €	0,00 €	47 975,03 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
194	2 371 688,10 €	53 034,15 €	4 958,80 €	0,00 €	48 075,34 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
195	2 323 612,76 €	53 034,15 €	4 858,29 €	0,00 €	48 175,86 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €

06.FEV 2019

157

Nº Prestação/Meses	Capital Divida	Prestações (Juros + Capital)	Juros	I.S. s/ Juros	Amort. Capital	Comissão Gestão	I.S. s/ Com. Gestão	Encargos Totais
196	2 275 436,90 €	53 034,15 €	4 757,56 €	0,00 €	48 276,59 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
197	2 227 160,31 €	53 034,15 €	4 656,62 €	0,00 €	48 377,52 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
198	2 178 782,79 €	53 034,15 €	4 555,47 €	0,00 €	48 478,67 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
199	2 130 304,11 €	53 034,15 €	4 454,11 €	0,00 €	48 580,03 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
200	2 081 724,08 €	53 034,15 €	4 352,54 €	0,00 €	48 681,61 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
201	2 033 042,47 €	53 034,15 €	4 250,75 €	0,00 €	48 783,39 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
202	1 984 259,08 €	53 034,15 €	4 148,76 €	0,00 €	48 885,39 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
203	1 935 373,69 €	53 034,15 €	4 046,54 €	0,00 €	48 987,60 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
204	1 886 386,09 €	53 034,15 €	3 944,12 €	0,00 €	49 090,03 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
205	1 837 296,06 €	53 034,15 €	3 841,48 €	0,00 €	49 192,67 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
206	1 788 103,40 €	53 034,15 €	3 738,63 €	0,00 €	49 295,52 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
207	1 738 807,88 €	53 034,15 €	3 635,56 €	0,00 €	49 398,59 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
208	1 689 409,29 €	53 034,15 €	3 532,27 €	0,00 €	49 501,87 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
209	1 639 907,42 €	53 034,15 €	3 428,77 €	0,00 €	49 605,37 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
210	1 590 302,05 €	53 034,15 €	3 325,06 €	0,00 €	49 709,09 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
211	1 540 592,96 €	53 034,15 €	3 221,12 €	0,00 €	49 813,02 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
212	1 490 779,93 €	53 034,15 €	3 116,97 €	0,00 €	49 917,17 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
213	1 440 862,76 €	53 034,15 €	3 012,60 €	0,00 €	50 021,54 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
214	1 390 841,22 €	53 034,15 €	2 908,02 €	0,00 €	50 126,13 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
215	1 340 715,09 €	53 034,15 €	2 803,21 €	0,00 €	50 230,93 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
216	1 290 484,16 €	53 034,15 €	2 698,19 €	0,00 €	50 335,96 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
217	1 240 148,20 €	53 034,15 €	2 592,94 €	0,00 €	50 441,20 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
218	1 189 707,00 €	53 034,15 €	2 487,48 €	0,00 €	50 546,67 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
219	1 139 160,33 €	53 034,15 €	2 381,79 €	0,00 €	50 652,35 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
220	1 088 507,98 €	53 034,15 €	2 275,89 €	0,00 €	50 758,26 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
221	1 037 749,73 €	53 034,15 €	2 169,76 €	0,00 €	50 864,38 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
222	986 885,34 €	53 034,15 €	2 063,41 €	0,00 €	50 970,73 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
223	935 914,61 €	53 034,15 €	1 956,84 €	0,00 €	51 077,30 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
224	884 837,31 €	53 034,15 €	1 850,05 €	0,00 €	51 184,10 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
225	833 653,21 €	53 034,15 €	1 743,03 €	0,00 €	51 291,12 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
226	782 362,09 €	53 034,15 €	1 635,79 €	0,00 €	51 398,36 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
227	730 963,74 €	53 034,15 €	1 528,32 €	0,00 €	51 505,82 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
228	679 457,91 €	53 034,15 €	1 420,63 €	0,00 €	51 613,51 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
229	627 844,40 €	53 034,15 €	1 312,72 €	0,00 €	51 721,43 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
230	576 122,98 €	53 034,15 €	1 204,58 €	0,00 €	51 829,57 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
231	524 293,41 €	53 034,15 €	1 096,21 €	0,00 €	51 937,94 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
232	472 355,47 €	53 034,15 €	987,62 €	0,00 €	52 046,53 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
233	420 308,94 €	53 034,15 €	878,80 €	0,00 €	52 155,35 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
234	368 153,59 €	53 034,15 €	769,75 €	0,00 €	52 264,40 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
235	315 889,20 €	53 034,15 €	660,47 €	0,00 €	52 373,67 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
236	263 515,52 €	53 034,15 €	550,97 €	0,00 €	52 483,18 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
237	211 032,35 €	53 034,15 €	441,23 €	0,00 €	52 592,91 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
238	158 439,43 €	53 034,15 €	331,27 €	0,00 €	52 702,87 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
239	105 736,56 €	53 034,15 €	221,08 €	0,00 €	52 813,07 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €
240	52 923,49 €	53 034,15 €	110,65 €	0,00 €	52 923,49 €	0,00 €	0,00 €	53 034,15 €

06.FEV 2019

158

CA
Crédito Agrícola

Exmos. Senhores
Município de Gondomar
Divisão de Contabilidade
Praça Manuel Guedes
4420 – 193 GONDOMAR

Ref.ª: DC/004/2019
Maia, 30 de Janeiro de 2019

ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO/EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO**

Exmos. Senhores,

Acusamos a recepção do vosso ofício, com a referência 1529, do passado dia 24 de Janeiro, o qual agradecemos e nos mereceu a melhor atenção.
Na sequência do mesmo, somos a informar as nossas melhores condições para o financiamento pretendido:

Finalidade:	Financiamento para liquidação da dívida à EDP abrangida por "Acordo de pagamento de 1997", nos termos do artigo 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de Setembro, na sua redacção actual;
Montante:	5.000.000,00 € (cinco milhões euros)
Utilização:	Única, no momento da contratação, após obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas
Prazo Global:	20 anos, após a data de celebração do contrato, sendo que o mesmo só produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas
Taxa de Juro:	*Euribor* a 6 Meses (taxa média) acrescida de um *spread* de 1,37%
Pagamento Juros:	Os correspondentes juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos mensal e postecipadamente, contados a partir da data de utilização do empréstimo bancário
Reembolso de Capital:	O capital será reembolsado em duzentas e quarenta prestações mensais, constantes, iguais e sucessivas
Reembolso Antecipado (*call-option*)	É permitida a amortização antecipada total ou parcial do financiamento, mediante comunicação prévia de trinta dias, com isenção total da comissão de reembolso antecipado
Garantia:	Consignação da Receita Municipal
Comissões:	Isenção total de todas as comissões
Outras Condições:	Obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas e cumprimento da demais legislação aplicável.

Ao abrigo da alínea a) do Artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, o Município de Gondomar encontra-se isento do Imposto do Selo.

06. FEV 2019

159

Conforme solicitado, anexamos plano financeiro e resumo das estimativas anuais de juros suportados com o financiamento proposto.
Colocamo-nos, entretanto, ao dispor de V. Exas. para a prestação dos esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva
(Dinamização Comercial)

Gene Torres
(Administrador Executivo)

160

06. FEV 2019

Cliente: **Município de Gondomar**

TAN	**1,129%**
TAE	**1,135%**

Datas	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em divida no inicio do periodo	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim periodo	comissão	Total de encargos
30-01-19	1,129%	0	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00
28-02-19	1,129%	29	5.000.000,00	20.833,33	4.547,36	25.380,69	4.979.166,67	0,00	25.380,69
30-03-19	1,129%	30	4.979.166,67	20.833,33	4.684,57	25.517,90	4.958.333,34	0,00	25.517,90
30-04-19	1,129%	31	4.958.333,34	20.833,33	4.820,46	25.653,79	4.937.500,01	0,00	25.653,79
30-05-19	1,129%	30	4.937.500,01	20.833,33	4.645,36	25.478,69	4.916.666,68	0,00	25.478,69
30-06-19	1,129%	31	4.916.666,68	20.833,33	4.779,96	25.613,29	4.895.833,35	0,00	25.613,29
30-07-19	1,129%	30	4.895.833,35	20.833,33	4.606,16	25.439,49	4.875.000,02	0,00	25.439,49
30-08-19	1,129%	31	4.875.000,02	20.833,33	4.739,45	25.572,78	4.854.166,69	0,00	25.572,78
30-09-19	1,129%	31	4.854.166,69	20.833,33	4.719,19	25.552,52	4.833.333,36	0,00	25.552,52
30-10-19	1,129%	30	4.833.333,36	20.833,33	4.547,36	25.380,69	4.812.500,03	0,00	25.380,69
30-11-19	1,129%	31	4.812.500,03	20.833,33	4.678,69	25.512,02	4.791.666,70	0,00	25.512,02
30-12-19	1,129%	30	4.791.666,70	20.833,33	4.508,16	25.341,49	4.770.833,37	0,00	25.341,49
30-01-20	1,129%	31	4.770.833,37	20.833,33	4.638,18	25.471,51	4.750.000,04	0,00	25.471,51
29-02-20	1,129%	30	4.750.000,04	20.833,33	4.468,96	25.302,29	4.729.166,71	0,00	25.302,29
30-03-20	1,129%	30	4.729.166,71	20.833,33	4.449,36	25.282,69	4.708.333,38	0,00	25.282,69
30-04-20	1,129%	31	4.708.333,38	20.833,33	4.577,42	25.410,75	4.687.500,05	0,00	25.410,75
30-05-20	1,129%	30	4.687.500,05	20.833,33	4.410,16	25.243,49	4.666.666,72	0,00	25.243,49
30-06-20	1,129%	31	4.666.666,72	20.833,33	4.536,91	25.370,24	4.645.833,39	0,00	25.370,24
30-07-20	1,129%	30	4.645.833,39	20.833,33	4.370,95	25.204,28	4.625.000,06	0,00	25.204,28
30-08-20	1,129%	31	4.625.000,06	20.833,33	4.496,40	25.329,73	4.604.166,73	0,00	25.329,73
30-09-20	1,129%	31	4.604.166,73	20.833,33	4.476,15	25.309,48	4.583.333,40	0,00	25.309,48
30-10-20	1,129%	30	4.583.333,40	20.833,33	4.312,15	25.145,48	4.562.500,07	0,00	25.145,48
30-11-20	1,129%	31	4.562.500,07	20.833,33	4.435,64	25.268,97	4.541.666,74	0,00	25.268,97
30-12-20	1,129%	30	4.541.666,74	20.833,33	4.272,95	25.106,28	4.520.833,41	0,00	25.106,28
30-01-21	1,129%	31	4.520.833,41	20.833,33	4.395,13	25.228,46	4.500.000,08	0,00	25.228,46
28-02-21	1,129%	29	4.500.000,08	20.833,33	4.092,63	24.925,96	4.479.166,75	0,00	24.925,96
30-03-21	1,129%	30	4.479.166,75	20.833,33	4.214,15	25.047,48	4.458.333,42	0,00	25.047,48
30-04-21	1,129%	31	4.458.333,42	20.833,33	4.334,37	25.167,70	4.437.500,09	0,00	25.167,70
30-05-21	1,129%	30	4.437.500,09	20.833,33	4.174,95	25.008,28	4.416.666,76	0,00	25.008,28
30-06-21	1,129%	31	4.416.666,76	20.833,33	4.293,86	25.127,19	4.395.833,43	0,00	25.127,19
30-07-21	1,129%	30	4.395.833,43	20.833,33	4.135,75	24.969,08	4.375.000,10	0,00	24.969,08
30-08-21	1,129%	31	4.375.000,10	20.833,33	4.253,35	25.086,68	4.354.166,77	0,00	25.086,68
30-09-21	1,129%	31	4.354.166,77	20.833,33	4.233,10	25.066,43	4.333.333,44	0,00	25.066,43
30-10-21	1,129%	30	4.333.333,44	20.833,33	4.076,94	24.910,27	4.312.500,11	0,00	24.910,27
30-11-21	1,129%	31	4.312.500,11	20.833,33	4.192,59	25.025,92	4.291.666,78	0,00	25.025,92
30-12-21	1,129%	30	4.291.666,78	20.833,33	4.037,74	24.871,07	4.270.833,45	0,00	24.871,07
30-01-22	1,129%	31	4.270.833,45	20.833,33	4.152,08	24.985,41	4.250.000,12	0,00	24.985,41
28-02-22	1,129%	29	4.250.000,12	20.833,33	3.865,26	24.698,59	4.229.166,79	0,00	24.698,59
30-03-22	1,129%	30	4.229.166,79	20.833,33	3.978,94	24.812,27	4.208.333,46	0,00	24.812,27
30-04-22	1,129%	31	4.208.333,46	20.833,33	4.091,32	24.924,65	4.187.500,13	0,00	24.924,65
30-05-22	1,129%	30	4.187.500,13	20.833,33	3.939,74	24.773,07	4.166.666,80	0,00	24.773,07
30-06-22	1,129%	31	4.166.666,80	20.833,33	4.050,81	24.884,14	4.145.833,47	0,00	24.884,14
30-07-22	1,129%	30	4.145.833,47	20.833,33	3.900,54	24.733,87	4.125.000,14	0,00	24.733,87
30-08-22	1,129%	31	4.125.000,14	20.833,33	4.010,30	24.843,63	4.104.166,81	0,00	24.843,63
30-09-22	1,129%	31	4.104.166,81	20.833,33	3.990,05	24.823,38	4.083.333,48	0,00	24.823,38
30-10-22	1,129%	30	4.083.333,48	20.833,33	3.841,74	24.675,07	4.062.500,15	0,00	24.675,07
30-11-22	1,129%	31	4.062.500,15	20.833,33	3.949,54	24.782,87	4.041.666,82	0,00	24.782,87
30-12-22	1,129%	30	4.041.666,82	20.833,33	3.802,53	24.635,86	4.020.833,49	0,00	24.635,86
30-01-23	1,129%	31	4.020.833,49	20.833,33	3.909,03	24.742,36	4.000.000,16	0,00	24.742,36
28-02-23	1,129%	29	4.000.000,16	20.833,33	3.637,89	24.471,22	3.979.166,83	0,00	24.471,22
30-03-23	1,129%	30	3.979.166,83	20.833,33	3.743,73	24.577,06	3.958.333,50	0,00	24.577,06
30-04-23	1,129%	31	3.958.333,50	20.833,33	3.848,27	24.681,60	3.937.500,17	0,00	24.681,60
30-05-23	1,129%	30	3.937.500,17	20.833,33	3.704,53	24.537,86	3.916.666,84	0,00	24.537,86
30-06-23	1,129%	31	3.916.666,84	20.833,33	3.807,76	24.641,09	3.895.833,51	0,00	24.641,09

06. FEV 2019

Datas	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em divida no inicio do periodo	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim periodo	comissão	Total de encargos
30-07-23	1,129%	30	3.895.833,51	20.833,33	3.665,33	24.498,66	3.875.000,18	0,00	24.498,66
30-08-23	1,129%	31	3.875.000,18	20.833,33	3.767,25	24.600,58	3.854.166,85	0,00	24.600,58
30-09-23	1,129%	31	3.854.166,85	20.833,33	3.747,00	24.580,33	3.833.333,52	0,00	24.580,33
30-10-23	1,129%	30	3.833.333,52	20.833,33	3.606,53	24.439,86	3.812.500,19	0,00	24.439,86
30-11-23	1,129%	31	3.812.500,19	20.833,33	3.706,49	24.539,82	3.791.666,86	0,00	24.539,82
30-12-23	1,129%	30	3.791.666,86	20.833,33	3.567,33	24.400,66	3.770.833,53	0,00	24.400,66
30-01-24	1,129%	31	3.770.833,53	20.833,33	3.665,98	24.499,31	3.750.000,20	0,00	24.499,31
29-02-24	1,129%	30	3.750.000,20	20.833,33	3.528,13	24.361,46	3.729.166,87	0,00	24.361,46
30-03-24	1,129%	30	3.729.166,87	20.833,33	3.508,52	24.341,85	3.708.333,54	0,00	24.341,85
30-04-24	1,129%	31	3.708.333,54	20.833,33	3.605,22	24.438,55	3.687.500,21	0,00	24.438,55
30-05-24	1,129%	30	3.687.500,21	20.833,33	3.469,32	24.302,65	3.666.666,88	0,00	24.302,65
30-06-24	1,129%	31	3.666.666,88	20.833,33	3.564,71	24.398,04	3.645.833,55	0,00	24.398,04
30-07-24	1,129%	30	3.645.833,55	20.833,33	3.430,12	24.263,45	3.625.000,22	0,00	24.263,45
30-08-24	1,129%	31	3.625.000,22	20.833,33	3.524,21	24.357,54	3.604.166,89	0,00	24.357,54
30-09-24	1,129%	31	3.604.166,89	20.833,33	3.503,95	24.337,28	3.583.333,56	0,00	24.337,28
30-10-24	1,129%	30	3.583.333,56	20.833,33	3.371,32	24.204,65	3.562.500,23	0,00	24.204,65
30-11-24	1,129%	31	3.562.500,23	20.833,33	3.463,44	24.296,77	3.541.666,90	0,00	24.296,77
30-12-24	1,129%	30	3.541.666,90	20.833,33	3.332,12	24.165,45	3.520.833,57	0,00	24.165,45
30-01-25	1,129%	31	3.520.833,57	20.833,33	3.422,93	24.256,26	3.500.000,24	0,00	24.256,26
28-02-25	1,129%	29	3.500.000,24	20.833,33	3.183,15	24.016,48	3.479.166,91	0,00	24.016,48
30-03-25	1,129%	30	3.479.166,91	20.833,33	3.273,32	24.106,65	3.458.333,58	0,00	24.106,65
30-04-25	1,129%	31	3.458.333,58	20.833,33	3.362,17	24.195,50	3.437.500,25	0,00	24.195,50
30-05-25	1,129%	30	3.437.500,25	20.833,33	3.234,11	24.067,44	3.416.666,92	0,00	24.067,44
30-06-25	1,129%	31	3.416.666,92	20.833,33	3.321,66	24.154,99	3.395.833,59	0,00	24.154,99
30-07-25	1,129%	30	3.395.833,59	20.833,33	3.194,91	24.028,24	3.375.000,26	0,00	24.028,24
30-08-25	1,129%	31	3.375.000,26	20.833,33	3.281,16	24.114,49	3.354.166,93	0,00	24.114,49
30-09-25	1,129%	31	3.354.166,93	20.833,33	3.260,90	24.094,23	3.333.333,60	0,00	24.094,23
30-10-25	1,129%	30	3.333.333,60	20.833,33	3.136,11	23.969,44	3.312.500,27	0,00	23.969,44
30-11-25	1,129%	31	3.312.500,27	20.833,33	3.220,39	24.053,72	3.291.666,94	0,00	24.053,72
30-12-25	1,129%	30	3.291.666,94	20.833,33	3.096,91	23.930,24	3.270.833,61	0,00	23.930,24
30-01-26	1,129%	31	3.270.833,61	20.833,33	3.179,89	24.013,22	3.250.000,28	0,00	24.013,22
28-02-26	1,129%	29	3.250.000,28	20.833,33	2.955,78	23.789,11	3.229.166,95	0,00	23.789,11
30-03-26	1,129%	30	3.229.166,95	20.833,33	3.038,11	23.871,44	3.208.333,62	0,00	23.871,44
30-04-26	1,129%	31	3.208.333,62	20.833,33	3.119,12	23.952,45	3.187.500,29	0,00	23.952,45
30-05-26	1,129%	30	3.187.500,29	20.833,33	2.998,91	23.832,24	3.166.666,96	0,00	23.832,24
30-06-26	1,129%	31	3.166.666,96	20.833,33	3.078,62	23.911,95	3.145.833,63	0,00	23.911,95
30-07-26	1,129%	30	3.145.833,63	20.833,33	2.959,71	23.793,04	3.125.000,30	0,00	23.793,04
30-08-26	1,129%	31	3.125.000,30	20.833,33	3.038,11	23.871,44	3.104.166,97	0,00	23.871,44
30-09-26	1,129%	31	3.104.166,97	20.833,33	3.017,85	23.851,18	3.083.333,64	0,00	23.851,18
30-10-26	1,129%	30	3.083.333,64	20.833,33	2.900,90	23.734,23	3.062.500,31	0,00	23.734,23
30-11-26	1,129%	31	3.062.500,31	20.833,33	2.977,35	23.810,68	3.041.666,98	0,00	23.810,68
30-12-26	1,129%	30	3.041.666,98	20.833,33	2.861,70	23.695,03	3.020.833,65	0,00	23.695,03
30-01-27	1,129%	31	3.020.833,65	20.833,33	2.936,84	23.770,17	3.000.000,32	0,00	23.770,17
28-02-27	1,129%	29	3.000.000,32	20.833,33	2.728,42	23.561,75	2.979.166,99	0,00	23.561,75
30-03-27	1,129%	30	2.979.166,99	20.833,33	2.802,90	23.636,23	2.958.333,66	0,00	23.636,23
30-04-27	1,129%	31	2.958.333,66	20.833,33	2.876,08	23.709,41	2.937.500,33	0,00	23.709,41
30-05-27	1,129%	30	2.937.500,33	20.833,33	2.763,70	23.597,03	2.916.667,00	0,00	23.597,03
30-06-27	1,129%	31	2.916.667,00	20.833,33	2.835,57	23.668,90	2.895.833,67	0,00	23.668,90
30-07-27	1,129%	30	2.895.833,67	20.833,33	2.724,50	23.557,83	2.875.000,34	0,00	23.557,83
30-08-27	1,129%	31	2.875.000,34	20.833,33	2.795,06	23.628,39	2.854.167,01	0,00	23.628,39
30-09-27	1,129%	31	2.854.167,01	20.833,33	2.774,81	23.608,14	2.833.333,68	0,00	23.608,14
30-10-27	1,129%	30	2.833.333,68	20.833,33	2.665,69	23.499,02	2.812.500,35	0,00	23.499,02
30-11-27	1,129%	31	2.812.500,35	20.833,33	2.734,30	23.567,63	2.791.667,02	0,00	23.567,63
30-12-27	1,129%	30	2.791.667,02	20.833,33	2.626,49	23.459,82	2.770.833,69	0,00	23.459,82
30-01-28	1,129%	31	2.770.833,69	20.833,33	2.693,79	23.527,12	2.750.000,36	0,00	23.527,12
29-02-28	1,129%	30	2.750.000,36	20.833,33	2.587,29	23.420,62	2.729.167,03	0,00	23.420,62
30-03-28	1,129%	30	2.729.167,03	20.833,33	2.567,69	23.401,02	2.708.333,70	0,00	23.401,02
30-04-28	1,129%	31	2.708.333,70	20.833,33	2.633,03	23.466,36	2.687.500,37	0,00	23.466,36
30-05-28	1,129%	30	2.687.500,37	20.833,33	2.528,49	23.361,82	2.666.667,04	0,00	23.361,82
30-06-28	1,129%	31	2.666.667,04	20.833,33	2.592,52	23.425,85	2.645.833,71	0,00	23.425,85
30-07-28	1,129%	30	2.645.833,71	20.833,33	2.489,29	23.322,62	2.625.000,38	0,00	23.322,62

06. FEV 2019

Datas	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em divida no inicio do periodo	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim periodo	comissão	Total de encargos
30-08-28	1,129%	31	2.625.000,38	20.833,33	2.552,01	23.385,34	2.604.167,05	0,00	23.385,34
30-09-28	1,129%	31	2.604.167,05	20.833,33	2.531,76	23.365,09	2.583.333,72	0,00	23.365,09
30-10-28	1,129%	30	2.583.333,72	20.833,33	2.430,49	23.263,82	2.562.500,39	0,00	23.263,82
30-11-28	1,129%	31	2.562.500,39	20.833,33	2.491,25	23.324,58	2.541.667,06	0,00	23.324,58
30-12-28	1,129%	30	2.541.667,06	20.833,33	2.391,29	23.224,62	2.520.833,73	0,00	23.224,62
30-01-29	1,129%	31	2.520.833,73	20.833,33	2.450,74	23.284,07	2.500.000,40	0,00	23.284,07
28-02-29	1,129%	29	2.500.000,40	20.833,33	2.273,68	23.107,01	2.479.167,07	0,00	23.107,01
30-03-29	1,129%	30	2.479.167,07	20.833,33	2.332,48	23.165,81	2.458.333,74	0,00	23.165,81
30-04-29	1,129%	31	2.458.333,74	20.833,33	2.389,98	23.223,31	2.437.500,41	0,00	23.223,31
30-05-29	1,129%	30	2.437.500,41	20.833,33	2.293,28	23.126,61	2.416.667,08	0,00	23.126,61
30-06-29	1,129%	31	2.416.667,08	20.833,33	2.349,47	23.182,80	2.395.833,75	0,00	23.182,80
30-07-29	1,129%	30	2.395.833,75	20.833,33	2.254,08	23.087,41	2.375.000,42	0,00	23.087,41
30-08-29	1,129%	31	2.375.000,42	20.833,33	2.308,96	23.142,29	2.354.167,09	0,00	23.142,29
30-09-29	1,129%	31	2.354.167,09	20.833,33	2.288,71	23.122,04	2.333.333,76	0,00	23.122,04
30-10-29	1,129%	30	2.333.333,76	20.833,33	2.195,28	23.028,61	2.312.500,43	0,00	23.028,61
30-11-29	1,129%	31	2.312.500,43	20.833,33	2.248,20	23.081,53	2.291.667,10	0,00	23.081,53
30-12-29	1,129%	30	2.291.667,10	20.833,33	2.156,08	22.989,41	2.270.833,77	0,00	22.989,41
30-01-30	1,129%	31	2.270.833,77	20.833,33	2.207,69	23.041,02	2.250.000,44	0,00	23.041,02
28-02-30	1,129%	29	2.250.000,44	20.833,33	2.046,31	22.879,64	2.229.167,11	0,00	22.879,64
30-03-30	1,129%	30	2.229.167,11	20.833,33	2.097,27	22.930,60	2.208.333,78	0,00	22.930,60
30-04-30	1,129%	31	2.208.333,78	20.833,33	2.146,93	22.980,26	2.187.500,45	0,00	22.980,26
30-05-30	1,129%	30	2.187.500,45	20.833,33	2.058,07	22.891,40	2.166.667,12	0,00	22.891,40
30-06-30	1,129%	31	2.166.667,12	20.833,33	2.106,42	22.939,75	2.145.833,79	0,00	22.939,75
30-07-30	1,129%	30	2.145.833,79	20.833,33	2.018,87	22.852,20	2.125.000,46	0,00	22.852,20
30-08-30	1,129%	31	2.125.000,46	20.833,33	2.065,91	22.899,24	2.104.167,13	0,00	22.899,24
30-09-30	1,129%	31	2.104.167,13	20.833,33	2.045,66	22.878,99	2.083.333,80	0,00	22.878,99
30-10-30	1,129%	30	2.083.333,80	20.833,33	1.960,07	22.793,40	2.062.500,47	0,00	22.793,40
30-11-30	1,129%	31	2.062.500,47	20.833,33	2.005,15	22.838,48	2.041.667,14	0,00	22.838,48
30-12-30	1,129%	30	2.041.667,14	20.833,33	1.920,87	22.754,20	2.020.833,81	0,00	22.754,20
30-01-31	1,129%	31	2.020.833,81	20.833,33	1.964,64	22.797,97	2.000.000,48	0,00	22.797,97
28-02-31	1,129%	29	2.000.000,48	20.833,33	1.818,94	22.652,27	1.979.167,15	0,00	22.652,27
30-03-31	1,129%	30	1.979.167,15	20.833,33	1.862,07	22.695,40	1.958.333,82	0,00	22.695,40
30-04-31	1,129%	31	1.958.333,82	20.833,33	1.903,88	22.737,21	1.937.500,49	0,00	22.737,21
30-05-31	1,129%	30	1.937.500,49	20.833,33	1.822,87	22.656,20	1.916.667,16	0,00	22.656,20
30-06-31	1,129%	31	1.916.667,16	20.833,33	1.863,37	22.696,70	1.895.833,83	0,00	22.696,70
30-07-31	1,129%	30	1.895.833,83	20.833,33	1.783,66	22.616,99	1.875.000,50	0,00	22.616,99
30-08-31	1,129%	31	1.875.000,50	20.833,33	1.822,87	22.656,20	1.854.167,17	0,00	22.656,20
30-09-31	1,129%	31	1.854.167,17	20.833,33	1.802,61	22.635,94	1.833.333,84	0,00	22.635,94
30-10-31	1,129%	30	1.833.333,84	20.833,33	1.724,86	22.558,19	1.812.500,51	0,00	22.558,19
30-11-31	1,129%	31	1.812.500,51	20.833,33	1.762,10	22.595,43	1.791.667,18	0,00	22.595,43
30-12-31	1,129%	30	1.791.667,18	20.833,33	1.685,66	22.518,99	1.770.833,85	0,00	22.518,99
30-01-32	1,129%	31	1.770.833,85	20.833,33	1.721,59	22.554,92	1.750.000,52	0,00	22.554,92
29-02-32	1,129%	30	1.750.000,52	20.833,33	1.646,46	22.479,79	1.729.167,19	0,00	22.479,79
30-03-32	1,129%	30	1.729.167,19	20.833,33	1.626,86	22.460,19	1.708.333,86	0,00	22.460,19
30-04-32	1,129%	31	1.708.333,86	20.833,33	1.660,83	22.494,16	1.687.500,53	0,00	22.494,16
30-05-32	1,129%	30	1.687.500,53	20.833,33	1.587,66	22.420,99	1.666.667,20	0,00	22.420,99
30-06-32	1,129%	31	1.666.667,20	20.833,33	1.620,32	22.453,65	1.645.833,87	0,00	22.453,65
30-07-32	1,129%	30	1.645.833,87	20.833,33	1.548,46	22.381,79	1.625.000,54	0,00	22.381,79
30-08-32	1,129%	31	1.625.000,54	20.833,33	1.579,82	22.413,15	1.604.167,21	0,00	22.413,15
30-09-32	1,129%	31	1.604.167,21	20.833,33	1.559,56	22.392,89	1.583.333,88	0,00	22.392,89
30-10-32	1,129%	30	1.583.333,88	20.833,33	1.489,65	22.322,98	1.562.500,55	0,00	22.322,98
30-11-32	1,129%	31	1.562.500,55	20.833,33	1.519,05	22.352,38	1.541.667,22	0,00	22.352,38
30-12-32	1,129%	30	1.541.667,22	20.833,33	1.450,45	22.283,78	1.520.833,89	0,00	22.283,78
30-01-33	1,129%	31	1.520.833,89	20.833,33	1.478,55	22.311,88	1.500.000,56	0,00	22.311,88
28-02-33	1,129%	29	1.500.000,56	20.833,33	1.364,21	22.197,54	1.479.167,23	0,00	22.197,54
30-03-33	1,129%	30	1.479.167,23	20.833,33	1.391,65	22.224,98	1.458.333,90	0,00	22.224,98
30-04-33	1,129%	31	1.458.333,90	20.833,33	1.417,78	22.251,11	1.437.500,57	0,00	22.251,11
30-05-33	1,129%	30	1.437.500,57	20.833,33	1.352,45	22.185,78	1.416.667,24	0,00	22.185,78
30-06-33	1,129%	31	1.416.667,24	20.833,33	1.377,28	22.210,61	1.395.833,91	0,00	22.210,61
30-07-33	1,129%	30	1.395.833,91	20.833,33	1.313,25	22.146,58	1.375.000,58	0,00	22.146,58
30-08-33	1,129%	31	1.375.000,58	20.833,33	1.336,77	22.170,10	1.354.167,25	0,00	22.170,10
30-09-33	1,129%	31	1.354.167,25	20.833,33	1.316,51	22.149,84	1.333.333,92	0,00	22.149,84
30-10-33	1,129%	30	1.333.333,92	20.833,33	1.254,44	22.087,77	1.312.500,59	0,00	22.087,77
30-11-33	1,129%	31	1.312.500,59	20.833,33	1.276,01	22.109,34	1.291.667,26	0,00	22.109,34
30-12-33	1,129%	30	1.291.667,26	20.833,33	1.215,24	22.048,57	1.270.833,93	0,00	22.048,57

06. FEV 2019

163

Datas	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em divida no inicio do periodo	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim periodo	comissão	Total de encargos
30-01-34	1,129%	31	1.270.833,93	20.833,33	1.235,50	22.068,83	1.250.000,60	0,00	22.068,83
28-02-34	1,129%	29	1.250.000,60	20.833,33	1.136,84	21.970,17	1.229.167,27	0,00	21.970,17
30-03-34	1,129%	30	1.229.167,27	20.833,33	1.156,44	21.989,77	1.208.333,94	0,00	21.989,77
30-04-34	1,129%	31	1.208.333,94	20.833,33	1.174,74	22.008,07	1.187.500,61	0,00	22.008,07
30-05-34	1,129%	30	1.187.500,61	20.833,33	1.117,24	21.950,57	1.166.667,28	0,00	21.950,57
30-06-34	1,129%	31	1.166.667,28	20.833,33	1.134,23	21.967,56	1.145.833,95	0,00	21.967,56
30-07-34	1,129%	30	1.145.833,95	20.833,33	1.078,04	21.911,37	1.125.000,62	0,00	21.911,37
30-08-34	1,129%	31	1.125.000,62	20.833,33	1.093,72	21.927,05	1.104.167,29	0,00	21.927,05
30-09-34	1,129%	31	1.104.167,29	20.833,33	1.073,47	21.906,80	1.083.333,96	0,00	21.906,80
30-10-34	1,129%	30	1.083.333,96	20.833,33	1.019,24	21.852,57	1.062.500,63	0,00	21.852,57
30-11-34	1,129%	31	1.062.500,63	20.833,33	1.032,96	21.866,29	1.041.667,30	0,00	21.866,29
30-12-34	1,129%	30	1.041.667,30	20.833,33	980,04	21.813,37	1.020.833,97	0,00	21.813,37
30-01-35	1,129%	31	1.020.833,97	20.833,33	992,45	21.825,78	1.000.000,64	0,00	21.825,78
28-02-35	1,129%	29	1.000.000,64	20.833,33	909,47	21.742,80	979.167,31	0,00	21.742,80
30-03-35	1,129%	30	979.167,31	20.833,33	921,23	21.754,56	958.333,98	0,00	21.754,56
30-04-35	1,129%	31	958.333,98	20.833,33	931,69	21.765,02	937.500,65	0,00	21.765,02
30-05-35	1,129%	30	937.500,65	20.833,33	882,03	21.715,36	916.667,32	0,00	21.715,36
30-06-35	1,129%	31	916.667,32	20.833,33	891,18	21.724,51	895.833,99	0,00	21.724,51
30-07-35	1,129%	30	895.833,99	20.833,33	842,83	21.676,16	875.000,66	0,00	21.676,16
30-08-35	1,129%	31	875.000,66	20.833,33	850,67	21.684,00	854.167,33	0,00	21.684,00
30-09-35	1,129%	31	854.167,33	20.833,33	830,42	21.663,75	833.334,00	0,00	21.663,75
30-10-35	1,129%	30	833.334,00	20.833,33	784,03	21.617,36	812.500,67	0,00	21.617,36
30-11-35	1,129%	31	812.500,67	20.833,33	789,91	21.623,24	791.667,34	0,00	21.623,24
30-12-35	1,129%	30	791.667,34	20.833,33	744,83	21.578,16	770.834,01	0,00	21.578,16
30-01-36	1,129%	31	770.834,01	20.833,33	749,40	21.582,73	750.000,68	0,00	21.582,73
29-02-36	1,129%	30	750.000,68	20.833,33	705,63	21.538,96	729.167,35	0,00	21.538,96
30-03-36	1,129%	30	729.167,35	20.833,33	686,02	21.519,35	708.334,02	0,00	21.519,35
30-04-36	1,129%	31	708.334,02	20.833,33	688,64	21.521,97	687.500,69	0,00	21.521,97
30-05-36	1,129%	30	687.500,69	20.833,33	646,82	21.480,15	666.667,36	0,00	21.480,15
30-06-36	1,129%	31	666.667,36	20.833,33	648,13	21.481,46	645.834,03	0,00	21.481,46
30-07-36	1,129%	30	645.834,03	20.833,33	607,62	21.440,95	625.000,70	0,00	21.440,95
30-08-36	1,129%	31	625.000,70	20.833,33	607,62	21.440,95	604.167,37	0,00	21.440,95
30-09-36	1,129%	31	604.167,37	20.833,33	587,37	21.420,70	583.334,04	0,00	21.420,70
30-10-36	1,129%	30	583.334,04	20.833,33	548,82	21.382,15	562.500,71	0,00	21.382,15
30-11-36	1,129%	31	562.500,71	20.833,33	546,86	21.380,19	541.667,38	0,00	21.380,19
30-12-36	1,129%	30	541.667,38	20.833,33	509,62	21.342,95	520.834,05	0,00	21.342,95
30-01-37	1,129%	31	520.834,05	20.833,33	506,35	21.339,68	500.000,72	0,00	21.339,68
28-02-37	1,129%	29	500.000,72	20.833,33	454,74	21.288,07	479.167,39	0,00	21.288,07
30-03-37	1,129%	30	479.167,39	20.833,33	450,82	21.284,15	458.334,06	0,00	21.284,15
30-04-37	1,129%	31	458.334,06	20.833,33	445,59	21.278,92	437.500,73	0,00	21.278,92
30-05-37	1,129%	30	437.500,73	20.833,33	411,62	21.244,95	416.667,40	0,00	21.244,95
30-06-37	1,129%	31	416.667,40	20.833,33	405,08	21.238,41	395.834,07	0,00	21.238,41
30-07-37	1,129%	30	395.834,07	20.833,33	372,41	21.205,74	375.000,74	0,00	21.205,74
30-08-37	1,129%	31	375.000,74	20.833,33	364,57	21.197,90	354.167,41	0,00	21.197,90
30-09-37	1,129%	31	354.167,41	20.833,33	344,32	21.177,65	333.334,08	0,00	21.177,65
30-10-37	1,129%	30	333.334,08	20.833,33	313,61	21.146,94	312.500,75	0,00	21.146,94
30-11-37	1,129%	31	312.500,75	20.833,33	303,81	21.137,14	291.667,42	0,00	21.137,14
30-12-37	1,129%	30	291.667,42	20.833,33	274,41	21.107,74	270.834,09	0,00	21.107,74
30-01-38	1,129%	31	270.834,09	20.833,33	263,30	21.096,63	250.000,76	0,00	21.096,63
28-02-38	1,129%	29	250.000,76	20.833,33	227,37	21.060,70	229.167,43	0,00	21.060,70
30-03-38	1,129%	30	229.167,43	20.833,33	215,61	21.048,94	208.334,10	0,00	21.048,94
30-04-38	1,129%	31	208.334,10	20.833,33	202,54	21.035,87	187.500,77	0,00	21.035,87
30-05-38	1,129%	30	187.500,77	20.833,33	176,41	21.009,74	166.667,44	0,00	21.009,74
30-06-38	1,129%	31	166.667,44	20.833,33	162,03	20.995,36	145.834,11	0,00	20.995,36
30-07-38	1,129%	30	145.834,11	20.833,33	137,21	20.970,54	125.000,78	0,00	20.970,54
30-08-38	1,129%	31	125.000,78	20.833,33	121,53	20.954,86	104.167,45	0,00	20.954,86
30-09-38	1,129%	31	104.167,45	20.833,33	101,27	20.934,60	83.334,12	0,00	20.934,60
30-10-38	1,129%	30	83.334,12	20.833,33	78,40	20.911,73	62.500,79	0,00	20.911,73
30-11-38	1,129%	31	62.500,79	20.833,33	60,76	20.894,09	41.667,46	0,00	20.894,09
30-12-38	1,129%	30	41.667,46	20.833,33	39,20	20.872,53	20.834,13	0,00	20.872,53
30-01-39	1,129%	31	20.834,13	20.834,13	20,25	20.854,38	0,00	0,00	20.854,38
			0,00						
Total		7.305		5.000.000,00	575.006,06	5.575.006,06		0,00	5.575.006,06

06. FEV 2019

Resumo das estimativas anuais de juros suportados com o Financiamento Proposto

Ano	Custos
Total ano 1	55.914,90 €
Total ano 2	53.202,17 €
Total ano 3	50.191,50 €
Total ano 4	47.329,80 €
Total ano 5	44.468,10 €
Total ano 6	41.724,00 €
Total ano 7	38.744,70 €
Total ano 8	35.882,99 €
Total ano 9	33.021,29 €
Total ano 10	30.245,84 €
Total ano 11	27.297,89 €
Total ano 12	24.436,19 €
Total ano 13	21.574,49 €
Total ano 14	18.767,67 €
Total ano 15	15.851,09 €
Total ano 16	12.989,39 €
Total ano 17	10.127,69 €
Total ano 18	7.289,51 €
Total ano 19	4.404,28 €
Total ano 20	1.542,58 €
Total	**575.006,06 €**

06. FEV 2019

165

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 GONDOMAR

DBE

S/ REFERÊNCIA	DATA	N/ REFERÊNCIA	DATA
1525	**24-01-2019**	**51/19 - DBE**	**2019-01-31**

Condições para empréstimo de longo prazo

Em resposta à V/ consulta em referência, a qual desde já se agradece, sobre condições para financiamento de longo prazo até ao montante global de € 28.819.351,20, informamos que a Caixa se encontra recetiva para conceder um empréstimo, nas seguintes condições básicas:

1. **NATUREZA**: Abertura de crédito.

2. **FINALIDADE:** Liquidação da dívida à EDP abrangida por "Acordo de pagamento de 1997".

3. **MONTANTE**: Até € 14.409.675,60.

4. **PRAZO**: Até 20 anos.

5. **PERÍODO DE CARÊNCIA:** Inexistente.

6. **TAXA DE JURO:** O empréstimo vencerá juros à taxa de 1,10% ao ano, acrescida de uma componente variável, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses (base 360 dias) do mês imediatamente anterior ao do início do período de referência (DL 171/2007, de 08/05 e DL 240/06, de 22/12), arredondada à milésima.

7. **PAGAMENTO DOS JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:** O empréstimo será reembolsado em prestações mensais postecipadas de capital constante e juros ao saldo. Em alternativa, o empréstimo poderá ser reembolsado em prestações postecipadas e iguais, de capital e juros.

8. **REEMBOLSO ANTECIPADO**: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

9. **GARANTIA**: Consignação de receitas municipais nos termos legais.

10. **VALIDADE DA PROPOSTA**: 90 dias

Com os nossos cumprimentos,

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.

06.FEV 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

»Simulação de Plano de Financiamento«

FINANCIAMENTO: € 14.409.675,60

PRAZO GLOBAL: 20 anos

PRESTAÇÕES: Mensais postecipadas e sucessivas, de capital constante e juros ao saldo

INDEXANTE: Euribor 6 meses (base 360 dias), média cotações mês anterior ao início do período de referência

TAXA DE JURO: Média das cotações Eur6M (360d) mês de dezembro de 2018 (-0,241%) + spread 1,10% = 0,859%

Valores em Euros

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
1	03-03-2019	0,859%	14.409.675,60	10.314,93	60.040,32	70.355,24
2	31-03-2019	0,859%	14.349.635,29	10.271,95	60.040,32	70.312,26
3	01-05-2019	0,859%	14.289.594,97	10.228,97	60.040,32	70.269,28
4	31-05-2019	0,859%	14.229.554,66	10.185,99	60.040,32	70.226,30
5	01-07-2019	0,859%	14.169.514,34	10.143,01	60.040,32	70.183,33
6	31-07-2019	0,859%	14.109.474,03	10.100,03	60.040,32	70.140,35
7	31-08-2019	0,859%	14.049.433,71	10.057,05	60.040,32	70.097,37
8	01-10-2019	0,859%	13.989.393,40	10.014,07	60.040,32	70.054,39
9	31-10-2019	0,859%	13.929.353,08	9.971,10	60.040,32	70.011,41
10	01-12-2019	0,859%	13.869.312,77	9.928,12	60.040,32	69.968,43
11	31-12-2019	0,859%	13.809.272,45	9.885,14	60.040,32	69.925,45
12	31-01-2020	0,859%	13.749.232,14	9.842,16	60.040,32	69.882,47
13	02-03-2020	0,859%	13.689.191,82	9.799,18	60.040,32	69.839,49
14	31-03-2020	0,859%	13.629.151,51	9.756,20	60.040,32	69.796,52
15	01-05-2020	0,859%	13.569.111,19	9.713,22	60.040,32	69.753,54
16	31-05-2020	0,859%	13.509.070,88	9.670,24	60.040,32	69.710,56
17	01-07-2020	0,859%	13.449.030,56	9.627,26	60.040,32	69.667,58
18	31-07-2020	0,859%	13.388.990,25	9.584,29	60.040,32	69.624,60
19	31-08-2020	0,859%	13.328.949,93	9.541,31	60.040,32	69.581,62
20	01-10-2020	0,859%	13.268.909,62	9.498,33	60.040,32	69.538,64
21	31-10-2020	0,859%	13.208.869,30	9.455,35	60.040,32	69.495,66
22	01-12-2020	0,859%	13.148.828,99	9.412,37	60.040,32	69.452,69
23	31-12-2020	0,859%	13.088.788,67	9.369,39	60.040,32	69.409,71
24	31-01-2021	0,859%	13.028.748,36	9.326,41	60.040,32	69.366,73
25	03-03-2021	0,859%	12.968.708,04	9.283,43	60.040,32	69.323,75
26	31-03-2021	0,859%	12.908.667,73	9.240,45	60.040,32	69.280,77
27	01-05-2021	0,859%	12.848.627,41	9.197,48	60.040,32	69.237,79
28	31-05-2021	0,859%	12.788.587,10	9.154,50	60.040,32	69.194,81
29	01-07-2021	0,859%	12.728.546,78	9.111,52	60.040,32	69.151,83
30	31-07-2021	0,859%	12.668.506,47	9.068,54	60.040,32	69.108,85
31	31-08-2021	0,859%	12.608.466,15	9.025,56	60.040,32	69.065,88
32	01-10-2021	0,859%	12.548.425,84	8.982,58	60.040,32	69.022,90
33	31-10-2021	0,859%	12.488.385,52	8.939,60	60.040,32	68.979,92
34	01-12-2021	0,859%	12.428.345,21	8.896,62	60.040,32	68.936,94
35	31-12-2021	0,859%	12.368.304,89	8.853,64	60.040,32	68.893,96
36	31-01-2022	0,859%	12.308.264,58	8.810,67	60.040,32	68.850,98
37	03-03-2022	0,859%	12.248.224,26	8.767,69	60.040,32	68.808,00
38	31-03-2022	0,859%	12.188.183,95	8.724,71	60.040,32	68.765,02
39	01-05-2022	0,859%	12.128.143,63	8.681,73	60.040,32	68.722,04
40	31-05-2022	0,859%	12.068.103,32	8.638,75	60.040,32	68.679,07
41	01-07-2022	0,859%	12.008.063,00	8.595,77	60.040,32	68.636,09
42	31-07-2022	0,859%	11.948.022,69	8.552,79	60.040,32	68.593,11
43	31-08-2022	0,859%	11.887.982,37	8.509,81	60.040,32	68.550,13
44	01-10-2022	0,859%	11.827.942,06	8.466,84	60.040,32	68.507,15
45	31-10-2022	0,859%	11.767.901,74	8.423,86	60.040,32	68.464,17
46	01-12-2022	0,859%	11.707.861,43	8.380,88	60.040,32	68.421,19

06 FEV 2019

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
47	31-12-2022	0,859%	11.647.821,11	8.337,90	60.040,32	68.378,21
48	31-01-2023	0,859%	11.587.780,80	8.294,92	60.040,32	68.335,23
49	03-03-2023	0,859%	11.527.740,48	8.251,94	60.040,32	68.292,26
50	31-03-2023	0,859%	11.467.700,17	8.208,96	60.040,32	68.249,28
51	01-05-2023	0,859%	11.407.659,85	8.165,98	60.040,32	68.206,30
52	31-05-2023	0,859%	11.347.619,54	8.123,00	60.040,32	68.163,32
53	01-07-2023	0,859%	11.287.579,22	8.080,03	60.040,32	68.120,34
54	31-07-2023	0,859%	11.227.538,91	8.037,05	60.040,32	68.077,36
55	31-08-2023	0,859%	11.167.498,59	7.994,07	60.040,32	68.034,38
56	01-10-2023	0,859%	11.107.458,28	7.951,09	60.040,32	67.991,40
57	31-10-2023	0,859%	11.047.417,96	7.908,11	60.040,32	67.948,43
58	01-12-2023	0,859%	10.987.377,65	7.865,13	60.040,32	67.905,45
59	31-12-2023	0,859%	10.927.337,33	7.822,15	60.040,32	67.862,47
60	31-01-2024	0,859%	10.867.297,02	7.779,17	60.040,32	67.819,49
61	02-03-2024	0,859%	10.807.256,70	7.736,19	60.040,32	67.776,51
62	31-03-2024	0,859%	10.747.216,39	7.693,22	60.040,32	67.733,53
63	01-05-2024	0,859%	10.687.176,07	7.650,24	60.040,32	67.690,55
64	31-05-2024	0,859%	10.627.135,76	7.607,26	60.040,32	67.647,57
65	01-07-2024	0,859%	10.567.095,44	7.564,28	60.040,32	67.604,59
66	31-07-2024	0,859%	10.507.055,13	7.521,30	60.040,32	67.561,62
67	31-08-2024	0,859%	10.447.014,81	7.478,32	60.040,32	67.518,64
68	01-10-2024	0,859%	10.386.974,50	7.435,34	60.040,32	67.475,66
69	31-10-2024	0,859%	10.326.934,18	7.392,36	60.040,32	67.432,68
70	01-12-2024	0,859%	10.266.893,87	7.349,38	60.040,32	67.389,70
71	31-12-2024	0,859%	10.206.853,55	7.306,41	60.040,32	67.346,72
72	31-01-2025	0,859%	10.146.813,24	7.263,43	60.040,32	67.303,74
73	03-03-2025	0,859%	10.086.772,92	7.220,45	60.040,32	67.260,76
74	31-03-2025	0,859%	10.026.732,61	7.177,47	60.040,32	67.217,78
75	01-05-2025	0,859%	9.966.692,29	7.134,49	60.040,32	67.174,81
76	31-05-2025	0,859%	9.906.651,98	7.091,51	60.040,32	67.131,83
77	01-07-2025	0,859%	9.846.611,66	7.048,53	60.040,32	67.088,85
78	31-07-2025	0,859%	9.786.571,35	7.005,55	60.040,32	67.045,87
79	31-08-2025	0,859%	9.726.531,03	6.962,58	60.040,32	67.002,89
80	01-10-2025	0,859%	9.666.490,72	6.919,60	60.040,32	66.959,91
81	31-10-2025	0,859%	9.606.450,40	6.876,62	60.040,32	66.916,93
82	01-12-2025	0,859%	9.546.410,09	6.833,64	60.040,32	66.873,95
83	31-12-2025	0,859%	9.486.369,77	6.790,66	60.040,32	66.830,97
84	31-01-2026	0,859%	9.426.329,46	6.747,68	60.040,32	66.788,00
85	03-03-2026	0,859%	9.366.289,14	6.704,70	60.040,32	66.745,02
86	31-03-2026	0,859%	9.306.248,83	6.661,72	60.040,32	66.702,04
87	01-05-2026	0,859%	9.246.208,51	6.618,74	60.040,32	66.659,06
88	31-05-2026	0,859%	9.186.168,20	6.575,77	60.040,32	66.616,08
89	01-07-2026	0,859%	9.126.127,88	6.532,79	60.040,32	66.573,10

06 FEV 2019

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
90	31-07-2026	0,859%	9.066.087,57	6.489,81	60.040,32	66.530,12
91	31-08-2026	0,859%	9.006.047,25	6.446,83	60.040,32	66.487,14
92	01-10-2026	0,859%	8.946.006,94	6.403,85	60.040,32	66.444,16
93	31-10-2026	0,859%	8.885.966,62	6.360,87	60.040,32	66.401,19
94	01-12-2026	0,859%	8.825.926,31	6.317,89	60.040,32	66.358,21
95	31-12-2026	0,859%	8.765.885,99	6.274,91	60.040,32	66.315,23
96	31-01-2027	0,859%	8.705.845,68	6.231,93	60.040,32	66.272,25
97	03-03-2027	0,859%	8.645.805,36	6.188,96	60.040,32	66.229,27
98	31-03-2027	0,859%	8.585.765,05	6.145,98	60.040,32	66.186,29
99	01-05-2027	0,859%	8.525.724,73	6.103,00	60.040,32	66.143,31
100	31-05-2027	0,859%	8.465.684,42	6.060,02	60.040,32	66.100,33
101	01-07-2027	0,859%	8.405.644,10	6.017,04	60.040,32	66.057,36
102	31-07-2027	0,859%	8.345.603,79	5.974,06	60.040,32	66.014,38
103	31-08-2027	0,859%	8.285.563,47	5.931,08	60.040,32	65.971,40
104	01-10-2027	0,859%	8.225.523,16	5.888,10	60.040,32	65.928,42
105	31-10-2027	0,859%	8.165.482,84	5.845,12	60.040,32	65.885,44
106	01-12-2027	0,859%	8.105.442,53	5.802,15	60.040,32	65.842,46
107	31-12-2027	0,859%	8.045.402,21	5.759,17	60.040,32	65.799,48
108	31-01-2028	0,859%	7.985.361,90	5.716,19	60.040,32	65.756,50
109	02-03-2028	0,859%	7.925.321,58	5.673,21	60.040,32	65.713,52
110	31-03-2028	0,859%	7.865.281,27	5.630,23	60.040,32	65.670,55
111	01-05-2028	0,859%	7.805.240,95	5.587,25	60.040,32	65.627,57
112	31-05-2028	0,859%	7.745.200,64	5.544,27	60.040,32	65.584,59
113	01-07-2028	0,859%	7.685.160,32	5.501,29	60.040,32	65.541,61
114	31-07-2028	0,859%	7.625.120,01	5.458,32	60.040,32	65.498,63
115	31-08-2028	0,859%	7.565.079,69	5.415,34	60.040,32	65.455,65
116	01-10-2028	0,859%	7.505.039,38	5.372,36	60.040,32	65.412,67
117	31-10-2028	0,859%	7.444.999,06	5.329,38	60.040,32	65.369,69
118	01-12-2028	0,859%	7.384.958,75	5.286,40	60.040,32	65.326,71
119	31-12-2028	0,859%	7.324.918,43	5.243,42	60.040,32	65.283,74
120	31-01-2029	0,859%	7.264.878,12	5.200,44	60.040,32	65.240,76
121	03-03-2029	0,859%	7.204.837,80	5.157,46	60.040,32	65.197,78
122	31-03-2029	0,859%	7.144.797,49	5.114,48	60.040,32	65.154,80
123	01-05-2029	0,859%	7.084.757,17	5.071,51	60.040,32	65.111,82
124	31-05-2029	0,859%	7.024.716,86	5.028,53	60.040,32	65.068,84
125	01-07-2029	0,859%	6.964.676,54	4.985,55	60.040,32	65.025,86
126	31-07-2029	0,859%	6.904.636,23	4.942,57	60.040,32	64.982,88
127	31-08-2029	0,859%	6.844.595,91	4.899,59	60.040,32	64.939,90
128	01-10-2029	0,859%	6.784.555,60	4.856,61	60.040,32	64.896,93
129	31-10-2029	0,859%	6.724.515,28	4.813,63	60.040,32	64.853,95
130	01-12-2029	0,859%	6.664.474,97	4.770,65	60.040,32	64.810,97
131	31-12-2029	0,859%	6.604.434,65	4.727,67	60.040,32	64.767,99
132	31-01-2030	0,859%	6.544.394,34	4.684,70	60.040,32	64.725,01
133	03-03-2030	0,859%	6.484.354,02	4.641,72	60.040,32	64.682,03
134	31-03-2030	0,859%	6.424.313,71	4.598,74	60.040,32	64.639,05
135	01-05-2030	0,859%	6.364.273,39	4.555,76	60.040,32	64.596,07
136	31-05-2030	0,859%	6.304.233,08	4.512,78	60.040,32	64.553,10
137	01-07-2030	0,859%	6.244.192,76	4.469,80	60.040,32	64.510,12
138	31-07-2030	0,859%	6.184.152,45	4.426,82	60.040,32	64.467,14
139	31-08-2030	0,859%	6.124.112,13	4.383,84	60.040,32	64.424,16
140	01-10-2030	0,859%	6.064.071,82	4.340,86	60.040,32	64.381,18
141	31-10-2030	0,859%	6.004.031,50	4.297,89	60.040,32	64.338,20
142	01-12-2030	0,859%	5.943.991,19	4.254,91	60.040,32	64.295,22
143	31-12-2030	0,859%	5.883.950,87	4.211,93	60.040,32	64.252,24

06.FEV 2019

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
144	31-01-2031	0,859%	5.823.910,56	4.168,95	60.040,32	64.209,26
145	03-03-2031	0,859%	5.763.870,24	4.125,97	60.040,32	64.166,29
146	31-03-2031	0,859%	5.703.829,93	4.082,99	60.040,32	64.123,31
147	01-05-2031	0,859%	5.643.789,61	4.040,01	60.040,32	64.080,33
148	31-05-2031	0,859%	5.583.749,30	3.997,03	60.040,32	64.037,35
149	01-07-2031	0,859%	5.523.708,98	3.954,06	60.040,32	63.994,37
150	31-07-2031	0,859%	5.463.668,67	3.911,08	60.040,32	63.951,39
151	31-08-2031	0,859%	5.403.628,35	3.868,10	60.040,32	63.908,41
152	01-10-2031	0,859%	5.343.588,04	3.825,12	60.040,32	63.865,43
153	31-10-2031	0,859%	5.283.547,72	3.782,14	60.040,32	63.822,45
154	01-12-2031	0,859%	5.223.507,41	3.739,16	60.040,32	63.779,48
155	31-12-2031	0,859%	5.163.467,09	3.696,18	60.040,32	63.736,50
156	31-01-2032	0,859%	5.103.426,78	3.653,20	60.040,32	63.693,52
157	02-03-2032	0,859%	5.043.386,46	3.610,22	60.040,32	63.650,54
158	31-03-2032	0,859%	4.983.346,15	3.567,25	60.040,32	63.607,56
159	01-05-2032	0,859%	4.923.305,83	3.524,27	60.040,32	63.564,58
160	31-05-2032	0,859%	4.863.265,52	3.481,29	60.040,32	63.521,60
161	01-07-2032	0,859%	4.803.225,20	3.438,31	60.040,32	63.478,62
162	31-07-2032	0,859%	4.743.184,89	3.395,33	60.040,32	63.435,64
163	31-08-2032	0,859%	4.683.144,57	3.352,35	60.040,32	63.392,67
164	01-10-2032	0,859%	4.623.104,26	3.309,37	60.040,32	63.349,69
165	31-10-2032	0,859%	4.563.063,94	3.266,39	60.040,32	63.306,71
166	01-12-2032	0,859%	4.503.023,63	3.223,41	60.040,32	63.263,73
167	31-12-2032	0,859%	4.442.983,31	3.180,44	60.040,32	63.220,75
168	31-01-2033	0,859%	4.382.943,00	3.137,46	60.040,32	63.177,77
169	03-03-2033	0,859%	4.322.902,68	3.094,48	60.040,32	63.134,79
170	31-03-2033	0,859%	4.262.862,37	3.051,50	60.040,32	63.091,81
171	01-05-2033	0,859%	4.202.822,05	3.008,52	60.040,32	63.048,84
172	31-05-2033	0,859%	4.142.781,74	2.965,54	60.040,32	63.005,86
173	01-07-2033	0,859%	4.082.741,42	2.922,56	60.040,32	62.962,88
174	31-07-2033	0,859%	4.022.701,11	2.879,58	60.040,32	62.919,90
175	31-08-2033	0,859%	3.962.660,79	2.836,60	60.040,32	62.876,92
176	01-10-2033	0,859%	3.902.620,48	2.793,63	60.040,32	62.833,94
177	31-10-2033	0,859%	3.842.580,16	2.750,65	60.040,32	62.790,96
178	01-12-2033	0,859%	3.782.539,85	2.707,67	60.040,32	62.747,98
179	31-12-2033	0,859%	3.722.499,53	2.664,69	60.040,32	62.705,00
180	31-01-2034	0,859%	3.662.459,22	2.621,71	60.040,32	62.662,03
181	03-03-2034	0,859%	3.602.418,90	2.578,73	60.040,32	62.619,05
182	31-03-2034	0,859%	3.542.378,59	2.535,75	60.040,32	62.576,07
183	01-05-2034	0,859%	3.482.338,27	2.492,77	60.040,32	62.533,09
184	31-05-2034	0,859%	3.422.297,96	2.449,79	60.040,32	62.490,11
185	01-07-2034	0,859%	3.362.257,64	2.406,82	60.040,32	62.447,13
186	31-07-2034	0,859%	3.302.217,33	2.363,84	60.040,32	62.404,15
187	31-08-2034	0,859%	3.242.177,01	2.320,86	60.040,32	62.361,17
188	01-10-2034	0,859%	3.182.136,70	2.277,88	60.040,32	62.318,19
189	31-10-2034	0,859%	3.122.096,38	2.234,90	60.040,32	62.275,22
190	01-12-2034	0,859%	3.062.056,07	2.191,92	60.040,32	62.232,24
191	31-12-2034	0,859%	3.002.015,75	2.148,94	60.040,32	62.189,26
192	31-01-2035	0,859%	2.941.975,44	2.105,96	60.040,32	62.146,28
193	03-03-2035	0,859%	2.881.935,12	2.062,99	60.040,32	62.103,30
194	31-03-2035	0,859%	2.821.894,81	2.020,01	60.040,32	62.060,32
195	01-05-2035	0,859%	2.761.854,49	1.977,03	60.040,32	62.017,34
196	31-05-2035	0,859%	2.701.814,18	1.934,05	60.040,32	61.974,36
197	01-07-2035	0,859%	2.641.773,86	1.891,07	60.040,32	61.931,38

06.FEV 2019

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
198	31-07-2035	0,859%	2.581.733,55	1.848,09	60.040,32	61.888,41
199	31-08-2035	0,859%	2.521.693,23	1.805,11	60.040,32	61.845,43
200	01-10-2035	0,859%	2.461.652,92	1.762,13	60.040,32	61.802,45
201	31-10-2035	0,859%	2.401.612,60	1.719,15	60.040,32	61.759,47
202	01-12-2035	0,859%	2.341.572,29	1.676,18	60.040,32	61.716,49
203	31-12-2035	0,859%	2.281.531,97	1.633,20	60.040,32	61.673,51
204	31-01-2036	0,859%	2.221.491,66	1.590,22	60.040,32	61.630,53
205	02-03-2036	0,859%	2.161.451,34	1.547,24	60.040,32	61.587,55
206	31-03-2036	0,859%	2.101.411,03	1.504,26	60.040,32	61.544,58
207	01-05-2036	0,859%	2.041.370,71	1.461,28	60.040,32	61.501,60
208	31-05-2036	0,859%	1.981.330,40	1.418,30	60.040,32	61.458,62
209	01-07-2036	0,859%	1.921.290,08	1.375,32	60.040,32	61.415,64
210	31-07-2036	0,859%	1.861.249,77	1.332,34	60.040,32	61.372,66
211	31-08-2036	0,859%	1.801.209,45	1.289,37	60.040,32	61.329,68
212	01-10-2036	0,859%	1.741.169,14	1.246,39	60.040,32	61.286,70
213	31-10-2036	0,859%	1.681.128,82	1.203,41	60.040,32	61.243,72
214	01-12-2036	0,859%	1.621.088,51	1.160,43	60.040,32	61.200,74
215	31-12-2036	0,859%	1.561.048,19	1.117,45	60.040,32	61.157,77
216	31-01-2037	0,859%	1.501.007,88	1.074,47	60.040,32	61.114,79
217	03-03-2037	0,859%	1.440.967,56	1.031,49	60.040,32	61.071,81
218	31-03-2037	0,859%	1.380.927,25	988,51	60.040,32	61.028,83
219	01-05-2037	0,859%	1.320.886,93	945,53	60.040,32	60.985,85
220	31-05-2037	0,859%	1.260.846,62	902,56	60.040,32	60.942,87
221	01-07-2037	0,859%	1.200.806,30	859,58	60.040,32	60.899,89
222	31-07-2037	0,859%	1.140.765,99	816,60	60.040,32	60.856,91
223	31-08-2037	0,859%	1.080.725,67	773,62	60.040,32	60.813,93
224	01-10-2037	0,859%	1.020.685,36	730,64	60.040,32	60.770,96
225	31-10-2037	0,859%	960.645,04	687,66	60.040,32	60.727,98
226	01-12-2037	0,859%	900.604,73	644,68	60.040,32	60.685,00
227	31-12-2037	0,859%	840.564,41	601,70	60.040,32	60.642,02
228	31-01-2038	0,859%	780.524,10	558,73	60.040,32	60.599,04
229	03-03-2038	0,859%	720.483,78	515,75	60.040,32	60.556,06
230	31-03-2038	0,859%	660.443,47	472,77	60.040,32	60.513,08
231	01-05-2038	0,859%	600.403,15	429,79	60.040,32	60.470,10
232	31-05-2038	0,859%	540.362,84	386,81	60.040,32	60.427,12
233	01-07-2038	0,859%	480.322,52	343,83	60.040,32	60.384,15
234	31-07-2038	0,859%	420.282,21	300,85	60.040,32	60.341,17
235	31-08-2038	0,859%	360.241,89	257,87	60.040,32	60.298,19
236	01-10-2038	0,859%	300.201,58	214,89	60.040,32	60.255,21
237	31-10-2038	0,859%	240.161,26	171,92	60.040,32	60.212,23
238	01-12-2038	0,859%	180.120,95	128,94	60.040,32	60.169,25
239	31-12-2038	0,859%	120.080,63	85,96	60.040,32	60.126,27
240	31-01-2039	0,859%	60.040,32	42,98	60.040,32	60.083,29
			TOTAIS	1.242.948,60	14.409.675,60	15.652.624,20

06 FEV 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

»Simulação de Plano de Financiamento«

FINANCIAMENTO: € 14.409.675,60

PRAZO GLOBAL: 20 anos

PRESTAÇÕES: Mensais postecipadas e sucessivas, de capital e juros

INDEXANTE: Euribor 6 meses (base 360 dias), média cotações mês anterior ao início do período de referência

TAXA DE JURO: Média das cotações Eur6M (360d) mês de dezembro de 2018 (-0,241%) + spread 1,10% = 0,859%

Valores em Euros

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
1	03-03-2019	0,859%	14.409.675,60	10.314,93	55.051,89	65.366,81
2	31-03-2019	0,859%	14.354.623,71	10.275,52	55.091,30	65.366,81
3	01-05-2019	0,859%	14.299.532,41	10.236,08	55.130,73	65.366,81
4	31-05-2019	0,859%	14.244.401,68	10.196,62	55.170,20	65.366,81
5	01-07-2019	0,859%	14.189.231,48	10.157,12	55.209,69	65.366,81
6	31-07-2019	0,859%	14.134.021,79	10.117,60	55.249,21	65.366,81
7	31-08-2019	0,859%	14.078.772,58	10.078,05	55.288,76	65.366,81
8	01-10-2019	0,859%	14.023.483,82	10.038,48	55.328,34	65.366,81
9	31-10-2019	0,859%	13.968.155,48	9.998,87	55.367,94	65.366,81
10	01-12-2019	0,859%	13.912.787,54	9.959,24	55.407,58	65.366,81
11	31-12-2019	0,859%	13.857.379,96	9.919,57	55.447,24	65.366,81
12	31-01-2020	0,859%	13.801.932,72	9.879,88	55.486,93	65.366,81
13	02-03-2020	0,859%	13.746.445,79	9.840,16	55.526,65	65.366,81
14	31-03-2020	0,859%	13.690.919,14	9.800,42	55.566,40	65.366,81
15	01-05-2020	0,859%	13.635.352,74	9.760,64	55.606,17	65.366,81
16	31-05-2020	0,859%	13.579.746,57	9.720,84	55.645,98	65.366,81
17	01-07-2020	0,859%	13.524.100,59	9.681,00	55.685,81	65.366,81
18	31-07-2020	0,859%	13.468.414,77	9.641,14	55.725,67	65.366,81
19	31-08-2020	0,859%	13.412.689,10	9.601,25	55.765,56	65.366,81
20	01-10-2020	0,859%	13.356.923,53	9.561,33	55.805,48	65.366,81
21	31-10-2020	0,859%	13.301.118,05	9.521,38	55.845,43	65.366,81
22	01-12-2020	0,859%	13.245.272,62	9.481,41	55.885,41	65.366,81
23	31-12-2020	0,859%	13.189.387,21	9.441,40	55.925,41	65.366,81
24	31-01-2021	0,859%	13.133.461,80	9.401,37	55.965,45	65.366,81
25	03-03-2021	0,859%	13.077.496,36	9.361,31	56.005,51	65.366,81
26	31-03-2021	0,859%	13.021.490,85	9.321,22	56.045,60	65.366,81
27	01-05-2021	0,859%	12.965.445,25	9.281,10	56.085,72	65.366,81
28	31-05-2021	0,859%	12.909.359,53	9.240,95	56.125,87	65.366,81
29	01-07-2021	0,859%	12.853.233,67	9.200,77	56.166,04	65.366,81
30	31-07-2021	0,859%	12.797.067,63	9.160,57	56.206,25	65.366,81
31	31-08-2021	0,859%	12.740.861,38	9.120,33	56.246,48	65.366,81
32	01-10-2021	0,859%	12.684.614,90	9.080,07	56.286,74	65.366,81
33	31-10-2021	0,859%	12.628.328,15	9.039,78	56.327,04	65.366,81
34	01-12-2021	0,859%	12.572.001,12	8.999,46	56.367,36	65.366,81
35	31-12-2021	0,859%	12.515.633,76	8.959,11	56.407,71	65.366,81
36	31-01-2022	0,859%	12.459.226,05	8.918,73	56.448,09	65.366,81
37	03-03-2022	0,859%	12.402.777,97	8.878,32	56.488,49	65.366,81
38	31-03-2022	0,859%	12.346.289,47	8.837,89	56.528,93	65.366,81
39	01-05-2022	0,859%	12.289.760,54	8.797,42	56.569,39	65.366,81
40	31-05-2022	0,859%	12.233.191,15	8.756,93	56.609,89	65.366,81
41	01-07-2022	0,859%	12.176.581,26	8.716,40	56.650,41	65.366,81
42	31-07-2022	0,859%	12.119.930,85	8.675,85	56.690,96	65.366,81
43	31-08-2022	0,859%	12.063.239,88	8.635,27	56.731,55	65.366,81
44	01-10-2022	0,859%	12.006.508,34	8.594,66	56.772,16	65.366,81
45	31-10-2022	0,859%	11.949.736,18	8.554,02	56.812,80	65.366,81
46	01-12-2022	0,859%	11.892.923,39	8.513,35	56.853,46	65.366,81
47	31-12-2022	0,859%	11.836.069,92	8.472,65	56.894,16	65.366,81
48	31-01-2023	0,859%	11.779.175,76	8.431,93	56.934,89	65.366,81
49	03-03-2023	0,859%	11.722.240,87	8.391,17	56.975,64	65.366,81
50	31-03-2023	0,859%	11.665.265,23	8.350,39	57.016,43	65.366,81
51	01-05-2023	0,859%	11.608.248,80	8.309,57	57.057,24	65.366,81
52	31-05-2023	0,859%	11.551.191,56	8.268,73	57.098,09	65.366,81
53	01-07-2023	0,859%	11.494.093,47	8.227,86	57.138,96	65.366,81
54	31-07-2023	0,859%	11.436.954,51	8.186,95	57.179,86	65.366,81
55	31-08-2023	0,859%	11.379.774,65	8.146,02	57.220,79	65.366,81
56	01-10-2023	0,859%	11.322.553,85	8.105,06	57.261,75	65.366,81
57	31-10-2023	0,859%	11.265.292,10	8.064,07	57.302,74	65.366,81
58	01-12-2023	0,859%	11.207.989,36	8.023,05	57.343,76	65.366,81
59	31-12-2023	0,859%	11.150.645,59	7.982,00	57.384,81	65.366,81
60	31-01-2024	0,859%	11.093.260,78	7.940,93	57.425,89	65.366,81
61	02-03-2024	0,859%	11.035.834,89	7.899,82	57.467,00	65.366,81
62	31-03-2024	0,859%	10.978.367,90	7.858,68	57.508,13	65.366,81
63	01-05-2024	0,859%	10.920.859,76	7.817,52	57.549,30	65.366,81
64	31-05-2024	0,859%	10.863.310,47	7.776,32	57.590,50	65.366,81
65	01-07-2024	0,859%	10.805.719,97	7.735,09	57.631,72	65.366,81
66	31-07-2024	0,859%	10.748.088,25	7.693,84	57.672,98	65.366,81
67	31-08-2024	0,859%	10.690.415,27	7.652,56	57.714,26	65.366,81
68	01-10-2024	0,859%	10.632.701,02	7.611,24	57.755,57	65.366,81
69	31-10-2024	0,859%	10.574.945,44	7.569,90	57.796,92	65.366,81
70	01-12-2024	0,859%	10.517.148,53	7.528,53	57.838,29	65.366,81
71	31-12-2024	0,859%	10.459.310,24	7.487,12	57.879,69	65.366,81

06. FEV 2019

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
72	31-01-2025	0,859%	10.401.430,54	7.445,69	57.921,12	65.366,81
73	03-03-2025	0,859%	10.343.509,42	7.404,23	57.962,59	65.366,81
74	31-03-2025	0,859%	10.285.546,83	7.362,74	58.004,08	65.366,81
75	01-05-2025	0,859%	10.227.542,76	7.321,22	58.045,60	65.366,81
76	31-05-2025	0,859%	10.169.497,16	7.279,67	58.087,15	65.366,81
77	01-07-2025	0,859%	10.111.410,01	7.238,08	58.128,73	65.366,81
78	31-07-2025	0,859%	10.053.281,28	7.196,47	58.170,34	65.366,81
79	31-08-2025	0,859%	9.995.110,94	7.154,83	58.211,98	65.366,81
80	01-10-2025	0,859%	9.936.898,95	7.113,16	58.253,65	65.366,81
81	31-10-2025	0,859%	9.878.645,30	7.071,46	58.295,35	65.366,81
82	01-12-2025	0,859%	9.820.349,95	7.029,73	58.337,08	65.366,81
83	31-12-2025	0,859%	9.762.012,87	6.987,97	58.378,84	65.366,81
84	31-01-2026	0,859%	9.703.634,03	6.946,18	58.420,63	65.366,81
85	03-03-2026	0,859%	9.645.213,40	6.904,37	58.462,45	65.366,81
86	31-03-2026	0,859%	9.586.750,95	6.862,52	58.504,30	65.366,81
87	01-05-2026	0,859%	9.528.246,65	6.820,64	58.546,18	65.366,81
88	31-05-2026	0,859%	9.469.700,47	6.778,73	58.588,09	65.366,81
89	01-07-2026	0,859%	9.411.112,38	6.736,79	58.630,03	65.366,81
90	31-07-2026	0,859%	9.352.482,36	6.694,82	58.672,00	65.366,81
91	31-08-2026	0,859%	9.293.810,36	6.652,82	58.714,00	65.366,81
92	01-10-2026	0,859%	9.235.096,37	6.610,79	58.756,03	65.366,81
93	31-10-2026	0,859%	9.176.340,34	6.568,73	58.798,08	65.366,81
94	01-12-2026	0,859%	9.117.542,26	6.526,64	58.840,17	65.366,81
95	31-12-2026	0,859%	9.058.702,08	6.484,52	58.882,29	65.366,81
96	31-01-2027	0,859%	8.999.819,79	6.442,37	58.924,44	65.366,81
97	03-03-2027	0,859%	8.940.895,34	6.400,19	58.966,62	65.366,81
98	31-03-2027	0,859%	8.881.928,72	6.357,98	59.008,83	65.366,81
99	01-05-2027	0,859%	8.822.919,89	6.315,74	59.051,07	65.366,81
100	31-05-2027	0,859%	8.763.868,81	6.273,47	59.093,35	65.366,81
101	01-07-2027	0,859%	8.704.775,46	6.231,17	59.135,65	65.366,81
102	31-07-2027	0,859%	8.645.639,82	6.188,84	59.177,98	65.366,81
103	31-08-2027	0,859%	8.586.461,84	6.146,48	59.220,34	65.366,81
104	01-10-2027	0,859%	8.527.241,50	6.104,08	59.262,73	65.366,81
105	31-10-2027	0,859%	8.467.978,77	6.061,66	59.305,15	65.366,81
106	01-12-2027	0,859%	8.408.673,62	6.019,21	59.347,61	65.366,81
107	31-12-2027	0,859%	8.349.326,01	5.976,73	59.390,09	65.366,81
108	31-01-2028	0,859%	8.289.935,92	5.934,21	59.432,60	65.366,81
109	02-03-2028	0,859%	8.230.503,32	5.891,67	59.475,15	65.366,81
110	31-03-2028	0,859%	8.171.028,17	5.849,09	59.517,72	65.366,81
111	01-05-2028	0,859%	8.111.510,45	5.806,49	59.560,33	65.366,81
112	31-05-2028	0,859%	8.051.950,13	5.763,85	59.602,96	65.366,81
113	01-07-2028	0,859%	7.992.347,17	5.721,19	59.645,63	65.366,81
114	31-07-2028	0,859%	7.932.701,54	5.678,49	59.688,32	65.366,81
115	31-08-2028	0,859%	7.873.013,22	5.635,77	59.731,05	65.366,81
116	01-10-2028	0,859%	7.813.282,17	5.593,01	59.773,81	65.366,81
117	31-10-2028	0,859%	7.753.508,36	5.550,22	59.816,60	65.366,81
118	01-12-2028	0,859%	7.693.691,76	5.507,40	59.859,41	65.366,81
119	31-12-2028	0,859%	7.633.832,35	5.464,55	59.902,26	65.366,81
120	31-01-2029	0,859%	7.573.930,09	5.421,67	59.945,14	65.366,81
121	03-03-2029	0,859%	7.513.984,94	5.378,76	59.988,05	65.366,81
122	31-03-2029	0,859%	7.453.996,89	5.335,82	60.031,00	65.366,81
123	01-05-2029	0,859%	7.393.965,89	5.292,85	60.073,97	65.366,81
124	31-05-2029	0,859%	7.333.891,93	5.249,84	60.116,97	65.366,81
125	01-07-2029	0,859%	7.273.774,96	5.206,81	60.160,00	65.366,81
126	31-07-2029	0,859%	7.213.614,95	5.163,75	60.203,07	65.366,81
127	31-08-2029	0,859%	7.153.411,88	5.120,65	60.246,16	65.366,81
128	01-10-2029	0,859%	7.093.165,72	5.077,52	60.289,29	65.366,81
129	31-10-2029	0,859%	7.032.876,43	5.034,37	60.332,45	65.366,81
130	01-12-2029	0,859%	6.972.543,98	4.991,18	60.375,64	65.366,81
131	31-12-2029	0,859%	6.912.168,35	4.947,96	60.418,85	65.366,81
132	31-01-2030	0,859%	6.851.749,49	4.904,71	60.462,10	65.366,81
133	03-03-2030	0,859%	6.791.287,39	4.861,43	60.505,39	65.366,81
134	31-03-2030	0,859%	6.730.782,00	4.818,12	60.548,70	65.366,81
135	01-05-2030	0,859%	6.670.233,30	4.774,78	60.592,04	65.366,81
136	31-05-2030	0,859%	6.609.641,27	4.731,40	60.635,41	65.366,81
137	01-07-2030	0,859%	6.549.005,85	4.688,00	60.678,82	65.366,81
138	31-07-2030	0,859%	6.488.327,03	4.644,56	60.722,25	65.366,81
139	31-08-2030	0,859%	6.427.604,78	4.601,09	60.765,72	65.366,81
140	01-10-2030	0,859%	6.366.839,06	4.557,60	60.809,22	65.366,81
141	31-10-2030	0,859%	6.306.029,84	4.514,07	60.852,75	65.366,81
142	01-12-2030	0,859%	6.245.177,09	4.470,51	60.896,31	65.366,81
143	31-12-2030	0,859%	6.184.280,78	4.426,91	60.939,90	65.366,81
144	31-01-2031	0,859%	6.123.340,88	4.383,29	60.983,52	65.366,81
145	03-03-2031	0,859%	6.062.357,36	4.339,64	61.027,18	65.366,81
146	31-03-2031	0,859%	6.001.330,18	4.295,95	61.070,86	65.366,81
147	01-05-2031	0,859%	5.940.259,32	4.252,24	61.114,58	65.366,81
148	31-05-2031	0,859%	5.879.144,74	4.208,49	61.158,33	65.366,81
149	01-07-2031	0,859%	5.817.986,41	4.164,71	61.202,11	65.366,81

06.FEV 2019

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
150	31-07-2031	0,859%	5.756.784,30	4.120,90	61.245,92	65.366,81
151	31-08-2031	0,859%	5.695.538,39	4.077,06	61.289,76	65.366,81
152	01-10-2031	0,859%	5.634.248,63	4.033,18	61.333,63	65.366,81
153	31-10-2031	0,859%	5.572.915,00	3.989,28	61.377,54	65.366,81
154	01-12-2031	0,859%	5.511.537,46	3.945,34	61.421,47	65.366,81
155	31-12-2031	0,859%	5.450.115,99	3.901,37	61.465,44	65.366,81
156	31-01-2032	0,859%	5.388.650,55	3.857,38	61.509,44	65.366,81
157	02-03-2032	0,859%	5.327.141,11	3.813,35	61.553,47	65.366,81
158	31-03-2032	0,859%	5.265.587,64	3.769,28	61.597,53	65.366,81
159	01-05-2032	0,859%	5.203.990,11	3.725,19	61.641,63	65.366,81
160	31-05-2032	0,859%	5.142.348,48	3.681,06	61.685,75	65.366,81
161	01-07-2032	0,859%	5.080.662,73	3.636,91	61.729,91	65.366,81
162	31-07-2032	0,859%	5.018.932,82	3.592,72	61.774,10	65.366,81
163	31-08-2032	0,859%	4.957.158,73	3.548,50	61.818,32	65.366,81
164	01-10-2032	0,859%	4.895.340,41	3.504,25	61.862,57	65.366,81
165	31-10-2032	0,859%	4.833.477,85	3.459,96	61.906,85	65.366,81
166	01-12-2032	0,859%	4.771.570,99	3.415,65	61.951,17	65.366,81
167	31-12-2032	0,859%	4.709.619,83	3.371,30	61.995,51	65.366,81
168	31-01-2033	0,859%	4.647.624,32	3.326,92	62.039,89	65.366,81
169	03-03-2033	0,859%	4.585.584,43	3.282,51	62.084,30	65.366,81
170	31-03-2033	0,859%	4.523.500,13	3.238,07	62.128,74	65.366,81
171	01-05-2033	0,859%	4.461.371,38	3.193,60	62.173,22	65.366,81
172	31-05-2033	0,859%	4.399.198,17	3.149,09	62.217,72	65.366,81
173	01-07-2033	0,859%	4.336.980,44	3.104,56	62.262,26	65.366,81
174	31-07-2033	0,859%	4.274.718,18	3.059,99	62.306,83	65.366,81
175	31-08-2033	0,859%	4.212.411,36	3.015,38	62.351,43	65.366,81
176	01-10-2033	0,859%	4.150.059,93	2.970,75	62.396,06	65.366,81
177	31-10-2033	0,859%	4.087.663,86	2.926,09	62.440,73	65.366,81
178	01-12-2033	0,859%	4.025.223,13	2.881,39	62.485,43	65.366,81
179	31-12-2033	0,859%	3.962.737,71	2.836,66	62.530,16	65.366,81
180	31-01-2034	0,859%	3.900.207,55	2.791,90	62.574,92	65.366,81
181	03-03-2034	0,859%	3.837.632,63	2.747,11	62.619,71	65.366,81
182	31-03-2034	0,859%	3.775.012,93	2.702,28	62.664,53	65.366,81
183	01-05-2034	0,859%	3.712.348,39	2.657,42	62.709,39	65.366,81
184	31-05-2034	0,859%	3.649.639,00	2.612,53	62.754,28	65.366,81
185	01-07-2034	0,859%	3.586.884,72	2.567,61	62.799,20	65.366,81
186	31-07-2034	0,859%	3.524.085,51	2.522,66	62.844,16	65.366,81
187	31-08-2034	0,859%	3.461.241,36	2.477,67	62.889,14	65.366,81
188	01-10-2034	0,859%	3.398.352,21	2.432,65	62.934,16	65.366,81
189	31-10-2034	0,859%	3.335.418,05	2.387,60	62.979,21	65.366,81
190	01-12-2034	0,859%	3.272.438,84	2.342,52	63.024,29	65.366,81
191	31-12-2034	0,859%	3.209.414,55	2.297,41	63.069,41	65.366,81
192	31-01-2035	0,859%	3.146.345,14	2.252,26	63.114,56	65.366,81
193	03-03-2035	0,859%	3.083.230,58	2.207,08	63.159,74	65.366,81
194	31-03-2035	0,859%	3.020.070,85	2.161,87	63.204,95	65.366,81
195	01-05-2035	0,859%	2.956.865,90	2.116,62	63.250,19	65.366,81
196	31-05-2035	0,859%	2.893.615,71	2.071,35	63.295,47	65.366,81
197	01-07-2035	0,859%	2.830.320,24	2.026,04	63.340,78	65.366,81
198	31-07-2035	0,859%	2.766.979,46	1.980,70	63.386,12	65.366,81
199	31-08-2035	0,859%	2.703.593,34	1.935,32	63.431,49	65.366,81
200	01-10-2035	0,859%	2.640.161,85	1.889,92	63.476,90	65.366,81
201	31-10-2035	0,859%	2.576.684,95	1.844,48	63.522,34	65.366,81
202	01-12-2035	0,859%	2.513.162,61	1.799,01	63.567,81	65.366,81
203	31-12-2035	0,859%	2.449.594,80	1.753,50	63.613,31	65.366,81
204	31-01-2036	0,859%	2.385.981,49	1.707,97	63.658,85	65.366,81
205	02-03-2036	0,859%	2.322.322,64	1.662,40	63.704,42	65.366,81
206	31-03-2036	0,859%	2.258.618,22	1.616,79	63.750,02	65.366,81
207	01-05-2036	0,859%	2.194.868,20	1.571,16	63.795,66	65.366,81
208	31-05-2036	0,859%	2.131.072,54	1.525,49	63.841,32	65.366,81
209	01-07-2036	0,859%	2.067.231,22	1.479,79	63.887,02	65.366,81
210	31-07-2036	0,859%	2.003.344,20	1.434,06	63.932,75	65.366,81
211	31-08-2036	0,859%	1.939.411,45	1.388,30	63.978,52	65.366,81
212	01-10-2036	0,859%	1.875.432,93	1.342,50	64.024,32	65.366,81
213	31-10-2036	0,859%	1.811.408,61	1.296,67	64.070,15	65.366,81
214	01-12-2036	0,859%	1.747.338,46	1.250,80	64.116,01	65.366,81
215	31-12-2036	0,859%	1.683.222,45	1.204,91	64.161,91	65.366,81
216	31-01-2037	0,859%	1.619.060,54	1.158,98	64.207,84	65.366,81
217	03-03-2037	0,859%	1.554.852,70	1.113,02	64.253,80	65.366,81
218	31-03-2037	0,859%	1.490.598,90	1.067,02	64.299,79	65.366,81
219	01-05-2037	0,859%	1.426.299,11	1.020,99	64.345,82	65.366,81
220	31-05-2037	0,859%	1.361.953,29	974,93	64.391,88	65.366,81
221	01-07-2037	0,859%	1.297.561,40	928,84	64.437,98	65.366,81
222	31-07-2037	0,859%	1.233.123,43	882,71	64.484,10	65.366,81
223	31-08-2037	0,859%	1.168.639,32	836,55	64.530,26	65.366,81
224	01-10-2037	0,859%	1.104.109,06	790,36	64.576,46	65.366,81
225	31-10-2037	0,859%	1.039.532,60	744,13	64.622,68	65.366,81
226	01-12-2037	0,859%	974.909,92	697,87	64.668,94	65.366,81
227	31-12-2037	0,859%	910.240,98	651,58	64.715,23	65.366,81

06.FEV 2019

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
228	31-01-2038	0,859%	845.525,74	605,26	64.761,56	65.366,81
229	03-03-2038	0,859%	780.764,18	558,90	64.807,92	65.366,81
230	31-03-2038	0,859%	715.956,26	512,51	64.854,31	65.366,81
231	01-05-2038	0,859%	651.101,96	466,08	64.900,73	65.366,81
232	31-05-2038	0,859%	586.201,22	419,62	64.947,19	65.366,81
233	01-07-2038	0,859%	521.254,03	373,13	64.993,68	65.366,81
234	31-07-2038	0,859%	456.260,34	326,61	65.040,21	65.366,81
235	31-08-2038	0,859%	391.220,14	280,05	65.086,77	65.366,81
236	01-10-2038	0,859%	326.133,37	233,46	65.133,36	65.366,81
237	31-10-2038	0,859%	261.000,01	186,83	65.179,98	65.366,81
238	01-12-2038	0,859%	195.820,03	140,17	65.226,64	65.366,81
239	31-12-2038	0,859%	130.593,39	93,48	65.273,33	65.366,81
240	31-01-2039	0,859%	65.320,06	46,76	65.320,06	65.366,81
			TOTAIS	1.278.359,99	14.409.675,60	15.688.035,59

Anexo IV

Acordo relativo à regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP Distribuição – Energia SA

06. FEV 2019

E/2554/2019

edp distribuição

Conselho de Administração

Rua Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 LISBOA
Telefone: 21 002 14 00 Fax: 21 002 1610

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta 2 /19/CA	11 - 01- 2019

Assunto: Acordo de liquidação antecipada da dívida de Gondomar à EDP Distribuição e Acordo de revogação do anterior

Exmo. Senhor, Caro Senhor Presidente

Da parte da EDP Distribuição, no passado como no futuro, V. Exa. encontrará sempre uma total disponibilidade para trabalhar no sentido de encontrar as melhores soluções para o Município de Gondomar. O Acordo de liquidação antecipada da dívida de Gondomar à EDP Distribuição, que aqui devolvemos devidamente rubricado, foi mais um exemplo do espírito de negociação e responsabilidade que partilhamos com o Município.

Com os melhores cumprimentos.

EDP Distribuição - Energia, S.A.
O Presidente do Conselho de Administração

João Torres

Anexo:
Acordo de liquidação antecipada da dívida de Gondomar à EDP Distribuição;
Acordo de revogação.

06. FEV 2019

ACORDO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA VINCENDA DO ACORDO DE 1997

MUNICÍPIO DE GONDOMAR À EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, SA

Entre

O **MUNICÍPIO DE GONDOMAR,** com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar com o número de matrícula e de pessoa coletiva nº 506 848 957, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, adiante designado por **Município de Gondomar**;

e

A **EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, nº. 43, em Lisboa, com o capital social de 200 013 000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva nº 504 394 029, neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º João José Saraiva Torres, adiante designada por **EDP Distribuição,**

Doravante, ambas em conjunto designadas por **Outorgantes**.

Considerando que:

I. A EDP Distribuição é operador de rede de distribuição e concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município de Gondomar, em regime de serviço público e em exclusivo, nos termos do disposto, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de outubro, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º

06.FEV 2019

29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215- A/2012, de 8 de outubro;

II. Em 3 de setembro de 1997 foi celebrado entre o Município de Gondomar e a EN - Eletricidade do Norte, S.A., à qual sucedeu, por fusão, a EDP Distribuição, um Protocolo que visou a regularização do valor de dívida existente do Município de Gondomar à EN - Eletricidade do Norte, S.A., e a prorrogação do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão em vigor (doravante apenas «Acordo de 1997»);

III. No Acordo de 1997 foi acordado que o Município de Gondomar procederia ao pagamento de várias prestações mensais, até 30 de setembro de 2017, sendo que a última prestação, correspondente ao remanescente da dívida, no valor de 9.629.614.000$00 (nove biliões, seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e catorze mil escudos), equivalente a € 48.032.312,13 (quarenta e oito milhões, trinta e dois mil, trezentos e doze euros e treze cêntimos), seria liquidada na totalidade no fim da concessão ou, no caso de nova prorrogação da concessão, em várias prestações, ao longo de mais 20 anos;

IV. Os Outorgantes entendem que a dívida existente do Município de Gondomar à EDP Distribuição regularizada pelo Acordo de 1997 constitui uma única obrigação, integral e indecomponível, composta de igual forma e sem distinção pelas prestações vencidas e pelas prestações vincendas;

V. Em 25 de julho de 2001 foi renovado, por mais 20 anos, o Contrato de Concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município de Gondomar, passando o termo da concessão a ocorrer em 25 de julho de 2021;

VI. Nessa renovação do Contrato de Concessão foi salvaguardado que se mantinham em vigor os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Acordo de 1997, respeitantes à regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP Distribuição, incluindo, portanto, as disposições nos termos das quais o vencimento da última prestação está associado ao fim da concessão;

06.FEV 2019

VII. De acordo com o estipulado pelas partes em 2001, os Outorgantes acordam no entendimento de que a última prestação do Acordo de 1997 só se vencerá e será exigível com o termo da concessão em vigor.

VIII. O Município de Gondomar pretende, com o enquadramento do estabelecido nos considerandos anteriores, proceder à liquidação antecipada da dívida vincenda em 25 de julho de 2021, através do pagamento de 60% da última prestação prevista no Acordo de 1997 numa única vez, correspondente a € 28.819.351,20 (vinte e oito milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos),

IX. A EDP Distribuição tem disponibilidade para aceitar a proposta do Município do Gondomar, na condição do pagamento efetivo nos termos do presente Acordo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições em que o Município de Gondomar procederá à liquidação antecipada da dívida vincenda, decorrente do Acordo de 1997, com os termos e fundamentos indicados nos Considerandos *supra*.

06. FEV 2019

CLÁUSULA 2.ª

Quantias em Dívida

1. O Município de Gondomar reconhece-se, para todos os efeitos legais, devedor à EDP Distribuição da última prestação prevista no Acordo de 1997, no montante de € 48.032.312,13 (quarenta e oito milhões, trinta e dois mil, trezentos e doze euros e treze cêntimos), a qual se vence e deve ser paga na data do termo da concessão, de 25 de julho de 2021.
2. Caso, por qualquer motivo, a concessão termine em data anterior à mencionada no número anterior, a prestação ali referida vencer-se-á e será paga na nova data do termo da concessão.
3. Os Outorgantes reconhecem, por conseguinte, que a última prestação prevista no Acordo de 1997, devida pelo Município de Gondomar à EDP Distribuição, se encontra por vencer e por pagar na data da assinatura do presente Acordo de Liquidação Antecipada dessa mesma dívida vincenda, sem prejuízo do disposto nas cláusulas no presente Acordo quanto à antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 3.ª

Antecipação da liquidação da dívida vincenda

1. O Município de Gondomar pretende liquidar antecipadamente a última prestação prevista no Acordo de 1997, vincenda em 25 de julho de 2021, mediante uma redução de 40%, o que a EDP Distribuição aceitou com os termos e condições previstos no presente Acordo.
2. Como condição do desconto indicado no número anterior, o Município de Gondomar obriga-se a pagar à EDP Distribuição a quantia de € 28.819.351,20 (vinte e oito milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos) até 31 de março de 2019
3. A liquidação antecipada referida no número anterior será efetuada através de transferência bancária para a conta da **EDP Distribuição,** que for indicada pela mesma, com remessa, por carta ou através do endereço de correio eletrónico que for indicado, do correspondente comprovativo da

06.FEV 2019

transferência

CLÁUSULA 4.ª

Incumprimento

Em caso de não pagamento da quantia mencionada na cláusula terceira no prazo previsto no número 2 da mesma cláusula, o desconto efetuado ficará sem efeitos e a última prestação do Acordo de 1997 vencer-se-á e será paga nos termos ali previstos e também consignados na Cláusula 2.ª do presente Acordo.

CLÁUSULA 5.ª

Confidencialidade

1. Cada um dos Outorgantes obriga-se perante o outro a manter confidencialidade acerca da existência e do conteúdo do presente Acordo, exceto em caso de consentimento escrito do outro Outorgante ou na estrita medida do necessário:

   a) à execução do presente Acordo de Liquidação Antecipada da dívida vincenda decorrente do Acordo de 1997;

   b) ao cumprimento de obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas e/ou regulatórias competentes ou da Comissão Europeia;

   c) à defesa dos seus interesses, em caso de litígio.

2. A obrigação estabelecida no número anterior extingue-se 3 (três) anos após a data de cessação da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 6.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações operacionais a realizar para execução do presente Acordo de Liquidação Antecipada da dívida vincenda decorrente do Acor-

do de 1997 serão feitas para os interlocutores e para os endereços aqui designados ou para outros que qualquer dos Outorgantes venha, por escrito, a indicar ao outro.

2. Para os efeitos deste Acordo, os atuais interlocutores dos Outorgantes e respetivos contactos são os seguintes:

Município de Gondomar

Ao c/: Presidente da Câmara Municipal

Morada: Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar

E-mail: geral@cm-gondomar.pt

EDP Distribuição

Ao c/: Eng. João Garcia Mendes

Morada: Rua Ofélia Diogo Costa, 45 2.º andar – 4149-022 Porto

E-mail: garcia.mendes@edp.pt

CLÁUSULA 7.ª

Alterações Supervenientes

Qualquer alteração ao estipulado no presente Acordo de Liquidação Antecipada da dívida vincenda decorrente do Acordo de 1997, terá, obrigatoriamente, que constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes, com termo de autenticação, de onde conste, de forma expressa, quais as cláusulas que se alteram, aditam ou suprimem, bem como a nova redação que lhes seja dada, se for o caso.

CLÁUSULA 8.ª

Declarações Finais

1. Os Outorgantes declaram que, com o presente Acordo de Liquidação Antecipada da dívida vincenda decorrente do Acordo de 1997:
   a) Para todos os legais efeitos, nomeadamente os previstos nos artigos 857.º e 859.º do Código Civil, não pretendem extinguir a obrigação

183

emergente do Acordo de 1997, nem tão pouco substituí-la, nem sequer parcialmente, por uma nova obrigação.

b) Não pretendem alterar nem alteram qualquer elemento essencial da obrigação emergente do Acordo de 1997, nomeadamente o seu objeto, causa ou sujeitos;

c) Pretendem fazer subsistir a obrigação emergente do Acordo de 1997, evidenciando exclusivamente a possibilidade do pagamento antecipado da mesma em condições vantajosas para o Município de Gondomar.

2. No que concerne ao disposto quanto ao Acordo de 1997, o presente Acordo de Liquidação Antecipada da dívida vincenda decorrente do Acordo de 1997 reveste-se de natureza interpretativa.

Este Acordo de Liquidação Antecipada da dívida vincenda decorrente do Acordo de 1997 é celebrado, em 14 de dezembro de 2018, em dois exemplares, de igual valor, os quais depois de lidos e aprovados pelos Outorgantes, são por eles rubricados e assinados, ficando um exemplar para cada um deles.

Pelo MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O Presidente da Câmara,

Pela EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração,

06. FEV 2019

184

REVOGAÇÃO DO ACORDO RELATIVO À REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR À EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, SA, CELEBRADO EM 27 DE ABRIL DE 2017

Entre

O **MUNICÍPIO DE GONDOMAR,** com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar com o número de matrícula e de pessoa coletiva nº 506 848 957, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, adiante designado por **Município de Gondomar**;

e

A **EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, nº. 43, em Lisboa, com o capital social de 200 013 000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva nº 504 394 029, neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º João José Saraiva Torres, adiante designada por **EDP Distribuição,**

Doravante, ambas em conjunto designadas por "OUTORGANTES".

Considerando que:

A. **O Município de Gondomar** e a **EDP Distribuição – Energia, SA**, em 27 de abril de 2017, celebraram um Acordo que visava o pagamento da dívida existente do primeiro para com a segunda.

B. Os Outorgantes, constatando que não estão reunidas as condições para o cabal cumprimento do Acordo, em virtude de o Tribunal de Contas ter recusado a

06.FEV 2019

emissão de visto prévio, acordam em proceder à revogação do mesmo.

É LIVREMENTE E DE BOA-FÉ CELEBRADO O PRESENTE ACORDO DE REVOGAÇÃO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTES

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O Município de Gondomar e a **EDP Distribuição – Energia, SA**, acordam em revogar o Acordo celebrado entre ambos em 27 de abril de 2017, que visava o pagamento da dívida existente do primeiro para com a segunda.

CLÁUSULA 2.ª

Efeitos

1. Com o presente Acordo de Revogação, as partes mantêm em vigor o Protocolo de 1997, identificado no Acordo que agora se revoga, quanto à obrigação de pagamento da última prestação, correspondente ao remanescente da dívida, no valor de 9.629.614.000$00 (nove biliões, seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e catorze mil escudos), equivalente a € 48.032.312,13 (quarenta e oito milhões, trinta e dois mil, trezentos e doze euros e treze cêntimos), que vencerá e deverá ser paga no fim do contrato de concessão celebrado em entre as partes, a ocorrer em 25 de julho de 2021.

2. As partes declaram expressamente que com o presente acordo não pretendem extinguir a obrigação emergente do Protocolo de 1997, nem tão pouco substituí-la, nem sequer parcialmente, por uma nova obrigação, nos termos do disposto nos artigos 857.º e 859.º do Código Civil.

3. O presente Acordo de Revogação produz efeitos a partir da data da sua

06. FEV 2019

celebração.

Este Acordo de Revogação é celebrado, em 14 de dezembro de 2018, em dois exemplares, de igual valor, os quais depois de lidos e aprovados pelos Outorgantes, são por eles rubricados e assinados, ficando um exemplar para cada um deles.

Pelo Município de Gondomar

O Presidente da Câmara,

Pela EDP Distribuição – Energia, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração,

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

06. FEV 2019

187

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Centro Catequético de Covelo - 6 de Fevereiro de 2019

Período da Ordem do Dia – Ponto 7
CDU – Declaração de Voto

Considerando a posição pública de 17 de Maio de 2018 (anexo), a declaração de voto de 5 de Dezembro de 2018 (anexo), as opções de voto nas reuniões da Câmara Municipal de 19 de Dezembro de 2018 e 23 de Janeiro de 2019, os vereadores da CDU optaram pela abstenção.

Gondomar, 6 de Fevereiro de 2019.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

06. FEV 2019

188

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Junta de Freguesia de Melres – 5 de Dezembro de 2018

Período da Ordem do Dia – Pontos 23 e 24
CDU – Declaração de Voto

Os Vereadores da CDU optaram pela abstenção nos pontos 23 e 24 da ordem de trabalhos referentes ao "Acordo de liquidação antecipada da dívida vincenda à EDP do acordo de 1997 do Município de Gondomar à EDP Distribuição – Energia, SA" e "Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da dívida vincenda à EDP abrangida pela Acordo de Pagamento de 1997", porque mesmo considerando os aspectos positivos do acordo e a necessidade de resolver este grave problema que afecta a capacidade de investimento do Município, os vereadores da CDU consideram o seguinte: i) a CDU tem vindo a questionar, nos últimos meses, a maioria PS sobre as negociações com a EDP, sem que tivesse obtido qualquer informação concreta sobre este assunto; ii) a CDU não conhece as razões para a alteração do prazo do vencimento da dívida; iii) a CDU considera que um processo negocial político e técnico com esta complexidade exigia uma informação e um esclarecimento mais detalhado e rigoroso aos eleitos municipais; iv) a CDU considera que continua a faltar um plano para a reestruturação da dívida total da Câmara.

OBS: fica anexo a esta declaração de voto a posição dos vereadores da CDU na reunião extraordinária de 17 de Maio de 2018

Gondomar, 5 de Dezembro de 2018.
Os vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

06. FEV 2019

189

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Gondomar

17 de Maio de 2018.

Algumas notas dos Vereadores da CDU sobre decisão do Tribunal de Contas sobre EDP

1. É necessário, desde logo, recordar que a divida da Câmara à EDP tem origem no Decreto-Lei nº 344-A/82, de 1 de Setembro e nas opções dos executivos municipais à época; importa ainda referir que sucessivos executivos da Câmara nunca encararam este assunto como algo estrutural e decisivo e nunca tomaram medidas sérias para a sua resolução, empurrando "sempre para a frente" uma solução para esta divida.
2. A CDU não pode deixar de referir a sua discordância na forma como o actual executivo, ainda durante o mandato anterior, lidou com esta situação, tratando o assunto no mínimo com pouco prudência e assumido este caso como um assunto fechado, como um dado adquirido, criando falsas expectativas nas populações. A propaganda feita pelo executivo ao acordo com a EDP não contribui para uma postura séria no desfecho deste assunto, descredibilizando não apenas a actual maioria PS, mas o Município enquanto entidade.
3. A CDU afirma ainda as suas discordâncias na forma como a Câmara tem confrontado o Tribunal de Contas. A CDU considera que a Câmara pode e deve demonstrar a sua posição e o seu entendimento quanto à decisão, mas não deve responsabilizar o Tribunal de Contas por esta situação e muito menos pela situação financeira do Município. As responsabilidades, a serem atribuídas, têm de ser dirigidas aos sucessivos governos do PSD, PS e CDS que, ao longo dos tempos, foram criando mecanismos de condicionamento das autarquias locais, de intromissão na gestão e ataque à autonomia do poder local, inclusive em matéria financeira.
4. A origem e os resultados desta divida devem servir como exemplo para outros fenómenos em curso, ao abrigo do falso pretexto da descentralização, de desresponsabilização do estado central e responsabilização das autarquias locais por um conjunto de competências que não são acompanhadas dos respectivos meios financeiros e respectivos instrumentos de autonomia.
5. A CDU está consciente do grave problema com que o Município está confrontado e, por essa razão, está disponível para ser parte numa solução que vise resolver não só o problema da divida à EDP, mas toda a problemática da divida municipal, quer a de médio e longo prazo quer a de curto prazo. Assim, os vereadores da CDU apontam as seguintes ideias, que precisam de um plano concreto de aplicação:
   a) o Município precisa de estabelecer um plano interno de redução da divida, em todas as suas dimensões, naquilo que tem a ver com os prazos e montantes, aspectos que nunca foram tidos em conta pela actual maioria;
   b) o Município deve procurar convergência de acção com autarquias que apresentem problemas semelhantes, no quadro da Associação Nacional de Municípios, ganhando desta forma uma outra capacidade negocial e reivindicativa, quer junto do poder central quer junto da EDP;
   c) o Município deve dar prioridade, na sua acção institucional, ao contacto com os partidos políticos com assento na Assembleia da República, com a Comissão do Poder Local, no sentido de uma alteração positiva à lei de finanças locais que salvaguarde o reequilíbrio financeiro dos municípios, impedindo novos constrangimentos ao poder local.

Gondomar, 17 de Maio de 2018.

Os Vereadores da CDU

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL - 07.02.2019

PONTO 7 – EMPRÉSTIMO TRIBUNAL DE CONTAS

A Coligação PPD.PSD/CDS-PP "Gondomar no Coração" tem alertado, repetidamente, antes, durante e depois da campanha eleitoral para as autárquicas de 2017, da dificuldade que a Câmara Municipal de Gondomar (GDM) iria ter na aprovação deste empréstimo junto do Tribunal de Contas (TC).

A situação financeira da CMG é grave, afeta a capacidade de investimento e a qualidade do normal exercício das suas competências e, por conseguinte, da qualidade de vida dos gondomarenses.

Os Orçamentos da CMG, da responsabilidade do Partido Socialista (PS), nunca demonstraram qualquer preocupação nesta matéria pois, como chamamos atenção reiteradamente, foram gastos valores exorbitantes em eventos como a Cidade Europeia do Desporto – que ainda hoje ninguém sabe quanto custou – em Noites Brancas, em eventos de utilidade duvidosa e em Publicidade ou Propaganda. Por isso votamos contra o Orçamento para 2018 e para 2019.

Temos apoiado as iniciativas, embora de duvidoso sucesso, da CMG, mas sempre pedimos um Plano B. Os autarcas, quer estejam em regime de não permanência ou com pelouros atribuídos, tem a obrigação de dar exemplo e contribuir para apoiar um plano de redução da divida desde que não coloque em causa as prestações essenciais dos gondomarenses.

Por isso, até à data de hoje, continuamos a aguardar que o executivo do PS apresente uma proposta concreta para esse mesmo plano onde concretize dados, metas, resultados expectáveis e vias de conduta.

Gondomar e os gondomarenses exigem a este executivo do PS, mas também à sua oposição, que estejam a altura do desafio apresentado, trilhem caminho para umas finanças autárquicas saudáveis de forma a responder condignamente aos anseios das suas populações.

Acresce ainda que a CMG: i) desde **17 de maio de 2018**, tem afirmado que mantem o mesmo acordo com a EDP; ii) já apresentou, e revogou, outras propostas de pedidos de empréstimos fundamentando com base jurisprudência do TC que obriga a uma correta comparabilidade de propostas; e iii) não quer considerar outra solução que não o recurso ao presente empréstimo.

Alertamos que, ao contrário do que é voz corrente por parte de alguns presidentes dentro da Área Metropolitana do Porto, não consideramos que a ação do TC, nesta matéria, seja "(...) uma intromissão inadmissível que põe em causa a soberania dos municípios"[1].

Se a CMG teve o cuidado de adequar um novo pedido de empréstimo às exigências do TC é porque percebe que as interpretações feitas por aquele órgão são essenciais para cumprir com a legalidade financeira dos contratos.

E, por esse motivo, tem de ter em conta que, muito recentemente, o TC no âmbito do processo 3484/2018 proferiu o acórdão n.º 2/2019, que, no que toca ao princípio da equidade intergeracional, volta a referir que o mesmo "(...) pretende acautelar uma distribuição equilibrada de «benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras», como bem expressa o artigo 9.º, n.º 1, do RFALEI.".

Nesse mesmo Acórdão é dito que o RFALEI consagra um conjunto de princípios e normas de natureza financeira das quais destaca o artigo 48.º onde consta as exigências dos empréstimos a serem contraídos terem de: "(...)a) Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo; b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e d) Não exposição a riscos excessivos." (sublinhado e negrito nosso).

[1] Declarações de Rui Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Porto, ao Jornal Noticias de 04 de fevereiro de 2019.

Não existindo intervenção legislativa, não querendo o executivo do PS apresentar outra solução, e de acordo com a intervenção do TC, podemos caminhar contra uma parede e cujo embate devíamos evitar.

Por esse motivo, a Coligação, abstém se na proposta apresentada.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

193

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA NORDESTE – LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN 12-1) À RUA DA GRANJA" - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS, ATRIBUIÇÃO DE CARÁTER URGENTE E POSSE ADMINISTRATIVA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNCIIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

06. FEV 2019

194

PROPOSTA

A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, estabelece no seu artigo 33º, ponto 1, alínea ee) que é competência da Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocado, por lei, sob administração municipal.

Pretende o Município de Gondomar construir um novo arruamento que ligará Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja, na freguesia de Rio Tinto.

Para concretização de projeto é necessário a aquisição urgente de diversas parcelas de terreno, que nos termos do nº. 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação e para efeitos deste, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1- A seguinte RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO:

   O Município de Gondomar tem necessidade urgente de construir o arruamento designado por Via Nordeste - ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja, perto da Zona Industrial e da Estação de Comboios de Rio Tinto e de que irá permitir melhorar as acessibilidades rodoviárias na zona norte da freguesia de Rio Tinto.

   A presente via está prevista como via distribuidora principal na Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal, de acordo com a revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar (RPDMG), aviso nº 13057/2015, publicado no Diário da República nº 219/2015, serie II de 9 novembro de 2015, com a declaração de retificação nº. 1120/2015, publicado no Diário da República nº 248/2015, II série de 21 de dezembro, com alteração do

referido Plano Diretor, aviso nº 3337/2018, publicado no Diário da República nº 51, serie II de 13 de março.

O município de Gondomar apresentou uma candidatura no âmbito do aviso nº Norte -06-2018-07 do PLANO ESTRATEGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO: PI 4.5, para construção do Percurso da Via Nordeste (pedonal e ciclável), ligação de Rebordãos (EN12-1) à Rua da Granja .

Nos factos acima referidos se fundamenta a utilidade pública da obra em causa, bem como a urgência da sua realização.

A presente resolução de expropriação tem como norma habilitante o disposto da alínea w), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Os bens a expropriar são os constantes do mapa anexo à presente proposta.

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com esta expropriação, seja de 873 073,06€ (oitocentos e setenta e três mil setenta e três euros e seis cêntimos), de acordo com os relatórios de vistoria e avaliação prévia, efetuada por perito da lista oficial e devidamente cabimentado na rubrica orçamental 09 07 01 01 e da GOP S 19 09 2018/30.

2- Submeter a aprovação da Assembleia Municipal:

a) A declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis referidos, nos termos do disposto no artigo 14º do Código das Expropriações;

b) A atribuição do caráter urgente daquela intervenção e autorização de posse administrativa das referidas parcelas de terreno, em conformidade com o disposto nos artigos 15º e 19º do já citado diploma.

Paços do Município de Gondomar, 21 de janeiro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela M2	Data deliberação	Nº matriz - freguesia De Rio Tinto		Nº Cons. Reg. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
1A	Marieta Neves Santos da Silva Avenida Combatentes da Grande Guerra, nº 444, 2º 4200-186 PORTO		208,43		R-1978		2885-Rio Tinto	2 617,88 €	RAN
1B	Manuel António Ascenção Marques Estrada Exterior da Circunvalação, nº 2565 4435-185 RIO TINTO		38,02		R-1977		12173 – Rio Tinto	477,53 €	RAN
1C	Marieta Neves Santos da Silva Avenida Combatentes da Grande Guerra, nº 444, 2º 4200-186 PORTO		149,18		R-1974		2883 – Rio Tinto	1 873,70 €	RAN
2	Marieta Neves Santos da Silva Avenida Combatentes da Grande Guerra, nº 444, 2º 4200-186 PORTO		552,76		R-1979		2885-Rio Tinto	6 942,67 €	RAN
3	Manuel António Ascenção Marques Estrada Exterior da Circunvalação, nº 2565 4435-185 RIO TINTO		2 217,61		R-1986		12172 – Rio Tinto	27 853,18 €	RAN
4	Marieta Neves Santos da Silva Avenida Combatentes da Grande Guerra, nº 444, 2º 4200-186 PORTO		1 005,86		R-1976		2884-Rio Tinto	12 633,60 €	RAN
5	Manuel António Ascenção Marques Estrada Exterior da Circunvalação, nº 2565 4435-185 RIO TINTO		1 048,43		R-1959		9000 – Rio Tinto	13,168,28 €	RAN

06 FEV 2019

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela M2	Data deliberação	Nº matriz - freguesia De Rio Tinto		Nº Cons. Reg. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
6	Albano Araújo Pinto Rua de Quintã, nº 9 4435-405 RIO TINTO		2 574,88		R-1961		8050 – Rio Tinto	32 340,49 €	RAN
6A	Dulce Maria da Silva Henriques Correia Rua Padre Joaquim das Neves, 1009 4435-374 RIO TINTO		2 037,56		R-2106		1456 – Rio Tinto	25 591,75 €	RAN
7	Dulce Maria da Silva Henriques Correia Rua Padre Joaquim das Neves, 1009 4435-374 RIO TINTO		738,32		R-2108		1454 – Rio Tinto	9 273,23 €	RAN
8	David Simão Araújo Pinto Rua de Quintã, 9 4435-405 RIO TINTO		10 371,13		R-2104		8107 – Rio Tinto	130 261,39 €	RAN
8A	Dulce Maria da Silva Henriques Correia Rua Padre Joaquim das Neves, 1009 4435-374 RIO TINTO		1 085,55		R-2110		1463 – Rio Tinto	13 634,51 €	RAN
9	Dulce Maria da Silva Henriques Correia Rua Padre Joaquim das Neves, 1009 4435-374 RIO TINTO		3 156,89		R-2122		1459 – Rio Tinto	39 650,54 €	RAN
9A	Albano Araújo Pinto Rua de Quintã, nº 9 4435-405 RIO TINTO		1 569,93		R-2200			19 718,32 €	RAN
10	Licínio Manuel Santos Duarte Rua do Mosteiro, 6 4435-345 Rio Tinto		1 855,73		R-2201			23 307,97 €	RAN

06.FEV.2019

198

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela M2	Data deliberação	Nº matriz - freguesia De Rio Tinto		Nº Cons. Reg. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
11	Maria Conceição Ferreira Moreira Pereira Travessa de Santegãos, nº 35 4435-428 RIO TINTO		593,21		R-2283			7 450,72 €	RAN
13	Armindo Ferreira Carneiro Rua Padre Joaquim das Neves, nº 314 4435-766 Rio Tinto		1 263,52		R-2280			15 869,81 €	RAN
14	Alberto Maia da Costa Gonçalves Rua dos Crisântemos, nº 50 4435-195 RIO TINTO		1 484,24		R-2301			18 642,05 €	RAN
15	Cândido Coelho Faria Rua de Sistelo, nº 715 4435-452 RIO TINTO		106,85		R-2236		4885-Rio Tinto	6 611,88 €	Espaços Atividade Económica
16	Dulce Maria da Silva Henriques Correia Rua Padre Joaquim das Neves, 1009 4435-374 RIO TINTO		2 356,66		2278		1465 – Rio Tinto	29 599,65 €	Área predominantemente residencial tipo 2, inserida no espaço canal
17	Banco Comercial Português, SA Praça D. João I, 28 4000-295 PORTO		312,82			U-16705	3358-Rio Tinto	19 357,30 €	Área verde urbana inserida no espaço canal
19	Maria Rosa Ferreira Santos Rua João Vieira, nº 59 4435-043 RIO TINTO		4 946,55		R-2273		7920-Rio Tinto	62 128,67 €	Espaços Atividade Económica

06 FEV 2019

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela M2	Data deliberação	Nº matriz - freguesia De Rio Tinto		Nº Cons. Reg. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
20	Alberto Maia da Costa Gonçalves Rua dos Crisântemos, nº 50 4435-195 RIO TINTO		2 386,44		R-2272			38 073,69 €	Área verde urbana inserida no espaço canal
22	TNC Imobiliária de Rio Tinto Lda Rua do Sistelo 715 4435-452		62,96			U-17897	909 – Rio Tinto	5 694,10€	Área verde urbana inserida no espaço canal
23	Maria da Graça Teixeira Rua João Vieira, S/N 4435-043 RIO TINTO		1 216,16			U-7734	8870 – Rio Tinto	18 774,97 €	Área verde urbana inserida no espaço canal
24	Dulce Maria da Silva Henriques Correia Rua Padre Joaquim das Neves, 1009 4435-374 RIO TINTO		3 854,74		R-2464		1578 – Rio Tinto	48 415,53 €	RAN
25	António Soares Moreira dos Reis Rua das Catrinas, nº 185 Casa 2 4435-160 RIO TINTO		451,36		R-2468		6719 – Rio Tinto	5 669,08 €	RAN
26	Olga Maria de Sousa Ribeiro Tv Vasco da Gama 32 4420-577 Valbom		1 135,06		R-2469		8046 – Rio Tinto	14 256,35 €	RAN
27	Herdeiros de Modesto Oliveira Rua da Granja, nº 739 4435-269 RIO TINTO		3 031,28		R-2470			38 072,88 €	RAN

06 FEV 2019

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela M2	Data deliberação	Nº matriz - freguesia De Rio Tinto		Nº Cons. Reg. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
28	Maria de Fátima Carvalho Teixeira Rua Antão de Almada, 338 3º Dto. 4435-013 Rio Tinto		1 151,33		R-2471		4865 – Rio Tinto	15 960,70 €	RAN
29	Marieta Neves Santos da Silva Avenida Combatentes da Grande Guerra, nº 444, 2º 4200-186 PORTO		2 326,09		R-3035			30 215,69 €	RAN
30	Laurinda Pinto Marques de Sá Rua da Granja 621 Margarida Maria Pinto Marques Sá Rua da Granja, 606 4435-269 RIO TINTO		6 806,18		R-2509			85 485,62 €	RAN
31	Proporção 1/4 -Maria Odete dos Santos Moreira Martins Rua 5 de Outubro 4445-673 Ermesinde – Valongo Proporção 1/4 -Maria Luisa dos Santos Moreira de Oliveira Santos Rua S. Roque da Lameira, 1167 4350-313 Porto Proporção 1/4 -António dos Santos Moreira Quinta dos Sonhos 4445-606 Ermesinde Proporção 1/16 -Maria Manuela Pedroso Rodrigues Paulino Rua da Cisterna, 21 5100-130 Lamego	**Usufrutuários** -Proporção 1/4 Maria Raquel dos Santos Moreira Pedroso Rodrigues Paulino casada com Manuel Rodrigues Paulino Rua da Cisterna, 21 5100-130	4 255,52		R-2512		43927, fls 189, B-125 Rio Tinto	53 449,33 €	Espaços Agrícolas sem qualquer condicionante

06. FEV 2019

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

	Proporção 1/16 -Maria Albertina Moreira Rodrigues Paulino Rua da Cisterna, 21 5100-130 Lamego Proporção 1/16 -Raquel Maria Moreira Pedroso Paulino Rua da Cisterna, 21 5100-130 Lamego Proporção 1/16 -Manuel António Moreira Pedroso Rodrigues Paulino Rua da Cisterna, 21 5100-130 Lamego								

06.FEV 2019

06. FEV 2019

203
Céu

HIDROFUNÇÃO			
			1 0

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: TER.VNORDRT/2019

N.Seq.: **36659**

Serviço Requisitante: 87 Setor do Património

Organica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património

Económica: 070101 Terrenos

GOP: 19 Ano 2019
09 PATRIMÓNIO MUNICIPAL
2018/30 AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	1.900.000,00
Cabimentado:	1.838.400,90
Saldo:	**61.599,10**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
29-01-2019	2762	873.073,06					873.073,06	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO VIA NORDESTE - RIO TINTO - VIA DE LIGAÇÃO DE REBORDÃOS - (EN 12-1)
29-01-2019	2731			53905	ENC. OBRIG: TER1A16405/2019	2.617,88	870.455,18	PARCELA 1A
29-01-2019	2732			53906	ENC. OBRIG: TER1B16406/2019	477,53	869.977,65	PARCELA 1B
29-01-2019	2733			53907	ENC. OBRIG: TER1C16405/2019	1.873,70	868.103,95	PARCELA 1C
29-01-2019	2734			53908	ENC. OBRIG: TER2.16405/2019	6.942,67	861.161,28	PARCELA 2
29-01-2019	2735			53909	ENC. OBRIG: TER3.16406/2019	27.853,18	833.308,10	PARCELA 3
29-01-2019	2736			53910	ENC. OBRIG: TER4.16405/2019	12.633,60	820.674,50	PARCELA 4
29-01-2019	2737			53911	ENC. OBRIG: TER5.16406/2019	13.168,28	807.506,22	PARCELA5
29-01-2019	2738			53912	ENC. OBRIG: TER6.16407/2019	32.340,49	775.165,73	PARCELA6
29-01-2019	2739			53913	ENC. OBRIG: TER6A16408/2019	25.591,75	749.573,98	PARCELA 6A
29-01-2019	2740			53914	ENC. OBRIG: TER7.16408/2019	9.273,23	740.300,75	PARCELA 7
29-01-2019	2742			53915	ENC. OBRIG: TER8.16409/2019	130.261,39	610.039,36	PARCELA 8
29-01-2019	2743			53916	ENC. OBRIG: TER8A16408/2019	13.634,51	596.404,85	PARCELA 8A

06.FEV.2019

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: TER.VNORDRT/2019

N.Seq.: **36659**

Serviço Requisitante: 87 Setor do Património
Organica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património
Económica: 070101 Terrenos
GOP: 19 Ano 2019
09 PATRIMÓNIO MUNICIPAL
2018/30 AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	1.900.000,00
Cabimentado:	1.838.400,90
Saldo:	**61.599,10**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
29-01-2019	2744			53917	ENC. OBRIG: TER9.16408/2019	39.650,54	556.754,31	PARCELA 9
29-01-2019	2745			53918	ENC. OBRIG: TER9A16407/2019	19.718,32	537.035,99	PARCELA 9A
29-01-2019	2746			53919	ENC. OBRIG: TER10.16410/2019	23.307,97	513.728,02	PARCELA 10
29-01-2019	2747			53920	ENC. OBRIG: TER11.8190/2019	7.450,72	506.277,30	PARCELA 11
29-01-2019	2748			53921	ENC. OBRIG: TER13.16411/2019	15.869,81	490.407,49	PARCELA 13
29-01-2019	2749			53922	ENC. OBRIG: TER14.16412/2019	18.642,05	471.765,44	PARCELA 14
29-01-2019	2751			53924	ENC. OBRIG: TER15.14226/2019	6.611,88	465.153,56	PARCELA 15
29-01-2019	2752			53925	ENC. OBRIG: TER16.16408/2019	29.599,65	435.553,91	PARCELA 16
29-01-2019	2753			53926	ENC. OBRIG: TER17.9468/2019	19.357,30	416.196,61	PARCELA 17
29-01-2019	2754			53927	ENC. OBRIG: TER19.16413/2019	62.128,67	354.067,94	PARCELA 19
29-01-2019	2755			53928	ENC. OBRIG: TER20.16412/2019	38.073,69	315.994,25	PARCELA 20
29-01-2019	2756			53929	ENC. OBRIG: TER22.16414/2019	5.694,10	310.300,15	PARCELA 22
29-01-2019	2757			53930	ENC. OBRIG: TER23.16415/2019	18.744,97	291.555,18	PARCELA 23

06.FEV 2019

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: TER.VNORDRT/2019

N.Seq.: **36659**

Serviço Requisitante: 87 Setor do Património
Organica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património
Económica: 070101 Terrenos
GOP: 19 Ano 2019
09 PATRIMÓNIO MUNICIPAL
2018/30 AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	1.900.000,00
Cabimentado:	1.838.400,90
Saldo:	**61.599,10**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
29-01-2019	2758			53931	ENC. OBRIG: TER24.16408/2019	48.415,53	243.139,65	PARCELA 24
29-01-2019	2759			53932	ENC. OBRIG: TER25.16416/2019	5.669,08	237.470,57	PARCELA 25
29-01-2019	2760			53933	ENC. OBRIG: TER26.16417/2019	14.256,35	223.214,22	PARCELA 26
29-01-2019	2761			53934	ENC. OBRIG: TER27.16418/2019	38.072,88	185.141,34	PARCELA 27
29-01-2019	2762			53935	ENC. OBRIG: TER28.16419/2019	15.960,70	169.180,64	PARCELA 28
29-01-2019	2763			53936	ENC. OBRIG: TER29.16405/2019	30.215,69	138.964,95	PARCELA 29
29-01-2019	2764			53937	ENC. OBRIG: TER30.16420/2019	42.742,81	96.222,14	PARCELA 30 - PARTE
29-01-2019	2765			53938	ENC. OBRIG: TER30.16421/2019	42.742,81	53.479,33	PARCELA 30 - PARTE
29-01-2019	2766			53939	ENC. OBRIG: TER31M.ODETE/201	13.362,33	40.117,00	PARCELA 31 - PROPORÇÃO 1/4 - Mª. ODETE S. MOREIRA MARTINS
30-01-2019	2767			53940	ENC. OBRIG: TER31MLUISA/2019	13.362,33	26.754,67	PARCELA 31 - PROPORÇÃO 1/4 -Mª. LUISA SANTOS MOREIRA DE OLIV.SANTOS
30-01-2019	2768			53941	ENC. OBRIG: TER31AMOREIR/201	13.362,33	13.392,34	PARCELA 31 - PROPORÇÃO 1/4 -ANTÓNIO DOS SANTOS MOREIRA
30-01-2019	2769			53942	ENC. OBRIG: TER31MPAULIN/201	3.340,58	10.051,76	PARCELA 31 - PROPORÇÃO 1/4 -Mª. MANUELA PEDROSO RODRIGUES PAULINO

06.FEV.2019

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: TER.VNORDRT/2019

N.Seq.: **36659**

Serviço Requisitante: 87 Setor do Património

Organica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património

Económica: 070101 Terrenos

GOP: 19 Ano 2019
09 PATRIMÓNIO MUNICIPAL
2018/30 AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	1.900.000,00
Cabimentado:	1.838.400,90
Saldo:	**61.599,10**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
30-01-2019	2770			53943	ENC. OBRIG: TER31APAULIN/2019	3.340,58	6.711,18	PARCELA 31 - PROPORÇÃO 1/4 -MARIA ALBERTINA MOREIRA RODRIGUES PAULINO
30-01-2019	2771			53944	ENC. OBRIG: TER31RPAULIN/2019	3.340,58	3.370,60	PARCELA 31 - PROPORÇÃO 1/4 -RAQUEL Mª. MOREIRA PEDROSO PAULINO
30-01-2019	2772			53945	ENC. OBRIG: TER31MAPAULI/2019	3.340,58	30,02	PARCELA 31 - PROPORÇÃO 1/4 - MANUEL ANTÓNIO MOREIRA PEDROSO RODRIGUES PAULINO
30-01-2019	2775			53930	ENC. OBRIG: TER23.16415/2019	30,00	0,02	retificado o valor da parcela 23 de acordo com informação do Património

06.FEV 2019

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

06. FEV 2019

208
PCéu

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Centro Catequético de Covelo - 6 de Fevereiro de 2019

Período da Ordem do Dia – Pontos 8 e 9
CDU – Declaração de Voto

Na reunião de 23 de Maio de 2018, os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto referente à "Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e Rebordões (antiga EN12-1) – Rio Tinto/Baguim do Monte – Aprovação dos projectos de Execução", porque, mesmo considerando que esta pode ser uma importante infra-estrutura para a mobilidade dos gondomarenses, o projecto suscitava-nos um conjunto de dúvidas, designadamente: i) a inexistência de discussão pública com as populações, com os eleitos locais e com outros municípios, designadamente a articulação desta nova ligação com a reestruturação da Circunvalação; ii) o projecto não era acompanhado de qualquer estruturação e planificação, quer quanto ao financiamento quer quanto à previsibilidade da sua execução; iii) do projecto não constava "o projecto de execução da obra de arte especial de passagem superior sobre a linha do Minho de ligação dos dois lados da vida de caminho de ferro", situação para a qual alertamos da necessidade de articulação com outras entidades (CP/IP); iv) o projecto não clarificava as opções do município para o traçado (e respectiva área circundante) que se desenvolve em "terrenos de cultivo/plantações, pequenas hortas inserindo-se em espaço REN, RAN e zonas urbanas com potencial construtivo, conforme plantas de condicionantes e ordenamento"; v) o projecto, de grande dimensão e investimento, foi apresentado na semana em que o Tribunal de Contas tinha recusado o visto à operação de financiamento da divida à EDP, num contexto em que o Presidente e a maioria que gere a Câmara anunciavam o agravamento da situação financeira do município e possíveis dificuldades de tesouraria, o que exigiria uma maioria planificação dos investimentos a realizar nos próximos anos.

Sem dar resposta ou resolução definitiva às questões atrás referidas, a maioria PS apresenta agora uma proposta para avançar com a "declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias, atribuição de carácter urgente e posse administrativa" com vista à execução de duas ligações do "Percurso da Via Nordeste - Estruturante Norte/Sul". Reafirmando que este projecto pode constituir um importante elemento na mobilidade das populações, a falta de resposta às dúvidas enunciadas a 23 de Maio e, principalmente, às questões que a CDU levantou sobre o destino a dar aos terrenos do traçado e à área envolvente – que segundo a proposta apresentada estão maioritariamente afectos à RAN – não nos permitem, com os meios e elementos que dispomos, aprovar esta proposta, pelo que votamos contra.

Gondomar, 6 de Fevereiro de 2019.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

209

"CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL – LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E REBORDÃOS (ANTIGA EN 12-1) – RIO TINTO/BAGUIM DO MONTE – FASES A E B – LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA DAS CAVADAS" - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS, ATRIBUIÇÃO DE CARÁTER URGENTE E POSSE ADMINISTRATIVA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim.

PROPOSTA

A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, estabelece no seu artigo 33º, ponto 1, alínea ee) que é competência da Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocado, por lei, sob administração municipal.

Neste âmbito, a Câmara Municipal em sua reunião de 23 de maio de 2018, aprovou o projeto de execução, faseado, para construção da Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN 12-1) – Rio Tinto/Baguim do Monte.

Para concretização de projeto aprovado é necessário a aquisição urgente de diversas parcelas de terreno, que nos termos do nº. 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação e para efeitos deste, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1- A seguinte RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO:

   O Município de Gondomar tem necessidade urgente de iniciar a construção da Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN 12-1) – Tio Tinto/Baguim do Monte, que se prevê ter uma extensão aproximada de 1 682,74 metros, com grande importância para a melhoria da mobilidade em Gondomar, especificamente das freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, que se desenvolve em 3 fases, das quais a fase A e B integram a presente resolução de expropriação, ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas.

   A presente via está prevista como via distribuidora principal na Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal, de acordo com a revisão do Plano Diretor

Municipal de Gondomar (RPDMG), aviso nº 13057/2015, publicado no Diário da República nº 219/2015, serie II de 9 novembro de 2015, com a declaração de retificação nº. 1120/2015, publicado no Diário da República nº 248/2015, II série de 21 de dezembro, com alteração do referido Plano Diretor, aviso nº 3337/2018, publicado no Diário da República nº 51, serie II de 13 de março.

O município de Gondomar apresentou uma candidatura no âmbito do aviso nº Norte -06-2018-07 do PLANO ESTRATEGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU): P.I.4.5, para construção do Percurso da Via Estruturante Norte/Sul (pedonal e ciclável).

Nos factos acima referidos se fundamenta a utilidade pública da obra em causa, bem como a urgência da sua realização.

A presente resolução de expropriação tem como norma habilitante o disposto da alínea w), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Os bens a expropriar são os constantes do mapa anexo à presente proposta.

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com esta expropriação (fase A e B), seja de 426 180,54€ (quatrocentos e vinte e seis mil cento e oitenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), de acordo com os relatórios de vistoria e avaliação prévia, efetuada por perito da lista oficial e devidamente cabimentado na rubrica orçamental 09 07 01 01 e da GOP S 19 09 2018/30.

2- Submeter a aprovação da Assembleia Municipal:

a) A declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis referidos, nos termos do disposto no artigo 14º do Código das Expropriações;

b) A atribuição do caráter urgente daquela intervenção e autorização de posse administrativa das referidas parcelas de terreno, em conformidade com o disposto nos artigos 15º e 19º do já citado diploma.

Paços do Município de Gondomar, 21 de janeiro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela M2	Nº matriz e freguesia		Nº Cons. Reg. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
				Rústico	Urbano			
1	Herdeiros de António Marques Caetano		763.89	R-2662			9 918,46€	RAN
2	Rui Manuel dos Santos Neves		244,59	R-646			3 772,05€	RAN
3	Herdeiros de António Marques Caetano		67,85	R-686			852,20€	RAN
4	Armando Mendes Moreira Fernandes		2 428,50	R-654			40 031,96€	RAN
5	Carlos Armando dos Santos Moreira Fernandes		1 712,30	R-688			22 266,49€	RAN
6	Mário Marques Moreira		1 057,89	R-664			14 287,10€	RAN
7	Herdeiros de Ermelinda Ferreira dos Santos		226,55	R-667			3 075,47€	RAN
8	Joaquim Marques da Rocha		4 071,63	R-685			55 139,67€	RAN

06. FEV 2019

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela M2	Nº matriz e freguesia		Nº Cons. Reg. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
				Rústico	Urbano			
9	Manuel Marques Mamede		297,32	R-680			3 734,34€	RAN
10	Joaquim Moreira dos Santos		437,95		U-17025	9513	6 740,65€	RAN
11	António Gomes Pereira		386,78	R-682			4 857,96€	RAN
12	Manuel Santos Martins		252,57	R-683			3 172,28€	RAN
13	Maria Luisa da Silva Cavadas Marques		1 074,65	R-684			15 147,60€	Espaços Agrícolas
14	Maria Luisa da Silva Cavadas Marques		53,39	R-3234			1 270,58€	Espaços Agrícolas
15	Vitor Manuel Marques Caetano		910,95	R-2693			12 221.53€	Espaços Agrícolas

06 FEV 2019

16	Herdeiros de José Maria Soares de Oliveira		4 207,86		U-16509	2568	53 290.72€	Espaços Agrícolas
17	Herdeiros de Francisco Pereira Martins de Moura		465,90	R-828			8 651.70€	Espaços Agrícolas
18	Herdeiros de Francisco Pereira Martins de Moura		3 915,12	R-829			49 173,91€	RAN
19	Rita Neves Ferreira		4 406,50	R-3217			55 665,64€	RAN
20	Herdeiros de Manuel Luis António Júnior		635,97	R-841			7 987,78€	RAN
21	Herdeiros de Augusto Leite		1 746,80	R-815			22 694,81€	RAN
22	Herdeiros de Augusto Leite		86,31	R-816			8 134,54€	RAN
23	Isabel Correia E Sá Barbosa Serra Martins -Herdeiros de Edmundo Amado Miranda Rainho		1 709,48	R-867			21 471,07€	RAN
24	Isabel Correia E Sá Barbosa Serra Martins-Herdeiros de Edmundo Amado Miranda Rain		188,06	R-867			2 572,03€	RAN

06.FEV 2019

	M	P
Ponto 1	34553.463	168580.902
Ponto 2	34532.522	168578.790
Ponto 3	34475.836	**168567.816**
Ponto 4	34454.459	**168612.766**
Ponto 5	34505.132	168619.441
Ponto 6	34511.284	168622.557
Ponto 7	34513.370	168622.473
Ponto 8	34514.025	168608.892
Ponto 9	34517.077	168604.908
Ponto 10	34517.439	168587.221
Ponto 11	34494.867	168618.774
Ponto 12	34484.557	168613.353
Ponto 13	34483.064	168609.036
Ponto 14	34497.221	**168694.867**
Ponto 15	34481.217	**168702.792**
Ponto 16	34514.087	168706.830
Ponto 17	34518.938	168709.709
Ponto 18	34520.837	**168677.236**
Ponto 19	34521.736	**168667.359**
Ponto 20	34518.257	168712.405
Ponto 21	34490.518	168707.950
Ponto 22	**34466.222**	168740.491
Ponto 23	**34467.181**	168744.581
Ponto 24	34514.618	168773.493
Ponto 25	34514.744	**168746.228**
Ponto 26	34519.209	**168784.327**
Ponto 27	34522.433	168788.772
Ponto 28	34514.839	168802.463
Ponto 29	**34513.702**	**168807.640**
Ponto 30	**34507.906**	**168826.089**
Ponto 31	34493.865	168830.896
Ponto 32	34496.440	168777.805
Ponto 33	34497.237	168814.570
Ponto 34	34503.998	168828.140
Ponto 35	34519.699	168867.329
Ponto 36	34534.709	**168872.819**
Ponto 37	34547.098	**168869.907**
Ponto 38	34553.087	168880.196
Ponto 39	34559.139	168886.790
Ponto 40	**34564.289**	168887.481
Ponto 41	**34573.457**	168907.235
Ponto 42	34585.999	168890.638
Ponto 43	34586.104	168892.077
Ponto 44	34600.491	168895.898
Ponto 45	34615.892	168901.892
Ponto 46	34627.200	168908.562
Ponto 47	34590.144	168949.418
Ponto 48	34587.260	168951.914
Ponto 49	34571.794	**168884.201**
Ponto 50	34544.513	**168830.638**
Ponto 51	34547.429	168831.922
Ponto 52	34534.193	168840.839
Ponto 53	34525.533	168791.449
Ponto 54	34535.955	**168873.698**
Ponto 55	34579.472	168936.674
Ponto 56	34598.736	168893.434
Ponto 57	**34583.000**	168892.491
Ponto 58	**34572.801**	168893.435
Ponto 59	34563.853	168895.494
Ponto 60	34537.951	**168884.239**
Ponto 61	34544.664	**168874.433**
Ponto 62	34540.330	168871.788
Ponto 63	34597.817	168918.812
Ponto 64	34611.229	168926.435
Ponto 65	34627.711	168937.333
Ponto 66	34637.390	168939.044
Ponto 67	34613.784	168955.234
Ponto 68	34633.229	168912.912
Ponto 69	34646.239	168924.818
Ponto 70	34657.744	168923.397
Ponto 71	34668.276	168930.799
Ponto 72	34671.231	168933.014
Ponto 73	34620.737	168951.801
Ponto 74	34636.349	168946.129
Ponto 75	34636.095	168961.466
Ponto 76	34657.434	168967.466
Ponto 77	34647.140	**168975.381**
Ponto 78	34637.741	**168986.382**
Ponto 79	34668.888	168994.797
Ponto 80	34641.882	169001.333
Ponto 81	**34666.380**	168914.824
Ponto 82	**34668.440**	168998.838
Ponto 83	34649.772	168981.836
Ponto 84	34648.299	168976.235
Ponto 85	**34668.714**	168975.054
Ponto 86	**34669.049**	168972.617
Ponto 87	34659.786	168952.479
Ponto 88	34675.459	**168948.592**
Ponto 89	34676.814	**168954.086**
Ponto 90	34681.830	168943.746
Ponto 91	34682.865	168944.080
Ponto 92	34675.135	168938.996
Ponto 93	34682.275	168972.967
Ponto 94	34681.674	168933.564
Ponto 95	**34681.489**	**168944.014**
Ponto 96	**34683.843**	**168942.686**
Ponto 97	34675.414	168938.674
Ponto 98	34671.402	168960.732
Ponto 99	34670.231	168966.808
Ponto 100	34670.902	168963.368
Ponto 101	34658.974	168938.380
Ponto 102	34629.251	168938.741
Ponto 103	34623.104	168930.434
Ponto 104	34634.951	168913.394
Ponto 105	34646.083	168928.932
Ponto 106	34668.731	168928.992
Ponto 107	34659.763	168980.511
Ponto 108	34668.229	**168964.708**
Ponto 109	34679.230	**168988.406**
Ponto 110	34674.307	168989.868

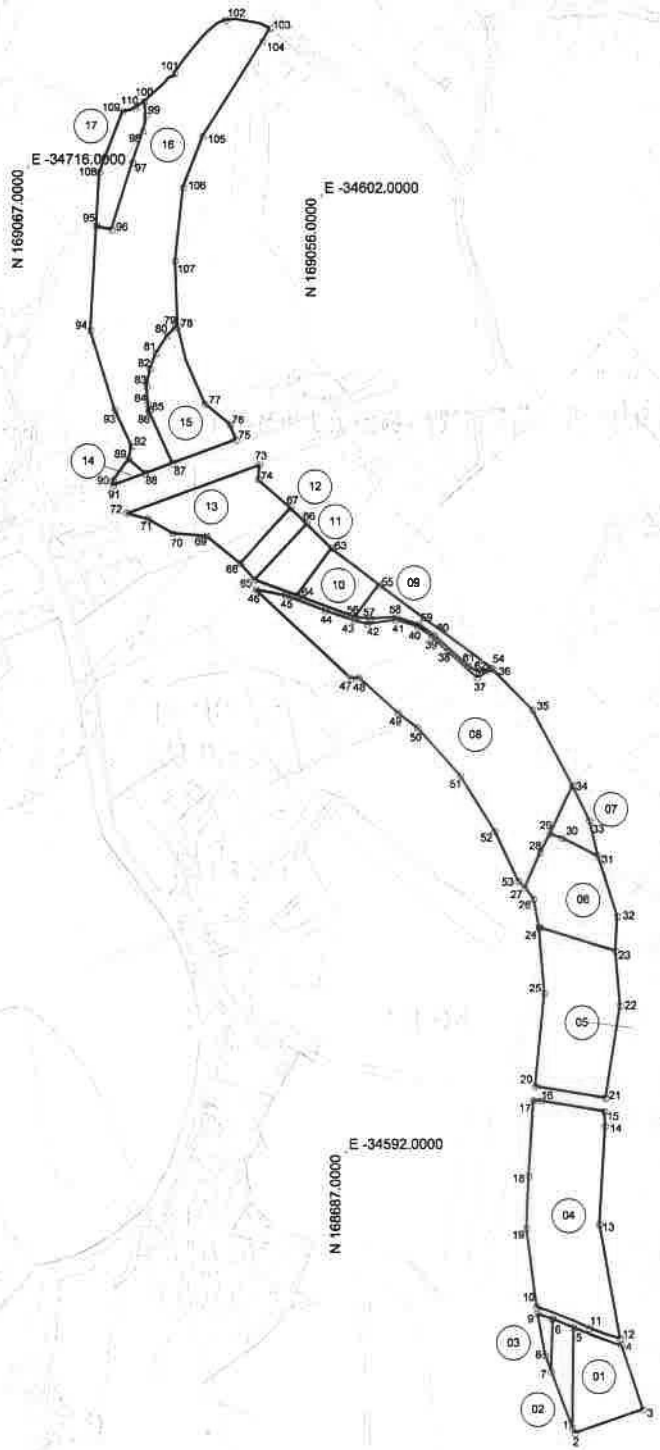

norte

LEGENDA	
PARCELAS	ÁREAS (m2)
01	783.80
02	344.88
03	67.85
04	3429.03
05	1752.00
06	1057.89
07	236.55
08	4071.03
09	297.32
10	457.96
11	**368.78**
12	**268.57**
13	1054.85
14	53.39
15	510.95
16	4917.90
17	498.55

Zona da parcela a levantar

05 Número da parcela

Revisão	Descrição	Data	Rubrica

GONDOMAR

HIDROFUNÇÃO Consultores de Engenharia, Lda.

VIA ESTRUTURANTE NORTE-SUL
(LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES) - FASE A -

PROJETO CADASTRAL

LOCALIZAÇÃO

PLANTA PARCELAR

FICHEIRO	ESCRITUR	ESCALA	DATA	DESENHO Nº
1086-PE-01-PD-1.dwg		1/1000	Outubro/2018	1

LAYOUT:

06. FEV 2019

2/6

	M	P
Ponto 117	-34670,139	169995,379
Ponto 172	-34671,431	169992,581
Ponto 173	-34668,814	169979,734
Ponto 174	-34661,913	169975,862
Ponto 175	-34658,677	169976,353
Ponto 176	-34670,099	169977,800
Ponto 177	-34681,011	169976,592
Ponto 178	-34680,698	169980,837
Ponto 179	-34680,819	169981,637
Ponto 180	-34680,836	169973,982
Ponto 181	-34680,857	169970,108
Ponto 125	-34671,289	169967,661
Ponto 123	-34636,111	169973,934
Ponto 124	-34673,469	169997,267
Ponto 125	-34672,907	169991,231
Ponto 126	-34672,091	169991,499
Ponto 127	-34668,096	169973,767
Ponto 128	-34617,841	169986,227
Ponto 129	-34680,338	169997,245
Ponto 130	-34689,966	169986,000
Ponto 131	-34680,816	169946,380
Ponto 132	-34680,141	169938,731
Ponto 133	-34693,038	169933,980
Ponto 134	-34697,230	169998,963
Ponto 135	-34698,472	169980,071
Ponto 136	-34681,607	169967,981
Ponto 137	-34613,766	169938,502
Ponto 138	-34673,733	169926,699
Ponto 139	-34673,964	169933,963
Ponto 140	-34637,949	169947,767
Ponto 141	-34628,772	169949,637
Ponto 142	-34629,330	169949,121
Ponto 143	-34630,871	169932,201
Ponto 144	-34686,767	169928,498
Ponto 145	-34684,703	169923,727
Ponto 146	-34683,471	169908,264
Ponto 147	-34634,971	169934,787
Ponto 148	-34648,431	169947,345
Ponto 149	-34638,993	169944,435
Ponto 150	-34673,333	169948,467
Ponto 151	-34674,436	169941,503
Ponto 152	-34674,918	169936,173
Ponto 153	-34710,461	169926,829
Ponto 154	-34646,702	169932,284
Ponto 155	-34670,841	169961,262
Ponto 156	-34673,994	169917,436
Ponto 157	-34681,198	169984,198
Ponto 158	-34683,974	169990,267
Ponto 159	-34692,784	169988,146
Ponto 160	-34617,964	169990,534
Ponto 161	-34628,736	169994,132
Ponto 162	-34627,349	169986,665
Ponto 163	-34618,765	169976,780
Ponto 164	-34670,898	169974,038
Ponto 165	-34678,876	169969,034
Ponto 166	-34678,830	169963,799
Ponto 167	-34678,895	169958,367
Ponto 168	-34678,893	169952,908
Ponto 169	-34618,881	169952,986

norte

E -34671.0000

N 169467.0000

LOTEAMENTO	
PARCELAS	ÁREAS (m2)
18	3815.12
19	4498.39
20	435.97
21	1746.80
22	86.31
23	1667.55

Zona de parcela a levantar

05 Número de parcela

E -34716.0000

N 169067.0000

E -34602.0000

N 169056.0000

Revisão	Descrição	Data	Rubrica

GONDOMAR

HIDROFUNÇÃO

VIA ESTRUTURANTE NORTE-SUL
LIGAÇÃO ENTRE A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES E A RUA COVAS - FASE B1

PROJETO CADASTRAL

REALIZAÇÃO

PLANTA PARCELAR

TICHEIRO	SUBESCALA	ESCALA	DATA	DESENHO Nº
1066-B-PC-01-PP-1.dwg		1/1000	Dezembro/2018	1

06.FEV.2019

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: ESTR.N/S-TER/2019

N.Seq.: **36521**

Serviço Requisitante: 87 Setor do Património

Organica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património

Económica: 070101 Terrenos

GOP: 19 Ano 2019
09 PATRIMÓNIO MUNICIPAL
2018/30 AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	1.200.000,00
Cabimentado:	965.327,84
Saldo:	**234.672,16**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
17-01-2019	2556	426.180,54					426.180,54	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL
18-01-2019	2517			53752	ENC. OBRIG: TER16369P1/3/2019	10.770,66	415.409,88	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELAS 1 E 3
18-01-2019	2518			53753	ENC. OBRIG: TER16370P2/2019	3.772,05	411.637,83	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 2
18-01-2019	2519			53754	ENC. OBRIG: TER16371P4/2019	40.031,96	371.605,87	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 4
18-01-2019	2520			53755	ENC. OBRIG: TER16372P5/2019	22.266,49	349.339,38	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 5
18-01-2019	2521			53756	ENC. OBRIG: TER3493P6/2019	14.287,10	335.052,28	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 6
18-01-2019	2522			53757	ENC. OBRIG: TER16373P7/2019	3.075,47	331.976,81	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 7
18-01-2019	2523			53758	ENC. OBRIG: TER15199P8/2019	55.139,67	276.837,14	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 8
18-01-2019	2524			53759	ENC. OBRIG: TER3986P9/2019	3.734,34	273.102,80	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 9
18-01-2019	2525			53760	ENC. OBRIG: TER16374P10/2019	6.740,65	266.362,15	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 10

06.FEV 2019

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: ESTR.N/S-TER/2019

N.Seq.: **36521**

Serviço Requisitante: 87 Setor do Património
Organica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património
Económica: 070101 Terrenos
GOP: 19 Ano 2019
09 PATRIMÓNIO MUNICIPAL
2018/30 AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	1.200.000,00
Cabimentado:	965.327,84
Saldo:	**234.672,16**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
18-01-2019	2526			53761	ENC. OBRIG: TER-P11/2019	4.907,96	261.454,19	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 11
18-01-2019	2527			53762	ENC. OBRIG: TER16375P12/2019	3.172,28	258.281,91	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 12
18-01-2019	2528			53763	ENC. OBRIG: TER-P13/14/2019	16.418,18	241.863,73	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 13 E 14
18-01-2019	2529			53764	ENC. OBRIG: TER16376P15/2019	12.221,53	229.642,20	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 15
18-01-2019	2530			53765	ENC. OBRIG: TER16377P16/2019	53.290,72	176.351,48	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 16
18-01-2019	2531			53766	ENC. OBRIG: TER-P17/18/2019	57.825,61	118.525,87	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELAS 17 E 18
18-01-2019	2532			53767	ENC. OBRIG: TER16379P19/2019	55.665,64	62.860,23	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 19
18-01-2019	2533			53768	ENC. OBRIG: TER16380P20/2019	7.987,78	54.872,45	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 20
18-01-2019	2534			53769	ENC. OBRIG: TER-P21/22/2019	30.829,35	24.043,10	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - PARCELA 21 E 22
18-01-2019	2535			53770	ENC. OBRIG: TER16382P23/2019	24.043,10	0,00	EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL-PARCELA 23(ENTIDADES 16382 E 16383) O DEPÓSITO SERÁ NA TOTALID.

06.FEV 2019

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

06. FEV 2019

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Centro Catequético de Covelo - 6 de Fevereiro de 2019

Período da Ordem do Dia – Pontos 8 e 9
CDU – Declaração de Voto

Na reunião de 23 de Maio de 2018, os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto referente à "Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e Rebordões (antiga EN12-1) – Rio Tinto/Baguim do Monte – Aprovação dos projectos de Execução", porque, mesmo considerando que esta pode ser uma importante infra-estrutura para a mobilidade dos gondomarenses, o projecto suscitava-nos um conjunto de dúvidas, designadamente: i) a inexistência de discussão pública com as populações, com os eleitos locais e com outros municípios, designadamente a articulação desta nova ligação com a reestruturação da Circunvalação; ii) o projecto não era acompanhado de qualquer estruturação e planificação, quer quanto ao financiamento quer quanto à previsibilidade da sua execução; iii) do projecto não constava "o projecto de execução da obra de arte especial de passagem superior sobre a linha do Minho de ligação dos dois lados da vida de caminho de ferro", situação para a qual alertamos da necessidade de articulação com outras entidades (CP/IP); iv) o projecto não clarificava as opções do município para o traçado (e respectiva área circundante) que se desenvolve em "terrenos de cultivo/plantações, pequenas hortas inserindo-se em espaço REN, RAN e zonas urbanas com potencial construtivo, conforme plantas de condicionantes e ordenamento"; v) o projecto, de grande dimensão e investimento, foi apresentado na semana em que o Tribunal de Contas tinha recusado o visto à operação de financiamento da divida à EDP, num contexto em que o Presidente e a maioria que gere a Câmara anunciavam o agravamento da situação financeira do município e possíveis dificuldades de tesouraria, o que exigiria uma maioria planificação dos investimentos a realizar nos próximos anos.

Sem dar resposta ou resolução definitiva às questões atrás referidas, a maioria PS apresenta agora uma proposta para avançar com a "declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias, atribuição de carácter urgente e posse administrativa" com vista à execução de duas ligações do "Percurso da Via Nordeste - Estruturante Norte/Sul". Reafirmando que este projecto pode constituir um importante elemento na mobilidade das populações, a falta de resposta às dúvidas enunciadas a 23 de Maio e, principalmente, às questões que a CDU levantou sobre o destino a dar aos terrenos do traçado e à área envolvente – que segundo a proposta apresentada estão maioritariamente afectos à RAN – não nos permitem, com os meios e elementos que dispomos, aprovar esta proposta, pelo que votamos contra.

Gondomar, 6 de Fevereiro de 2019.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

221
Pléu

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITA NA TRAVESSA DO PINHEIRO MANSO, EM FOZ DO SOUSA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

222
P Ceu

CONFORME
PI REUNIÃO

PROPOSTA

No âmbito do aditamento do processo de construção nº. 10/1954/137, foi solicitado pelo Departamento do Urbanismo a afetação ao domínio público Municipal da área de terreno de 254,90m2, para prolongamento da Travessa do Pinheiro Manso, na Foz do Sousa.

Pelo proprietário do terreno a afetar ao domínio público, Sr. Eduardo da Silva Fernandes Amorim, foi manifestado o interesse em doar o mesmo para a finalidade em causa.

Face ao exposto, **PROPONHO,** que a Exmª. Câmara Municipal delibere aprovar:

1 – A minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta;

2 – Propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a afetação ao domínio público municipal da parcela de terreno, com área de 254,90m2, sita na Travessa do Pinheiro Manso, a destacar da área descoberta do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 3186/201000920, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 795, da Foz do Sousa.

Paços do Município de Gondomar, 30 de janeiro de 2018

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

06. FEV 2019

223

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Eduardo da Silva Fernandes Amorim, viúvo, contribuinte nº 168 384 086, portador do Cartão de Cidadão nº 02711097, válido até 29/12/2019, residente na Travessa do Pinheiro Manso, nº 80 – Zebreiros - Foz do Sousa.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), Município de Gondomar, aqui representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, Carlos Alberto Silva Brás, portador do cartão de cidadão nº 8545603, válido até 24/08/2019, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme)

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano sito na travessa do Pinheiro Manso, 80 – Foz do Sousa, com a área coberta de 49,00m2 e descoberta de 2 760,00m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 3186/201000920, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 795, da Foz do Sousa

SEGUNDA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, uma área de terreno com 254,90m2, a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira, livre de encargos ou ónus, à qual é atribuído o valor de 4 500,00€, devidamente demarcada a verde na planta topográfica anexa ao presente auto.

924

TERCEIRA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina ao prolongamento da Travessa do Pinheiro Manso, na Foz do Sousa, ficando a expensas do cedente dotar o espaço cedido das seguintes infraestruras (pavimento em cubos, água e luz).

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

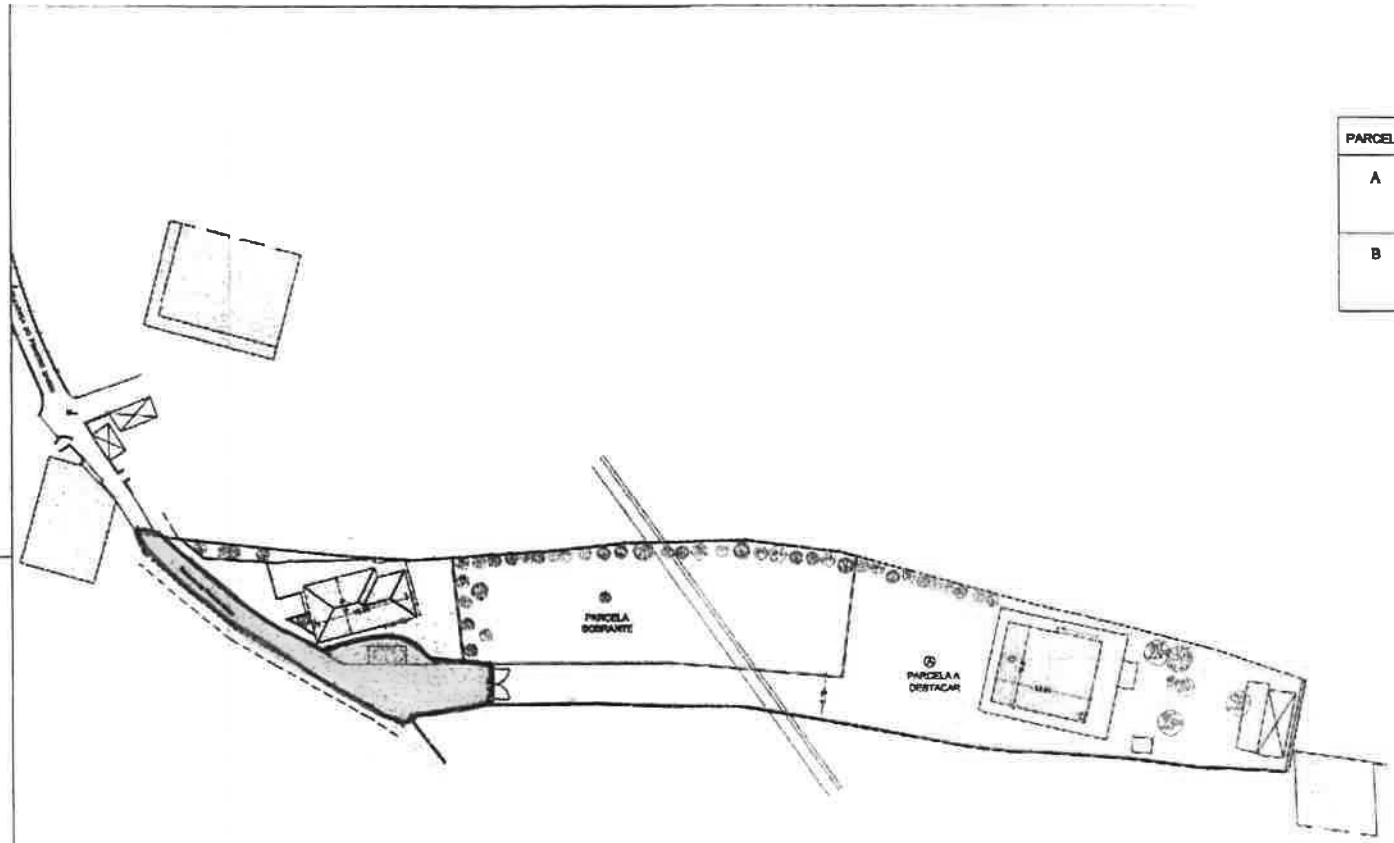

PARCELA	ÁREA	CONFRONTAÇÕES			
		NORTE	SUL	NASCENTE	POENTE
A	1.351,60 m²	—	—	—	Travessa do Pinheiro Manso • Eduardo da Silva Fernandes Amorim
B	1.202,50 m²	—	Eduardo da Silva Fernandes Amorim • Travessa do Pinheiro Manso	Eduardo da Silva Fernandes Amorim	Travessa do Pinheiro Manso

LEGENDA

- Limite do Terreno
- Parcela A Destacar (A)
- Parcela Edificada (B)
- Edificado/Condição Pública - 994,69 m2
- Construções Existentes de Requerente
- Anexos Existentes
- Construções Vizinhas
- Outras Alterações Existentes
- Árvores

06.FEV 2019

PROCESSO

requerente :	EDUARDO da SILVA FERNANDES AMORIM
obra :	Destaque de Parcela de Terreno
local	Travessa do Pinheiro Manso, nº80 - Foz do Sousa - Gondomar
designação	Planta de Síntese
projectou :	Arq.ª Mariana Gomes

PK601 PA-ODPT

02

226

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO (PARQUE URBANO DE FÂNZERES)" – AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO A ALFREDO AVELINO SOUSA CORAIS – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 11 DE ABRIL DE 2018, RELATIVAMENTE À DESCRIÇÃO DO PRÉDIO E INSCRIÇÃO NA MATRIZ – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto.

GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

06. FEV 2019

PROPOSTA

Em reunião de Câmara de 11 de abril de 2018, foi deliberado adquirir a Alfredo Avelino Sousa Corais, para construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento, (Parque Urbano de Fânzeres), o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 4884 de Gondomar (S. Cosme) e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2234 da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Após a deliberação camarária referida, foi reclamado pelos proprietários que houve erro na identificação do artigo matricial, sendo necessário para a celebração da escritura de compra e venda procedermos à sua retificação.

Para tal, foram reunidos os documentos corretos e necessários para instrução do processo.

Assim, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere retificar a referida deliberação camarária, no sentido de, onde se lê, "prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 4884 de Gondomar (S. Cosme) e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2234 da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim", deve ler-se, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 4881 de Gondomar (S. Cosme) e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2310 da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Paços do Município de Gondomar, 29 de janeiro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NP/branca.amaral

228

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO À EN 209 (CONFLUÊNCIA DA RUA NOVAIS DA CUNHA COM A RUA N.ª SR.ª DE FÁTIMA) E A AVENIDA OLIVEIRA MARTINS", EM GONDOMAR (S. COSME) - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO A HERDEIROS DE FELICIDADE GLÓRIA RIBEIRO CASTRO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 21 DE MAIO DE 2013, RELATIVAMENTE À INSCRIÇÃO NA MATRIZ – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. – Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Reis e Dr. José António Pinto.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

06. FEV 2019

229
Vcú

CMGDM
PL Serviço

PROPOSTA

Em reunião de Câmara de 21 de maio de 2013, foi deliberado adquirir a Herdeiros de Felicidade Glória Ribeiro Castro, para Construção do Arruamento de Ligação da EN 209 (Confluência da Rua Novais da Cunha com a Rua Nossa Senhora de Fátima) e a Avenida Oliveira Martins, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme) o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1270 da Freguesia de Gondomar (S. Cosme) (Extinta).

Após a deliberação camarária referida, foi reclamado pelos proprietários que houve erro na identificação do artigo matricial, sendo necessário para a celebração da escritura de compra e venda procedermos à sua retificação.

Para tal, foram reunidos os documentos corretos e necessários para instrução do processo.

Assim, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere retificar a referida deliberação camarária, no sentido de, onde se lê, "prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1270 da Freguesia de Gondomar (S. Cosme) (Extinta)", deve ler-se, prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1271 da Freguesia de Gondomar (S. Cosme) (Extinta).

Paços do Município de Gondomar, 29 de janeiro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NP/branca.amaral

230
Pléu

CÂMARA MUNICIPAL

06.FEV 2019

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "TRAVESSA DO VISO", A ARRUAMENTO DA FREGUESIA DA LOMBA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto.

GONDOMAR
de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

06. FEV 2019

231

PROPOSTA

No âmbito de um pedido de certidão para um prédio sito na Travessa do Viso, na freguesia da Lomba, constatou-se que esta designação toponímica não foi aprovada pela Câmara Municipal.

O arruamento referido tem código postal atribuído, está integrado no domínio público municipal e devidamente registado no inventário deste Município sob o nº 5570.

A Junta de Freguesia da Lomba, emitiu parecer favorável à atribuição de designação toponímica de "Travessa do Viso", ao arruamento acima referido e assinalado na planta anexa à presente proposta.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

- Atribuir a designação toponímica de "**Travessa do Viso**" ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua do Viso, dirige-se para norte e termina sem saída, na freguesia da Lomba.

Paços do Município de Gondomar, 30 de Janeiro de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

06.FEV 2019

1232

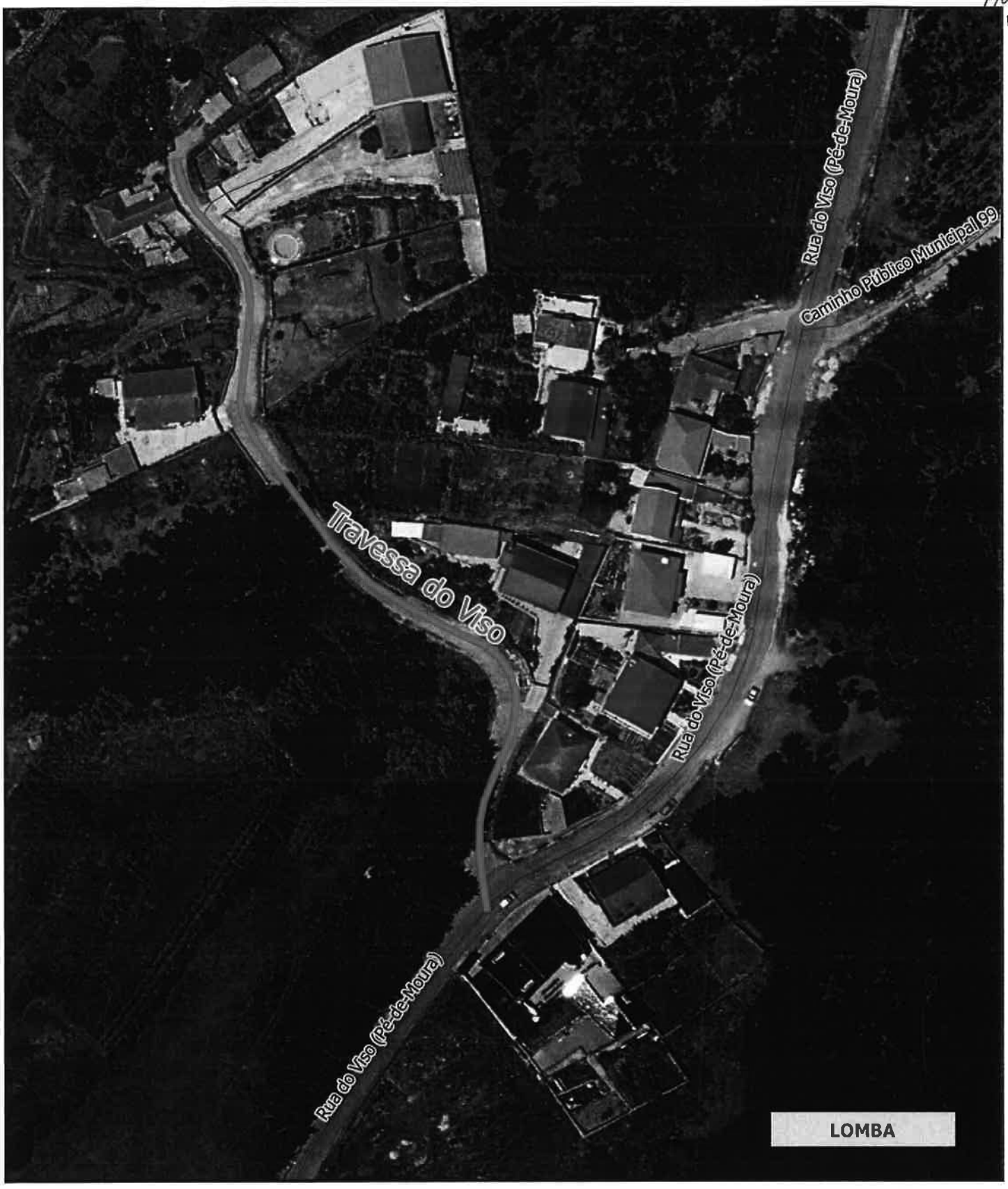

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1/1.000

N

06. FEV 2019

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "RUA JAIME CUNHA", A ARRUAMENTO DE VALBOM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL

– PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

06. FEV 2019

234

Concordo
p/ reunião

PROPOSTA

No âmbito de um pedido de certidão para um prédio sito no arruamento, com início na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa e a terminar sem saída, em Valbom, na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, constatou-se que este arruamento era conhecido por Rua do Freixo. No entanto, esta designação toponímica pertencia aos arruamentos do Município do Porto, deixando de fazer sentido quanto aos atuais limites fixados pela CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal), considerando que atualmente está na área administrativa do Município de Gondomar.

A União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim emitiu parecer favorável à atribuição de designação toponímica de "Rua Jaime Cunha", para o arruamento assinalado a vermelho na planta anexa.

A escolha da designação toponímica acima referida foi devidamente fundamentada pela União de freguesias, que destaca o cidadão Jaime Cunha, conhecido por "Jaiminho", nascido em 23 de maio de 1923, em Valbom, onde era comerciante e se destacou como benfeitor das causas sociais, ligado à Paróquia e ao apoio aos mais desfavorecidos, pertencendo sempre à Conferência São Vicente Paulo da Paróquia de Valbom e tendo falecido em 13 de janeiro de 2014.

O arruamento em causa tem uma extensão de 40,00m e largura média de 3,00m, é dotado de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água, luz e telefones, tendo o seu valor sido calculado segundo os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infraestruturas rodoviárias.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

935

06. FEV 2019

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 - Atribuir a designação toponímica de "**Rua Jaime Cunha**" ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, dirige-se para sudoeste e termina sem saída, em Valbom, na União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

2 - Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor total de 1 800,00€ (mil e oitocentos euros).

Paços do Município de Gondomar, 28 de Janeiro de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

06. FEV 2019

236

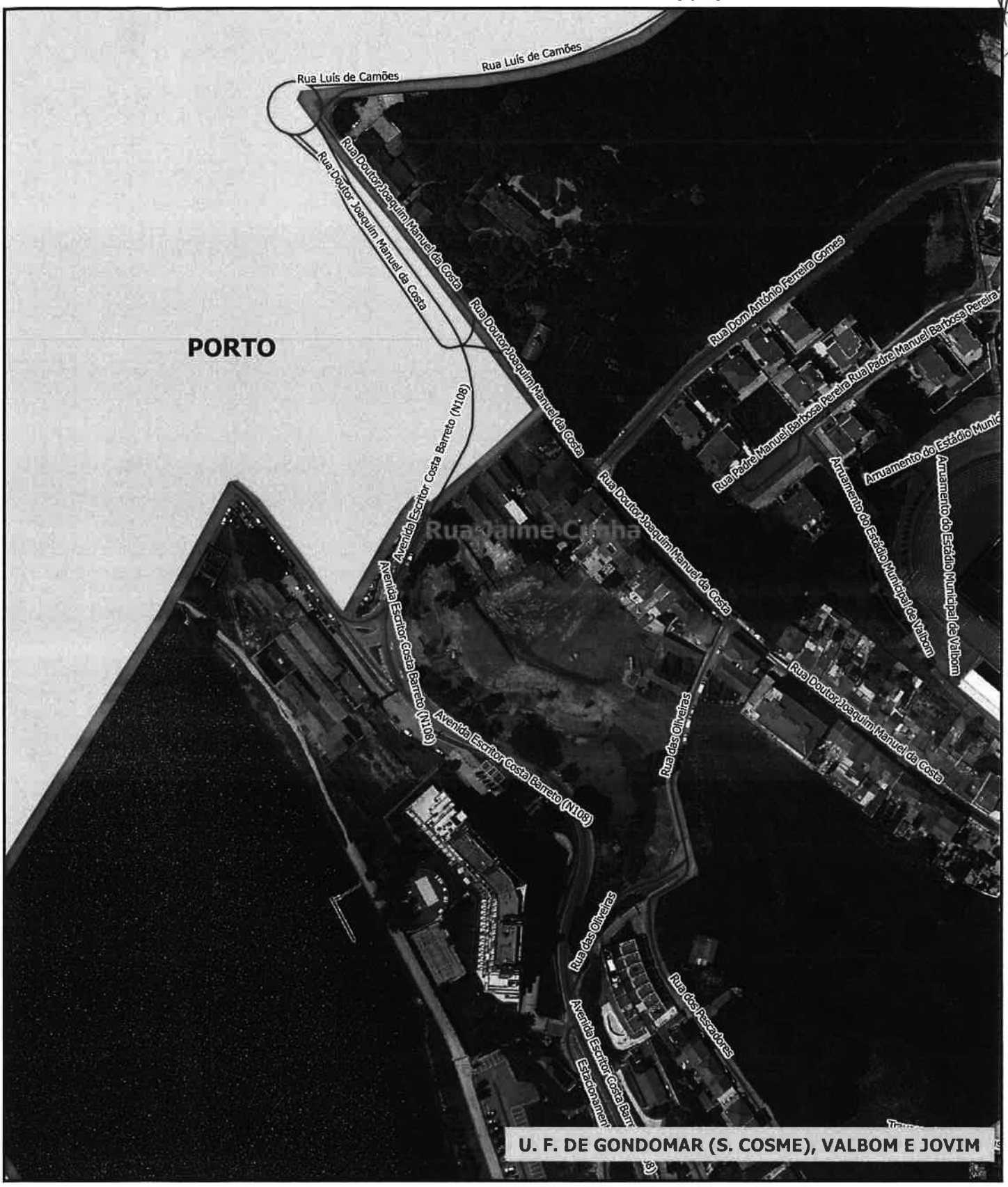

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1/2.500

N

237

06. FEV 2019

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA E LIMITE DA "RUA QUINTA DAS SETE CAPELAS", APROVADAS POR DELIBERAÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 1992, PARA "RUA DAS SETE CAPELAS", EM VALBOM E ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "CAMINHO DAS SETE CAPELAS", A ARRUAMENTO DE VALBOM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA.

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto.

PROPOSTA

Pelos CTT-Correios de Portugal, foi solicitado esclarecimento, quanto aos topónimos "Caminho das Sete Capelas", "Rua da Quinta das Sete Capelas" e "Rua das Sete Capelas", em Valbom, dada a incoerência existente entre o Portal Geográfico SIG do Município e as placas existentes no local.

Por deliberação de Câmara Municipal de 20/01/1992, foi aprovada a retificação da designação toponímica de "Rua das Sete Capelas", para "Rua Quinta das Sete Capelas", com início na Avenida Miguel Bombarda e a terminar na Avenida Escritor Costa Barreto, em Valbom, no entanto as placas toponímicas nunca foram substituídas, tendo os moradores continuado a usar "Rua das Sete Capelas".

Posteriormente em 29/08/1997, foi aprovada a designação toponímica de "Rua Pintor Júlio Resende", com início na E.N. 108 (troço designado por Avenida Escritor Costa Barreto) e a terminar sem saída, tendo parte deste percurso se sobreposto a um troço da então "Rua das Sete Capelas", em Valbom.

Também o arruamento na envolvência da Rua das Sete Capelas, denominado de "Caminho das Sete Capelas", com início na Rua das Sete Capelas e a terminar sem saída, não tem esta designação toponímica aprovada em reunião de Câmara Municipal.

A União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, emitiu parecer favorável, à atribuição de designação toponímica de "Caminho das Sete Capelas", para o arruamento assinalado a verde na planta anexa.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

939

06. FEV 2019

Considerando que, os arruamentos com a designação toponímica de "Rua das Sete Capelas" e Caminho das Sete Capelas", estão integrados no domínio público, registados no inventário e cadastro deste Município sob os nºs 5667 e 2765 respectivamente e por verificação no local se constatou que são estas as denominações usadas pelos moradores.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 – Alterar a deliberação de Câmara Municipal de 20 de Janeiro de 1992, quanto à designação toponímica e limite da "Rua Quinta das Sete Capelas", passando de novo para "**Rua das Sete Capelas**", assinalada a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Avenida Miguel Bombarda, dirige-se para poente, flete para sul e passa a terminar na Rua Pintor Julio Resende, em Valbom, na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

2 – Atribuir a designação toponímica de "**Caminho das Sete Capelas**", assinalada a verde na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua das Sete Capelas, dirige-se para poente e termina sem saída, em Valbom, na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Paços do Município de Gondomar, 28 de Janeiro de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

06. FEV 2019

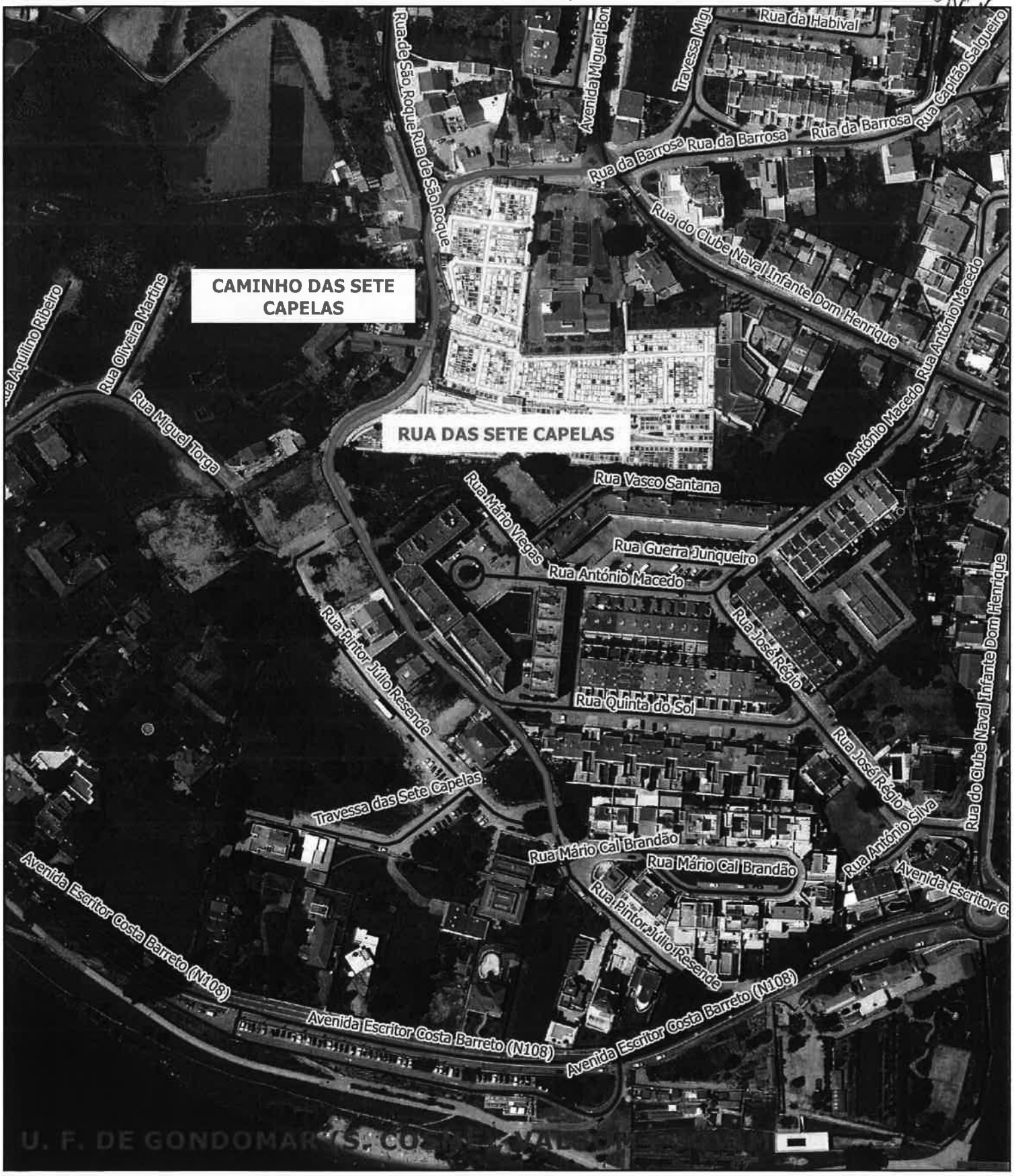

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

N

241
Pléu

06. FEV 2019

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -

——— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: ———

——— - Presidente da Junta de Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, Senhor Isidro Sousa – Cumprimentou todos os presentes. Congratulou-se com o anúncio do investimento que vai ser feito em Covelo. Agradeceu ao Senhor Presidente da Câmara por ter atendido ao pedido de realizar a reunião no Centro Catequético de Leverinho, que tem melhores condições, quer para o executivo, quer para o público que pretende assistir, uma vez que é importante que as pessoas tenham conhecimento de como funciona uma reunião de Câmara. Agradeceu ao Senhor Pároco a cedência do espaço. ———

——— - D. Joana Vieira (inscrição anexa) – Expôs o seu assunto no final da reunião, em privado, dado o caráter delicado do mesmo. ———

——— - D. M.ª de Lurdes Delgado (inscrição anexa) – Na qualidade de responsável pela Associação Animais da Quinta, deu conhecimento da atividade desenvolvida pela mesma. ———

——— - D. M.ª Rosa Castro – Pediu intervenção para um aqueduto entupido na marginal, junto à habitação do seu filho, uma vez que junto da entidade responsável não conseguiu que o assunto fosse resolvido. ———

——— - Sr. Oliveira – Solicitou intervenção para algumas situações, nomeadamente limpeza da praia de Zebreiros, arranjo da via principal de Zebreiros, curva acentuada na Rua das Minas e iluminação na Fonte de S. Jorge. ———

——— - Sr. Adelino Teixeira – Solicitou intervenção na Rua N.ª Sr.ª da Livração, devido à inclinação existente, o que provoca um caudal enorme de água quando chove e pediu ajuda para resolução dos vários problemas na Associação Águias de Livração. ———

242

06. FEV 2019

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

——— - Sr. António José – Referiu o investimento anunciado para Covelo, disse ser necessária intervenção no Rio Sousa, quer a nível de limpeza, quer a nível de criação de praias fluviais, pediu solução para a situação criada pela existência de um pantano, a construção de ruas que fizessem a ligação a outros locais vizinhos, limpeza da margem da lagoa e do lado direiro a colocação de sinal de proibido parar e estacionar num local onde as terras podem deslizar e causar perigo. ———

——— - O Senhor Presidente da Câmara respondeu a cada uma das intervenções, tendo informado os munícipes relativamente às situações expostas. ———

——— Agradeceu a presença e o contributo de todos. ———

945

CÂMARA MUNICIPAL

06. FEV 2019

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 16h.05m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª. do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

A TÉCNICA SUPERIOR,

Mª. do Céu Santos